



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 60/2008 – São Paulo, terça-feira, 01 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036326-3 - ALEXANDRE WALLEWEBER E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Assiste razão à CEF vez que o Superior Tribunal de Justiça às fls.353 fixou os honorários em 10%(dez por cento)a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Portanto, nada mais sendo requerido e satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

94.0003957-3 - PHILIPPE ABLA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 447, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 454, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 462, no valor que a executada entende devido, assim como pelo oferecimento do imóvel descrito às fls.463/466.Não obstante a determinação deste juízo para que a autora se manifestasse, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. PA 1,0 Portanto, deixo de receber por ora a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls. 447, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora.Int.

94.0004620-0 - AMAURI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como da guia de depósito judicial

juntado às fls 465/467, para que requeira o que entender de direito.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0004362-9 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da petição de fls. 394-395, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

95.0006219-4 - ELVIRA CARMELA MARIA PAOLILO BRAIDO E OUTROS (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls.Prejudicado à vista do trânsito em julgado da sentença de fls.578. Após, tornem os autos ao arquivo.

95.0011587-5 - CESARIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM E ADV. SP137381 CELIA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Cumpra o Banco Itaú S/A o despacho de fls. 279 no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Int.

95.0015394-7 - JOAO DE BRITO BARBOSA E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 454-455: Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0018109-6 - DAGOBERTO STUCKER E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP182736 ALESSANDRA NEVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 314-322: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0021943-3 - FERES MOHAMAD AMIM E OUTROS (PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 344: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0022345-7 - WILTOHON ANSELMO FERRO E OUTROS (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Providencie a CEF a juntada aos autos dos demonstrativos de depósitos efetuados nas contas dos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, a fim de permitir a estes a execução dos honorários advocatícios, podendo a ré fazê-lo voluntariamente, se assim o desejar, bem como dê-se vista da planilha de cálculos juntada aos autos às fls.360. Persistindo a discordância, encaminhem-se os autos à Contadoria.

95.0026827-2 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA E OUTROS (PROCURAD ADRIANA KHALIL DAIUTO E ADV. SP118063 ANGELICA BAILON CARULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X CITIBANK S/A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição de fls.378/379.Prazo:10(dez)dias.

96.0027751-6 - MARIA VIRGINIA OLIVEIRA DE CASTRO E OUTROS (PROCURAD AIDE GUIMARAES TANGIONI E

PROCURAD VERA APARECIDA QUIOQUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 266-273: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0005375-0 - DOMINGOS ALBINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste sobre as petições de fls. 243-247 e 249-253 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0011384-1 - ANTONIO GALVAO RAIZ PORTO E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Compulsando os autos anoto que a CEF não esclareceu a origem do depósito judicial, de fls.500, a título de honorários sucumbenciais. Portanto, intime-se a CEF, para que se manifeste com urgência sobre a alegação e o requerido pela parte autora na petição de fls.550/552, no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

97.0019286-5 - MANOEL CRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0030110-9 - JACEMI DA SILVA VITOR E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 221/231. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0031126-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 416-148, para que requeira o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0036010-5 - CARMELO PALAMARA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Expeça-se alvará de levantamento nos termos dos Embargos à Execução às fls.219/222 conforme requerido na petição de fls.236. Apreciarei posteriormente o requerido às fls.253/254.

97.0047782-7 - URIAS PINHEIROS DE LIMA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls. 224. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0000322-3 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP030199 LEONIDES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Sem prejuízo, dê-se vista a União Federal para que requeira o que entender de direito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0005489-8 - MARIA GUERRA BUENO E OUTROS (ADV. SP073617 MONICA MERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como da guia de depósito juntado às fls. 291. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0011749-0 - JOSE RAIMUNDO FRAGA E OUTROS (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.320:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Após, voltem-me conclusos.

98.0017873-2 - JOSE ZIGOMAR TURCHIARI (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 212-231: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 59.605,91 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos), com data de setembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

98.0034329-6 - ARLINDO ALVES PEREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da cópia do ofício juntado aos autos pela CEF.

98.0041698-6 - ANTONIO BASTOS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 343-347, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Fls. 348-364: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0046261-9 - ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP200914 RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X PEDRO LINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.008019-3 - DIOGENES LUCENA DE SOUZA (PROCURAD ANDREA APARECIDA SICOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 253-256 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.053945-1 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Silente, cumpra a parte final do despacho de fls. 271.Int.

1999.61.00.055430-0 - CLEIDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.056777-0 - JOSE ANTONIO CARMO RODRIGUES (ADV. SP133680 MAURICIO SILVA ARAUJO) X JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.00.017275-4 - CELSO DE ALMEIDA PINHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls.178/183 relativo à diferença encontrada nos cálculos da Contadoria. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.043339-2 - RENI DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 219-239: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 215.Int.

2000.61.00.045759-1 - JOSE MONTEIRO GOMES IRMAO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos pela CEF para o co-autor José Rildo da Silva bem como da guia de depósito sucumbencial às fls.305 para que requeira o que entender de direito.Prazo 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.048158-1 - SONIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012504-5 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 203-205: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/ré para o pagamento do valor de R\$ 1.135,40 (hum mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com data de março/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2001.61.00.016875-5 - TEREZINHA BANDEIRA PEREIRA (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito juntado aos autos às fls. 152, para que requeira o que entender de direito.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2002.61.00.005453-5 - ARACY SOARES DE SOUSA MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 225-226: Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2003.61.00.005305-5 - SUELY TOLEDO SANCHES LEMBO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Expediente Nº 1772

ACAO DE DESAPROPRIACAO

93.0036800-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X ZILAI DOS SANTOS E OUTRO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.036676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FREDERICO RIMOLI PIRES DA SILVA (ADV. SP103373 LAERTE DE PAULA SOUZA)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006743-7 - DZ S/A - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0005091-9 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0012148-4 - MARIE KAWANO (ADV. SP083052 YARA JIMENEZ VERDI DE FIGUEIREDO E ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0034531-5 - JOAO BATISTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0027099-8 - LIVIO CARNEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E PROCURAD ALEXANDRE CERULLO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0028613-4 - ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0056769-9 - ABILIO MONTOVANI E OUTROS (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001761-5 - CLAUDIO FERNANDES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV.

SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0005841-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036452-6) JOSE HELENO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0031123-8 - RICARDO PRIST (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0049994-6 - FRANCISCO PEREIRA GASPAR E OUTROS (ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP122594 EDSON SPINARDI E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.014165-0 - OLIVEIRA DE LANA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.017587-9 - HERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.012981-7 - AYDESON NOGUEIRA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.008138-0 - PATRICIA ALVES GONZAGA DA SILVA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Defiro o pedido de desentranhamento somente em relação as fls.38 à 73 devendo a parte substitui-las por cópias autenticadas. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.021217-5 - KASUE KATOU (ADV. SP213848 ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR E ADV. SP067910 SUELY GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.014795-9 - MARIO DA COSTA SANTOS (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.013535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025641-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ITAMAR GARCIA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.015508-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028462-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.023589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014797-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X SONIA MARIA MENDONCA LELLES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000711-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022460-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X DIONISIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.001361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049505-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X ALBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.002116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020805-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO SULPINO DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.002117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052663-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JESU LIBERALINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.002724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022687-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AGNALDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.010899-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055041-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALCIDIO CAMPANERUTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.010901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024651-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ELIANE DE GODOY BUENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0002756-9 - CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.019163-0 - CIA/ DE AUTOMOVEIS TAPAJOS E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO/SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000337-8 - NADIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.004857-0 - EDVANDERO MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP177111 JOSE BARBOSA DE ANDRADE) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0010161-9 - TEXTIL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0020771-9 - DIEDERICHSEN THEODOR WILLE IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.013016-1 - LUCIA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002204-2 - VICTOR MAX FISCHER E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP170645 LUCIANA GRACIANO NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 271, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se o item final do despacho de fls. 271. Int.

95.0010644-2 - SONIA MARIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP075916 CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 588, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0024738-0 - YARA ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 303, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0025687-8 - CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 486, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0036853-8 - ANTONIO ANDREATI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 479, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 465/478: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à União Federal. Int.

97.0055030-3 - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 432, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0058767-3 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 419, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0038942-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES)

FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 152, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 154/155: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0046172-8 - APARECIDO ROQUE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 287, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.047223-0 - ANTONIO MAURICIO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Encaminhem-se os autos ao perito para que cumpra o despacho de fls. 247 no prazo de quinze dias. Int.

2000.61.00.015330-9 - NELSON GIMENES RODA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 338, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Fls. 341/355: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.036992-6 - GERSON COLLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 141, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.045104-7 - NORBERT KESSLER E OUTRO (ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ E ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 217, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.010838-0 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Intime-se o Sr. Perito para que retire os alvarás de levantamento, deferidos às fls. 597. Liquidados os alvarás, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015357-2 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 70, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, cumpra-se o item final do despacho de fls. 68. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.025195-3 - MARIA DE FATIMA SATIKO SUGATA NAVES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 169, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará e nada mais sendo requerido em, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.007233-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 135, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 135. Com a resposta da CEF, abra-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.019043-9 - ERICA POKORNY (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 380, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 380. Com a resposta da CEF, abra-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1778

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.005723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003487-3) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X JOAO BARANOSKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO)

D. e A., em apenso, diga o impugnado no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.011144-0 - ASSOCIACAO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrante(s) da r. decisão de fls. 242. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

1999.61.00.025015-3 - ANTONIO CARLOS VALERIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2004.61.00.006073-8 - SOCIALSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/137:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F.4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional

2004.61.00.007960-7 - STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP167153 ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.018062-8 - ELO FORMATURAS E FESTAS PLANEJADAS LTDA (PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/95:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2005.61.00.001912-3 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Primeiro, corrijo de ofício, por erro material, a r. sentença de fls. 445/456, no tocante ao termo inicial da taxa SELIC a qual deve constar a sua incidência a partir de 01/01/96 e não 01/04/95 como constou. Quanto à aplicação do artigo 170-A do CTN, de fato a r. sentença é omissa e deve ser sanada. O artigo 170 - A do CTN, acrescentado pela LC 104/2001, veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Assim sendo, o direito à compensação declarado na sentença embargada sujeita-se ao trânsito em julgado desta ação. Diante do exposto, corrijo de ofício, por erro material, a r. sentença de fls. 445/456, no tocante ao termo inicial da taxa SELIC a qual deve constar a sua incidência a partir de 01/01/96 e não 01/04/95 como constou. No tocante à aplicação do artigo 170-A do CTN, por vislumbrar omissão na sentença embargada dou provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.004736-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, não há que se falar em obrigatoriedade da OAB - autarquia federal efetuar a entrega mensal da DCTF, por meio eletrônico e com a aquisição de certificado digital, razão pela qual entendo que inexistente direito líquido e certo a ser amparado neste mandamus. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex-lege. P.R.I.

2005.61.00.007927-2 - FABBRI BRASIL LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos de declaração opostos pela Impetrante, às fls. 370/371, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 353/362. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.017423-2 - LUCIANO GIOVANNI BARSANTI (ADV. SP206635 CLAUDIO BARSANTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Fls. 458/468:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2005.61.00.028921-7 - GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123 - A Impetrante opõe embargos de declaração alegando que a r. sentença de fls. 96/110 foi omissa no tocante a compensação dos valores. Primeiro, especifique a Impetrante o período ao qual se refere o pedido de compensação dos valores pagos indevidamente, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, em conformidade com a lei vigente. Após, conclusos. Int.

2005.61.05.002517-9 - MARTA CRISTINA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP232665 MARINA CEGLIA CALISTRON VALLE) X PRESIDENTE DO COREN DA SUBSECAO DE CAMPINAS (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE esta ação mandamental com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. À SEDI para retificação do termo de autuação, devendo constar na polaridade passiva da presente ação o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.000494-0 - SUELI RIBEIRO PINTO DOUDEMENT E OUTRO (ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.004827-9 - BAYER S/A (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, entendo não comprovada ilegalidade passível de inquinar o ato da autoridade Impetrada consistente na não liberação do produto importado objeto do Termo de Interdição CVSPAF/SP nº 0002/2006, tendo em vista a existência de divergências no rótulo do produto, contrariando os termos e condições de seu registro no Ministério da Saúde - prazo de validade - e ausência de registro do produto na ANVISA, o que encontra respaldo na legislação sanitária e princípio da legalidade dos atos praticados pela administração pública, que gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2006.61.00.006434-0 - APARECIDA DONIZETE MEDEIROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X DIRETOR GERAL DA ADMINISTRACAO DO TRT 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2006.61.00.012777-5 - MARIA CRISTINA CAPOZZI CRUZ (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2007.61.00.021069-5 - EMBALAGENS JAGUARE LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Quanto aos quatro débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 8020609099327, n. 8030600578610, n. 8060618465119 e n. 8070604844608, referentes à IRPJ Fonte, IPI, COFINS e PIS, conforme informações de fl. 157 a SRFB propôs à PGFN o cancelamento dos débitos. A PGFN em suas informações de fl. 209 confirma o cancelamento dos débitos retro mencionados. De fato, os documentos de fls. 215, 225, 231 e 237 noticiam o cancelamento dos débitos, acima referidos, pela PGFN. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição de certidão negativa de débitos, em nome da Impetrante, nos termos do artigo 205 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2007.61.00.023113-3 - FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF E ADV.

SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/109:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.023926-0 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP251223 ADRIANO BIAVA NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

... Verifico, ainda, às fls. 52/54, as publicações, em 05/07/2007, do Edital CRE nº 2/2007, nos Diários Oficiais da União - Seção 3 e do Estado de São Paulo - Seção I, convocando os psicólogos para a eleição dos conselheiros no dia 27/08/2007, com a relação, inclusive, das 27 zonas eleitorais para a realização dos votos.Como se observa, o Conselho Impetrado anunciou as eleições dentro do prazo de 30 dias, mediante publicação em órgãos de imprensa oficial e jornal de circulação entre os psicólogos, tudo em observância ao disposto na Lei 5.766/71 e Regulamento Eleitoral. Acresce relevar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028244-0 - WILLIAM DE SOUZA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/91:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.028858-1 - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a conclusão.2. Com fundamento no art. 463, inciso II, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício, por erro material existente na r. sentença de fls. 221/224, para que onde constou:Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto à NFLD nº 37.046.243-3, sem o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal.Passe a constar:Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto à NFLD nº 37.046.234-3, sem o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal.P.R.I.

2007.61.00.028860-0 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 423/430:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.030339-9 - MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/165:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.030341-7 - SUPERMERCADO GOLDEN LTDA (ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 223/225 e, por

consequente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2007.61.00.030376-4 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Impetrante sobre o ofício de fls. 299. No silêncio, venham os autos conclusos para homologação da desistência (fls. 290/291). Int.

2007.61.00.032023-3 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e seus atos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada e, sendo assim, é improcedente a pretensão do Impetrante em obter a suspensão da exigibilidade dos débitos referentes à TCFA - Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental relacionados na notificação administrativa n. 1357636, no valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais), bem como a não inscrição do débito em dívida ativa da União e a inscrição do seu nome no CADIN. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex-lege. P.R.I.

2007.61.00.032114-6 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 93 e, por consequente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2007.61.00.032617-0 - HUGO EDDEMIR SABATH MERCADO (ADV. SP242626 LUIS FERNANDO TEIXEIRA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Assim sendo, tendo em vista que o Impetrante possui Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa em nível intermediário superior, como exigido na Resolução CFM nº 1.831/2008, faz jus à inscrição nos quadros do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e a respectiva Carteira de Identidade Profissional. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.032661-2 - ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que cumpra o requerido pela Ilustre Procuradora da República às fls. 95/97. Int.

2007.61.00.032946-7 - LUCIA HELENA MARCAL FONSECA (ADV. SP191883 GLEIDES MOURA VETTORAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE esta ação mandamental e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

2007.61.00.033138-3 - PAULO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, ainda que fosse possível este pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, o qual condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pela impetrante viola o devido processo legal.

Ressalvo a possibilidade de o impetrante postular o que de direito por meio das vias processuais ordinárias Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Casso a liminar deferida às fls. 19/23. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.033223-5 - UNITED ELECTRIC APPLIANCES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, a exigência da autoridade impetrada não tem fundamento constitucional, somente sendo possível a cobrança do IPI à alíquota majorada após decorrido o prazo de anterioridade nonagesimal, qual seja, 5 de março de 2008. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança para o fim de determinar à digna autoridade impetrada que se abstenha da exigência do IPI sobre a comercialização de unidades condensadoras - NCM 8418.6940 - antes de decorrido o prazo de 90 dias para sua eficácia conforme determinação constitucional - artigo 150, III, c, c/c seu parágrafo primeiro com a redação dada pela EC nº 42/2003. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I.

2007.61.00.033307-0 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. para declarar o direito da Impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de PIS e da COFINS - recolhidos com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98, até a vigência das Leis n. 10.833/2003 e 10637/2002, em 1o de fevereiro de 2004 e 1º de dezembro de 2002, conforme seus artigos 93 e 68, respectivamente e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, prevista no 1º., do artigo 8º., da Lei n. 9718/98. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.033373-2 - ECOPOLO GESTAO DE AGUAS, RESIDUOS E ENERGIA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar o direito da Impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, no período de 07/12/2002 a 31/01/2004, recolhida com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98, até a vigência das Leis n. 10.833/2003, em 1o de fevereiro de 2004, conforme seu artigo 93, e IMPROCEDENTE a parte do pedido referente à compensação do PIS no período relativo aos últimos 5 anos retroativos a data do ajuizamento (a partir de 07/12/2002), eis que a Lei n. 10.637/02 já estava em vigor desde 01/12/02. Honorários advocatícios indevidos, conforme Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

2007.61.00.033380-0 - SK SOM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/S LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... No tocante ao débito em cobrança (CONTACORPJ) no valor de R\$ 200,00, a Impetrante acostou à fl. 55 o comprovante DARF no valor de R\$ 203,30 e, às fls. 67/70, comprova que o mesmo foi regularizado pela SRF, não constando mais nos sistemas do referido órgão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome da Impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.033497-9 - MICROLITE S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. para declarar o direito da Impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de PIS e da COFINS - recolhidos com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98, até a vigência das Leis n. 10.833/2003 e 10637/2002, em 1o de fevereiro de 2004 e 1º. de dezembro de 2002, conforme seus artigos 93 e 68, respectivamente e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, prevista no 1º., do artigo 8º., da Lei n. 9718/98. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.034263-0 - POLIPOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo relatório informações de apoio para emissão de certidão de fls. 43/45 expedido pela Secretaria da Receita Federal, em 17/01/2008, consta em nome da Impetrante uma inscrição em dívida ativa da União, sob o nº. 8020401433496. Conforme informações de fls. 55/56 o referido débito foi cancelado após análises da Receita Federal homologada pela Divisão de Dívida Ativa da PGFN. De fato, o documento de fl. 65 comprova a extinção do débito retro mencionado em 06/02/2008. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição de certidão de débitos como requerido. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2007.61.00.035035-3 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/82 - Sustenta o Impetrante que não é necessária a apresentação da relação das empresas associadas como requerido. Sem razão, porém. Não se trata de autorização dos associados, mas relação nominal dos mesmos, conforme determina o artigo 2º - A da Lei n. 9.494/97 ao disciplinar que nas ações coletivas a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços. Assim sendo, intime-se o impetrante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 73/74, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.035190-4 - COMAPI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Não desconhece este Juízo o entendimento atualizado do Colendo STF sobre a alegada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal no julgamento do RE 240785/MG ? Relator Ministro Marco Aurélio ? ainda sem decisão definitiva, todavia, as declarações de inconstitucionalidade, proferidas em sede de controle difuso, não produzem efeitos erga omnes. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R.I.

2008.61.00.000036-0 - TVA SISTEMAS DE TELEVISAO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 100 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2008.61.00.000725-0 - POLIRAMA POLIURETANO LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e seus atos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada e, sendo assim, é improcedente a pretensão da Impetrante em não recolher a taxa de fiscalização ambiental - TCFA, relacionados na notificação administrativa n. 1303024, no valor de R\$ 10.471,50 (dez mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), bem como a declaração, incidental, da inconstitucionalidade do artigo 17-B da Lei n. 10.165/00. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.001110-1 - BRASKEM S/A (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 16 da Lei n. 1533/51, quanto aos PAs n. 10410.006328/2003-12, 10410.006896/2002-32, 10410.006395/2002-56, n. 10410.006899/2002-76, n. 10410.001140/2003-88 e 10410.002503/2003-01 e IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e o processamento das manifestações de inconformidade interpostas nos PAs n. 10410.000084/2004-45, n. 10410.002965/2003-10, n. 10410.006124/2002-09, n. 10410.003427/2003-42, n. 10410.004833/2003-22, n. 10410.003877/2003-35, n. 10410.003606/2003-80, n. 10410.006232/2002-73, n. 10410.005277/2003-10, n. 10410.007322/2002-81, n. 10410.006689/2002-88, n. 10410.002784/2003-93, n. 10410.005008/2003-45, n. 10410.004036/2003-45, n. 10410.007087/2002-48 e n. 10410.006166/2003-12. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.001519-2 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, também, que foi proferida sentença de improcedência contra a qual a Impetrante interpôs recurso de Apelação recebido no efeito suspensivo e devolutivo, conforme extrato processual que acompanha esta decisão, demonstrando, neste exame sumário, que os débitos estão sub judice e foram objeto de pedido administrativo (fls. 21). Ademais, conforme informações prestadas às fls. 251/259 os depósitos judiciais efetuados pela Impetrante garantem a divergência de valores entre GFIP e GPS. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do C.T.N., em nome do Impetrante. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.002191-0 - ROBERTO SEIN PEREIRA (ADV. SP192823 SANDRA MARTINS FREITAS) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ressalte-se que a pretensão fere não apenas a legislação de regência, como a decisão da Corte Constitucional que, dado o seu caráter vinculante (artigo 11, 1º, Lei n.º 9.868/99), é de observância imperativa pelos órgãos do Poder Judiciário. Diante do exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002615-3 - CRISTIANO PINCHETTI (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... No caso dos autos, as verbas denominadas férias indenizadas e férias proporcionais, pagas em razão da rescisão do contrato de trabalho e discriminadas no documento de fl. 23, estão compreendidas no conceito de indenização prevista na legislação trabalhista. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a segurança requerida para ordenar à autoridade apontada coatora a abstenção de exigência do impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas e férias proporcionais. A autoridade coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de

recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.^a Região, para reexame necessário, com nossas homenagens. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3^a Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002931-2 - MEIRE SILVA BOSSO (ADV. SP187083 CINTIA FABIANO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda sobre a verba relativa a férias proporcionais, férias proporcionais adi., férias proporcionais 1/3, férias venc. indenizadas, férias venc. adic. indenizadas e férias venc. 1/3 indenizadas, que constam do documento de fl. 22, eis que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório e JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao não recolhimento do IRF Normal, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002994-4 - TAYANE MONTALVAO MARQUES (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Acresce relevar que embora haja pedido de parcelamento do débito, protocolado em 08/01/2008, perante a Universidade São Judas Tadeu, conforme documento de fl. 11, não há comprovação de pagamento das mensalidades em atraso. Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003127-6 - THOMAS HOLLNAGEL (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda sobre a verba denominada gratificação especial, que consta do documento de fl. 24, visto que tal verba tem cunho eminentemente indenizatório, nos termos dos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003858-1 - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X DIRETOR DIVISAO CONTROLE PRODS QUIMIC DO DEPTO POLICIA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37: Manifeste-se a Impetrante. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.005356-9 - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP085550 MILTON HIROSHI KAMIYA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS - SEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 36 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2008.61.00.005917-1 - CAIO DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias rescisão, que constam do documento de fl. 24; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias rescisão e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre média férias vencidas indenizadas, média férias proporcionais, média férias indenizadas e média 1/3 férias rescisão. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de

medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pela impetrante viola o devido processo legal. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores ao impetrante como determinado no dispositivo e faça o depósito judicial das verbas restantes, bem como para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do pagamento das verbas denominadas média férias vencidas indenizadas, média férias proporcionais, média férias indenizadas e média 1/3 férias rescisão. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. P.R.I. e O.

2008.61.00.006735-0 - WONDERWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção: a) cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade; Int.

2008.61.00.006764-7 - TIAGO DI SALVO PALLONE E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Providenciem os Impetrantes a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou procedam à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.014980-1 - SIND TRAB IND LATIC PROD DER ACUCAR TOR MOAG CAFE SP (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA-CAFE MOOCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 341/345 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 318/329. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímem-se.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4694

ACAO DE USUCAPIAO

00.0106880-6 - CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP012461

EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) X LEAO BENEDICTO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E PROCURAD FERNANDO NEVES DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (OPONENTE): A. G. U. E PROCURAD P/SINCAL (ASSISTENTE DA UNIAO): E PROCURAD RAUL QUEIROZ NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20070000318, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021577-5 - ACOS ANHANGUERA (VILLARES) S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000208 E 20080000209, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

00.0660412-9 - INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000096 E 20080000097, em 11.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

00.0834035-8 - GUARANI EMBALAGENS S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000173 E 20080000174, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

00.0901535-3 - FRANCISCO GERALDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000127 a 20080000135, em 11.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

88.0041434-6 - JOSE ANTONIO MOLINARI (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000083 e 20080000084, em 11.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

90.0038330-7 - WALDOMIRO ZAMBRIN E OUTROS (ADV. SP037388 NINO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20070000370, em 25.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. 2. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 3. Cumprida a determinação constante do item 2, e após o retorno dos autos da Fazenda Nacional (para verificação do ofício requisitório e do extrato de fl. 192) expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fl. 192. No caso de não cumprimento do constante no item 2, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido para a inventariante MARIA APARECIDA NEVES. 4. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

91.0671168-5 - JOSE CONDE (PROCURAD RENATA MARIN E ADV. SP237777 CAMILLA DE CASSIA MELGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000210 E 20080000211, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0718208-2 - ELZA MARIA PACHECO VOLPIANO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000213 E 20080000214, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0743269-0 - MARILENE SALDANHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000146 A 20080000155, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0014701-1 - JOSE DE LIMA HORTA FILHO E OUTROS (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000143, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0017554-6 - SARAH DIPP MESQUITA (ADV. SP067343 RUBENS MORENO) X FERDINANDO CHRISTOVAO GRILLO (ADV. SP054246 JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 85/91, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 12 da resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico do E. TRF. Silente a parte autora quanto ao primeiro parágrafo deste despacho, dê-se vista à União Federal para requerer o de direito.

92.0027605-9 - TEREZIANO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20070000341 A 20070000348, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0055811-9 - NESIO CHINELLATO E OUTRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000170 A 20080000172, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0069620-1 - FRANCISCO LLOBET BONET (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000287 E 20080000288, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0076254-9 - SPAN CENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000124 E 20080000125, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0079105-0 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000188 E 20080000189, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0089554-9 - ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL E OUTROS (ADV. SP038207 CLAUDETE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP102411 MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000141 A 20080000145, em 11.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

94.0034809-6 - GERVASIO MENDES ANGELO E OUTROS (ADV. SP030566 GERVASIO MENDES ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000156 A 20080000158, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

95.0035392-0 - FREDERICO CAMPOS SIMAS (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 117 - Defiro. Recebo como renúncia ao pedido de execução da parcela atinente aos honorários advocatícios. Expeça-se, com urgência, o ofício requisitório referente ao principal. Int.

96.0021355-0 - VANIA TEREZA LORENZO ARIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085512 ELIANA RIVERA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000085 A 20080000087, em 11.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.61.00.048105-9 - INOX-TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000145, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2004.03.99.028139-8 - FRANCISCO DE ASSIS DANIEL LOPES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000137,138,139,140,141 E 20080000207, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0758975-1 - BARBER GREENE DO BRASIL IND/ E COM/ S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000184, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

Expediente N° 4703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.040156-8 - LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERN LTDA E OUTROS (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 614: defiro o pedido da União Federal. Providencie a secretaria através de correio eletrônico, o bloqueio das contas abertas para pagamento dos requisitórios, conforme extratos de fls. 606/609. Após, intimem-se as partes deste despacho e remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente N° 4704

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0009924-8 - O ALQUIMISTA COSMETICOS LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão

em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031765-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LIA AMARAL (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS E ADV. SP149228 PAULA MALTA HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP052058 MARIA HELENA MADEIRA B MARTINS)

Intime-se a expropriante a retirar a carta de constituição de servidão administrativa expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, com ou sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo.

00.0146187-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X TAKASI SIMISU (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO)

Providencie a expropriante a retirada do edital expedido, no prazo de cinco dias, e comprove a respectiva publicação na forma da lei (uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local do foro do imóvel). Cumprida a determinação contida no primeiro parágrafo, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

00.0662069-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOAO DORIVAL BERTONI (ADV. SP229975 LEANDRO CURY PINHEIRO)

Providencie a expropriante a retirada do edital expedido, no prazo de cinco dias, e comprove a respectiva publicação na forma da lei (uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local do foro do imóvel). O levantamento do preço requerido a fls. 231/232 somente será deferido após o cumprimento integral do disposto no artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41. Cumprida a determinação contida no primeiro parágrafo, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

00.0759876-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARMANDO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

Intime-se a expropriante a retirar a carta de adjudicação expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, com ou sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo.

00.0901348-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Defiro o pedido de fls. 396 e determino que os autos permaneçam em Secretaria pelo prazo de 45 dias. Sobrevindo nova manifestação da expropriante dentro do prazo ora deferido, façam-se os autos conclusos. Findo o prazo sem manifestação, devolvam-se ao arquivo. Int.

00.0902143-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Defiro o pedido de fls. 282 e determino que os autos permaneçam em Secretaria pelo prazo de 45 dias. Sobrevindo nova manifestação da expropriante dentro do prazo ora deferido, façam-se os autos conclusos. Findo o prazo sem manifestação, devolvam-se ao arquivo. Int.

00.0904199-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ELIAS NICOLAS SKAFF (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E ADV. SP146338 ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES) X RACHID KHATTAR KFOURI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 560/561: Defiro nos termos requerido, expedindo-se, porém, nova Carta de Adjudicação. Expedida a carta ora deferida, intime-se a expropriante para que proceda a sua retirada, mediante recibo nos autos. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A carta de adjudicação já foi expedida e encontra-se disponível para retirada pela expropriante.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.000547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X PAULO SERGIO ARIEDE E OUTRO (ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP072832 VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR E PROCURAD P/TERCEIROS INTERESSADOS: E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, substituindo os mutuários originários pelos cessionários JOÃO CAMELO DA SILVA e WILMA DE SOUZA COSTA, em consonância com o que restou decidido na sentença de fls. 188/195. À vista das declarações de fls. 226 e 248, concedo aos réus apelantes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0046602-3 - ANTONIO MANOEL TAVARES (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP123336 PRISCILA VERDURO BEZARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.026925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NAZARETH CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 93 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando manifestação da exequente. Int.

2003.61.00.037547-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X VALMIR DONIZETE MERINO (PROCURAD CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES E ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS)

Ciência às partes da juntada do laudo pericial a fls. 100/103, para que se manifestem no prazo de dez dias. Int.

2005.61.00.020771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RUBENS PRATA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais de sentença - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não instaurada a relação processual. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.032708-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUIS SUEHIRO KARIAMATSUMARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 24, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.001706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANA PAULA AMARAL PESSIGUELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIA CRISTINA AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 41 e 44, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.004411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO NASCIMENTO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora a disponibilização do crédito concedido e sua efetiva utilização, mediante apresentação dos extratos bancários em nome do(s) requerido(s), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo fixado sem a providência ora

determinada, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GAMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIDIA FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CARMELITA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora a disponibilização do crédito concedido e sua efetiva utilização, mediante apresentação dos extratos bancários em nome do(s) requerido(s), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo fixado sem a providência ora determinada, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006388-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANITY AESTHETIC MEDICAL CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento.Findo o prazo ora fixado, e não atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.006537-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000547-0) PAULO SERGIO ARIEDE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 93/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à Caixa Econômica Federal para resposta.Decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.024110-9 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES ADVOCACIA E OUTRO (ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a testemunha arrolada pela parte autora a fls. 507, com urgência, para comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos pedidos de fls. 513/514, 528/529 e 542/543, no prazo de cinco dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027234-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.005744-7 - EDSON MARCOS BEGA (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularize o autor sua representação processual e promova a adequação do valor atribuído à causa ao resultado econômico pretendido.No mesmo prazo, apresente declaração de pobreza, a fim de justificar a pretensão aos benefícios da assistência judiciária, ou comprove o recolhimento das custas devidas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.900154-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054175-5) VERIDIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI) X GEDIR GOMES DA SILVA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Defiro os pedidos formulados pelo embargado na petição de fls. 21/22, reiterados a fls. 28.Desapensem-se os autos para andamento separado e intuem-se os embargantes a instruir os presentes embargos com cópia das peças reputadas necessárias e suficientes à

apreciação de seu recurso de apelação, no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado, que começará a fluir da intimação desta decisão, cumpra-se a determinação contida no terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 16. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 09/10 e desta decisão para os autos da execução (processo nº 1999.61.00.054175-5) e façam-se aqueles conclusos para ulteriores deliberações.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0651145-7 - BENEDITA DE SOUZA BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP031917 SHOZO MISHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 205/213 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0031036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAULO SERGIO VIEIRA DINIZ (ADV. SP025338 ALBERTO AUGUSTO DA SILVA BRAGA NETTO) X TEREZA FLAVIA CORREA DINIZ (ADV. SP067849 WILSON BRANCHINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0031302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ROBERTO SOARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP060155 BENEDICTO LUIZ DA CUNHA NETO E ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 314/315, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

89.0037265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ZAIDA TAVARES FERRAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente a retirar os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado no despacho de fls. 150.

2005.61.00.900806-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO VIEIRA DE TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, informe a exequente se o acordo juntado a fls. 57/58 foi integralmente cumprido pelo executado. Em caso negativo, deverá a exequente manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.031486-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a exequente integralmente as determinações contidas no r. despacho de fls. 36, devendo adequar o valor dado à causa ao valor da dívida, bem como comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado, e não atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.005292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSELITA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, sob pena de indeferimento, emende a exequente o item 1 da petição inicial, tendo em conta o teor do contrato de fls. 11/14, e adite ao pedido o requerimento para a citação da devedora. Findo o prazo fixado sem as providências ora determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.020609-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026996-6) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELIANE GONSALVES ROSA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM)

Tópicos finais - (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o despacho que concedeu o benefício da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0031719-5 - CIA/ BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP007990 LUIZ CARLOS MENDES BARCELLOS E ADV. SP079181 LUIZ FERNANDO BARCELLOS)

Intime-se a expropriante a retirar a carta de adjudicação expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, com ou sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

00.0111066-7 - ASSOCIACAO DE CONDOMINOS DO EDIFICIO SANDALOS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP031824 CELSO GALDINO FRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 277/278, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1875

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045753-1 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ARMANDO THEODORO FERRIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. 1. Junte a parte autora certidão atualizada do imóvel, evidenciando-se o atual proprietário, no prazo de 30 dias. 2. Considerando a ausência de perícia até o presente momento, no mesmo prazo requeira a parte autora o que de direito, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro o requerido às fls. 127. Anote-se. Após, à conclusão. I. C.

00.0045787-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF) X GABRIELA APARECIDA DE MELLO FRANCO (ADV. SP201360 CRISTIAN FERNANDES)

Considerando os documentos de fls. 247-283 e 311-312, juntados em atenção ao artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41, defiro o levantamento do valor da oferta inicial (fls. 32-verso), da diferença em relação ao valor da indenização (fls. 225) e das despesas com a publicação do edital (fls. 319), em favor da parte expropriada. Após o lapso recursal, expeçam-se alvarás de levantamento, conquanto seja informado o n.º de RG e CPF do patrono da expropriada. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0273557-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ETTORE PASTURINO E OUTROS (ADV. SP039404 AMILCARE CARLETTI E ADV. SP046425 HILDA VIEIRA DE SA)

Intime-se a expropriante para retirar a carta de adjudicação que se encontra afixada na contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. Após, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

00.0419253-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X F. FLEITLICH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON)

Fls. 290: defiro o aditamento à carta de sentença expedida em 28.06.1989, juntada às fls. 293-369, que deverá ser oportunamente desentranhada, a fim de que dela seja parte integrante cópia autenticada dos documentos trazidos pela expropriante, às fls. 370-393, não impugnados pela parte expropriada (fls. 394). No prazo de 10 (dez) dias, apresente a expropriante as cópias necessárias à instrução do aditamento. Fls. 395: defiro ao terceiro interessado, Dr. Isaias da Silva, OAB/SP 142.450, vista dos autos em Secretaria, pelo sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, ficando autorizada a solicitação de cópia dos autos por meio da Central de Extração e Autenticação de Cópias Reprográficas deste Fórum. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.008621-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/DE PISOS E AZULEIJOS IRMAOS BARBAROS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

2003.61.00.027045-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IZILDA ALVES COUTINHO (ADV. SP200895 NORBERTO BARDARI JUNIOR)

Para o 1º leilão do bem penhorado e avaliado, designo o dia 02 de abril de 2008, às 13h30min, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica designado o dia 09 de abril de 2008, às 13h30min, para o 2º leilão, também por preço não inferior ao da avaliação. Tratando-se de bem com valor inferior a 20 salários mínimos, fica dispensada a publicação de editais, nos termos do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC. Todavia, deverá esta Secretaria proceder à afixação de edital, a ser oportunamente expedido, no local de costume deste Fórum. Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário, dos leilões designados. No que tange ao bloqueio de ativos da executada, apreciarei após o resultado dos leilões. I. C.

2004.61.00.021933-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICARDO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 198-203: inicialmente, promova a autora a intimação do réu nos termos do artigo 475-J do CPC, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo e as cópias necessárias à instrução da carta precatória. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.020270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RUBENS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/61: Mantenho a sentença de fl. 35 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 51/61: Recebo a apelação interposta pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, com as cautelas legais. I. C.

2007.61.00.021464-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JEANNINNE MALLMANN DE SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABRIANO LIVONIO SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AURILENA MALLMANN SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória, requerida pela Caixa Econômica Federal em face de Jeanninne Mallmann de Sampaio, Fabriano ia Livonio Sampaio e Maria Aurilena Mallmann Sampaio, objetivando a constituição de título executivo judicial baseado no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil n.º 21.0239.185.0003533-65, de 18.07.2000. Os réus opuseram embargos monitórios, às fls. 56-63, alegando, em sede de preliminar, conexão com a ação ordinária n.º 2007.81.00.01244249-1, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Fortaleza - CE. Da análise dos documentos de fls. 123-162, verifico que as demandas em apreço são conexas, havendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir, qual seja o contrato referente ao FIES. Assim, acolho a preliminar arguida, considero prevento o Juízo da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Fortaleza - CE e determino a remessa dos autos àquela Subseção para distribuição por dependência à ação n.º 2007.81.00.01244249-1. I. C.

2007.61.00.026633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JANAINA COSTA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VANDERLEI DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória e de diligência do oficial de justiça, conforme determinado pelo Juízo Deprecado às fls. 33-verso, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Atendida a determinação supra, adite-se a carta precatória de fls. 33-35, que deverá ser oportunamente desentranhada, para integral cumprimento. I. C.

2007.61.00.026651-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRATAN ROBERTO RUEDA RUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.026669-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CHRIS CILMARA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.028161-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ALESSANDRA PRISCILA MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA MILANO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54-55: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora.Int.

2007.61.00.029266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas de fls. 99 e 102.Fls. 107-109: expeça-se carta de ciência, nos termos do artigo 229 do CPC.I. C.

2007.61.00.029791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE PEREIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas de fls. 43 e 45, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.030501-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROGERIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48-50: indique a autora endereço para citação, no prazo de 10 (dez) dias, ou comprove as diligências administrativas tomadas no sentido de localizar o réu, não servindo para acolhida do pedido de ofício à Delegacia da Receita Federal simples consulta ao site da Telefônica.Int.

2007.61.00.031869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE COLNAGHI RODRIGUES ESPORTES ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas de fls. 33 e 35.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0655347-8 - MARIA LUIZA MESQUITA (ADV. SP030957 CLARINDA SOARES DE CARVALHO E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

A União Federal interpôs Embargos à Execução, inconformada com a aplicação de juros de mora, restando comprovado serem inaplicáveis ao caso.Não por outro motivo, a própria autora concordou com a inaplicabilidade dos juros moratórios à espécie, consoante manifestação de fls. 129, item 7.Assim sendo, é descabida a pretensão da parte autora (fls. 227/230), razão pela qual determino nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, para apuração do valor residual, a ser pleiteado por intermédio de RPV, atualizado até a data da elaboração dos cálculos.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.024889-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Fls. 182-183: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.003151-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Nos termos do artigo 23 da Lei n.º 8906/94, impõe-se reconhecer que a quitação oferecida pelo autor quanto ao principal (fls. 114), sem a participação de seu patrono, não abrange a verba honorária arbitrada em razão de sucumbência. Assim, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido para levantamento, em relação ao valor depositado às fls. 115, da parte relativa à verba honorária. Int.

2004.61.00.004878-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Fls. 327-330 e 348-357: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência, nos termos do julgado, dos cálculos das partes (fls. 304-306/331-332). Observe-se que não incidirão honorários advocatícios além dos fixados no v. Acórdão de fls. 266-268, eis que as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.232/05 no CPC, em relação ao cumprimento de sentença, não prevêm a fixação de novos honorários em fase de execução. Exclua-se, ainda, qualquer percentual referente à multa de que trata o artigo 475-J do CPC, uma vez que a ré cumpriu a determinação de fls. 317 no prazo estabelecido. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.033428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005897-0) SEIITI IKEMORI E OUTRO (ADV. SP021404 AGUINALDO SIQUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação de fls. 69/74, nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.019250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024696-8) MARINA CORREA CAETANO (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Recebo a apelação da embargada (fls. 41/45), nos seus regulares efeitos de direito. Intime-se a embargante-apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

1. Apensem-se aos autos principais. 2. Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria proceder às anotações de estilo. 3. Intime-se a embargada para oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X FERNANDO CAMILHER ALMEIDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Intimem-se os embargantes para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X FERNANDO CAMILHER ALMEIDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Intimem-se os embargantes para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

da inicial.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0039084-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ENFASE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: cite-se no endereço declinado, conquanto a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, colacione as peças necessárias à instrução do mesmo, bem como apresente memória de cálculo atualizada.Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa.Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2006.61.00.008056-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DURVAL PADILLA PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, promova a exequente a intimação dos demais proprietários do imóvel sobre a penhora da parte ideal do mesmo, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução dos mandados (inicial, memória de cálculo, mandado de citação cumprido, auto de penhora, laudo de avaliação, mandado de intimação do executado sobre a penhora), bem como indicando os endereços para diligência.Atendida a determinação supra, expeçam-se os competentes mandados.Após, tornem os autos conclusos para designação de praça, conforme requerimento de fls. 69.I. C.

2006.61.00.026935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAICI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.022389-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CHARLOT II PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIGNALDO ANTONIO AMADIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOTILDE DE JESUS RIBEIRO AMADIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que a citação da pessoa física dos sócios não supre a citação da pessoa jurídica.No mesmo prazo, indique bens passíveis de penhora em nome dos executados já citados.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.023033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X EDINALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CAMILHER ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a co-executada SANTANA SCREEN DO BRASIL LTDA, para regularizar sua procuração, com a juntada de contrato que comprove que Fernando Camilher Almeida possui poderes para representar a empresa da qual é sócio-quotista.Intime-se a co-executada para regularizar sua representação judicial, com a juntada dos respectivos documentos probatórios.PRAZO: 10 dias.Int.

2007.61.00.029302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORÇA MATERIAL SANITÁRIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls.40, 42 e 45, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027936-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TORRES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação à co-requerida Aparecida Gomes de Oliveira.Int.

2007.61.00.028821-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA SEVERO DE SALES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.031390-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SIDNEIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos autos, nos termos do despacho de fls. 27.Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.031407-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a requerente endereço para intimação dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.031439-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WAGNER GALHARDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa de fls. 26-verso.Int.

2007.61.00.032467-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RICIOPO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas de fls. 42 e 44.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0047357-0 - MARIANA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Além da regularização determinada, às fls. 503, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes dos reclamantes conforme documentos de fls. 508, 511, 514, 515 e 517.Atendam integralmente ao despacho de fls. 503, no prazo de 10 (dez) dias, os co-reclamantes CECILIA BARRETO GOMES, MARIA LYGIA CORDEIRO DE ABREU e MARIA EUGENIA DA SILVA, apresentando cópia de seu documento de identificação e certidão de casamento, e JOSE CORREIA DE LIMA NETO, informando seu número de CPF válido.I. C.CONCLUSÃO DE 13.02.2008:Fls. 527-532: requer a Sr.^a Anita Oliveira dos Santos sua habilitação como sucessora do co-reclamante Jose Correia de Lima Neto, alegando ser beneficiária de pensão instituída pelo falecimento deste, na condição de companheira.Em que pese a pensão recebida, a habilitação, como prevista no artigo 1060, I, do CPC, somente pode ser requerida por cônjuge e herdeiros necessários (artigo 1845 do CC), não enquadrando-se a interessada nestes requisitos legais.Apresente a requerente, para sua habilitação, termo de inventariança nos autos do inventário/arrolamento dos bens do de cujus ou o formal de partilha, caso já tenha sido expedido.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0226733-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DECIO BONAFE FORTES (ADV. SP024570 WENCESLAU VAGNER AZEVEDO SOUZA)

Intime-se a expropriante para retirar a carta de adjudicação que se encontra afixada na contra-capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0425699-9 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOISTADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento,

conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

00.0572327-2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA MERITO LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

00.0666337-0 - EDWARDS LIFESCIENTIES MACCHI LTDA. E OUTRO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP241496 GERSON JOSE DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

00.0901575-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

00.0906738-8 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO E ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Dê-se vista a parte autora da juntada de mais uma parcela de pagamento, noticiada pelo E. TRF da 03ª Região. Após, dê-se vista a União Federal, nos termos do despacho de fls. 399/400. Int.

00.0981826-0 - CERAMICA CHIARELLI S/A (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

00.0987987-0 - MICRONAL S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento

de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

89.0000321-6 - ERICSSON DO BRASIL COM/ E IND/ S/A (ADV. SP204597 ANDRÉIA MACENA VALENTIM E ADV. SP025805 ELIAS ARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

89.0007112-2 - ALBERTO ASCIUTTE NETTO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

89.0012651-2 - JULIANE JUNG (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

89.0027415-5 - JOSE BASTOS THOMPSON FILHO E OUTROS (ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Dê-se vista a parte autora da liberação de mais uma parcela ofício precatório noticiado pelo E. TRF da 03ª Região. Na sequência, dê-se nova vista a União Federal. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos às fls. 333/334. Int. Cumpra-se.

89.0033339-9 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

90.0040426-6 - UNIVET S/A IND/ VETERINARIA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0002130-0 - ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0655647-7 - TIBACOMEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0670381-0 - JORGE SAITO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0671862-0 - CICERO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

91.0680528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663300-5) CAFE TESOURO LTDA (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o

pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0681763-7 - JOSE PINTO DA SILVA FILHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0697147-4 - ASSAI COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0697636-0 - MARIO PEREIRA MAURO & CIA/ LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOISTADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. O levantamento da importância permanecerá suspenso em razão da penhora no rosto dos autos lavrada às fls. 189/190 dos autos.Oficie-se ao Juízo da 05ª Vara Especializada das Execuções Fiscaisnoticiando a liberação do pagamento, instruindo-se com cópia do extrato juntado.Int. Cumpra-se. *

91.0706499-3 - LIBRA CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP051683 ROBERTO BARONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0708558-3 - ESTA POSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes

específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0711363-3 - HILTON CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOISTADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

91.0719367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703133-5) PHOTOSOM VIDEO CINE OTICA LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0731412-4 - EDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP034795 SILAS SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0734233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702600-5) CONSTRUTORA OPUS LTDA (ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0738491-2 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento,

deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0008717-5 - CALIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP026982 LUIZ GERALDO DE MELLO SOBRINHO E ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0011150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725171-8) MERCADINHO ACOPIARA LTDA (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0014232-0 - CIA INDL E AGRICOLA BOYES (ADV. SP016137 SIDNEY JORGE BARTOLOMEI DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento do(s) Precatórios de natureza alimentícia (verba honorária).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Ciência a parte autora do pagamento de fls. 148/149 referente ao pagamento do valor principal.O valor indicado permanecerá a disposição do Juízo, em face da penhora lavrada às fls. 123/132 dos autos.Dê-se vista a União Federal.Expeça-se ofício a 03ª Vara das Execuções Fiscais (autos nº 96.0529171-8) noticiando o pagamento, para as devidas providências.Int. Cumpra-se.

92.0018417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739252-4) INCOPIA IND/ E COM/ DE PORTAS LTDA-ME (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

92.0020457-0 - GABRIEL JOSE RODRIGUES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10

(dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0022456-3 - CANAL & CIA/ LTDA (ADV. SP123829 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

92.0029156-2 - DIMAS CAPITANIO (ADV. SP069039 ANA LUCIA PINHO DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0041242-4 - MEAC IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0043235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033827-5) PALACE BRANDS DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência a parte autora do depósito realizado pelo E. TRF da 03ª Região, referente ao pagamento de parcela de ofício precatório, que permanecerá bloqueado em face da penhora lavrada à fl. 322 dos autos. Na sequência, dê-se vista a União Federal. Expeça-se ofício ao Juízo da 05ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo (processo nº 92.043235-6) encaminhando cópia do referido depósito para as devidas providências. Int. Cumpra-se.

92.0046686-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018467-7) ITA - CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0048963-0 - ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP218453 KAREN MARQUES VIEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência a parte autora do depósito realizado pelo E. TRF da 03ª Região, referente ao pagamento de parcela de ofício precatório, que permanecerá bloqueado em face da penhora lavrada à fl. 322 dos autos. Na sequência, dê-se vista a União Federal. Aguarde-se no arquivo os demais pagamentos. Int. Cumpra-se.

92.0051372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042783-9) COML/ RAGAIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

92.0053054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037164-7) OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0067144-6 - PEREQUE MIRIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP071578 ROSANA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0072718-2 - SOLVENTEX INDUSTRIA E QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0089737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027074-3) COMERCIAL LISBOA LTDA (ADV. SP143633 JOMAR SANTOS DE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes

específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

93.0002361-6 - MARIA APPARECIDA LEVEN E OUTRO (ADV. SP107630 MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO E ADV. SP188653 YOON JOO KIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

93.0003601-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CAIAPO LTDA (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

93.0007774-0 - TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

94.0003420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077852-6) OSVALDO PECCINI E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório (ofício nº 581/2008-PRC/DPAG).Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

94.0008417-0 - MARSH CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 641/642 e 648/694: defiro a juntada. Em que pese as autoras terem comprovado as alterações sociais ocorridas, não providenciaram novo instrumento de procuração, necessário à regularização processual. Para tanto, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para serem feitas as alterações concernentes às mudanças quanto à denominação social de todas as autoras, nestes autos e nos da cautelar (94.0009362-4), a saber: a) MARSH CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - CNPJ 61.038.592/0001-25 (em lugar de Tudor Marsh & MacLennan Corretores de Seguros S/A e Marclen Corretagem de Seguros Ltda.); b) WILLIAM M MERCER COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 55.198.170/0001/14 (em lugar de William

M Mercer Comércio Consultoria e Serviços);c) MARSH ASSISTÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CNPJ 61.143.780/0001-13 (em lugar de Grupo Assistencial de Economia e Finanças Tudor S/C LTDA.); d) MARSH PLACEMENT CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RESSEGUROS LTDA. - CNPJ 48.087.985/0001-60 (em lugar de TMM Corretora de Seguros Ltda.); e) GUY CARPENTER & COMPANY LTDA. - CNPJ 45.887.171/0001-12 (em lugar de William M Mercer Consultoria Ltda.Cumprido o primeiro item, expeçam-se os ofícios requisitórios referentes às custas, no valor total de R\$ 93,52 (noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser rateado igualmente pelas autoras.No silêncio, arquivem-se conforme determinado à fl. 636.Int.Cumpra-se.DESPACHO PROFERIDO À FL.699: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 695. Int.Cumpra-se.

94.0009917-7 - ROBERT BOSCH LIMITADA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.019430-1 - ZLOTI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C E OUTRO (ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA E ADV. SP134115 FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) Fls. 471: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666306-0 - AGENOR MACIEL DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO E ADV. SP050843 JAIRO VINICIUS LIMA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (PROCURAD TANIA MERCIA R. SODRE) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC (PROCURAD CESAR LUCCHESI CARDOSO) Ciência à parte autora dos pagamentos noticiados às fls. 855/856.Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 844 com relação às co-autoras MARIA IZABEL DIOGO e AGÊNCIA DE LOTERIAS ANTUNES DE ABREU LTDA.Int.

89.0022532-4 - MARLI GARCIA E OUTRO (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(...) Nesse passo, acolho o valor proposto pela contadoria, fixando o saldo remanescente a executar em R\$ 3.923,84 (três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para a data de junho de 2007.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito dos autores.Int.-se.

90.0003002-1 - ETELVINO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

(...) Desta forma, considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor foi expedido em 07 de fevereiro de 2003 (fls. 130/131) e o pagamento efetuado em 06 de maio de 2003 (fls. 141), portanto, dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Assim, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

90.0037108-2 - INYLBRA S/A - TAPETES E VELUDOS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a subscrição da petição de fls. 386, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa. Int.

92.0017039-0 - ABILIO PIVARO E OUTROS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 744/745: Habilite ao presente feito os herdeiros de JÚLIO CARDOSO SOBRINHO, quais sejam, CLARINDA MARIA CARDOSO, BASÍLIO JÚLIO CARDOSO, MARIA BENITA CARDOSO ALONSO, BATRIZ CARDOSO ALVES, PEDRO JUCIVALDO CARDOSO, JOSÉ CARLOS CARDOSO, MILTON JÚLIO CARDOSO, VALDENITA CARDOSO e BENEVALDO JÚLIO CARDOSO. Assim sendo, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão de JÚLIO CARDOSO SOBRINHO e imediata inclusão dos demais supramencionados no pólo ativo da demanda. No tocante ao co-autor MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO e ARMELINDO SCHIAVINATTI, defiro prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos certidão de objeto e pé de inventário e/ou arrolamento, uma vez que os falecidos co-autores possuíam bens quando da abertura da sucessão, importando na obrigatoriedade de ajuizamento do inventário, conforme ditames da lei civil vigente. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação do interessado. Int.

92.0018720-0 - RUI CROCE GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI E ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

... Assim sendo, reconsidero as decisões de fls. 295 e 326. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo nele constar a atual razão social de GATICO AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA., qual seja, BELLO AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.. Após, expeça-se o ofício requisitório, tal qual determinado a fls. 214. Com o pagamento, observe-se o disposto nas restrições levadas a efeito a fls. 362 e 373. Intimem-se.

92.0029663-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013488-2) ANELC COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 369, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0007753-8 - EFRARI IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando a penhora lavrada no rosto dos autos (fls. 343), torno indisponível a quantia depositada a fls. 349. Retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do deslinde dos autos da execução fiscal em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Intime-se, inclusive a União Federal.

98.0042816-0 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 1060 arbitrou o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos réus à título de honorários advocatícios, e que a fls. 1071 consta depósito no montante referente a um exequente, proceda a parte autora ao pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.077371-6 - ELIAS ALBERTO CLAUDIANO E OUTROS (ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E PROCURAD ADRIANO GUEDES LAIMER E PROCURAD

DEBORAH REGINA ROCCO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca do pagamento dos officios requisitórios diretamente em conta corrente à ordem dos beneficiários. Retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento atinente ao precatório expedido em favor de MARIA APARECIDA FULAN CAMPANHA. Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0020600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025888-9) ANNIBAL CESAR PEREIRA DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0033730-6 - SONIA TOLEDO ALONSO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0001193-3 - ALAOR VENCIGUERRA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0005505-1 - JOSE HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0027948-0 - ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0061706-8 - EDIVALDO ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora

de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0002635-5 - DEODETE JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0049931-8 - NELSON LUIZ MARQUES E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.007229-9 - NELI VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.005382-0 - ROLAND PHILIPP MALIPENSA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.014616-0 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.026677-3 - SAMUEL ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.031716-1 - NELSON MARCUS CIPRESSO E OUTRO (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.050321-7 - VILMAR JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.004544-0 - EDSON HONORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.004930-1 - IDALCYR CIAVOLELLA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.013518-7 - JOAO BOSCO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.013508-5 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004754-0 - PEDRO SAMBINI NETO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 662), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 664: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 662). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

93.0004777-9 - ANTONIO HUERTA SOLSONA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio José Aniceto Rossi (fls. 466/468).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 439 e 473), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 475: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 473). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

93.0018760-0 - FRANCISCO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Francisco Carneiro de Oliveira (fl. 179), Francisco Montilha (fl. 183) e Helio Pimentel (fl. 210) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Honofre Luiz (fls. 230/232).Arquivem-se os autos.Publique-se.

95.0046652-0 - ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fl. 218. Defiro prazo de 30 (trinta) dias, para a ré.Publicue-se.

97.0018540-0 - ANTONIO LAURITO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 301. Defiro prazo de 15 (quinze) dias, para os autores.Publicue-se.

97.0029976-7 - MARIA VITORIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publicue-se.

97.0039133-7 - ANTONIO FRANCISCO ANGELO E OUTROS (PROCURAD GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Carreira Neto (fl. 394) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Eurico Cassiano de Barros Filho (fls. 434/441), João Batista Xavier (fls. 373/380), Messias Manoel da Silveira (fls. 452/457) e Samuel Rodrigues (fls. 381/389).3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 423 e 431 e 443), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 467: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 431 e 443).5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0017959-3 - ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP052987 RANGEL PRESTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 241), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 247: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 241), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0046247-3 - CONSTANTINO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 664: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 660/661, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.Publicue-se.

1999.61.00.016754-7 - ADAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA E ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X JULIO SADAO TAKAMOTO E OUTROS (PROCURAD GILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adão Aparecido da Silva (fl. 292), Antonio Olegario Leal (fl. 293), Adhemar Martins de Aquila (fl. 258), Ariovaldo Nascimento dos Santos (fl. 260), José Carlos Guerra (fl. 297), Julio Sadao Takamoto (fl. 291), João Batista Serafim de Souza (fl. 295) e Luiz Antonio dos Santos (fl. 294) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 275/278 e 318/322: os valores apresentados pela autora Isabel Cristina Carrasco foram aprovacionados pela CEF, no caso de a titular da conta do FGTS haver efetivamente aderido ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A autora não aderiu a esse acordo, e pede a execução do título executivo judicial. Os valores do extrato de fls. 276/278 e 319/322 não foram depositados, e sim simulados, se houvesse a adesão. Não são devidos à autora.3. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Cumpra a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Isabel Cristina Carrasco e José Carlos de Marcos, para creditar as diferenças relativas aos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, previstas no título executivo judicial transitado em julgado.Após, dê-se vista a esses autores.

1999.61.00.032344-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 469: concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2000.61.00.045056-0 - ESTELITA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo prejudicada e extinta a execução para a autora Eunice Azarias (fls. 300/307), ante a adesão dela ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.046587-3 - HIPOLITO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Hipólito José de Souza (fl. 315), Hiroko Higashi Gonçalves (fl. 316), Hissashi Suzuki (fl. 268) e Honório Barbosa (fl. 269) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Honório de Souza Marques (fls. 306/312).Arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4132

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000417-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705454-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X MARIO AMADEU ALVES (ADV. SP103395 ERASMO BARDI)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.018643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037368-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ALDO ORLANDO E OUTROS (ADV. SP106900 MARIA LUIZA SILVA CALMON)

Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para retificar o dispositivo da sentença, a fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução.No mais, a sentença fica mantida.Registre-se. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença.

2005.61.00.006566-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008912-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X WILLIAN SOARES MOREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo do embargado e, ante a satisfação integral de seu crédito pela CEF, decretar a extinção da execução nos autos n.º 2000.61.00.008912-7, nos termos do artigo 794, inciso I, do mesmo Código.Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Traslade-se cópia desta sentença e dos documentos de fls. 14/19 para os autos principais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Providencie a CEF a transferência, à ordem deste juízo, do valor de R\$ 320,43, em 1.9.2003 (com os acréscimos legais de 1.9.2003 até a data da efetiva transferência), penhorado nos autos n.º 2000.61.00.008912-7, valor esse relativo aos honorários advocatícios. Após, expeça-se em nome do advogado do autor alvará de levantamento desse valor, devidamente atualizado.Quanto ao remanescente do montante total penhorado, após transferidos os honorários advocatícios, esta sentença valerá como mandado de levantamento da penhora, em benefício da CEF, sem necessidade de expedição de mandado específico para tal fim.Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, devendo as determinações acima ser cumpridas nos autos principais (2000.61.00.008912-7).Registre-se. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0014443-8 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO)

X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Cumpra-se a decisão de fl. 415. Expeça-se alvará de levantamento em benefício da impetrante. Int.

98.0013048-9 - NERCESSIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Fl. 344 - Indefiro. A impetrante deve apresentar seu requerimento de compensação na Receita Federal. O título executivo judicial transitado em julgado nos presentes autos é de natureza declaratória. Nele se declarou existente o direito à compensação, não há interferência deste Juízo na sua concretização, que deve ser feita administrativamente por conta e risco do contribuinte, sujeito que está à fiscalização do Estado. Por outro lado, nos termos da Súmula 269 do STF, o mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança. Dê-se ciência ao impetrante. Após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.009937-2 - BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.029972-0 - SERGIO LUIZ ALVES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento (fl. 400). Int.

2006.61.00.027476-0 - SPCS INDL/ S/A (ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 633/634: Mantenho a decisão de fl. 629 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpram-se os itens 2 a 4 da referida decisão. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.018891-4 - MOHAMED CHOUCAIR (ADV. SP244795 ARETA SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 121/122 - Indefiro tendo em vista o recurso de apelação interposto pela União (fls. 96/105). Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/80. Cumpra-se a aprte final do despacho de fl. 107.

2007.61.00.026795-4 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 329/332) apenas no efeito devolutivo. 2. À impetrante para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.030811-7 - HARESH PRITAMDAS MOHANANI (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Condene o impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 270), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Transitada em julgado esta sentença,

arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.04.011196-5 - NOGUEIRA E ESTEVES LTDA (ADV. PR021718 LUIZ ANTONIO DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, 295, VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido a decisão de fl. 61, deixando de apresentar duas cópias do inteiro teor dos autos, para instrução do ofício e do mandado de intimação da União (fl. 64). Custas pela impetrante.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.000495-9 - MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação (fls. 1304/1316) interposto pela impetrante. 2. Intime-se a União Federal, para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista ao MPF.4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2008.61.00.001787-5 - CAMARA DE MEDIACAO, ARBITRAGEM E SOLUCAO DE CONFLITOS LTDA (ADV. SP100254 MANUEL DA COSTA MACIEL) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.053599-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038158-2) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA TELIS(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2005.61.00.014884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074410-9) LEVESA LESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 167/175) apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC).2. À requerente para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Int.

2007.61.00.028801-5 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para manifestação das partes sobre o ofício de fls. 138/139 da Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.003985-8 - JOAO FRANCISCO GIELAMO (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de demanda sob procedimento cautelar, com pedido de medida liminar, na qual o requerente pede a emissão de seu histórico escolar e conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, incisos I a XI, da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da

Justiça Eleitoral;V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;XI - a disputa sobre direitos indígenas.Essas normas fixam a competência em razão da pessoa ou da matéria. A Universidade Paulista - Unip é uma instituição de ensino particular.A matéria desta lide não versa sobre nenhuma das hipóteses prevista na Constituição Federal, pois não está em discussão ato de gestão de ensino superior, praticado no exercício de função federal delegada. Discute-se se houve violação ao contrato de prestação de serviços de ensino superior, que é ato de gestão interna da instituição de ensino particular, sujeita às regras de direito privado (interna corporis). O requerente optou por ingressar com demanda sob procedimento cautelar, e a competência para processá-la e julgá-la é da Justiça Estadual. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA.1. A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência n.º 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito, ressalvadas as exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda.2. Se a questão de direito material diz respeito ao ensino superior e a controvérsia instaura-se em mandado de segurança, a competência para o processamento da lide é da Justiça Federal, quer se trate de universidade pública federal quer se trate de estabelecimento particular de ensino. Neste último caso, a autoridade impetrada age por delegação federal. 3. Por outro lado, se o litígio instala-se em procedimento cautelar ou em processo de conhecimento, sob o rito comum ou algum outro de natureza especial que não o do mandado de segurança, a competência para julgá-lo será da Justiça Federal se a universidade for federal e da Justiça Estadual se a instituição de ensino for particular, salvo se dele participar como interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, a União, alguma de suas autarquias ou empresa pública federal.4. Nos processos em que se discute matrícula no ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino.5. A hipótese dos autos exige atenção especial, já que se trata de mandado de segurança em que se discute matrícula em universidade estadual e não em estabelecimento particular de ensino. A Universidade do Vale do Itajaí é pública e pertence à organização administrativa do Estado, componente, portanto, do sistema estadual de ensino, a teor do que preceitua o art. 17, II, da Lei n.º 9.394/96.6. As universidades estaduais gozam de total autonomia para organizar e gerir seus sistemas de ensino (CF/88, art. 211), e seus dirigentes não agem por delegação da União. A apreciação jurisdicional de seus atos é da competência da Justiça Estadual. Precedentes desta Corte e do STF.7. Recurso especial conhecido e improvido.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 669908 Processo: 200401029186 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 02/12/2004 Documento: STJ000604176 Fonte DJ DATA: 18/04/2005 PÁGINA: 271 Relator(a) CASTRO MEIRA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR.1. A competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta à apreciação. Não figurando, em qualquer dos pólos da relação processual, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, a justificar a apreciação da lide pela Justiça Federal, impõe-se rejeitar a sua competência.2. Hipótese em que foi proposta ação ordinária impugnando o indeferimento de matrícula em instituição particular de ensino superior, tendo em vista a ausência de comprovação de conclusão do ensino médio.3. A Seção decidiu que à mingua da presença das pessoas jurídicas mencionadas no art. 109 da CF, não se firma a competência da Justiça Federal:CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a).2. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior. No caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato

particular de gestão.3. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado.4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, o suscitado. (CC 38130/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 13/10/2003)4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Brasília-DF, o suscitado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 43297 Processo: 200400642833 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 22/09/2004 Documento: STJ000593452 Fonte DJ DATA:07/03/2005 PÁGINA:133 Relator(a) JOSÉ DELGADO Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal. Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018091-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ANTONIO DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 34/41) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.023779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007975-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PAULO ROBERTO PLACIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 25/29) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.027820-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X RICARDO RAMOS (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação do embargado (fls. 34/43), nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

Expediente Nº 4133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0052403-7 - ANA MARIA PARANHOS VELLOSO E OUTROS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Publique-se o item 1 da decisão de fl. 217.2. Dê-se ciência aos autores da petição e documentos apresentados pela União Federal às fls. 219 e 220/233.Fl. 217 - Fl. 216 - Certifique a Secretaria a não posição de embargos à execução pela União em relação aos autores Ana Maria Paranhos Velloso, Ana Maria Florentino e Mozart Florencio de Siqueira Nino.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0041553-0 - BANCO DIBENS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se a autoridade coatora e o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.00.028847-0 - CARLOS EDUARDO SOLLER (ADV. SP184813 PAULO CÉSAR DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual o impetrante requer seu registro perante a

impetrada, ainda que provisório. Alega, em apertada síntese, que o exercício de cargo ou função de Agente Vistor, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, não obsta a advocacia. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes cumulativamente. O artigo 28, Lei n.º 8.906/94 estabelece quais são as atividades incompatíveis com a advocacia: Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais; II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1127-8) III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público; IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro; V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza; VI - militares de qualquer natureza, na ativa; VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais; (grifos nossos)...Pela leitura atenta do dispositivo, constato que as causas são de natureza objetiva. Busca-se resguardar a independência necessária ao exercício da profissão, nos termos do artigo 31, 1º, EOAB. Por sua vez, o cargo de agente vistor do qual o impetrante é lotado (fl. 13), possui como atribuições fiscalizar as normas municipais referentes ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais (fls. 17 verso e 19). Verifico que se trata de exercício de poder de polícia, nos termos do artigo 78, Código Tributário Nacional, haja vista ser responsável por embargar, multar, fechar estabelecimentos, entre outras atividades. Desta forma, ainda que não tenha a atribuição de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos de forma direta, indiretamente seu cargo torna obrigatório o recolhimento de algum tributo. Portanto, não há verossimilhança nas alegações apresentadas. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se e registre-se.

2007.61.00.031981-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar para determinar à autoridade impetrada que calcule e exija o ICMS somente sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida pelas unidades aeroportuárias administradas pela impetrante no Estado de São Paulo. Providencie a impetrante cópia de uma contrafé e da petição de aditamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de feito e revogação da liminar concedida. Após, solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Oficiem-se as concessionárias de energia elétrica indicadas no item c da petição inicial (fl. 16) dando-lhes ciência para cumprimento desta decisão. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer do Ministério Público Federal, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.032080-4 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante sua representação processual, nos termos da decisão de fl. 125. Cumprida essa determinação, abra-se conclusão para análise do pedido de desistência formulado à fl. 124. Int.

2007.61.00.034483-3 - PAULO MILHIM MONTEIRO DE ALVARENGA (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 130 - Defiro prazo de 10(dez)dias para manifestação da impetrante. Int.

2008.61.00.000025-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no

prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, abra-se termo de conclusão para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, em que deve constar a atual denominação da autoridade apontada coatora: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.003242-6 - LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA (ADV. SP168979 WALDEMIR PERONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido de fls. 796/797. O pedido de medida liminar já foi azeiado e deferido parcialmente para que o pedido de certidão fosse analisado (fls. 731/733). A liminar foi cumprida. O pedido de certidão foi analisado. a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa não foi expedida porque há débitos não extintos pelos pagamentos efetuados pela impetrante, conclusão a que chegou o Delegado da Receita Federal do Brasil de Barueri após a análise dos pedidos de revisão dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (fls. 788/789). Além disso, ao contrário do afirmado pela impetrante, naquela decisão em que se deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, não se determinou a apuração do quantum devido, mas a análise dos documentos apresentados, o julgamento das alegações de extinção dos créditos tributários e a expedição da certidão adequada à situação fiscal que resultasse desse julgamento. Tudo isso já foi cumprido pelas autoridades impetradas. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.004345-0 - CENTRO COML/ E DIVERSOES COTIA LTDA (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA) X GERENTE NACIONAL BINGOS PROMOCOES COMERC/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 49 - Defiro prazo de 10(dez)dias para manifestação da impetrante. Int.

2008.61.00.005155-0 - ENSINO NET LTDA (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES E ADV. SP252560 NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro a medida liminar para suspender a exigibilidade da anuidade de 2008, no montante de R\$1.251,00 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais), com data de vencimento em 31/03/2008 (fl. 31), bem como determinar à autoridade coatora a abstenção de fiscalização da impetrante até o deslinde do feito. Intime-se a autoridade apontada coatora para cumprimento desta decisão. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer do Ministério Público Federal façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se. Registre-se.

2008.61.00.005180-9 - JOSE GIBERTO DALFRE E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se o representante legal da União Federal (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4348/1964, na redação da Lei 10910/2004. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.005586-4 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe embargos de declaração à decisão de fls. 464/466, na qual se indeferiu o pedido de medida liminar, a fim de que sejam sanadas as contradições, ou mesmo omissões, originadas em erros de fato, consistentes na desconsideração da situação narrada na exordial, além da imputação à impetrante, de omissão na transcrição desatualizada, alegação essa que não procede, como será pormenorizadamente demonstrado adiante, o que acabou por prejudicar a escoreita análise do pleito liminar, induzindo esse D. Juízo a erro, vícios esses passíveis de saneamento por meio dos presentes declaratórios. Seu endereço cadastral está desatualizado perante a Receita Federal do Brasil porque se encontra no aguardo do arquivamento prévio do ato societário pela Junta Comercial e não foi omitido qualquer texto de lei. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. Primeiramente, cumpre salientar que, embora a decisão embargada não tenha sido por mim proferida, inexistente vinculação do juiz prolator da referida decisão. O princípio da identidade física do Juiz incide apenas nas hipóteses descritas taxativamente no caput do artigo 132 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 8.637/93 (O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido

ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor). A doutrina a jurisprudência têm preconizado que o destinatário dos embargos de declaração não é a pessoa do magistrado cuja decisão foi impugnada por meio desse recurso, mas sim o órgão jurisdicional em que atuava quando proferiu o pronunciamento embargado. Nesse sentido é o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2.ª edição, 1996, p. 970: Os embargos de declaração têm como destinatário o juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do juiz. Como consequência, promovido o juiz ou cessada sua designação para funcionar no órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 23621-0, rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.7.1995). O Superior Tribunal de Justiça também já julgou na mesma direção, conforme as ementas destes julgados: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. JULGAMENTO PROFERIDO POR JUIZ OUTRO QUE NÃO O PROLATOR DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA, HAVENDO CESSADO SUA VINCULAÇÃO AO PROCESSO, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ALGUMA DAS RESSALVAS CONTIDAS NAQUELE ARTIGO, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTEJA EXERCENDO JURISDIÇÃO. JULGAMENTO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO, EFETUADO EM SEGUNDO GRAU, QUE NÃO RESPONDEU ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELO EMBARGANTE. NULIDADE, DEVENDO OUTRO SER PROFERIDO (Superior Tribunal de Justiça, 3.ª Turma, Recurso Especial n.º 59857/95-SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DESACOMPANHADO DAS PROMISSÓRIAS A ELE VINCULADAS. IRRELEVÂNCIA. SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO COMO TÍTULO HÁBIL A INSTRUIR A EXECUÇÃO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AFASTAMENTO DO JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO QUE ASSUMIU A VARA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CPC, ART. 132. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Apresentando o contrato as formalidades exigidas para qualificá-lo como título executivo (art. 585, II, CPC), é lícita a execução, independentemente da juntada das promissórias a ele vinculadas. II - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132, CPC, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. III - A pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial, nos termos do enunciado n. 7 da súmula/STJ e em razão da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198767 Processo: 199800939865 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 02/12/1999 Documento: STJ000341530 Fonte DJ DATA:08/03/2000 PÁGINA:122 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). Os Tribunais Regionais Federais vêm adotando igual entendimento, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS.- Pleito pretendendo o recálculo de renda mensal inicial em que, no decorrer do processo, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu à revisão pleiteada. Pendência quanto ao pagamento dos atrasados. Manutenção da sentença quanto à parte referente à RMI. - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132 do Código de Processo Civil, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. - Ações previdenciárias. A fixação dos honorários advocatícios deve observar os ditames do art. 20, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Imposição do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Remessa oficial não conhecida. - Recurso adesivo do INSS improvido. Recurso do autor parcialmente provido (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 236485 Processo: 200002010304777 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/09/2002 Documento: TRF200090616 Fonte DJU DATA:27/01/2003 PÁGINA: 146 Relator(a) JUIZA REGINA COELI M. C. PEIXOTO Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa necessária e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO SENTENCIANTE E JUIZ TITULAR DA VARA. 1. NÃO HÁ NA LEI QUALQUER VINCULAÇÃO DO JUIZ SENTENCIANTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. 2. O JUIZ SUBSTITUTO PROLATOR DA SENTENÇA EMBARGADA, QUE SE AFASTA DA VARA POR ONDE CORREU O FEITO, NÃO TEM SUA COMPETÊNCIA PRORROGADA PARA JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VEZ QUE LHE FALTA JURISDIÇÃO PARA TANTO. 3. O JUIZ EM EXERCÍCIO NA VARA É O COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE POR ALI CORRA, AINDA QUE LAVRA DE JUIZ SUBSTITUTO OCASIONAL. 4. CONFLITO CONHECIDO (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Pleno, Conflito de Competência n.º 0100418/91-DF, Relator Juiz Gomes da Silva). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA. CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA.1 - O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.2 - SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO TEM MAIS EXERCÍCIO NA VARA, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTIVER EXERCENDO JURISDIÇÃO.3 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLAR-SE COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL SUSCITANTE (Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 03030943/94-SP, Relator Juiz Manoel Alvares).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA REMOÇÃO DA JUÍZA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRA VARA FEDERAL EQUIPARA-SE A TRANSFERÊNCIA, FAZENDO CESSAR A VINCULAÇÃO (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 1.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0448840/96-RS, Relator Juiz Gilson Langaro Dipp).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DECIDIDOS PELO JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA NA QUAL TRAMITA O PROCESSO, MESMO QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA POR OUTRO JUIZ.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, OU SEJA, O JUÍZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO/RS (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0451928/96-RS, Relator Juíza Luíza Dias Cassales).Passo a julgá-los no mérito.A alteração solicitada pela impetrante, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. O julgador não está obrigado a examinar minudentemente sobre todos os pontos levantados pela parte, basta o exame da matéria posta à sua apreciação, não necessitando contudo que este exame se dê obrigatoriamente à luz do ponto de vista desejado pelo postulante do direito invocado.Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição e omissão na sentença, não se prestam a obter o re julgamento da lide e discutir teses jurídicas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA:04/04/2005, PÁGINA:178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. No tocante ao caráter infringente no presente recurso esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que:Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b)suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto.Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano.Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

2008.61.00.005671-6 - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar para ordenar ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo que aprecie toda a documentação apresentada pela impetrante quanto ao débito inscrito em dívida ativa da União (processo administrativo n.º 19679.017.326/2004-63); decida se deve ser mantido o óbice a impedir a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa e expeça a certidão adequada à situação que da análise resultar; comunique o resultado do julgamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino, ainda, ao Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo que, após receber a comunicação do julgamento pela Receita Federal, no caso de ser pelo cancelamento ou retificação do débito, providencie a respectiva baixa ou retificação da inscrição na Dívida Ativa da União e expeça a certidão adequada a situação do julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao SEDI, para que conste do pólo passivo a atual denominação do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.Providencie a impetrante duas cópias da petição de fls. 622/623 para complementação das contrafés.Após, comuniquem-se as autoridades impetradas para cumprimento e solicitando-se-lhes as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se o representante legal da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.006257-1 - S B COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente a relevância da fundamentação, indefiro o pedido de medida liminar. Apresente a impetrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de instruir a contrafé para intimação do representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4348/1964, na redação da Lei 10910/2004. Após, cumprida a determinação acima, solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional em São Paulo. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.006376-9 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, abra-se termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.006847-0 - MANUFATURA DE CALCADOS GOL LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar para ordenar à autoridade impetrada que aprecie o processo n.º 18186.001917/2007-41, formulado em 29/08/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.00.007196-1 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afastar a ocorrência de prevenção entre estes autos e os indicados no quadro de fls. 233/249, encaminhado pelo SEDI, porque verifico que são diversos os objetos. Nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre os processos administrativos n.ºs 10880.043812/94-52, 10880.031225/94-20 e 10880.006903/98-31, diferentes daqueles objetos dos citados autos. 2. Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. 3. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004754-5 - DANONE LTDA (ADV. SP188542 MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a requerente sua representação processual, nos termos do item 2 a da decisão de fl. 103. Cumprida essa determinação, abra-se conclusão para análise do pedido de desistência formulado (fl. 105). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027819-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X MARCIO CANDIDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte embargada para que se manifeste sobre as petições de fls. 108/110 e 112/114 da embargante.

2008.61.00.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052403-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ANA MARIA PARANHOS VELLOSO E OUTROS (ADV. SP086288 ELISABETH

REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados os autores dos autos principais (ordinária n.º 98.0052403-7) ELGA LOUISA MARIA DRIZUL e ROBERTO MAGNO AYER DE OLIVEIRA e, também, o advogado JULIANO VINHA VENTURINI, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 98.0052403-7. 3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6095

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033799-3 - NOVO TEMPO CONSTRUCAO E COM/ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 70/80, providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Expediente Nº 6096

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026285-3 - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 125 noticiando a expedição de certidão de regularidade fiscal, resta prejudicada a análise da liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.002919-1 - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em inspeção. Fls. 318/319: Recebo como aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de alterar o pólo passivo do feito, passando a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Fls. 325/336: Mantenho as decisões de fls. 306 e 317, por seus próprios fundamentos. Cumpridas as referidas decisões ou em caso de ausência de comunicação de eventual deferimento de efeito suspensivo ao recurso, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004283-3 - MARCELO DE JESUS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17/18: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intemem-se.

2008.61.00.007113-4 - GUILHERME MARROCOS DE ARAUJO (ADV. SP222631 RICARDO BELLINTANI DAUD) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A

adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 13/26; III-O fornecimento de cópias suplementares, na seguinte conformidade: uma via da inicial e duas vias dos documentos a ela acostados, necessárias à devida instrução das contrafés a serem dirigidas à autoridade impetrada e ao representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.007140-7 - MARILEIA DE CASTRO SILVA & CIA LTDA (SUPERMERCADO LM) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 14/17 e 21. Int.

2008.61.00.007252-7 - STUART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da(s) autoridade(s) competente(s) para figurarem no pólo passivo do feito, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007; II- A apresentação do relatório Informações de Apoio para a Emissão de Certidão, expedido pela autoridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; III-A comprovação da recusa da autoridade apontada como coatora em expedir a certidão almejada; IV- O fornecimento de cópias suplementares da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé a ser dirigida à autoridade eventualmente indicada para integrar o pólo passivo do feito e do mandado de intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

Expediente Nº 6097

MANDADO DE SEGURANCA

00.0669465-9 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP028778 NEY SPINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161: Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se a parte beneficiária para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0016256-8 - CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o tempo decorrido, julgo prejudicado o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se e cumpra-se com urgência.

93.0002548-1 - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int.

98.0017401-0 - SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.044737-0. Nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.023802-9 - TOSHIMITSU KURUMA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 106: Oficie-se a ex-empregadora para que informe se efetuou o depósito judicial, conforme determinado na decisão liminar de fls. 22/23, apresentando comprovante do mesmo. Int.

2003.61.00.006879-4 - VALDIR PEDRO BENEDETTI (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à ex-empregadora conforme requerido pela União Federal às fls. 142/152. Publique-se o despacho de fls. 135. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Despacho proferido às fls. 135: Ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.028486-0 - ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.019960-5 - FABIO MAURIZIO LOPES CARRETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030753-8 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA (ADV. SP238981 DANIEL HENRIQUE FARIA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 76/77: De fato, houve equívoco na decisão de fls. 68/71 quanto aos números das questões a serem revisadas. Assim, tratando-se de mero erro material, corrijo a decisão para que a parte final seja redigida da seguinte forma: Assim sendo, defiro parcialmente a liminar requerida tão somente para determinar que a autoridade impetrada fundamente a correção das questões nos 1, 3 e 4 referentes à 2ª fase do 132º do Exame da OAB. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se. Considerando que houve cumprimento da decisão em relação às questões nos 3 e 4, oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão em relação à questão nº 1. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.00.031015-0 - ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS (ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X PRESIDENTE DA 3ª TURMA DISCIPLINAR - TRIBUNAL DE ETICA E DISCP OAB-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em inspeção. Fls. 237/239: Defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento ao despacho de fls. 235. Int.

2007.61.00.032369-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos, em inspeção. Dê-se ciência ao impetrante da manifestação da União Federal de fls. 128/132, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.09.010892-5 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Destarte, ausentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), denego a liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.001135-6 - UELTON SANTOS DE LIMA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN-CAMPUS OSASCO (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN E ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Destarte, não tendo preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação

da sentença.Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 6098

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005801-0 - INGELORE REISS DE BARROS SILVEIRA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 210/216.Int.

89.0039348-0 - ELISABETH M FRONEK E OUTROS (ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 234/237: Manifestem-se as partes.Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de precatório complementar.Int.

91.0670371-2 - RENE AMBROSIO (ADV. SP053019 HELIO HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Em face da informação de fl. 68 intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2006.000055754-001 na data de 03/03/2006, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição.Após tornem-me os autos conclusos.Int.

91.0719348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696976-3) BRANDIESEL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 163/168. Int.

2001.61.00.012732-7 - CELSO GARCIA NEGRAO E OUTRO (ADV. SP133304 LOLITA TIEMI IWATA E ADV. SP139752 LUCIANA REINALDO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Outrossim, em decorrência da exclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição, com urgência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093454-4 - ELIZABETH DIEZ GARCIA CRIVELLARO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 178: O pedido será apreciado oportunamente.Int.

97.0011511-9 - ELIEZER GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 397/404 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.042681-4 - ODENI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 349/352 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Fl. 348: O pedido de expedição de alvará será apreciado por ocasião do decurso de prazo da decisão do recurso interposto. Int.

1999.61.00.051082-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROSA ANGELA WILMERS SIQUEIRA (ADV. SP081554 ITAMARA PANARONI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 165/176 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.059743-8 - JOSE MAURO DE CARVALHO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 282/293 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.005937-8 - VASILIO FARIA PAIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 142/148 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.015384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010370-7) MIGUEL PEREZ GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 334/364 e 365/385 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.021438-4 - SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 388/403 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.029539-6 - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 175/179 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.017578-8 - SULIVAN GOMES DE BRITTO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 353/357 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.003230-1 - ANTONIO JOSE CARNEIRO FREITAS (PROCURAD JOELMA FREITAS RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a CEF a regularizar as contra-razões de fl. 170 mediante a subscrição da petição pela Dra. Maria Inês S. M. Pagianotto sob pena de desentranhamento. Cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2004.61.00.011623-9 - VALTER ROBERTO LOPES MARCONDES DANGELO E OUTRO (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 271/285 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.023388-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO

PADILHA) X DECK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 91/94 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.030689-2 - DEIZE COSTA MONTENEGRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 272/315 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.034257-4 - FRANCISCO ALVES DE LIMA (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 109/113 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.008169-2 - RUBEN CORREA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 123/125 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 118/120. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.024994-7 - NIDIMIR DA SILVA FOGACA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 109/114 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.011888-2 - THEREZA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 112/119 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.021274-6 - GILBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/89: Prejudicado, em face da sentença prolatada às fls. 81/82.Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 90/92 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 81/82 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.023498-5 - MONICA MATIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 82/84 no efeito devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 79/80.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.024674-4 - MENEVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 117/124 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093454-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ELIZABETH DIEZ GARCIA CRIVELLARO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 75/84 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal (PFN) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.010370-7 - MIGUEL PEREZ GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 238/245 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Fls. 246: Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.012425-7 - GERSON LAUTER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 124: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 125/138 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0072344-6 - JOAO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 471: Concedo a ré a dilação de prazo requerida.Int.

93.0008204-3 - DELCIO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 331/332: Dê-se ciência às partes.Aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento com a íntegra da decisão proferida naqueles autos, sobrestando-se os autos em arquivo.Int.

95.0022715-0 - JOSE VICENTE SARAU (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Em face da decisão final do Agravo de Instrumento trasladada para estes autos às fls. 172/177, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

95.0030806-1 - JOAO BATISTA PARACCHINI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 588/590: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

97.0041544-9 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 478/493: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0050424-7 - MAURO JOVINO MOREIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 246: Defiro a ré a dilação de prazo requerida.Int.

98.0000730-0 - LUIZ CARLOS MASSARI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 320/321.Em face da manifestação de fl. 324, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

98.0034269-9 - ONOFRA PEREIRA MAIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP222021 MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X OLIMPIA VITALINA DE OLIVEIRA (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Prejudicado o contido às fls. 292, tendo em vista a sentença de fls. 283/285. Retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0036553-2 - ERALDO RODRIGUES LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 347: Prejudicado em face da petição de fls. 348/349. Fls. 348/349: Retornem os autos a Contadoria Judicial para que se manifeste acerca da alegação da parte autora.

98.0041718-4 - ISMAEL SURITA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 422: Prejudicado em face da petição de fls. 423/424. Fl. 423/424: Retornem os autos a Contadoria Judicial para que se manifeste acerca da alegação da parte autora. Int.

1999.61.00.012963-7 - RENAN DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da juntada do mandado de cumprimento à fl. 271, intime-se a CEF para que dê cumprimento ao referido mandado. Int.

1999.61.00.014616-7 - LINDINALVA CONSELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 395: Defiro a ré a dilação de prazo requerida. O pedido de fls. 396 será apreciado oportunamente. Int.

1999.61.00.056755-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP101163 JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA)

Fls. 303/306: Manifeste-se a co-autora BELMIRA CARVALHO DE OLIVEIRA. Fl. 307: Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar acerca do item F de fl. 311. Fls. 308/321 e 322/328: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.033111-0 - RICARDO RAPPOLI (PROCURAD MELISA BEDINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 181, intime-se a CEF para que comprove o efetivo cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Expeça-se mandado.

2004.61.00.028088-0 - JOAO BAPTISTA LEMOS SOARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 113/121: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039316-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 299/301: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

97.0017489-1 - MARIA CAROLINA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 207/219: Manifeste-se a parte autora, inclusive providenciando a co-autora MARLENE YURIKA NITTA a atualização de seu

nome, juntando a estes autos dos documentos comprobatórios. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

97.0043696-9 - PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 368: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte autora, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

97.0044657-3 - DIGIR DEOLINDA SALLES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP069638 LEONICE ADELE RUBLIAUSKAS E PROCURAD IVONE SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 347/348: Anote-se. Fls. 343/346: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

98.0016961-0 - VALDETE JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verifico que o julgado prevê que as partes devem arcar com os honorários de seus respectivos advogados, conforme consta das fls. 267 e 310. Assim, verifico que o depósito de fl. 529 foi procedido de forma indevida, motivo pelo qual deve ser restituído à ré. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos embargos n.º 2003.61.00.025752-9 (fls. 19), tal verba deverá ser executada naqueles autos, a fim de se evitar tumulto processual. Em face ao exposto, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo a beneficiária se intimada a proceder a retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0022077-1 - LAERCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 413/422: Manifeste-se a parte autora. Fls. 423 e 424/425: Prejudicado em face da petição de fls. 424/425. Após, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

98.0031708-2 - ELISEU ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 228/229 e 247/259: Prejudicado em face da petição de fls. 230/243. Fls. 230/243: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.007931-2 - MARIA CLAUDIA PORTE SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 298/302: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.008709-6 - ANGELO ZANCO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 406/413: Manifeste-se o co-autor ANTONIO ALVES DE LIMA. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.002097-8 - THEREZINHA AMORIM E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 374, 375 e 376: Prejudicado em face da petição de fls. 377/387. Fls. 377/387: Manifeste-se a parte autora. Após, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.002670-1 - MILTON JOSE MANCINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 253/254: Anote-se.Fls. 255/276: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.00.015048-9 - WAGNER APARECIDO GAMBIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 371/375: Manifeste-se o co-autor WAGNER LINO.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2002.61.00.021434-4 - ROBERTO MULLER FILHO (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 124/141: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.00.024538-2 - MARCIO KOYA SHIMABUKO E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 152: Defiro à CEF o pedido de vista dos autos fora de cartório, esclarecendo que este fórum possui setor apto a extração de cópias dos autos, no caso de prazo comum concedido às partes, para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 140/144 e da alegação da parte autora às fls. 153/162.Int.

2004.61.00.008448-2 - JOAO MORETTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 92/93: Intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios a que foi condenada.Fls. 95/105: Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.00.021800-0 - DORIVAL FERNANDES (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 111/112: Prejudicado em face da petição de fls. 113/117.Fls. 113/117: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

Expediente Nº 6104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091187-0 - LUCIA AIKO SUETUGUI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E PROCURAD PRISCILA GRANETO AZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 517/522 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.0017074-0 - EULALIA RAMOS DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 254/261 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.029024-2 - EDUARDO DI BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 182/183: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 184/191 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.008678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005963-6) SANDRA MARIA

SAVIANO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 237: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 238/246 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.020504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017432-2) ANTONIO CARLOS ROMANO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 362/373 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.024719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015624-1) RENATO TERTULIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 214: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 215/243 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.011709-4 - MARIA LAURA ESCOBAR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 191/203 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.005513-5 - SIDNEY RAVELLI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 246/279 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.030403-2 - DORIVAL MATOS FURQUIM (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 118/122 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.011623-2 - MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 265/294 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.000465-3 - ODAIR ARTONI E OUTRO (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 103/106 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.001244-3 - LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 579/611 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.011889-0 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP069878 ANTONIO

CARLOS FERREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 199/206 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.013673-9 - CLEONICE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 163/164: Anote-se. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 165/169 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.04.007221-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 77/87 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.01.091381-2 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO (ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 56/60 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.013450-4 - IRACEMA ALENCASTRO DA SILVA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 78/86 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.017522-1 - ENZO ANTONIAZZI CANUTTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 185/222 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024333-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761280-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA HOSPITAL SANTA CATARINA (ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI)

Fls. 156: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 157/164 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.005963-6 - SANDRA MARIA SAVIANO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 90/95 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.015624-1 - RENATO TERTULIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preliminarmente, traslade-se para a ação de procedimento ordinário n.º 2002.61.00.024719-2 cópia de fls. 117/118 e 124. Após, desapensem-se estes autos. Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 123, devidamente atualizado, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

2002.61.00.017432-2 - ANTONIO CARLOS ROMANO (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 225.Traslade-se para os autos principais cópias de fls. 225 e da certidão de trânsito, desapensando-se estes autos.Após, nada requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.003916-0 - CLEONICE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.013673-9 cópia de fls. 218 e 227.Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 6106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750298-2 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Despacho de fl. 370:Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria Judicial às fls. 362/368.Int.

00.0935836-6 - DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls.290/292: Mantenho as decisões de fls.269 e 284 por seus próprios fundamentos.Fls.294/296: Dê-se ciência as partes.Aguarde-se no arquivo a comunicação referido no despacho de fl.284.Int.

90.0011504-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008728-7) BRASIL BATISTELA,CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL
Fl 305: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

91.0096151-5 - RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 151/157.Int.

91.0672382-9 - JOSE CARLOS NOBILE (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP126654 ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

91.0672689-5 - YONG SEOUNG KIM (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

91.0713800-8 - VALDOIR MARINELLI (ADV. SP171666 PATRICIA SCALEZI MARINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0068189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058363-6) BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 84/86, 110/119 e 122 para os autos da ação cautelar nº 92.0058363-6. Eventual pedido de conversão em renda deverá ser formulado nos autos da ação cautelar acima referida. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0081711-4 - NIWTON DOMINGUES GOMES - ESPOLIO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 177. Tendo em vista que o alvará judicial deverá ser apresentado diretamente no banco depositário e uma vez satisfeito o crédito conforme comprovado nos autos, nada mais requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0009868-3 - ESCOLA KUBA & SAKAMOTO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 130/133.Int.

94.0014070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011362-5) DARCY LUCCO E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

96.0018311-2 - ROSANA AMBROSIO SALEMI COELHO FARIA (PROCURAD LEONARDO JOSE BORSATTI E ADV. SP167151 AGNALDO JOSÉ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

97.0028513-8 - ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.116439-2 - IND/ ELETRONICA CHERRY LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.00.038078-4 - SECAFE CORTES E ARTEFATOS DE ARAME LTDA (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.020144-1 - WAGNER SERRANI E OUTROS (ADV. SP088239 VERA LUCIA DA FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União Federal, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2004.61.00.016883-5 - MILTON VICENTE DEMASI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP146846 DANILO MARTINS DO FANNO E ADV. SP174628 WALDIR ANTONIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

2005.61.00.012907-0 - RICCARDO MUACCAD (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.019213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692148-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X GIULANO GIOVA (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.025756-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068741-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X DOUGLAS JERONYMO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.00.026133-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011091-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ADRI VICENTE E OUTROS (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 30/34.Int.

2006.61.00.008733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671021-2) CARLOS GUIDO ACCICA (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 21/26.Int.

2006.61.00.016844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010218-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE ORLANDINO E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 20/25.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.028906-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006261-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)

Vista ao embargado.Int.

Expediente Nº 6107

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0014933-2 - JOSE CARLOS MATIOLI E OUTRO (ADV. SP045380 EZILDO CASTELAR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 280/284 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Fls. 279: Aguarde a ré o trânsito em julgado da sentença.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0016899-6 - POLIOLEFINAS S/A E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP107518 MIRIAM CASSINI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) Manifeste-se União Federal e ELETROBRÁS nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., atualizando seu crédito para efeito de pedido de cumprimento da sentença. Após, intimem-se BRASKEM S/A e COLORTHENE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. na pessoa de seu(s) advogado(s), por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio de União Federal e ELETROBRÁS, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int

1999.61.00.043340-5 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 384/389 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.004643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002615-9) ZENI MARIA RAMOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 367/393 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.008772-0 - ZILDA DA SILVA BATISTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 185/202 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Fls. 184: aguarde a ré o trânsito em julgado da sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.032949-1 - FLEX-A-SEAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo de apelação de fls. 345/394 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.001979-2 - FARIA KAWAKAMI DIAGNOSTICOS LTDA (PROCURAD SARA DINATO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 112/124 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.017791-9 - JOSE SILVESTRE MARQUES ROSA (ADV. SP104699 CLAUDIO DA SILVA E ADV. SP067273 ANTONIO MOACIR COSTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 147/157 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029048-7 - MAB PARTICIPACOES S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 283/284. Defiro o desentranhamento da guia de fl. 207 conforme requerido, devendo a parte retirá-lo em secretaria mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao E. TRF. 3ª Região. Int.

2006.61.00.000334-0 - ANANIAS DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030

MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 168/172 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.003330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021606-5) ANTONIO CAIRO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Recebo o recurso de apelação de fls. 89/94 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.010017-8 - EDSON RYUITI MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 90/101 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.025991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023677-5) ELAINE ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 140/185 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029283-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016899-6) BRASKEM S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 109/113 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.002615-9 - ZENI MARIA RAMOS (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Fls. 165: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 178/201 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.000042-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008772-0) ZILDA DA SILVA BATISTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 142/148 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Fls. 139/141: Aguarde a ré o trânsito em julgado da sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.023677-5 - ELAINE ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 68/94 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007895-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752583-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X VIDROTEL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP129986 ALEX JOSE PIRES MARINI E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

Vistos em inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 28/40 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013530-2 - JOSE DONIZETTI ANTONIO E OUTROS (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face do retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 415/426.Fls. 404/413 e 428/443: Manifeste-se a parte autora.Int.

95.0024872-7 - REGINA GUIDON DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 554/555: Prejudicado em face da petição de fls. 567/568.Fls. 567/568: Manifeste-se a parte autoa.Após, venham-me os autos conclusos para exame da petição de fls. 556/566.Int.

95.0025710-6 - ELOY MASAYASU NAGAHAMA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 482: Defiro a CEF o prazo conforme requerido.Int.

95.0031992-6 - VALTER ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 538/539: Manifeste-se o co-autor WILSON DE LIMA CARVALHO.Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 540, diga o co-autor WILLIVALDO VALENTIM JR se possui interesse na execução, informando o número atualizado do PIS.Int.

97.0015321-5 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 144: Prejudicado em face da petição de fls. 146/155.Fl. 145: Anote-se.Fls. 146/155: Manifeste-se o autor.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

97.0025856-4 - MARCO ANTONIO VALEIRAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 348/349: Manifeste-se a ré.Fls. 350/351: Concedo a ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

97.0036271-0 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 356/357: Apresente a CEF os extratos analíticos referente ao creditamento efetuado na conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos co-autores CLAUDIO DE OLIVEIRA, CLEIDE MOMENSO e CRISTINA FERNANDES SIQUEIRA por ocasião da adesão dos mesmos ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.Int.

98.0002994-0 - EDVARD FRANCISCIO DO O E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos.Fl. 403: Manifestem os co-autores EDVARD FRANCISCO DO Ó, JERSE MARIA DE ASSIS, JOSÉ CLAUDIMIR GUIDOLIN, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA e OSMAR LUCIANO.Fl.s. 501/502: Aguarde-se a satisfação dos créditos dos demais co-autores.Fl.s. 503/505 e 506/507: Prejudicado em face da manifestação de fls. 501/502.Int.

98.0041551-3 - HILDENE CORDEIRO MENDES E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 258/279: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.004553-3 - HERNON FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 350/358: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.008891-0 - JOSE UMBERTO AMATANGELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 222/244 e 245/251: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.00.012289-5 - LUIZ VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 273: Prejudicado, em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 257.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.027989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025605-3) LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fm face do retorno dos autos, intimem-se as partes a se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucicial. Int.

Expediente Nº 6109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091929-4 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA ROMERO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 411/492: Manifeste-se a parte autora.Esclareça a CEF o alegado à fl. 418, em relação a co-autora MARIA CECILIA DOBROCHINSEI NUNES em face do documento acostado à fl. 56, providenciando o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer no que tange a co-autora supracitada.Int.

93.0004968-2 - ANDRE PRATA GARCIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 147/149: Apresente a CEF certidão de objeto e pé atinente à ação mencionada à fls. 344, bem assim, cópias dos cálculos procedidos na conta vinculada do autor em razão da decisão proferida naqueles autos. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação de petição de fls. 393/394 e 395.Int.

95.0025025-0 - ALE JAMIL IBRAHIN KLAJET (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 270/273: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

96.0030393-2 - ANTONIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP108420 SILVANA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 507: Prejudicado em face da petição de fls. 508/509.Fls. 508/509: Manifeste-se a CEF.O pedido de fl. 510 será apreciado oportunamente.Int.

97.0035369-9 - ANITA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 396/397: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0042119-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037568-4) AGAMENON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106557 THAIZ WAHHAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 879/890: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0042405-7 - CARLITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062421 ADERBAL MACHADO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 200/201 e 202/213: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0014712-8 - CECILIA FRANCA PAZ E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 441/444, 445/457 e 458/465:*Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0019702-8 - KATIA TAVARES ALVES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Publique-se o despacho de fl. 327.Fls. 328/336: Manifeste-se a parte autora.Intime-se a CEF para que cumpra o determinado à fl. 319, em relação aos co-autores LUZIA APARECIDA DOS SANTOS e VALTER SOARES DOS SANTOS, expedindo-se mandado, conforme determinado à fl. 327.Int.PUBLICAÇÃO DE FL. 327:Fl. 325: Anote-se. Defiro o pedido de vista à patrono doco-autor MANOEL SOARES DA SILVA. Após, em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl.326, intime-se a CEF, por mandado para que cumpra integralmente o despacho de fl. 319. Int.

98.0049910-5 - TEREZINHA STANGARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 519/520: Anote-se.Fl. 521: Intime-se a CEF para que efetue o creditamento da diferença apurada pela Contadoria Judicial às fls. 496/506.Int.

1999.61.00.058856-5 - GERSON FERNANDES FARIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 325/328: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.00.013692-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste nestes autos. Fica, por hora, prejudicado o exame das petições de fls. 280/284 e 285/287, em razão de terem sido protocolizadas após a publicação do despacho de fl. 277 que já havia determinado a ré o pagamento da quantia relacionada às fls. 271/275. Int.

2001.61.00.023663-3 - ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DE CAMPOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 169/172. Defiro a vista ao autor .Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

2003.61.00.031867-1 - JOSE ALMIRO BINATO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da juntada do mandado de cumprido às fls. 161/162, intime-se a CEF para que dê cumprimento ao referido mandado.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010643-4 - ALVARO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Fl. 442: Prejudicado em face da petição de fls. 445/446.Fls. 443/444: O pedido será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Fls. 445/446: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

95.0025040-3 - ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)
Fls. 453/469: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0023499-1 - EDILSON TEIXEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fl. 457: Prejudicado em face da petição de fls. 458/477.Fls. 458/477: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0052564-3 - ELDO DE ARAUJO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X JOSE LEITE LIMA E OUTROS (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fl. 408: Concedo a parte autora o prazo requerido.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0000856-0 - BENITA BURES CANUDAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Fls. 467/468: Defiro à CEF a devolução do prazo tal como requerido.Fls. 467/469: Anote-se.Após, tornem-me os autos conclusos para exame da petição de fls. 464/466.Int.

98.0015169-9 - ELICIO FERRAZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 335/339: Intime-se a CEF para que informe a este Juízo acerca do cumprimento dos ofícios noticiados às fls. 336/337 e 338/339.Int.

98.0024645-2 - VIVALDO LOPES (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 325/341 e 342/352: Manifeste-se o autor.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0036565-6 - JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Fls. 364 e 379/380: Prejudicado em face da petição de fls. 365/378.Fls. 365/378: Manifeste-se a parte autora.Int.

98.0037329-2 - ANTONIO SANTOS SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 272/275: Defiro o pedido formulado pela ré.Int.

98.0037545-7 - NELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE

GONCALVES)

Fls. 411/412: Concedo a ré o prazo requerido. Fls. 413 e 414/415: Após o prazo concedido a ré, retornem os autos a Contadoria Judicial para que se manifeste acerca das alegações da parte autora. Int.

1999.61.00.025510-2 - VALDOMIRO RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 319/324: Manifeste-se a parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, observando-se os estritos termos do julgado, e para manifestação acerca da alegação da parte autora de fls. 317/318. Após, manifestem-se as partes. Int.

2000.61.00.012797-9 - EUCLYDES DE ATHAYDE PACO E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 313/315: Anote-se. Fl. 320: Manifeste-se a parte autora. Int.

2000.61.00.033799-8 - JOAO MATIAS JOAQUIM (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 209/213: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.048887-3 - ALFREDO LOPES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 295/309: Em face da manifestação da ré de fls. 289/292 quanto ao co-autor IZIDORO BEHAR, manifeste-se a CEF acerca dos dados de fls. 63/68 e de 275. Int.

2002.61.00.027142-0 - AFAFE ZAKKA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 284/285 e 286/316: Manifeste-se a parte autora. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado à fl. 279, providenciando as certidões de objeto e pé ali requeridas. Int.

2003.61.00.031555-4 - MARIA BENEDICTA MORAES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 128/130: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.00.010787-1 - FABIO MARCUS BARATA DE CASTRO (ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 74/82: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6111

ACAO MONITORIA

2004.61.00.009067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NILZA DA CONCEICAO DOS RAMOS (ADV. SP176281 FABIANO RICARDO RAPADO SOARES)

Em face do contido às fls. 110/111, providencie a parte ré o recolhimento da diferença do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0729891-9 - KOICHI SHIBATA E OUTROS (ADV. SP107050 NADIA HISSAKO HORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão de decurso de prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

93.0004384-6 - ARISTIDES BERTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA E ADV. SP146622 ANTONIO CARLOS PEREIRA C FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA

PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores acerca da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação alegada pela União. Int.

93.0021527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004662-2) EMBALAGENS SANTA FE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão contida à fl. 218, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0016884-9 - CLEONISA APARECIDA RIGONATTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0020822-0 - LEONARD GOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra o co-autor GUILHERME MEDEIROS GOZZI integralmente o despacho de fls. 294, no que se refere à cópia de documento que comprove a sua maioridade civil. Int.

1999.61.00.039957-4 - ANA LUCIA FREZZATI (PROCURAD HENRIQUE RESENDE DE SOUZA E PROCURAD RONALDO LOURENCO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Considerando os termos do julgado às fls. 224/233, defiro a expedição dos ofícios requeridos pela parte autora às fls. 242, a fim de que as empresas relacionadas informem o valor real das jóias nelas adquiridas. Primeiramente à expedição dos ofícios, deverá a parte autora apresentar, para sua instrução, cópias autenticadas dos certificados de garantia e notas fiscais de cada uma das jóias mencionadas às fls. 02/03, bem como o endereço atualizado das referidas empresas. Deverá a Caixa Econômica Federal apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer observações que tenha em seus arquivos sobre o estado de conservação de cada uma das jóias indicadas às fls. 02/03, fazendo-o especificamente para cada uma das jóias, de forma que o profissional que analise o modelo de tais peças possa ter em consideração o estado de conservação destas. Cumpridas as determinações acima, expeçam-se os ofícios acima deferidos. Int.

2002.61.00.007471-6 - NOEL CECILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como na designação de audiência de conciliação perante este Juízo. Int.

2003.61.00.013433-0 - PAULO CARDOZO DE SA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA E ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do contido às fls. 293/294, providencie a parte autora o recolhimento da diferença de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2005.61.00.020492-3 - ADRIANO DE PAIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor sua relação jurídica com a mutuária SANDRA APARECIDA RODRIGUES GOMES. Intime-se.

2006.61.00.002711-2 - CAMP-FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Informe a autora, em 15 (quinze) dias, se é empresa de pequeno porte ou microempresa,

comprovando documentalmente.Cumprido, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008834-4 - FLAVIO AUGUSTO BONSCH LODEIRO E OUTRO (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA E ADV. SP206871 ALESSANDRA DE ANDRADE BRITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providenciem os requerentes a juntada de cópia legível do contrato de financiamento acostado à exordial (fls. 21/23).Tendo em vista o documento juntado às fls. 25, esclareça a CEF se os mutuários de fato contribuíram ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.Int.

2007.61.00.011460-8 - ELZA DE JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 44/58.Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012630-1 - AMAURY ROLDAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 95/99.Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0650990-8 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 313, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.005964-6 - SANDRA APARECIDA RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.Intime-se.

Expediente Nº 6112

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.015027-0 - DAYANE VANO LACAVA BAENA E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47. Não há nos autos qualquer guia comprobatória de depósito judicial. Assim, indefiro o pedido da parte autora. Poderá, se o caso, comprovar eventual recolhimento, juntando aos autos cópia autêntica da guia.Nada mais requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0012845-9 - SERGIO AUGUSTO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 191: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0021763-0 - WAHIB PACHA & CIA LTDA (ADV. SP013279 SAID PACHA E ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 253/258: Providencie o autor a autenticação das peças juntadas.Após dê-se vista a União.Int.

92.0062086-8 - BARBARA SPANOUDIS E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 275/276 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido.Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

95.0033585-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005416-7) CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP049862 NICOLA FRANCISCO MURANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado.Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

95.0202615-2 - JOAO MOLINA CERVANTE (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

96.0018164-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.136. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelos autores.Silentes, sobrestem-se estes autos no arquivo.Int.

96.0037229-2 - JOSE VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 382/383: Prejudicado em face da petição de fls. 384/385.Fl. 384/385: Manifeste-se a co-autora SUELY ALVES DE SOUZA.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0016636-8 - ANTONIO GERONIMO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE DE RIBAMAR VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 433 e 434: Providencie a CEF o creditamento da diferença apurada pela Contadoria Judicial à fl. 422. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Expeça-se mandado.

97.0059655-9 - ARY DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls 312 e 338. Anote-se. Providenciem os autores as peças necessárias à instrução do mandado (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculo).Cumprido, cite-se.Silente, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

1999.03.99.100509-5 - ORGANIZACAO CONTABIL ARS S/C LTDA (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de fl. 181, deve o autor observar o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil, apresentando, no prazo legal a memória discriminada e atualizada do cálculo.Silente, sobrestem-se os autos.Int.

2000.03.99.013548-0 - COMPAQ INDL/ COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO)

Intime-se a autora na pessoa de seu advogado por meio da imprensa oficial a pagar a diferença de crédito apontada pela União às fls. 376/377.

2000.61.00.003259-2 - MUNIR ABBUD - EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 475/477, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal,

arquivem-se os autos, sobrestando-os. Publique-se o despacho de fl. 473. Int.

2000.61.00.024063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020124-9) REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI E ADV. SP136987 MARIO SOLIMENE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credo às fls. 282/284, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2003.61.06.005440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018154-5) ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 111: O valor a ser pago está relacionado às fl. 109 dos autos equivalente a R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para maio de 2007. Decorrido o prazo sem o pagamento devidamente atualizado, manifeste-se a CEF conforme determinado às fls. 97, 3º parágrafo. Int.

2004.61.00.017740-0 - JOSE APARECIDO ZONTA (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Fl. 81. Prejudicado em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 71/75. Requeiram os réus o que de direito. Silente, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.019748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672097-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X GILBERTO GALAN (ADV. SP070812 CARLOS ALBERTO SIEGNER E ADV. SP092847 SIMONE SIEGNER)

Indique o embargado o nome, CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em favor do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nestes autos, observando que o embargado deverá estar com a representação processual regularizada quanto ao referido patrono, com, a apresentação de instrumento de mandato. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando o montante apurado às fls. 71. Primeiramente à transmissão eletrônica do referido requisitório, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição. No silêncio do embargado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.021310-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655873-9) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SITOL - SOCIEDADE INDL/ TECNICA DE OLEOS LTDA (ADV. SP041881 EDISON GONZALES E ADV. SP055002 LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY)

Fls. 14/15: Manifestem-se as partes. Int.

Expediente Nº 6113

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662166-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 410/412: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência acerca do arresto procedido no rosto destes autos. Fls. 414/419: Não há qualquer omissão a ser sanada no despacho de fl. 407, uma vez que ressalva que o alvará de levantamento a ser expedido guardará pertinência tão somente aos honorários sucumbenciais arbitrados nestes autos. Quanto à especificação do montante destes honorários em face do depósito procedido nestes autos, esta é matéria que cabe à Contadoria deste Juízo. Outrossim, a fim dar maior celeridade ao processo, determino que, antes destes autos serem encaminhados à Contadoria Judicial para especificação do montante dos honorários advocatícios sucumbenciais e da reposição das custas despendidas, seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca da proporção estabelecida à fl. 419. Publique-se o despacho de fl. 407. Int.

00.0670487-5 - HORA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Fls. 838/845: Manifestem-se as partes.Int.

00.0938007-8 - NHK FASTENER DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 277/283.Int.

92.0005756-0 - EDISON MAIA COSTA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 156/158.Int.

92.0023545-0 - AUTO ESCOLA PALMITAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 289/302.Int.

92.0076563-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051605-0) SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Regularize a parte autora a representação processual do subscritor de fls. 340, para fins de expedição de alvará de levantamento ou indique nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento do depósito de fls. 342.Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 342, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

96.0021962-1 - RANIERI PASCHOAL RADUAN E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 204/205: Desentranhe-se a guia de fls. 205 recolhida pela CEF, remetendo-a, com urgência, ao Juízo da Comarca de Bariri.Em face da certidão de fl. 220, officie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória n.º 96/2004.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à carta precatória devolvida às fls. 193/197, sob pena de extinção da execução quanto aos co-autores Ranieri Paschoal Raduan e Márcia Regina Zerbinatti Raduan.Int.

96.0030736-9 - MARIA DAS DORES PAIXAO SANTOS (ADV. SP051810 LOURDES DA PAIXAO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 217/218, nos termos do art. 18, da Resolução nº 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

96.0032941-9 - FANIAS REFEICOES LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 216/218, nos termos do art. 18, da Resolução nº 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.021319-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SPORTQUALITY SERVICOS E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/77: Proceda-se ao desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento n.º 135/2007 (formulário n.º 0381018), arquivando-se o respectivo formulário em pasta própria. Tendo em vista que no sistema de expedição de alvará só pode haver menção de um representante legal, especifique a autora o nome de um dos seus patronos, que deverá constar no alvará de levantamento. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado nestes autos, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via líquida do alvará de levantamento a ser espedido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039692-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0013365-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X EDGARD GARCIA DE SOUZA (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os, até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados à fl. 190. Int.

2003.61.00.033094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032366-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HIDEO TERUI E OUTROS (ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 46/47. Int.

2005.61.00.007221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723024-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X FERNANDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 44/48. Int.

2005.61.00.012739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731973-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X SAMIR TAUIL (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 48/52. Int.

2006.61.00.009222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034116-8) ALAYR CALDINI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 132/167. Int.

2006.61.00.013317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0619482-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X FREUDENBERG COMPONENTES LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 29. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.036345-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X AMEMYIA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO)

Vista aos embargados. Int.

Expediente N° 6114

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080303-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP014172 SYLVIO PINTO FREIRE JUNIOR) X PEDRO BARRETO DA SILVA (ADV. SP070235 ROBERTO DONIZETE DE SOUZA)

Fls. 293/294: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte ré. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

00.0080540-8 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X NABOR TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP009632 PAULINO NICIDA)

Fls. 608/612: Manifestem-se os Expropriados, inclusive no que diz respeito ao esclarecimento solicitado pelo 1º Cartório de Registro

de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6115

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080441-0 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JACOB NERY DA SILVA VARGAS(ESPOLIO) (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA E ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA)

Fls. 926: Defiro à expropriante a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

00.0127054-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X CIA/ DE AUTOMOVEIS TAPAJOS (ADV. SP028654 MARIA ANTONIETTA FORLENZA)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução n.º 96.0005968-3, em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005968-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0127054-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA AMALIA G G NEVES CANDIDO) X CIA/ DE AUTOMOVEIS TAPAJOS (ADV. SP028654 MARIA ANTONIETTA FORLENZA)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados à fl. 163. Int.

Expediente Nº 6116

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0119117-9 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LEDA YAZBEK SABBAGH E OUTROS (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

Fls. 910/911: Esclareça a expropriante se já foi procedido o registro da servidão constituída. Após apreciarei a petição de fls. 909. Int.

00.0224706-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)

Informe a parte expropriada o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, conforme já determinado às fls. 374. No silêncio da expropriada, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0550617-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO (ADV. SP073642 JOSE RODOLPHO PERAZZOLO E PROCURAD LEANDRO DA COSTA MACHADO) X RUFINA MARIA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP032219 ALFREDO FREITAS E ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X MASAE SUGINO WATANABE E OUTRO (ADV. SP031723 ADEMAR KOGA E ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO)

Fls. 782/784: Defiro à Mitra Arquidiocesana de São Paulo o prazo suplementar requerido de 30 (trinta) dias. Após dê-se ciência à expropriante das manifestações de fls. 780/781, 786/796, bem como da manifestação a ser apresentada pela Mitra Arquidiocesana, para que se manifeste, tornando-me, a seguir, estes autos conclusos. Int.

00.0571371-4 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X RUBENS BATISTA BORGES E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Recebo a petição de fls. 510/512 como pedido de esclarecimentos. Primeiramente, cumpre esclarecer que a decisão de fls. 507 suspendeu a expedição de alvará de levantamento até que os expropriantes cumprissem as determinações contidas na referida decisão. O encaminhamento do mandado a ser expedido ao respectivo cartório, bem assim a instrução com as cópias pertinentes é

tarefa da expropriante como, aliás, procedem todas as outras expropriantes nas desapropriações em curso perante este juízo. Caso o cartório eventualmente solicite algum documento ou dado que esteja em posse da parte expropriada, este juízo determinará a tal parte que o apresente ou informe. Entretanto, a obtenção da informação de que há algum documento ou dado faltante incumbe à parte interessada pelo registro. A expedição do alvará de levantamento não está condicionada ao registro da servidão de passagem, mas sim ao disposto no art. 34 do Decreto Lei n.º 3.365/1941, que prevê a necessidade de que seja comprovada a propriedade e a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.099188-4, comunicando-o acerca do teor da decisão de fl. 507, bem como deste despacho. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0079890-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE GANEM METNE E OUTROS (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP028485 JOAO CARCELES E ADV. SP038612 ANNA HELOISA UBATUBA E PROCURAD WASHINGTON JOAO TOMAZ E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP112430 NORBERTO GUEDES DE PAIVA)
Fls. 328/329: Manifeste-se a parte executada. Reitere-se os termos do ofício 404/2007. Com a resposta, tornem-me os autos conclusos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0902419-0 - FLAVIO SANTIAGO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL (PROCURAD LUCIANA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)
Anotar-se a prioridade na tramitação do feito, conforme requerido às fls. 899/900. Intimem-se as partes para que apresentem impugnação aos cálculos da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, iniciado pelo reclamante, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo segundo, da CLT. Cumprido, intime-se a União para manifestação em 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Expediente N° 6118

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

00.0081377-0 - DIRCEIA RODRIGUES JORDAO ENEI (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E ADV. SP112349 MAGALI CASALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES E PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO E ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO)
Fls. 383: Defiro o prazo suplementar requerido pela autora. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal **Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente N° 4358

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674048-0 - MERIDIONAL S/A COM/ IND/ E OUTROS (ADV. SP009303 AMERICO BASILE E ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Vistos em Inspeção. Fl. 902: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 899. Int.

89.0006888-1 - DEBORAH ELENA STUX E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Vistos em inspeção. Fl. 250 : Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

89.0018916-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0014850-8) TELEXPEL PAPEIS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista à parte ré (PFN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0047111-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012015 SUEMIS MARIA COSTA E ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 163/165 : Dê-se ciência à parte autora. Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 157.Int.

96.0002154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061216-0) DAGMAR DE OLIVEIRA BRAGA MATIJASCIC E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os presentes autos.Int.

96.0008846-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002545-2) EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao INSS (PFN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.017118-0 - JOSELY APARECIDA EVANGELISTA ROCHA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 131, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059246-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X LEONOR DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.003214-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709466-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INCAFLEX-IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.008586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014777-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X LUSTRACAO E BENEFICIAMENTO DE GRANITOS CHOLE LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.018737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005344-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X VIVIANE FERRARESI ROMAGNOLI E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.021914-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040742-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X COTREF - CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBBI TRIPICCHIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0014850-8 - TELEXPEL PAPEIS PARA TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista à parte ré (PFN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0061216-0 - DAGMAR DE OLIVEIRA BRAGA MATIJASCIC E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos. Int.

96.0002545-2 - EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao INSS (PFN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006181-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024855-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X BELMIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO E ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.011229-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017035-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X GEISON WALLACE BERGAMASCO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.018965-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022106-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANDREA REGINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte embargada acerca da cota da Contadoria Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.021454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044325-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X AUTO MECANICA J G DIESEL S/C LTDA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664036-2 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD LILIAN DAL MOLIN - JUD. 33) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, fixo o valor da condenação da União Federal em R\$ 966.480,20 (novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), válido para dezembro de 2003 e que deverá ser atualizado na forma do 1º do artigo 100, da Constituição da República. Sem honorários de advogado, porquanto não se trata de nova relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0028003-0 - INDACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 495/500). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0040938-6 - CHEVRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP087773 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.002983-7 - KORECOM CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos dos artigos 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.035559-9 - JOSE ANTONIO ANDRETA E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.012087-4 - PENNACCHI & CIA/ LTDA (PROCURAD FREDERICO DE MOURA THEOPHILO E PROCURAD NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.001809-9 - PLASCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.006993-2 - MANOEL LEMOS OTERO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.014878-9 - JEAN ADRIAN LOWINSOHN (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031427-0 - ALICE KAWABE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012520-8 - MARIA CLARA CASSULLI MATHEUS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com a primeira parte do caput do artigo 520 do CPC. Abra-se vista dos autos à União Federal (AGU), para intimá-la da sentença proferida e apresentar contra-rezões ao apelo supra, independentemente de eventual recurso próprio, dentro do prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.017009-3 - QUANTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013667-3 - GOIANDIRA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.016384-6 - CENTRAL MAILLING - SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005091-6 - JOSE MARIA BIAZON (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito =, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, posto que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.012770-6 - JOAO EGIDIO BRANDAO - ESPOLIO (ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO E ADV. SP176596 ANDERSON LINCOLN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024171-0 - DANIELLE COPPOLA VARGAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002684-0 - NEDIVAL ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e as autuadas sob os nºs 98.0043056-3, 98.0051672-7 e 2003.61.00.027520-9, em trâmite perante esta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Custas processuais pelos autores, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica

processual.No entanto, condeno os autores ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil.Advirto que a multa por litigância de má-fé não está dentre as hipóteses de isenção do artigo 3º da Lei federal nº 1.060/1950, motivo pelo qual pode ser exigida do beneficiário da assistência judiciária gratuita. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1- O instituto da coisa julgada poderá ser conhecido de ofício pelo Juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição no processo de conhecimento.2- Configurada a ocorrência de coisa julgada pela identidade de partes, objeto e causa de pedir.3- Excluídas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios a cargo da parte Autora.4- Caracteriza a litigância de má-fé, vez que a parte Autora demandou em mais de uma oportunidade para o mesmo benefício, condeno-a a pagamento de multa, em favor do INSS, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, desde o ajuizamento do feito, ressaltando-se que a referida multa não está abrangida pelos benefícios da Justiça Gratuita.5- Processo extinto sem resolução de mérito. Apelação da Autora prejudicada. (grifei)(TRF da 3ª Região - 9ª Turma - AC nº 1058116/SP - Relator Des. Federal Santos Neves - j. em 16/10/2006 - in DJU de 09/11/006, pág. 1113)Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.002803-4 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

inte o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.002808-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.011400-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HELIO BERTOLUCCI JUNIOR (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 06/09), ou seja, em R\$ 287,90 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), atualizados até janeiro de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.025619-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051045-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X ARC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD LUCIANA MENDES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela embargante (fls. 318/322 dos autos nº 95.0051045-6), ou seja, em R\$ 8.944,42 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.020069-5 - PRO MULHER FAMILIA E CIDADANIA (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.007906-5 - VERA LUCIA BONAZZIO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.027937-6 - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP174371 RICARDO WILLIAM CAMASMIE E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.028057-3 - M R V CURSO DE INGLES LTDA - EPP (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante apenas no efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da lei federal nº 1.533/1951. Vista à União Federal (PFN) para a apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, vista ao MPF para ciência da sentença. Por fim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.007807-7 - HAMILCAR MACHADO CORDEIRO (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X GENERAL COMANDANTE DA 2a REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.06.004463-1 - CASSIO ALEXANDRE DO PRADO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante apenas no efeito devolutivo, em conformidade com o artigo 12 da Lei Federal nº 1.533/1951. Vista à parte contrária para a apresentação de contra-razões, dentro do prazo legal. Em seguida, vista ao MPF para a ciência da sentença proferida. Por fim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.029772-7 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MORISCO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.016057-9 - SIND DOS CORRET SEGUROS, EMPRS CORRET SEGUROS SAUDE, DE VIDA, DE CAPITAL E PREV PRIV EST SP-SINCOR (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.016943-5 - ALLPARK EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual, Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor da

requerida que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº6.899/1981). Após o trânsito em julgado, sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028284-3) ALEXANDRE MARINHO DE PAULA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4413

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0226443-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X SOLANGE CARMEN GRANADA MIDEA E OUTROS (ADV. SP063649 LUIZ FERNANDES FORTES) Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904531-7 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO E ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES E ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), aguardem os autos, em Secretaria, os demais pagamentos. Int.

89.0001480-3 - JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0003424-0 - TERESINHA DO MENINO JESUS OLIVEIRA STAUT E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0037648-7 - AREF SABEH E OUTROS (ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE E ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) Fl. 166 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 157 em nome do advogado requerente, regularmente constituído nos autos com poderes para receber e dar quitação (fls. 146/150). Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0042624-7 - FIRENZE TECIDOS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de

cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0022094-8 - CELSO LIMA (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.032321-1 - IND/ DE GIZ LOPAX LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.013961-3 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 234/235 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 224 a favor da parte ré, conforme requerido. Compareça a advogada da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 230. Int.

Expediente Nº 4415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0987618-9 - JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0707090-0 - CITRAN ELETRONICA LTDA (ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0063845-7 - HISASHI SATO E FILHO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0069967-7 - PAULINA PISTRAC NEMIROVSKY - ESPOLIO (ADV. SP034644B ALVARO RUBEM XAVIER DE CASTRO E ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

93.0007691-4 - EMPRESA DE MINERACAO LOPES LTDA (ADV. SP177261B GLAUCO BATALHA ALTMANN E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tornem os autos sobrestados ao arquivo, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 496. Int.

93.0017965-9 - AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 239 e 283. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0015473-9 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.002932-9 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero a decisão de fl. 314. Com efeito, na r. decisão monocrática da instância Superior (fls. 167/174) restou consignado a aplicação do artigo 21 do CPC no que tange aos honorários de advogado. Destarte, a Caixa Econômica Federal não está obrigada a pagar tal verba em favor da parte contrária. Em decorrência, determino o cancelamento do alvará de levantamento nº 1672140 (85/2008) e a expedição de novo, porém em favor da CEF. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0042469-6 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0656771-1 - ISAMU AKIYAMA (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP087892 PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0079012-7 - MARCIO ANTONELI ZAKAIB (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0018701-5 - TEXTIL CIAMAR LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.020089-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018357-4) EDUARDO MOCIJA E

OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero em parte o despacho de fl. 257, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. A questão relativa aos quesitos formulados pelas partes já foi apreciada pela decisão de fl. 214. Defiro a indicação dos assistentes técnicos apresentados pelas partes. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 230, 236, 237 e 240), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.018357-4 - EDUARDO MOCIJA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a tramitação nos autos de n.º 2001.61.00.020089-4 em apenso. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036036-1 - LEILA MARIA VITAL DE PINA E OUTROS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO E ADV. SP235322 KARLA ROBERTA GALHARDO E ADV. SP234972 CLEBER ROCHA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) LEILA MARIA VITAL DE PINA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Observe a parte autora, que a sentença de fls. 146/157, deixou de condenar a ré CEF em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

93.0038382-5 - EDUARDO DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Fls. 616/618 - Não acolho a impugnação apresentada pelo autor ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA, em face dos créditos, seguidos dos saques realizados às fls. 607/610. Não resta dúvida quanto a concordância tácita com os valores depositados. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal os extratos demonstrativos dos créditos, seguidos dos saques realizados pelo autor. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via INTERNET entre a Caixa Econômica Federal e o autor ANTONIO SERGIO SILVEIRA, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

94.0000838-4 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP085860 BEATRIS BRANDAO DE AVILA TOLOSA) X LUIZ CARLOS MENDES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RIBEIRO KOLIKOVISKI MENDES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO MENDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP141178 MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em despacho.Fls. 464/465: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (BANCO DO BRASIL), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Sucessivamente cumpram os credores (JOSE ANTONIO MENDES DE CARVALHO E OUTROS), o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

94.0001135-0 - ARNALDO FROTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

94.0001354-0 - BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho. Em face do silêncio do autor, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0002394-4 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

94.0002568-8 - RENATA GRECHI FANUCCHI (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em despacho. Fl.240. Mantenho a decisão de fl.231 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.097449-7 interposto pelo réu. Int.

94.0003041-0 - ANTONIO CARLOS RAGASSI E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Manifeste-se a CEF sobre a impugnação aos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos autores, bem como dos cálculos de fls. 483/487, no prazo de dez dias, depositando, se for o caso, juros devidos.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

94.0003794-5 - JOAO VICENTE PANELLA MOTTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fls. 285/291: Atente a parte autora para o procedimento de cumprimento da sentença aplicado no presente caso, principalmente quanto à natureza social do FGTS, que permite o acesso ao saldo da conta vinulada apenas nas hipóteses legais, não permitindo o pagamento da quantia devida diretamente ao titular da conta.Esclareça o autor sua alegação de ausência de depósitos, considerando os extratos juntados pela ré, às fls. 268/275, no prazo de dez dias.Não havendo impugnação aso depósitos realizados pela ré na conta vinculada do autor, arquivem-se os autos.I. C.

94.0007761-0 - DIRCO GRACA DIO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Assiste razão à CEF quanto ao índice de 6% de juros a ser aplicado neste caso, nos termos do acórdão de fls. 251/252. Manifeste-se o autor Jair sobre os créditos de fl. 442, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

94.0017291-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014473-3) DINO MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em despacho. Fls. 274/275 - Esclareça a CEF seu requerimento, em face do valor irrisório bloqueado por este juízo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0025903-4 - IGNACIO MAURO LOPES ALHO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

94.0027623-0 - MARIA JOSE MIGUEL E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls. 182/187: Recebo o requerimento do credor (INSS), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autores sucumbentes), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora

sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

94.0029019-5 - CARLOS RODRIGUES LADEIRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Em face da certidão de curso de prazo de fl. 167, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 149. Fls. 163/164: Recebo o requerimento do credor (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

94.0033954-2 - EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 762: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para manifestação acerca dos créditos efetuados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores que obtiveram os créditos. No prazo de 05 (cinco) dias apresente a CEF extratos das contas do autor ALCIDES JOSÉ HANSEN, conforme determinado anteriormente, para que o feito seja remetido à Contadoria para efetivação dos cálculos, em finalização. Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pelos autores. Int.

95.0000786-0 - MARCILIA TAVARES GURGEL BOVE E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR. (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 420/422: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o recolhimento da verba de sucumbência. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0004355-6 - ALICE ITSUKO HAMADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Fls. 367/374 - Manifeste-se a CEF com relação a NÃO CORREÇÃO da conta vinculada da autora ALICE ITSUKO HAMADA indicada à fl. 97, referente ao vínculo empregatício com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA. Conforme se verifica nos extratos juntados às fls. 376/379 e fls. 356/361, a autora ALICE ITSUKO HAMADA já recebeu os créditos referentes ao correção dos expurgos inflacionários, relativo ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I) nos autos 2001.61.00.030737-8. Tais créditos se referem aos vínculos empregatícios com a MEC PAULISTA LTDA e com IRMÃOS IRANO LTDA. Em que pese a CEF ter noticiado o cumprimento da obrigação somente em 06 de dezembro de 2006, verifico que os autores já tiveram os créditos realizados em suas contas vinculadas há muito mais tempo. Dessa forma, afasto a multa arbitrada no despacho de fl. 299/300 e acolho parcialmente as alegações da parte autora. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ANTONIO PERES MARTINS e BENEDITO DONIZETE ALVES DA SILVA (via internet), nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). I.C.

95.0006565-7 - SHUMIO NAKAGAWA E OUTROS (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA (ADV.) E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 410/412 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0018854-6 - SERGIO SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), WALDEMIRO LUCAS FÉLIX VIANA nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Fls 461/464: Manifeste-se a CEF acerca alegado pelos autores.Observem as partes o prazo sucessivo.I.

95.0019695-6 - VALTER DORETTO CONEGLIAN E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl. 352 - Precluso requerimento.Fls. 354/358 - Manifestem-se os autores sobre os créditos de JUROS DE MORA efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0020649-8 - MIGUEL BAKMAN XAVIER (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP070238 MARIA APARECIDA SILVA MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA)

Vistos em despacho.Fls. 272/274: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0022091-1 - ADEMIR BUITONI (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X BENEDITO CLARO DE SOUZA (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despachos. Atenda o autor Ademir Buitoni, o requerido pela CEF às fls 356/357. Fls 356/357: Concedo a CEF o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento do despacho de fl 340/342. I.

95.0022741-0 - ROBERTO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO E ADV. SP110145 MARINETE SILVEIRA MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Fl. 260 - INDEFIRO a dilação requerida pela CEF.Cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0022834-3 - JOSE SUATO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls 285/286: Manifeste-se a parte autora. Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fl 280. Após, conclusos. I.

95.0030047-8 - LUIZ MARCHETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP128976

JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)
Vistos em despacho. Fl 576: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores. Após, conclusos. I.

95.0036979-6 - LABORATORIO EXATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 316/317, para fins de SAQUE pela beneficiária. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0042846-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SACI TEXTIL LTDA (ADV. SP103161 JOSE GUIDA NETO)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(AUTORA), nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$36.142,79(trinta e seis mil cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), que é o valor do débito atualizado até 30 de novembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.140: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.136. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0043754-6 - JULIO IONESCU TANASE E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 370/386: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentada pelos autores JUVENAL FERREIRA NEVES e LUIZ ALBERTO LUZ, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0048765-9 - LIDIA AKEMI ABE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.294/323. Manifestem-se os autores LIDIA AKEMI ABE, AMILTON BOA, JOSE EUSTAQUIO ROSA, OSCAR ZAMAI, ASTOLPHO BERNARDES DOS SANTOS, ADEMAR PINTO e ITSUE MIWA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl.296. Para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial. Não restando demonstrada a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, junte, a ré, extratos comprobatórios da(s) parcela(s) creditada(s) a esse título referentes aos autores CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, OLIMPIA DE OLIVEIRA e CELIA JIMENEZ FARFAN. Prazo: 15 (quinze) dias. Prazos sucessivos para os autores e réu. Intimem-se.

96.0012449-3 - JOSE RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Diante dos extratos comprobatórios dos créditos e saques efetuados pelo autor JOSÉ RUFINO DOS SANTOS (fls. 401/402), em decorrência do acordo previsto na LC 110/01 e conforme disposto na Lei nº 10.555/02, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre as partes e EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II do CPC). Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentada pelos autores MAURO BATISTA, JOÃO AVELINO DOS SANTOS, JOSÉ PRIMO BASAGLIA, NORIVAL RODRIGUES e NEUSA EXPEDITO RODRIGUES, às fls. 405/431. Prazo: 15 (quinze dias). Outrossim, face à manifestação da CEF de fl. 378, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação ao autor LUIZ BELARMINO DOS SANTOS. Int.

96.0016152-6 - ROSANA SALETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica

Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) MITSUKO BABA (fl. 355) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Manifestem-se os autores ROSANA SALETE DE SOUZA e CEZARIO FERREIRA DA SILVA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 331/344. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Outrossim, manifeste-se o autor FRANCISCO MOLINA ORTIZ quanto às alegações de fls. 329/330, quais sejam o saque nas condições da Lei nº 10.555/02 e o recebimento do crédito anteriormente através de processo judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

96.0019161-1 - FRANCISCO JOSE GOMES MINDELO E OUTRO (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 211/212 - Ciência ao autor da possibilidade de parcelamento, das verbas de sucumbência devidas para União Federal. Proceda o autor o recolhimento da 1ª parcela no prazo de 5 (cinco) dias e as demais mensalmente de maneira sucessiva. Oportunamente, dê-se vista à União Federal. Int.

96.0020025-4 - DALVA CHIL ZALAOUM E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) DESPACHO DE FL. 453: Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal extrato comprobatório dos créditos e saques efetuados pelo autor ALBERTO CRISTO BRUNETTI (fls. 339/340), em virtude da adesão via internet prevista na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ALBERTO CRISTO BRUNETTI, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Manifestem-se os autores NAILA BUHRER JUNQUEIRA e VITAL SOARES sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 411/437. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Outrossim, manifeste-se o autor ARMANDO LIBERATORE quanto ao alegado pela CEF à fl. 410 e 450/452. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação aos autores DALVA CHIL ZALAOUM e JOÃO ALVES FERREIRA. Observem as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Int. Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre os créditos realizados na conta vinculada do autor ANTOINE GEBRAN ZALAOUM, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação a DALVA CHIL ZALAOUM (pensionista de Antoine Gebran Zalaoum). Manifeste-se ainda, sobre o depósito judicial realizado pela CEF à fl. 482, requerendo o que entender de direito no prazo supramencionado. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça o advogado devidamente habilitado, os dados como os nºs de C.P.C, R.G. e inscrição OAB. Publique-se o despacho de fls. 453. I.C.

96.0025387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001969-0) DYNAMIC COML/ LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

97.0000286-1 - ANA MARIA FONSECA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a autora MARIA SALOME COSTA MOREIRA, dexou de se manifestar acerca do despacho de fl 261, EXTINGO a execução de obrigação de fazer em relação a ela nos termos do art 794 inciso I do CPC. FL 263/264: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores. I.

97.0013428-8 - ALCIDIO PIPERNO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 492/516: Vista a parte autora dos extratos comprovando os créditos juntados pela ré CEF. Prazo 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0018389-0 - ELIZIO DALLA PRIA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Regularize a ré a petição de fl. 171, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento. Regularizada a petição, manifeste-se o autor sobre os créditos realizados pela CEF em sua conta vinculada, no prazo de dez dias. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos. I. C.

97.0020327-1 - ROBERTO PENEDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Junte a CEF o(s) correspondente(s) Termo(s) de Adesão da autora SUELI FERREIRA DIAS, tendo em vista a alegada adesão e o extrato de fl. 225. Outrossim, cumpra a autora ZENILDA MARIA SILVA SANTOS o tópico primeiro do despacho de fl. 254. Quanto ao pedido de honorários advocatícios, nada a deferir, vez que a sentença transitada em julgado determinou a sucumbência recíproca. Prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, a começar pela CEF. Int. Despacho de fl 264. Vistos em despacho. Fls 262/263: Nada a decidir, quanto ao requerido pelos autores. Aguarde-se a publicação do despacho de fl 260. I.

97.0027128-5 - CELSO EDUARDO BERLINCK E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos em despacho. Fls 288/289: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (Autor-Sucumbente) na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0029062-0 - JOSE SATURNINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Fl 221/222 e 370: Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocad inicial. .PA 1,02 Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), JOSÉ VILELA DE ARAÚJO nos termos do art. 7º da Lei Complementar 1110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Quanto aos autores JOSÉ SATURNINO FERREIRA, JOVINA AUGUSTA SILVA e LAÉRCIO CAMATARE, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inciso I do CPC, em face do alegado à fl 370. I.

97.0035136-0 - ANNA MARY ZENKER BRANDAO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor RUBENS ROBERTO MORAIS DA SILVA acerca dos extratos fornecidos pela CEF. Cumpra a CEF o julgado em relação ao autor ARNALDO ANDERSON GOMES MAPELLI, conforme requerido à fl 345. Observem as partes o prazo comum. I.

97.0036095-4 - ANTONIO FRANCISCO CORREIA AMARAL (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA

THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre o alegado pela CEF às fls. 169/182, e sobre os cálculos referentes aos juros progressivos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0036904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022285-3) ALEXANDRE CLINCO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl 441: Concedo a parte autora o prazo requerido, para manifestação nos termos do despacho de fl 439. Após, conclusos. I.

97.0038190-0 - ANTONIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.200/201: ...Posto Isso, verificada a obscuridade da decisão de fl. 191, reconsidero-a, dando provimento aos presentes embargos, determinando, outrossim, o cumprimento da presente decisão.Após a efetivação do depósito judicial, dê-se vista ao autor para requerer o que de direito.Oportunamente, remetam-se os autos conclusos para sentença para a extinção da execução.Intime-se e Cumpra-se.

97.0042004-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) MARIA LUIZA MENDONCA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, pois cabe à parte autora apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Os autos somente serão remetidos à Contadoria caso haja indícios de que o valor cobrado pelos credores seja excessivo, nos termos do parágrafo 3º do art. 475 B, do CPC.Apresentem os autores os cálculos de liquidação do julgado ou apontem especificamente os documentos faltantes para a elaboração das contas, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

97.0042892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037216-0) ABIGAIL SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls 303/311: Manifeste-se o autor ALTAIR RIBEIRO sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a este autor. Fl 317: Manifeste-se o autor JOSÉ HÉLIO DE SIQUEIRA HONORATO, acerca do alegado pela CEF.I.

98.0003906-6 - ANTONIO JOSE CORREIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

DESPACHO DE FL. 291:Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), DILMA SOUZA DE OLIVEIRA, GERALDO APARECIDO DA SILVA, JOSE DE SOUZA PAULO, MARIA FRANCISCA DE SOUZA BATISTA, ROBERVAL TEIXEIRA CASSI e SILVIA HELENA DOS SANTOS nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Manifestem-se os autores JOÃO SALVIANO DE OLIVEIRA e LIBANIO SANTANA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas pela ré CEF. No silêncio, ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Esclareça ainda se ANTONIA DA SILVA ANDRADE é dependente perante a Previdência Social, tendo em vista constar informação no Termo de Adesão juntado pela CEF à fl.268 de que o autor HERACLES MARIANO DE ANDRADE é falecido.Prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CEF em relação ao cumprimento da obrigação do autor ANTONIO JOSE CORREIA.Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pelos autores.Int.DESPACHO DE FL. 297: Vistos

em despacho. Fls. 293/296: Esclareça a CEF o seu pedido quanto ao autor LIBANIO SANTANA, ante os documentos apresentados às fls. 282/285, observando-se o prazo fixado no despacho de fl. 291. Publique-se o despacho supra. Int. DESPACHO DE FL. 302: Vistos em despacho. Fls. 289/302 - Manifeste-se o autor sobre os créditos relativos aos juros progressivos, conforme alega a ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução, com relação ao autor LIBANIO SANTANA. Publiquem-se os despachos de fls. 291 e 297. Int.

98.0006440-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da informação apresentada pela contadoria. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0007252-7 - LUCIENE ROCHA LINO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelo autor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS. Quanto ao requerido pela autora FABIANA PEDACE, reporto-me ao despacho de fl 288 (penúltima parte). Observem as partes o prazo sucessivo. I.

98.0020996-4 - EDIVALDO GUILHERME MARTINS (PROCURAD LUIZA MENDES DA SILVA/OAB/MT3691-B E ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)
Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0026792-1 - ERICK ALMEIDA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Vistos em despacho. Muito embora os autores não tenham se manifestado quanto ao despacho de fl. 175, verifico que a CEF, em sua petição de fls. 141/150 (de 13/09/2004), trouxe apenas um resumo simplificado do crédito efetuado para o autor ERICK ALMEIDA DE LIMA. Dessa forma, esclareça a CEF se o autor supramencionado assinou o termo de adesão previsto na LC 110/01, caso em que deverá juntá-lo aos autos, ou se efetuou os créditos devidos ao autor, trazendo o extrato completo a fim de comprová-los. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

98.0032584-0 - REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
Vistos em despacho. Fls. 158/170: Tendo em vista a juntada de procuração, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MASSA FALIDA DE REAQ PRODUTOS QUÍMICOS no pólo ativo do feito, procedendo a Secretaria a retificação no sistema processual, rotina ARDA, do nome da advogada da Massa Falida. Defiro vista dos autos, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Face a comprovação de habilitação de crédito relativo aos honorários advocatícios junto ao Juízo Falimentar, pela ré União Federal (Fazenda Nacional), deverá a mesma noticiar acerca de eventual crédito obtido na ação mencionada. Int.

98.0032758-4 - ATILIO ALVES MARIANO E OUTROS (ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS) X JAIME MOROZ E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos em despacho. Fls. 519/523: Manifeste-se a autora ANDREZA PROSPERO DOS SANTOS ISEPPE sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 469 quanto aos autores SIRLENE SIMÕES CAPELLA e RIVALDO ANTONIO DA CUNHA, remetendo-se os autos à Contadoria. Int.

98.0033142-5 - ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão.Fls. 308/309: Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários.Aduzem os autores ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO e TAKEO AGUENA o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento.DECIDO.Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254).Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos d FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados aos autores ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO e TAKEO AGUENA, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, junte a CEF o(s) correspondente(s) Termo(s) de Adesão dos demais autores, conforme alegado à fl. 213.Transcorrido o prazo supra, sem manifestação da ré, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

98.0037940-1 - CLAUDIO REZENDE VICENTE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ROSANGELA DE SOUZA LOBO COSTA (fls. 180/181) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC).Outrossim, diante da decisão de fl. 154 que homologou transação extrajudicial, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação ao autor CLAUDIO REZENDE VICENTE, nos termos do art. 794, II, do CPC.Manifestem-se os autores OGAIROSA DA SILVA e RENATO TRUPPEL sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0040135-0 - AMARO LUCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Tendo em vista as diversas dilações de prazo deferidas à ré por este Juízo, sem, contudo, haver cumprimento integral do julgado até a presente data, defiro o prazo improrrogável de dez dias para a juntada dos termos de adesão dos autores ou a comprovação dos créditos devidos.Ultrapassado o prazo supra sem o cumprimento do julgado, fixo multa diária de R\$500,00, a partir do primeiro dia de atraso, independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do

CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.Despacho de fl 302. Vistos em despacho. Fls 283/298: Manifeste-se a autora Maria Carneiro da Silva acerca do alegado pela CEF.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), IVO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos a o arquivo. Publique-se o despacho de fl 281. I.

98.0045030-0 - TERESA MARIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores Santa Francisca, Fátima Cristina e Augusto sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0052695-1 - MARCOS ANTONIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da CEF de fl. 277, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

98.0054949-8 - AGNALDO FERNANDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Cumpra a CEF o julgado em relação ao autor Jair Pereira dos Santos, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.Após, manifeste-se a parte autora sobre os créditos realizados em sua conta vinculada, no prazo de dez dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

1999.03.99.002101-9 - PEDRO CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO E ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada VIA INTERNET entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) RUNICE GUIRALDINI RICHTER, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC).Em face da concordância com os créditos realizados nas contas vinculadas, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC, com relação aos autores RAQUEL MARTINS CERQUEIRA e SEBASTIÃO DEUSDEDITE DIAS LOPES.Em face dos esclarecimentos prestados pelo autor POMPILO LIMA DA SILVA às fls. 632/633, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.Sucessivamente cumpra, o credor (autor) o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada doS cálculoS referenteS aos honorários advocatícios restantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art. 475-J do CPC. No mesmo prazo, requeira a autora VERA DE ALKIMIN SANTOS o que de direito.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 6285/626, conforme requerido

1999.61.00.006273-7 - MOACIR SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Requeira o autor nos termos do art.730 do CPC, bem como apresente as peças necessárias para composição do mandado de execução. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

1999.61.00.008219-0 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.033268-6 - DOMINGOS MATIAS SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Fls. 279/283: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(RÉ CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Fl. 283: Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guia de depósito de fl. 272.C.I.

1999.61.00.045519-0 - ADRIANA ANTONGIOVANNI E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls.191/194: Aguarde-se a decisão acerca do Agravo de Instrumento interposto contra despachos que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial. Após, dê-se nova vista à União Federal. Int.

1999.61.00.046350-1 - MARIA ZILDA SOARES DA SILVA SOUZA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 169/174: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.052832-5 - DEJALMA JOSE RABELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.365/366: Esclareça a ré CEF o que pretende com a juntada do ofício, bem como manifeste-se expressamente sobre a impugnação juntada pelos autores referente aos créditos realizados, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.019402-6 - WALDOMIRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 165 :Vistos em despacho. Fls 163/164: Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fl 164. Após, conclusos. I. Vistos em despacho. Fl. 166 - Indique o autor em favor de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo ainda os dados necessários à sua confecção, como n.ºs do R.G., C.P.F. e inscrição OAB. Fornecidos os dados supramencionados, expeça-se o alvará. Expedido e liquidado, arquivem-se findo os autos. Publique-se o despacho de fl. 165. Int.

2000.61.00.021055-0 - MURAD ABU MURAD (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 249: Esclareça a CEF a que título depositou a mais o valor discriminado à fl. 207. Quanto à diferença que pretende a devolução, esta já está discriminada no cálculo de fl. 207, qual seja R\$ 16.245,75 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, e ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador Judicial, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos de fls. 207/209. Int.

2000.61.00.027919-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visto em despacho. Requeira o CREDOR o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.027939-1 - JALDAIR OSMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visto em despacho. Requeira o CREDOR o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.029092-1 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 192/193 - Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 190.Manifeste-se a CEF no prazo de 5 (cinco) dias, com relação ao alegado pela parte autora, depositando as diferenças, se entender devidas.Em caso de discordância ou no silêncio da ré, em relação ao valor objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários para decisão no feito, apurando-se eventuais valores ainda devidos à título de honorários advocatícios, descontados os pagamentos já efetuados.Cumpra-se.

2000.61.00.044160-1 - ARAO BARBARA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 299/300: Atendendo ao requerido pela parte autora, intime-se a ré CEF para que cumpra a condenação imposta pela r. sentença/acórdão, em relação aos autores FRANCISCO DA MATA e TEREZA NUNES QUIEN no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Int.

2000.61.00.046071-1 - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos em despacho.Fl. 272/273: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.047183-6 - IDALVA FRANCA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 312/315: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(ré CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guia de depósito de fl. 304.C.I.

2001.61.00.003680-2 - ALAIDE REIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.250/252. A responsabilidade da Caixa Econômica Federal quanto às providências necessárias para a consecução dos extratos fundiários, inclusive quanto aos períodos não mencionados na Lei Complementar n.º 110/01 deflui dessa mesma lei, que atribuiu à CEF a obrigação de administrar os extratos de contas fundiárias, seja por repasse dos antigos bancos depositários, seja pela autoridade conferida pela norma referida justamente para exigir os dados necessários para tal administração. Ademais, a edição da Lei Complementar n.º 110/01 não eximiu a CEF dessa responsabilidade, posto que a determinação inserida no seu art. 10 restringe-se ao repasse, pelos bancos depositários, até 31/01/2002, das informações cadastrais e financeiras relativas às contas de que eram mantenedores. Continua, com a Caixa Econômica Federal, o ônus de fornecer os extratos respectivos, quando

solicitados, mesmo quando atinentes a período anterior àquela data. Neste sentido: TRF - PRIMEIRA REGIÃO AG - 200001000587377. Sexta Turma. DJ: 03/11//2003, p. 56. Rel. Desemb. Fed. MARIA DO CARMO CARDOSO). Dessa forma, cumpra a CEF a sentença. Prazo: legal. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS AUTORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação de CLAUDIO GARCIA LOURENÇO, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.00.014393-0 - RUTE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.244/245. Em face da informação do nº do PIS 121.442.254-02, cumpra a CEF a que foi condenada em relação a autora SALETE MOREIRA DOS SANTOS. Manifeste-se a CEF acerca da alegação do autor SALUSTIANO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Prazo: 20 (vinte) dias. Fls.225/226. Em face da expressa concordância do autor SALOISSO OLIVEIRA COSTA, homologo a transação extrajudicial entre a CEF e o autor supra-referido, nos termos do art.7 da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil e, assim EXTINGO a execução de obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC) Int.

2001.61.00.024126-4 - RILMA MARIA JESUS PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 308/312: Reconheço que o negócio havido entre as partes é plenamente válido, uma vez que não há que se falar em ato coercitivo, em imposição, pois os autores exerceram uma faculdade ao aderir ao termo proposto pela Caixa Econômica Federal. Trata-se, portanto, de ato de livre manifestação de vontade. Ademais, não foram apresentadas provas de erro, dolo ou coação, capazes de anular o ato jurídico realizado entre as partes. Outrossim, declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito em relação aos autores NATANAEL SILVESTRE DA SILVA e JOSEFA MARCIA DOS SANTOS, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante dos créditos efetuados em suas contas vinculadas do FGTS e do seu silêncio. Fls. 313/317: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentada pelo autor ELISEU FERREIRA DOS SANTOS. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.025295-0 - ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIACOES S/C LTDA (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 454/457: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (Autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.025970-0 - ADIB GABRIEL E OUTRO (ADV. SP182785 FERNANDA GABRIEL PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em despacho.Fls. 110/113: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Oportunamente, a secretaria devesse certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 103/106.Int.

2001.61.00.028383-0 - CLEIDE AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 200/204: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos de fls. 182/195. Outrossim, cumpra a CEF

a obrigação a que foi condenada em relação à autora MARIA BERNARDETE MARTINO. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.032103-0 - THEREZIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que as parte tomaram ciência dos cálculos de fls. 178/182 em outubro de 2007, e até o presente momento a ré ainda não se manifestou sobre os mesmos, defiro o prazo de cinco dias para manifestação da ré.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2002.61.00.018821-7 - VALTER COROTTI TRIGO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls 227/228: Tendo em vista a concordância da autora com o alegado pela CEF, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inciso I do CPC. Cumpra a CEF o julgado, conforme requerido às fls 227/228 em relação aos juros de mora(fl. 103/113). Após, conclusos. I.

2002.61.00.020425-9 - GISLENE REGINA FERNANDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fl.199.Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado da autora regularize a representação processual. Int.

2002.61.00.022447-7 - NEIDSON MARTINS COSTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. Assim, o perito judicial nomeado à fl. 264 (Sr. Waldir Bulgarelli - 3811-5584), deverá ser intimado para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007.Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.003540-5 - ELMO BARROS CABRAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Vistos em despacho. Fl.323. Concedo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo autor. Fls.332/350. Tendo em vista o requerimento da CEF, tornem os autos à perícia, após, manifestação do autor. Proceda a Secretaria consulta à COGE. Int.

2003.61.00.005295-6 - CELIO ARRUDA PEZZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores CELIO ARRUDA PEZZA e OTAVIANA DOS SANTOS RODRIGUES sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.011665-0 - CELIA REGINA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI E ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452 ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO E ADV. SP011706 CARLOS CYRILLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos em despacho. Em face dos honorários periciais provisórios que foram rateados entre os autores, as co-rés Caixa Seguros e Rossi Residencial S/A e foram juntados aos autos recolhimento pelo autor de fls.423/424 e pelo co-réu Rossi Residencial S/A à fl.426, COMPROVE a Caixa Seguros o depósito à ordem deste Juízo dos honorários periciais. Fls.423/424. Tendo em vista que o

recolhimento em guia DARF destina-se a outros fins, providencie o autor o depósito judicial à disposição deste Juízo dos honorários periciais conforme Termo de Audiência de fls.407/408. Int.

2003.61.00.024152-2 - LUIZ LEITE SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos em despacho. Fl 195: Concedo ao autor o prazo requerido. Após, venham conclusos. I.

2003.61.00.026349-9 - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas e depósito referente aos honorários advocatícios, pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Junte a CEF o Termo de Adesão noticiado, referente ao autor ANTONIO CLAUDIO TORRES, no prazo de 20(vinte) dias.Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, em relação a obrigação de fazer concernente ao autor EDSON LUIZ GOMES.Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pelos autores.Int.

2003.61.00.027093-5 - MARIA DIVA ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAI E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl.138. Em face da homologação dos acordos celebrados entre os autores WILSON SILVA SANTOS, VALENTIM DOS SANTOS, RINALDO DA SILVA BROCA, MESSIAS GUEDES DA SILVA, MANOEL PEDRO DA SILVA, MARIA DIVA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO E MARIA DA SILVA INÁCIO EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC).Em face da petição do(s) credor(es), MARIA HELENA FELIX DA SILVA, MARIA LIVANEIDE MOREIRA DA SILVA E MOACYR PEDRO RODRIGUES, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.033576-0 - DORIVALDO ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 129: Tendo em vista que a petição de fl. 129 veio desacompanhada de qualquer documento, junte o autor certidão de inteiro teor ou cópia da sentença e do acórdão (se houver) proferidos no processo em que obteve o direito à correção monetária de janeiro/89 (Plano Verão). Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 124. Int.

2004.03.99.024865-6 - CANDIDA CHAMELETE LATI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho.Defiro à parte autora o prazo de cinco dias, para vista dos autos fora da Secretaria.Ultrapassado o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença nos embargos em apenso.I. C.

2004.61.00.011192-8 - LUCIA YASUKO TUYAMA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 152/175. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.DESPACHO DE

FL.178:Vistos em despacho.Fl.177: Defiro a carga dos autos, conforme requerido, após publicação do despacho ou comparecimento do advogado dos autores para a devida ciência do despacho de fl.176, tendo em vista que encontra-se aguardando publicação. Publique-se o despacho de fl.176.Int.

2004.61.00.025559-8 - VALDOMIRO AMBROSIO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 114, 116/117 e 119/120: Tendo em vista que os Bancos Depositários ainda não responderam aos ofícios enviados pela CEF, forneça o autor os nomes completos desses Bancos, os números das agências e contas do FGTS, e os seus endereços completos. Fornecidos os dados supra, oficiem-se os respectivos Bancos, nos termos do art. 475-B, parágrafo 1º do CPC, a fim de que apresentem os extratos do FGTS no período anterior à transferência da conta vinculada para a CEF, visando a aplicação da taxa progressiva de juros. Int. Despacho de fl 125. Vistos em despacho. Fls 123/124: Ciência ao autor. Publique-se o despacho de fl 121. I. Despacho de fl 128. Vistos em despacho. Fl: Cumpra o autor os despachos de fls 121 e 125. Publiquem-se-os. I.

2004.61.00.026281-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X 2 A DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende a autora (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) a condenação da ré (Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda) ao pagamento do débito atualizado conforme previsão contratual, invocados na inicial.Devidamente citada, conforme certidão de fl. 50, a ré deixou de ofertar contestação e foi decretada a revelia no despacho de fl. 52.Na sentença de fls. 54/56 a ré foi condenada ao pagamento de R\$ 1.563,35 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) posicionado para 30/09/2004, devendo ser totalmente atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa, conforme estipulado contratualmente.Condenando a ré, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a sentença transitou em julgado em 06/10/2005, conforme certidão de fl. 60-verso. A ré foi citada para pagar e ficou-se inerte. Posteriormente houve a penhora dos bens da executada. (fls. 93/94). No despacho de fl. 83 foi determinado o desentranhamento da carta precatória nº 09/2006 para nova diligência no endereço da executada para o fim de relacionar a marca e a numeração de registro e o número de série do computador penhorado. O Oficial de Justiça certificou (fl. 101) que se dirigiu ao endereço da executada (depositária) e deixou de proceder a relação dos bens, tendo em vista que o imóvel estava aparentemente vazio com placa de aluga-se. Após ter vista da certidão do Oficial de Justiça, o autor requereu a prisão civil da depositária/executada, sem contudo, informar o novo endereço.Diante diss, forneça a parte autora o novo endereço da executada.Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de prisão civil do depositário requerido pela parte autora à fl. 107.I.C.

2004.61.00.029494-4 - EDMILSON ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 291/292: Recebo como aditamento aos quesitos apresentados pelos autores. Cumpra a CEF o despacho de fl. 284, apresentando a Planilha de Evolução do Financiamento desde a 1ª prestação, conforme requerido pelo Sr. Perito à fl. 283, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.030603-0 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fls. 165/170: Verifico que a alegação de que o autor é aposentado não comprova a modificação de sua situação econômica, uma vez que quando da propositura da ação o mesmo já era aposentado, conforme informado à fl. 05 da petição inicial. Dessa forma, comprove o autor que sua renda em julho/2003, data da propositura da ação, era maior que a de fls. 167/169, juntando também a respectiva declaração de pobreza. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.00.035279-8 - AUGUSTO APARECIDO TIEZZE (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.002724-7 - ELGESIA TOBIAS LORENZONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a autora devidamente intimada do despacho de fl 118, ficou-se inerte, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.

2005.61.00.006392-6 - HERONDINA ALEGRE LEME (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls 135/136: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Nada a deferir quanto ao pedido de fl 138, haja vista que já consta manifestação às fls 135/136. Após, conclusos. I.

2005.61.00.020883-7 - TEREZA DUMAS (ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o teor das petições de fls. 232/233 e 235, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I, C.

2006.61.00.006718-3 - JOAO CARLOS ANDRIANI E OUTROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Acolho os quesitos apresentados pelas partes e a indicação de assistentes técnicos. Proceda a Secretaria consulta junto a COGE acerca da possibilidade de conciliação no presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos à perícia. Int.

2006.61.00.006736-5 - PEDRO BRAVO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Fls. 164/211: Recebo o requerimento do credor (AUTORES), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (ré CEF), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.006990-8 - LUPO ASSESSORIA EM MARCAS E PATENTES S/C LTDA (ADV. SP151720 NIVIA MARIA TURINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Vistos em despacho. Fls 134/137: Defiro o desconsideração da petição de fls 131/132. Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor-sucumbente) na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.013384-2 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (ADV. SP085753 WALTER HELLMEISTER JUNIOR E ADV. SP025786 GILBERTO ANTONIO CAPOCCHI)

vistos em despacho. Fls. 145/146 - DEFIRO a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, para expressamente indicar que tipo de perícia pretende realizar, sob pena de preclusão temporal da prova requerida. Int.

2006.61.00.019922-1 - VALDENOURA CANDEIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. A Caixa Econômica Federal - CEF em contestação às fls. 139/205 pleiteia o chamamento da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para figurar no pólo passivo da demanda, bem como requer sua exclusão tendo em vista ser parte ilegítima. Alega que a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, representada pela ré CEF deve integrar o pólo passivo sob a afirmação de que teve cedidos pela Caixa Econômica Federal, vários créditos imobiliários dentre os quais figura o contrato objeto da presente demanda,

requerendo a substituição processual.A CEF, requer sua exclusão do feito sob o fundamento de que a partir da criação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (Decreto n.º 3.848, de 27.06.2001), com a cessão do crédito relativo ao imóvel objeto da demanda, deixou de existir legitimidade da Caixa para integrar a lide. Decido.Necessário preliminar exame da legitimidade das entidades supra para integração do pólo passivo. Verifico que a EMGEA outorgou poderes à CEF para gerir seus bens, representá-la judicialmente, firmar instrumento de contratos de compra e venda, financiamento, renegociação de dívidas, receber dação em pagamento, enfim, a Caixa Econômica Federal continuará responsável por todas as atribuições que anteriormente eram-lhe conferidas, apenas agindo em nome da EMGEA.Ressalto que a criação da EMGEA parece configurar tão somente uma simulação, já que não está exercendo, de forma efetiva, as atribuições que lhe foram conferidas pela norma jurídica. Modificando posicionamento anteriormente adotado, mantenho no pólo passivo somente a Caixa Econômica Federal, indeferindo a integração da EMGEA, tendo em vista que a relação de direito material foi estabelecida apenas entre os autores, mutuários, e a ré,mutuante, sendo a EMGEA alheia ao contrato de mútuo celebrado entre as partes.Oportunamente, tornem os autos conclusos para fixação das provas periciais, necessárias para julgamento do feito. Int.

2007.61.00.005176-3 - IGNEZ GRASSIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP171162 REINALDO GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.008773-3 - FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP256158 THIAGO STOLTE BEZERRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.010197-3 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010939-0 - HELENA FRANCISCA LUIZA GIANNECCHINI BONGIOVANNI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls.77/78: Recebo o requerimento do credor(AUTORA), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.011682-4 - ROSA MARIA VIEIRA (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Vistos em despacho. Fl. 122 - Justifique a parte autora a pertinência da prova testemunhal requerida, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte as novas provas documentais, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.00.017647-0 - LUIZ ANTONIO ALAMINOS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP224378 VANDA LUCIA CINTRA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos em despacho. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.019967-5 - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); .PA 1,3 b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.021128-6 - JALTER DE CAMARGO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor quanto ao comprovante de depósito judicial de fls. 503/505. Após, dê-se vista à União Federal para que se manifeste quanto à sua inclusão no pólo passivo da ação, como substituta da FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Int.

2008.61.00.000317-7 - JOSE RICARDO FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fls. 73/102 - A CEF alega nas preliminares da Contestação ter ocorrido a consolidação da propriedade do imóvel, ora indicado pelos autores na inicial, em seu favor. Utiliza para tanto, o fundamento do TÉRMINO LEGAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL e requer a improcedência da ação, por falta de interesse de agir dos autores. De outro lado, verifico conforme informação prestada pelo próprio autor, que teria ocorrido a averbação do imóvel sob o n. 12/261.900, junto ao 11º Cartório de Imóveis da Capital, antes mesmo da propositura da ação. Dessa forma, em razão deste juízo ter deferido a liminar inaudita altera pars e em posse das novas informações determino que o autor se manifeste e junte Certidão Atualizada da Matrícula do Imóvel, sob pena de cassação da liminar. Em se tendo consumado a transferência da posse do imóvel, dos autores para ré, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de carência da ação. Prazo de 10 (dez) dias, no termos do art. 327, do CPC. Oportunamente, apreciarei as fls. 115/116. Int. DESPACHO DE FL.123: Vistos em despacho. Fls.118/122: Dê-se vista à parte autora do informado e documentação juntada pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl.117. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.014315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001354-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES E ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES) X BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Vistos em despacho. Fl.57. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (União-Fazenda Nacional) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.61.00.024262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021511-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X JULIETA ALFANO IORIO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO)

...Prestados os esclarecimentos acima e constatado o equívoco da decisão de fls.65/66, ACOLHO os embargos de declaração e passo à nova análise das manifestações das partes às fls.59/61 e 62, erroneamente analisadas como integrantes de processo em que se discute a aplicação de expurgos nas contas vinculadas de FGTS, quando na verdade se trata de poupança. Verifico pela análise dos autos principais que o acórdão proferido em sede de apelação (fls.169/72) mencionou expressamente a obrigatoriedade da incidência dos juros contratuais de 0,5% relativos à poupança e dos juros moratórios, que antes do novo Código Civil incidiam sob o percentual de 0,5% ao mês, totalizando 6% ao ano, conforme mencionado na decisão. Nesses termos, ambos os juros, que possuem natureza diferente, visto que o moratório deriva do descumprimento da obrigação pelo credor e o remuneratório do contrato de poupança

firmado entre as partes, devem ser aplicados nos cálculos para apurar o valor devido pela CEF à autora, ora embargada, sob pena de descumprimento da coisa julgada material. Ademais, os juros moratórios são devidos independentemente de constarem expressamente da condenação, conforme entendimento do C. STF, consolidado na Súmula 254, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação, razão pela qual de rigor sua aplicação. Ressalto ainda, que negar a incidência dos juros contratuais implicaria no descumprimento do contrato de poupança firmado entre as partes, em que tal remuneração é prevista, sendo certo que ainda que não tivesse sido determinado na decisão proferida pelo Eg. TRF da 3ª Região, deveriam ser aplicados, em observância ao contratado entre as partes. Nesses termos, determino a volta dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos dos valores devidos pela CEF à embargada, incluindo-se os juros contratuais e de mora, nos moldes acima expendidos. Ressalvo que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.016197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025387-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DYNAMIC COML/ LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO)
Vistos em despacho.Fls. 73/76: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (EMBARGADO), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.020866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003578-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X FRANCISCO VENOSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP019610 REYNALDO FANGANIELLO JUNIOR E ADV. SP012291 FRANCISCO VENOSA JUNIOR)
DESPACHO DE FL. 55:Vistos em despacho. Fls. 53/54: Vista à embargante a fim de que se manifeste sobre a petição dos embargados informando o recolhimento da verba de sucumbência.Após, venham os autos conclusos. Int. Vistos em despacho. Autorizo o levantamento do depósito realizado pelo E. TRF da 3ª Região, dessa forma, indique a autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo para o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.025665-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022314-5) RONALD GUIDO (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X BANCO CITIBANK S/A E OUTRO (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. 159/174 - Nada a decidir, ante ao descabido inconformismo do requerente. Verifico que foi interposto recurso de apelação nos autos dos Embargos à Execução n. 2004.61.00.028833-6. Nos termos do art. 520, V do CPC, serão recebidos somente no efeito DEVOLUTIVO, os recursos interpostos contra sentenças que rejeitarem liminarmente os embargos. Dessa forma, os autos foram remetidos ao TRF da 3ª região por força da apelação e não de forma equivocada, conforme alega o requerente. Na mesma esteira, em que pese tal inconformismo, não há que se falar em remessa indevida, uma vez que é facultado ao autor a execução provisória da sentença, nos termos do art. 475-O e seguintes do CPC. Por outro lado, caso o autor tenha interesse na devolução dos autos poderá requerer junto ao Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de decurso à fl. 175, requeira o credor o que de direito. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.000444-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004986-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X J F AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP048010 JOAO JOSE BOARETTO)
Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.001575-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059512-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X AKIMI IMAFUKU KATAGUIRI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO

FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.002095-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X NEUSA DO CARMO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.002096-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X MARIA LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3207

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0766018-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GODIVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP099247 DOUMITH KHATTAR E ADV. SP096213 JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS)

Acolho a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 377/382 e fixo os mesmos em R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).Intime-se a expropriante para depositar à disposição deste juízo referido valor no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.036530-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALBERTO LAERCIO DE JESUS (ADV. SP189870 MELÂNIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ)

Fls. 121 : indefiro, tendo em vista os termos da sentença transitada em julgado.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.026687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D K TAMBORIN DISTRIBUIDORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLA KARLA TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007722-4 - IRMAOS SCAVASSA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 242 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

91.0694385-3 - MARCIA MICHIKO TAGATA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 197 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

91.0719712-8 - JOSE ANNIBAL GATTI VITRAL (ADV. SP089631B NORBERTO LUIZ PINTO E ADV. SP052184 JANDUIR LEITE CATANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0020953-0 - GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 556 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 548/549. Int.

92.0047599-0 - JOAO ALONSO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 266 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0058140-4 - GILBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 218 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0008226-4 - JOSE ATALIBA PEREIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

95.0030483-0 - JOAO BATISTA DE PAULA NETO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO

PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face à petição de fls. 411 e ss. : reconsidero o despacho de fls. 409. Manifeste-se o autor João Batista de Paula Neto. Após, tornem conclusos. Int.

96.0011078-6 - APARECIDO MARQUES ROQUE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 498/499 : preliminarmente, intime-se o Dr. Fábio F. F. Tertuliano a subscrever a petição sob pena de desentranhamento. Prazo : 5 (cinco) dias. Int.

96.0034162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030014-3) CELIA REGINA CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 398 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0013641-8 - ADEMILSON APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 367/368 : indefiro. Considero a documentação apresentada pela CEF como prova suficiente da adesão dos autores ao acordo previsto na LC 110/2001, entendendo assim que já houve a quitação da obrigação imposta pela julgada. Ademais a execução foi extinta conforme decisão de fls. 337 : , tendo ocorrido o prazo para recurso sem a manifestação do patrono dos autores. Tornem os autos ao arquivo findo.

1999.03.99.047326-5 - CLAUDIO CASANOVA E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP217628 JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP059466 SANDRA LUNGVITZ) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP062704 EDELINA SBRISSE ROSSI E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Fls. 1291 e ss. : dê-se vista aos réus. Após, cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fls. 1289. Int.

1999.03.99.071928-0 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.03.99.043451-3 - PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.036830-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026054-0) WILSON ROBERTO SOARES AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Fls. 306/307 : dê-se vista ao credor.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.027651-9 - DARIO HEITOR DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 484 : anote-se.Após, republique-se o despacho de fls. 535.Int.

2003.61.00.016875-2 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial suplementar, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro a expedição de alvará dos honorários provisórios já depositados em favor do perito, intimando-o a retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Após, decidirei sobre o pedido de complementação dos honorários, formulado às fls. 1056/1057 e reiterados às fls. 1145/1146.Int.

2003.61.00.026352-9 - ARY HALISKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 224/234 : manifestem-se os autores em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.002470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA E ADV. SP021734B MAURO GRINBERG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 4311 e ss. : manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.023392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SELTIME EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 200 e ss. : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.008146-1 - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 292 : aguarde-se em secretaria por 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.

2005.61.00.016109-2 - JOSE MARIO TOGNOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.022861-7 - JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 274/275 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 349/350 : dê-se vista à ré.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 143/158 : manifeste-se o autor.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.002932-7 - VALENTINA APARECIDA FERNANDES PRADO (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO

BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.004626-0 - SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANCA (SAVIC) (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora se persiste interesse na produção da prova oral, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.026181-9 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a proposta de honorários formulados pelo perito para fixá-los em R\$ 10.433,94 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), devendo a autora ser intimada a depositá-los no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos periciais. Int.

2007.61.00.009789-1 - ANA MARIA COCOZZA E OUTRO (ADV. SP154792 ALEXANDRE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 141 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

2007.61.00.022231-4 - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.000527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO ROBERTO PAZETTI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.011741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048318-6) ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 387/388 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.020274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X DOMINGOS SALVADOR DARDIS (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

Fls. 321 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6868

ACAO MONITORIA

2005.61.00.901627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ALEXANDRE AUGUSTO CAMPEDELLI (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON E ADV. SP186146 JULIANA CAMPEDELLI)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitorios opostos por ALEXANDRE AUGUSTO CAMPEDELLI para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a aplicação da TR, a capitalização de juros e a aplicação da Tabela Price no Contrato de Crédito Educativo. Após, prossiga-se sob a forma de

execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0944343-6 - U M CIFALI CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao SEDI para cadastramento do CNPJ da parte autora. Int.

90.0015046-9 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.171/172) Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Após, conclusos.

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) CHAMO O FEITO À ORDEM. Considerando que o v.acórdão de fls.210/215 deu provimento à apelação da União Federal determinando o prosseguimento da execução somente em relação aos honorários advocatícios, RECONSIDERO a decisão de fls.244, e determino seja citada a União Federal para os fins do disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.220/224, para querendo, impugnar os cálculos. CANCELE-SE o ofício precatório nº 20080000067. Intime-se a União Federal para que requeira nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Int.

91.0694615-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669163-3) LANMAR - IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

91.0710596-7 - FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP091539 MARCO ANTONIO ZACARIAS E ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Renumerem-se os autos à partir de fls.83. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0016098-2 - ISOLA C.F. DE CARVALHO & CIA LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 369/380), OFICIE-SE ao Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais informando dos depósitos (fls. 397, 406 e 411). Int.

94.0016962-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016004-6) CURT KREPSKY (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, aguardem-se os autos no arquivo.

2002.61.00.017544-2 - COMANDO ENGENHARIA,IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD ADEMIR ALVES DE BRITO-OAB/GO 4022 E PROCURAD CRISTINA RIOS-OAB/GO 8794 E PROCURAD JOSE CARLOS ISSY-OAB/GO 18799) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Em razão das alterações do Código de Processo Civil em nova redação dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.632/635, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no art.475, J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação.Fls.708 - Expeça-se nova Carta Precatória no endereço indicado às fls.706/707.Expeça-se e Int.

2003.61.00.010295-9 - CELSON CAPARROZ (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, aguardem-se os autos no arquivo.

2006.61.05.013598-6 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS - CBDC (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Certifique-se eventual decurso do prazo para réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.001441-2 - MARIA CRISTINA LIBERADO DE SOUZA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0040369-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0944343-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X U M CIFALI CONSTRUcoes MECANICAS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao SEDI para cadastramento do CNPJ do Embargado. Após, à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos termos do v. acórdão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.022833-6 - EDIFICIO E GALERIA ALMIRA GONCALVES (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X EDIFICIO E GALERIA ALMIRA GONCALVES

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-autor e executado-CEF, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Manifeste-se a exequente (fls. 221/224). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0083602-8 - VICTORINO COSTA BERBER FILHO (ADV. SP066470 VERA DIVA FIGUEIREDO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X GERENTE DO BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo (entidade). Após, ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.029173-7 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que providencie em 10 (dez) dias o relatório denominado informações de Apoio para Emissão de Certidão ou conta-corrente, atualizado. Int.

2008.61.00.001282-8 - GENTIL GIMENEZ (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, determinando ao impetrante que retifique o valor atribuído à causa para que o mesmo corresponda ao proveito econômico perseguido e recolha as custas adicionais, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. INt.

2008.61.00.007005-1 - MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO ESPECIAL DAS

INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.00.007024-5 - COLEGIO BELA VISTA LTDA-ME (ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá esclarecer se deu oportunidade de defesa à impetrante e prazo para tanto. Oficie-se. Int.

2008.61.00.007087-7 - OSMAR DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...II - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 03 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias indenizadas e o respectivo terço constitucional. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, onde deverá constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0669163-3 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 106.

Expediente Nº 6869

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VALERIA PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.032248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PINHEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitoria em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003015-3 - SADIA TRADING S/A EXP/ E IMP/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP044493 EDNEA LEONARDI) X UNIAO FEDERAL

Em nada mais sendo requerido pelas partes, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

90.0004621-1 - RUBENS ALBERTO ORSOLINI NICOLSI E OUTROS (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP047369 AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS E ADV. SP107190 SERGIO KOITI OTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.305/307) Ciência à parte autora. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0607656-4 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP044316 ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.184/196) Ciência à parte autora. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.562/563: Ciência à autora CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0034064-0 - DE NADAI ALIMENTACAO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025899-8, sobrestado, no arquivo.

97.0057354-0 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 503/541: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0036503-6 - SANDRA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 e abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.042021-6 - SIMONE LUIZA FRANCISCO (PROCURAD MANOEL ELOI S BRAZUNA E PROCURAD ANA PAULA C. BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 261/264, juntando-se nos autos da Carta de Sentença nº 2003.61.00.022942-0. Após, prossiga-se naqueles autos.

2003.61.00.014539-9 - PEDRO GERVASIO FAULIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017969-0 - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.022663-0 - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026541-6 - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Em nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028760-6 - INES DE MEDEIROS MARTINS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.000185-5 - EDSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2003.61.00.022942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042021-6) SIMONE LUIZA FRANCISCO (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SIMONE LUIZA FRANCISCO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.002204-2 - SERGIO LUCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, diretamente à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.025400-5 - CLARIANT S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 6870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025771-8 - DAGMAR THEODORO CRUZ E OUTROS (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022926-7) CONFECÇÕES MAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.302/313) Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Considerando que o MM. Juízo Fiscal às fls. 304, oficiou a CEF para o bloqueio do depósito de fls. 280, reconsidero o r. despacho de fls. 300. Aguarde-se ulterior comunicação do Juízo Fiscal no arquivo. Int.

1999.03.99.011363-7 - MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra o autor JOSE ESPEDITO SANTOS a determinação de fls. 226, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.032839-7 - JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.456/460: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.001676-5 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ELETROBRÁS, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.027976-8 - QUEROSORTE LOTERIAS LTDA (ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Preliminarmente, comprove a CEF o recolhimento integral das custas de preparo, pena de deserção. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2006.61.00.024682-0 - SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011361-6 - IZABEL MAMEDE DO PRADO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se o autor EDSON DA CONCEIÇÃO a juntar aos autos, os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Int.

2007.61.00.012919-3 - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca do pedido de levantamento do valor incontroverso. Após, à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos bem como elaboração de novos, se necessário.

2008.61.00.004186-5 - RICARDO CATARINACHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para comprovar nos autos o depósito da prestação, bem assim, todo depósito a ser

realizado mês a mês. Int.

2008.61.00.004951-7 - ANTONIA JACOBINA TEIXEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, proceda a causídica Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA-OAB/SP nº 150.011 a regularização da petição de fls. 37/41, subscrevendo-a. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.028647-0 - ANTONIO ALDO DE LIMA (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.015843-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505158-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

90.0042254-0 - ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.448/453) Ciência ao impetrante. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005287-7 - S.A. O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Fls.556/559: Ciência às partes. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.017994-5 - DAY BRASIL S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.905/906) Prejudicado o pedido do Impetrante face a prolação por este Juízo da r. sentença de fls. 857/860. Dê-se vista ao MPF e subam os autos à Superior Instância. Int.

2007.61.00.028574-9 - ATLANTICA COM/ DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP208720 DANIEL FERREIRA BENATI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.004569-0 - JAIR XAVIER DUARTE (ADV. SP205702 LUIZ ANTONIO DUARTE E ADV. SP220496 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA E ADV. SP190414 ERNESTO FANTÁSIA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.66/71) Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.005977-8 - FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS HEITOR NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 40/46. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0016004-6 - CURT KREPSKY (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apresente a parte autora cópia integral da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005814-0, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.00.025254-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702912-8) SAKAE MORIYAMA (ADV. SP078354 GONCALO SILVA PIRES E PROCURAD SERGIO MARTINS CUNHA OAB 176.807) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

Prossiga-se nos autos da Restauração de Autos nº 2000.61.00.025255-5. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 6871

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019856-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CELIA MARIA FERREIRA (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES)

(REPUBLICAÇÃO DESP. FLS. 152 POR FALTAR ADV. CO-RÉ)Converto o julgamento em diligência determinando à co-ré Célia Maria Ferreira que cumpra o quanto ficou estabelecido em audiência, concernente à apresentação da documentação relativa à aquisição do imóvel financiado, indicando e comprovando eventual quitação e as providências pretendidas para a regularização do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à CEF e ao autor.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5132

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006891-3 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO - SEESP (ADV. SP060605 JONAS DA COSTA MATOS E ADV. SP234080 CLAUDIA REGINA SALOMÃO E ADV. SP119734 SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a hipótese de prevenção destes autos com o juízo daqueles autos relacionados às fls. 165/166 por tratar-se de objetos distintos.Indefiro o pedido de medida liminar, pois a ciência da tramitação desta demanda as partes terão com a citação. As empresas que participam de leilão da magnitude que é a privatização de uma hidrelétrica sabem avaliar os riscos regulatórios existentes no setor.Por outro lado, não há fundamento legal expresso para compelir a Companhia Energética de São Paulo - CESP a comercializar a energia no ambiente de contratação regulada, bem como não há sequer indícios de que haverá redução do percentual do montante de energia vendido em tal ambiente. Nessa análise inicial, não entrevejo fundamento para se extrair do artigo 19 da Lei nº 9.074/95 a obrigação de comercialização de energia nos parâmetros da contratação regulada.Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, mais duas contrafés para citação de todos os réus.Após, cite-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.030140-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/198, 368/371, 378/379 e 384/385: De fato, conforme informado pela União e consoante o teor do documento de fl. 370, a apreciação do pedido de antecipação de tutela, bem como a propositura da presente ação anulatória, ocorreu após a efetivação da pena de perdimento aplicada, visto que o Inspetor da Receita Federal competente determinou o seu cumprimento em 09/06/2003. Por conseguinte, indefiro o pedido de registro na documentação do veículo do teor da decisão de antecipação de tutela, ante a flagrante desnecessidade da medida considerando a destinação pública já efetivada e a irreversibilidade prática do ato. Caso, em decisão definitiva, seja julgada procedente esta lide, ao autor será devido o ressarcimento por perdas e danos e não a reivindicação do bem, conforme já exposto. Designo audiência de instrução, segundo pleito formulado às fls. 224/226, para oitiva das testemunhas ali indicadas, para o dia 02 de junho de 2008, às 14h30min. Intime-se.

2004.61.00.032509-6 - MARCOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 354/359: Trata-se de reiteração de pedido de sustação de leilão extrajudicial de imóvel financiado segundo as regras do SFH, pelo qual os autores pretendem suspender a concorrência pública nº 005/2008-CPA/SP e que a CEF abstenha-se de alienar o imóvel. Indefiro tal pedido, uma vez que referida questão já foi apreciada, inclusive em sede recursal, na decisão proferida no AI 2004.03.00.071574-0 - fls. 103/107 e 190, onde foi salientada a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que prevê o procedimento de execução extrajudicial da dívida. Intime-se. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.026284-1 - ECONEW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a petição de fls. 77/104 como emenda à inicial. II- Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando nos autos o respectivo comprovante de pagamento. III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. IV- Para tanto, após o cumprimento da determinação do item II supra, cite-se. V- Intime-se.

2007.61.00.026824-7 - OSEIAS NORBERTO DAIBS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- A fim de viabilizar a apreciação do incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.00.026824-7 e o deslinde desta causa, notifique-se o fundo de pensão Fundação SISTEL de Seguridade Social, mantida pela Empresa de Telecomunicações de São Paulo, no endereço indicado à fl. 13, para que informe este Juízo os valores recolhidos a título de imposto de renda, sob a égide da Lei nº 9.250/95, incidentes sobre as contribuições efetuadas por Oséias Norberto Daibs em seu plano de previdência privada, no período de janeiro de 1.989 até o final de 1995. II- Intime-se.

2008.61.00.006478-6 - APARECIDA VERDU CAMINOTO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 12). Anote-se. II- Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, consubstanciada no pleito de depósito judicial, para após a vinda da contestação. III- Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031743-0 - BENEDITO BENTO DE GOES (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/285 e 298/299: Considerando que a decisão que autorizou a imediata vista dos autos do processo administrativo que derivou a inscrição em dívida ativa nº 60.261.457-0 ao impetrante foi proferida em 14/02/2008 e que à autoridade impetrada foi concedida oportunidade para indicar o prazo razoável para cumprimento da medida, e esta informou que o término do inventário do arquivo e a transferência de expedientes, nos termos da Lei nº 11.457/2007, ocorrerá somente em meados de maio; determino que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a impetrada disponibilize ao impetrante referido procedimento, dando integral cumprimento à determinação de fls. 266/267, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido referido prazo, manifeste-se o impetrante acerca do cumprimento da medida. Após, já tendo sido prestadas as informações pela autoridade impetrada, dê-se vista ao MPF para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.002085-0 - SEMPRE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP201744 RENATA MAIELLO

VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 432/434: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de medida liminar (fls. 326/328), com o objetivo de que seja determinada a imediata expedição da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos. Após a análise do pedido de reconsideração pelo DRF, às fls. 523/528, aquela autoridade indicou um débito exigível remanescente que está em cobrança no SIEF, conforme atesta relatório de fl. 527. Considerando que se trata de débito refere ao recolhimento de CSRF com vencimento em 31/08/2006, no valor principal de R\$ 250,69, e verificando que na guia DARF acostada às fls. 309, o pagamento foi efetuado em 08/09/2006, com os devidos encargos, assim como considerando a REDARF de fl. 405, este apontamento não configura óbice à expedição da pleiteada certidão. Ademais, a PGFN ressalta que as inscrições de nº 80.2.05.019419-14 e 80.2.05.019420-58 não estariam com a exigibilidade suspensa em razão de parcelamento efetuado de maneira irregular. Nos relatórios acostados pelo impetrado às fls. 537 e 541, constam indicados como recolhidos em parcela irregular os recolhimentos devidos em 31/08/2006, nos valores de R\$140,08 e R\$72,61; contudo não esclareceu o motivo de tal irregularidade. Das guias DARF acostadas às fls. 455 e 492, há presunção de pagamento pendente de homologação pela autoridade competente. Desta forma, determino a imediata expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários em favor da impetrante, desde que os apontamentos em comento sejam os únicos óbices impeditivos da emissão do atestado de regularidade fiscal. Notifiquem-se as autoridades impetradas para imediato atendimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem este Juízo acerca do seu cumprimento. Após, remetam-se os autos ao MPF. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.004725-9 - RICARDO PANICO RIZZO LUIZ X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.006500-6 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CIVINTAL S/S LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar na presente ação mandamental, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil. II - Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a designação de outro Juiz para responder pela demanda.-----Considerando que não há iminência de perecimento de direito, reputo conveniente a oitiva da autoridade impetrada previamente à análise do pedido de medida liminar. Assim, requisitem-se as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.006617-5 - IND/ DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PINGUIM LTDA (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, apresentando o respectivo comprovante para juntada nos autos. Postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.006794-5 - MELISSA FERREIRA TAVARES (ADV. SP244114 CHRIS CILMARA DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 13). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Para tanto, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se.

2008.61.00.007011-7 - PROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X SECRETARIO DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: a) a correção do pólo passivo da presente demanda, devendo apresentar tantas cópias integrais da inicial quanto necessárias para instrução da contrafé; b) a emenda da petição inicial indicando quais são os óbices que impedem a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, bem como correlacionando os débitos com as causas de suspensão de exigibilidade suscitadas. Deverá, ainda, a impetrante, apresentar cópias da emenda da inicial para a instrução da contrafé. Int.

2008.61.00.007266-7 - LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES (ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, concedo a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias indenizadas, proporcionais e 1/3 férias rescisão. Para tanto, autorizo que a ex-empregadora efetue o pagamento das respectivas verbas diretamente à impetrante. Oficie-se à empresa Systal Alimentação de Coletividade Ltda., nos termos requeridos, para ciência e cumprimento integral da presente decisão. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, dê-se ciência ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007045-2 - APARECIDA DE FATIMA BESERRA (ADV. SP185369 ROGÉRIO LEONE DE ALMEIDA) X VIVO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de medida liminar, proposta pela Requerente em face da empresa Vivo S/A, objetivando a exclusão de seu número de CPF dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ao argumento de que os débitos existentes não são de sua responsabilidade. Tendo em vista que a lide ora posta caracteriza-se por ser um conflito de interesses entre particular e empresa privada, estando a questão afeta ao exercício da atividade econômica da empresa, a competência para apreciar e julgar esta demanda é da Justiça Estadual. Isto porque o objeto desta ação não compreende discussão acerca da concessão do serviço público pela União Federal, e sim decorre da efetiva prestação dos serviços de telecomunicações pela empresa concessionária, sendo desta a responsabilidade pelos serviços prestados e pela sua atuação econômica. Desta forma, não estando compreendido o objeto desta lide na competência prevista no artigo 109 da Constituição Federal, declaro este juízo incompetente para apreciar a demanda, e determino a remessa e redistribuição destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Capital. À SEDI para providências. Intime-se.

Expediente Nº 5158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.028482-3 - NORMA MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD OMAR AFIFI)

Designo audiência para oitiva do representante legal da parte ré para o dia 06 de maio de 2008, às 15h30. Intime-se a representante legal parte, sob as advertências do artigo 343, § 1º e 2º, do CPC. Publique-se para ciência dos autores. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3634

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.006063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DANIEL BATISTA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0701355-8 - RUBENS LEITE PRACA (PROCURAD FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0706492-6 - NOVORUMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0725951-4 - HIROKI KANAMURA (ADV. SP101024 MARIA DE LOURDES PADRAO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0020748-0 - O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO) X FAZENDA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0007774-2 - JOSE ANDRES RODRIGUEZ CASTRO E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0036549-0 - JOSE FRANCISCO BREVIGLIERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui discutido, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES.Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido. Juros moratórios devidos no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

97.0000280-2 - ANTONIO GIREUD E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 369-371 e 373-375. Prejudicado o pedido da parte autora em relação à aplicação da taxa progressiva de juros, por ser objeto estranho à condenação, conforme documentos acostados na exordial (fls. 38-41), verifico que o co-autor BENEDITO DELLAZARI não possuía vínculo empregatício à época dos planos econômicos Verão e Collor. Sendo assim, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, CPC, em relação ao co-autor supracitado. Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores ANTONIO GIREUD (fls. 244) e JOSE FRANCISCO DE SANTANA (Fls. 249) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0025267-3 - AMILTON TAVARES E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSÉ TAVARES DA MOTA (fls. 211), ANTONIO EDUARDO DA SILVA (fls. 214), CARLOS GAROFO (fls. 219) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores AMILTON TAVARES, CLEBER DE AVILA ARANGUIZ, CLEVELINO GONÇALVES, GILBERTO LUIZ DOS SANTOS, INDALECIO ROQUE DE GODOY, JOÃO LUZIANO FILHO e JONATAS CANTUARIO PINTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.03.99.008172-7 - TOMAS DELGADO ZANON E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.047886-7 - JOSE CARDOSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE CARLOS DOS SANTOS (fls. 275), JOSE CARLITO PASSOS BARRETO (fls. 253) E JOSE CARLOS DE SOUZA (fls. 280) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSE CARDOSO PEREIRA (Fls. 257) E JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (Fls. 281). JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.001686-4 - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-COFFITO E OUTRO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP105909 MARCELO BUCZEK BITTAR E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X VICTORIA ALEXANDRA ARBOLEDA SORIA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno as Autoras no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, sendo tal valor dividido em partes iguais para cada patrono dos co-Réus. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.015062-0 - ACACIO ROQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre o co-autora EUNICE BAPTISTA (Fls. 201) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando

EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ACACIO ROQUE CARDOSO (Fls. 202), JOSE WAGNER FERREIRA (Fls. 205), RICARDO MOURA DE ALBUQUERQUE MARANHAO (Fls. 208), GETULIO LOPES FRAZAO (Fls. 231), DENISE MARIA PERRONI DE MARTINI (Fls. 239). JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C

2005.61.00.003031-3 - NELSON NAPOLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor NELSON NAPOLI (fls. 82), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031885-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CADEL SAN GIOVANNI E CASTEL SAN PIETRO (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666735-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X OTTO LEHMANN PIMENTEL (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 8.706,91 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e um centavos), em setembro de 2006, que convertido para janeiro/2008 corresponde a R\$ 9.771,42 (nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.003165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008610-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X MARCOS HERCULANO RODRIGUES FRANCATTO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 17.612,07 (dezesete mil, seiscentos e doze reais e sete centavos), em novembro de 2006, que convertido para dezembro/2007 corresponde a R\$ 19.203,81 (dezenove mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.003604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733356-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X ANTONIETA MARTINS E OUTROS (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 21.328,68 (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em janeiro de 2007, que convertido para janeiro/2008 corresponde a R\$ 24.539,89 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.004805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695493-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X MARCILIO TEIXEIRA BALTAZAR (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 9.730,81 (nove mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), em outubro de 2006, que convertido para janeiro/2008 corresponde a R\$ 10.183,21 (dez mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos). Fixo honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia

integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.005007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732346-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE BANC E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos e, via de consequência, decreto a nulidade da execução pretendida pelo autor, ora embargado.Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da União Federal.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.008143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018526-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X MARIO SERGIO VALIENTE (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.009064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050346-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X NOBUO MORIZAWA E OUTROS (ADV. SP050997 HITIRO SHIMURA)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 15.022,45 (quinze mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), em dezembro de 2006, que convertido para janeiro/2008 corresponde a R\$ 17.627,12 (dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).Fixo honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da Fazenda Nacional.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.020621-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048169-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X VIVIAN PFEIFFER RAMOS FERRAO (ADV. SP093970 ORIVAL COSTANZI)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 15.987,12 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), em dezembro de 2007,Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.024790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008516-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X SUELY MATTOS BODART (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contados Judicial, no valor de R\$ 1.964,69 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em maio de 2007, que convertido para janeiro/2008 corresponde a R\$ 2.010,22(dois mil e dez reais e vinte e dois centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

Expediente Nº 3661

MANDADO DE SEGURANCA

94.0022099-5 - PRO-TEXT INDL/ COML/ S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a compensar os valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração percebida pelos segurados autônomos e empresários, conforme previsto no art. 3 da Lei n 7.787/89 e, posteriormente, no art. 22 da Lei n 8.212/91, em sua redação original.A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vincendas das contribuições previdenciárias previstas no art. 22 da Lei n 8.212/91, respeitando-se o limite mensal de 30% (trinta por cento) previsto no 3º do art. 89 da Lei 8.212/91.A correção monetária incidirá na forma prevista no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região com o acréscimo dos índices 42,72% (01/89) e 84,32% (03/90).No que toca aos juros de mora, estes serão devidos a partir de janeiro de

1996, na forma do disposto no 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95. Ressalvo o poder-dever do INSS de fiscalizar a execução da compensação nos parâmetros ora delineados. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas pela União. Fls. 294/295: anote-se na capa dos autos. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.C., oficiando-se.

98.0024944-3 - ANTONIO CARLOS VILARIM PEREIRA (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos em Inspeção. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento de fls. 239. Após, expeça-se novo alvará, conforme despacho de fls. 232. Decorrido o prazo de validade de 30 (trinta) dias, sem o devido levantamento, cancele-se e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .

2000.61.00.044193-5 - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Preliminarmente, verifico que os demonstrativos apresentados União Federal estão em desacordo com os V. Acórdãos. Outrossim, a Secretaria da Receita Federal informa que as verbas indenizatórias aqui discutidas foram excluídas da declaração anual apresentada pela impetrante, mas pretende a compensação do saldo de imposto a restituir ao contribuinte, ora impetrante (fls. 207). Os valores dos depósitos judiciais informados às fls. 216 não conferem com os depósitos vinculados aos presentes autos (fls. 69,70 e 74). Contudo, diante da concordância do impetrante com os cálculos apresentados, defiro a expedição do alvará de levantamento parcial no valor R\$ 18.255,34. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, no valor de R\$ 72,04.

2000.61.00.049195-1 - JOSE LUIS PERSINOTTO (ADV. SP222015 MARA CRISTINA BARBOSA PERSINOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos em Inspeção. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Fls. 169: expeça-se novo alvará de levantamento parcial, conforme despacho de fls. 156. Decorrido o prazo de validade de 30 (trinta), sem o resgate do montante depositado, cancele-se o alvará e arquivem-se os presentes autos. Int. .

2004.61.00.009875-4 - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP152294 VIVIAN TRUJILLO MARCONI) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - COMISSAO PERMAN LICITACAO DA CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTOS (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Comunique-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.018038-8, a respeito do teor desta decisão. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Oficie-se

2004.61.00.027237-7 - ELOISA HELENA ALMEIDA PECEGUEIRO (ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID S PAULO S/A - UND TIRAD (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)
Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.003758-7 - WCA.COM LTDA (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP163899 CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Considerando a Portaria RFB nº 10.166, de 11/05/07, que estabeleceu as áreas de jurisdição das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e diante das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 138-141, indique a impetrante a autoridade competente para figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.010944-0 - ANTONIO FERRAZ PINHEIRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV.

SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.O.

2007.61.00.000041-0 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em Inspeção. Desentranhe-se o original do alvará de levantamento (fls. 219). Após, cancele-se. Em seguida, expeça-se novo alvará com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Intime-se o impetrante para retirada. Decorrido o prazo de validade, sem manifestação, cancele-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.004017-0 - WILSON VIOTTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.004727-9 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos objetos dos processos administrativos n.ºs 12157.000023/2006-13, 10235.001.035/2005-89, 10814.005.766/2004-00, 10880.508.283/2005-41, 10814.001.939/2006-74, 13808.005.460/2001-70, 10880.519.459/2005-91, 10880.519.460/2005-15, 16645.000028/2006-03, 10880.510026/2006-51, 10814.001.723/2007-90, 10814.001.731/2007-36, 10814.001.815/2007-70 e 12157.000056/2007-44 não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para proceder à transferência dos valores depositados nestes autos para a Execução Fiscal n.º 2007.61.82.022349-5. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Relator dos Agravos de Instrumento noticiados nos autos o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.008830-0 - CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para assegurar o direito da impetrante de não se submeter ao recolhimento do PIS nos moldes do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, bem como a proceder à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.O.

2007.61.00.021700-8 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Efetue a apelante (impetrante) o pagamento das custas, referentes ao preparo do recurso interposto, no Código de Receita 5762 (Custas Justiça Federal - 1º Grau), conforme inciso II, do artigo 14 da Lei n.º 9.289, de 04.07.96, e Tabela anexa, sob pena de deserção. Prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.023077-3 - VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, indefiro a inicial nos termos do artigo 267, I c.c. art. 295, III do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.030834-8 - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E PARAMEDICOS DO PLANALTO (ADV. SP209852 CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que o débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80 2 04 014083-86 não se erija em óbice à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.002575-6 - ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.003513-0 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção. Cumpram as impetrantes DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA e DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA a parte final da decisão de fls. 79-81, apresentando os orginais das procurações de fls. 259 e 273. Outrossim, diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, digam as impetrantes se persiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2008.61.00.003747-3 - VISA COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015257-1) ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de fls. 28-29, como aditamento à inicial. Comprovem os requerentes que a subscritora da procuração de fls. 30 tem poderes para representá-los em Juízo. Outrossim, cumpram o item 03 do despacho de fls. 26, apresentando cópia da petição inicial dos presentes autos (AC nº 2008.61.00.004100-2, bem como cópia da petição de fls. 28-29. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.004101-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015088-8) AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em Inspeção. Regularize a requerente a petição inicial de fls. 32-33, fazendo constar a assinatura de sua subscritora.

Outrossim, cumpra os itens 3 e 4 do despacho de fls. 30, apresentando cópia de fls. 25-26, juntada em fac-símile, bem como cópia da petição inicial dos presentes autos (MC nº 2008.61.00.004101-4). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.006985-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Comprove a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação do depósito judicial noticiado nos autos. Após, voltem conclusos para apreciação da liminar. Providencie a requerente cópia da petição inicial para composição da contrafé. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3163

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.00.019069-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 206/212, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0066983-2 - MANUEL JULIO VERA DEL CARPIO (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP037030 LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X CELINA BIANCHI DE OLIVEIRA VERA (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos, etc. Petições de fls. 558/559 e 560: Compulsando os autos, verifica-se que d. Advogado da parte autora, Dr. Antônio de Pádua Almeida Alvarenga, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.863, está constituído nos autos, conforme Instrumento de Procuração à fl. 513 com nº de inscrição na OAB/SP 24.136, este pertencente ao Dr. Martinho Felipe Hernandes Arroio. Regularize, portanto, a parte autora sua representação processual, ou seja, apresente Instrumento de Procuração corretamente grafado, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARINA LOURENCO DE FREITAS (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X CLAUDIO SEBASTIAO GOMES FIDELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 116/117: Intimem-se os réus, sendo o co-réu CLÁUDIO SEBASTIAO GOMES FIDELIS pessoalmente, por mandado, a proceder ao recolhimento dos valores a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038146-6 - ALCIDES BELLUZZO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JACOB NEUBERN (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ELIAS CARLOS TEBET (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X HELDER HOFIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM GONSALES BULHON (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JACIRO DE CASTRO E IRMAOS LTDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JAIME GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JATHYR MAFUD - ESPOLIO (VERA DE SOUZA NEUBERN MAFUD) (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JOAQUIM

FORTUNATO CIRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ANDRADE GUIMARAES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MARCOS LOPES MIRANDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MIGUEL LANZI NETO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X WALDINEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fl. 312:Ciente.Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 308.

92.0016115-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (ADV. SP119432 MARISA CICCONE DIAS E ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 198/202:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao item a do despacho de fl. 195.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos.Int.

92.0073975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072464-7) VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 356:1 - Expeça-se o Ofício Precatório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 439/2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Regularize, portanto, o d. advogado Dr. RICARDO GOMES LOURENÇO sua situação junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 360, está pendente de regularização.Cumprido o item anterior expeça-se Ofício Requisatório dos honorários advocatícios, nos termos da Resolução supra.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do precatório/requisatório. Int.

95.0010463-6 - OSVALDO JOSE THOMAZ (ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Vistos, em despacho. Face ao decurso in albis do prazo para o co-réu BANCO BRADESCO S/A efetuar o pagamento dos valores a que foi condenado nestes autos, conforme certidão de fl. 368, manifeste-se o autor. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestados). Int.

96.0036781-7 - DELCIO MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP080385 JOAO ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em despacho.1-Informação de fl. 328:Dê-se ciência ao autor ISIDORO PEREIRA.2-Cumpra a CEF o julgado quanto aos autores DÉLCIO MARQUES LIMA e PETER MATZ, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0000630-1 - EDSON DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 288:Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios devidos em favor da ré, conforme determinado na sentença de fls. 262/265, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0005603-1 - JUVENAL MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 266/285:Dê-se ciência aos co-autores JUVENAL MOURA DE OLIVEIRA e ARNALDO PERRI CORREA. Int.

97.0022435-0 - GILDETE SOUZA MELO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 297/300:Dê-se ciência à co-autora GILDETE SOUZA MELO DO NASCIMENTO, para que junte a documentação solicitada pela CEF.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

97.0032232-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA CAIMBRO (ADV. SP104191 DORIVALDO MANOEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, em despacho.Cumpra a CEF o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.0046374-5 - JOAO BAPTISTA ROSA E OUTROS (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição da ré de fl. 331:Assiste razão à ré. Apreciando a petição dos autores de fls. 276/278, decido:1- As alegações dos autores, sobre os cálculos apresentados pela ré às fls. 239/262, não procedem, pois genéricas e desprovidas de qualquer fundamentação contábil, além de não se fazerem acompanhar de quaisquer cálculos.Portanto, indefiro o pedido.2 - A ré comprovou suficientemente a adesão dos autores JOSÉ LOURENTINO DA SILVA, SILVANO DE BRITO, ANTÔNIO PINTO DA SILVA e RUBEM TEIXEIRA DA SILVA ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01 ao juntar, às fls. 258/262, cópia dos termos da referida adesão. Ademais, descabe a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível. 3 - Os extratos dos créditos efetuados na conta fundiária do autor JOÃO BATISTA ROSA foram juntados às fls. 267/274 e 292. 4 - Considero que a ré comprovou suficientemente a adesão do autor ANTÔNIO CLÁUDIO BUENO, ao juntar à fl. 241, o número do protocolo de sua adesão efetuada pela internet. Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, sem mais delongas.

97.0051100-6 - AMANDIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 382/404:Indefiro os pedidos dos autores, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 375, que extinguiu a execução.A ré comprovou o pagamento dos créditos efetuados corretamente nas contas fundiárias dos autores.No tocante àqueles autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, descabe a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0061405-0 - JOSE ROBERTO DE MELO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ORDINÁRIA Intimem-se pessoalmente os autores a efetuar depósito dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme condenação de fl. 240

98.0031504-7 - JOAO EUCLIDES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 326/327:Defiro à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do julgado quanto aos autores MIRALDO DA SILVA e THIAGO MARTINS DE ARAÚJO.Int.

98.0035264-3 - MARCIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petições de fls. 310/311, 312/313, 316/317, 318/321 e 323/326:Dê-se ciência ao autor dos créditos e depósitos da multa, efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0038945-8 - AURIMAR DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 375/376: Quanto ao levantamento da importância depositada a título de honorários advocatícios, aguarde-se o término da execução. Defiro à parte autora a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, cumpra-se a determinação final de fl. 373, vindo-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.008380-0 - HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Intime-se a autora NEUSA OLIVEIRA CARRILHO a esclarecer a divergência de seu nome, conforme informado à fl. 304, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.032265-0 - CELSO TAFFARELLO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051 FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 265/266:Comprove a co-autora FAUSTINA DA GLÓRIA CAMARGO TAFARELO as suas alegações de fls. 265/266, juntando a cópia de sua certidão de casamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada quanto a esta autora. 2-Petição de fls. 267/269: Indefiro o pedido da co-autora APARECIDA DE FÁTIMA GRANADO TAFARELLO, de levantamento do valor depositado em sua conta vinculada, uma vez que a questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulados, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda. 3-Quanto ao co-autor ADEMIR TAFARELLO, uma vez que aderiu ao acordo instituído pela Lei Complementar n.º 110/2001, descabe a interferência deste Juízo a respeito do acordo efetuado, o qual considero negócio jurídico válido, realizado por agente capaz, observando-se, ainda, tratar-se de direito disponível. Considero, ainda, que a ré comprovou suficientemente a referida adesão ao juntar à fl. 248, o número do protocolo de sua adesão pela internet. Destarte, indefiro o requerido. Int.

2000.61.00.034751-7 - GILBERTO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) n.º(s) 2008.03.00.002726-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.61.00.037348-6 - JOSE BENEDITO DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Cumpra a CEF o julgado quanto à autora MARIA JOSÉ DE LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 340, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.008838-3 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.1.Petição de fls. 264/267:Dê-se ciência ao co-autor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO.2.Petição de fls. 268/272:2.1.Junte a autora LOUSMAR MARIA DOS SANTOS CARDOSO cópia integral de sua CTPS, a fim de se verificar a data da opção ao FGTS, bem como, o Banco Depositário e respectiva Agência, no prazo de 05 (cinco) dias.2.2.Quanto ao pedido relativo a honorários advocatícios, o mesmo já foi objeto de decisão à fl. 242, mantida à fl. 256.Int.

2001.61.00.019751-2 - NIUZETE TEREZINHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Cumpra a CEF o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.00.027432-8 - MARILDA MISSAE SHIMOMI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, em despacho.Cumpra a CEF o julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.037605-1 - GERALDO JUVENAL DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 102/119:Dê-se ciência à CEF dos extratos juntados pelo autor GERALDO JUVENAL DOMINGOS.2-Petições de fls. 120/122 e 123/125:Cumpra a CEF o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.032362-3 - ARACI APARECIDA LEME SOARES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 228:O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo e da Secretaria para apreciar e julgar tal pleito.Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.Destarte, indefiro o pedido.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.006955-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

SUMÁRIA Petição de fls. 215/217:Manifeste-se o autor a respeito do depósito efetuado pela ré, conforme guia de fl. 217, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.004658-9 - JOANA MARIA BETTONI LEITE (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0072464-7 - VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR Consulta da Contadoria Judicial de fl. 254:Preliminarmente, recorde-lhe que os cálculos elaborados na Ação Ordinária nº 92.0073975-0, em apenso, são distintos daqueles discutidos nos autos desta Medida Cautelar, que se referem a depósitos efetuados em períodos diversos dos recolhimentos do PIS, documentados na referida Ação Ordinária. Em suma, somente os cálculos relativos aos depósitos efetuados nestes autos devem ser, agora, elaborados pela Contadoria Judicial. Ademais, a Ordem de Serviço nº 02/2007 é perfeitamente compatível com o despacho de fl. 253. Recorde, ainda, que nos cálculos de liquidação referentes ao PIS (Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88), devem as contas ser elaboradas sem a correção monetária das bases de cálculos, apuradas no sexto mês anterior ao de cada vencimento da contribuição em tela, conforme jurisprudência do E. STF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.006312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013254-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X AGILTEC ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006313-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060487-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ANTONIA DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista aos embargados para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.029707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 156 e 162:A fim de se efetivar a ulterior alienação dos bens penhorados à fl. 124, primeiramente, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 106/126, devolvendo-a ao Juízo Deprecado, para que proceda a nova avaliação dos referidos bens, nos termos do artigo 683, inciso II do CPC. Para tanto, intime-se a autora a recolher as diligências pertinentes, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.059113-8 - IND/ DE BEBIDAS BIRFORT DOUGLAS LTDA (ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) FL. 114 - Vistos, em decisão.Face ao longo tempo decorrido, intime-se a impetrante a se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.00.016539-9 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 112/120: I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003414-5 - AUGURI EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA COML/ LTDA (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Ofício de fls. 170/173:Dê-se ciência à impetrante.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.019262-0 - BELMAY FRAGRANCIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 350 - Vistos, em despacho, baixando em diligência.Petição de fls. 349: defiro o depósito judicial requerido, uma vez que o julgamento do RE nº 240.785 encontra-se suspenso.À Secretaria, para adoção das providências cabíveis.Int.

2007.61.00.027482-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.326: Vistos etc.Petição de fls. 1321/1325:Indefiro o pedido de prorrogação do prazo de validade da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, emitida em 18 de outubro de 2007.A decisão de fls. 1307/1309 foi corretamente cumprida pela autoridade impetrada.A petição da impetrante veicula novo pedido, fundado em nova causa de pedir, que não comporta apreciação por via deste mandamus.

2007.61.00.033565-0 - MARIA INES FREITAS DAMMROZE (ADV. SP120360 JOAO DE OLIVEIRA GARCIA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Vistos, em despacho. Cumpra a impetrante o despacho de fl. 60, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Notifique-se pessoalmente, por mandado. Int. Fls. 65: Vistos, em decisão. Reconsidero o 2º parágrafo de fl. 64. Publique-se o referido despacho.

2007.61.00.034157-1 - ELIANA TENORIO (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos, em decisão. Informações de fls. 132/145: Indefiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, considerando tratar-se de mandado de segurança, em que a autoridade indicada como coatora já é agente vinculado a esta empresa pública. Venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034645-3 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 182: Vistos etc.E-mail de fls. 178/181, do E. TRF da 3ª Região:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.009167-1) que deferiu o efeito suspensivo para obstar a exigência da inclusão do valor referente ao ICMS na base de cálculo do PIS.

2008.61.00.003193-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO E ADV. SP247925 VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 136: Vistos etc.E-mail de fls. 133/135, do E. TRF da 3ª Região: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.006131-9), que deferiu, parcialmente, efeito suspensivo à decisão de fls. 78/83, tão-somente mantendo a eficácia da Medida Provisória nº 145/2008 e das autuações exigidas, até a vinda da contraminuta a ser oferecida pelo impetrante (agravado).

2008.61.00.005192-5 - MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254714 PAULO ROGERIO MOREIRA E ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/33: ... Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, com fulcro no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficiem-se. P.R.I.

2008.61.00.005816-6 - DROGA JOTA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 55/57 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.006983-8 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 444/446 - TÓPICO FINAL: ... Cumpre, neste passo, recordar também o teor da Súmula 112 do E. Superior Tribunal de Justiça, que reputo aplicável ao caso: o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. (negritei) Assim, não vislumbro suficiente plausibilidade no direito alegado, motivo pelo qual mantenho a decisão de fls. 385/387, à qual acrescento as presentes considerações. Int.

2008.61.00.007267-9 - LUIZ DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 23/24 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, presentes, em parte, ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR requerida, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Ad cautelam, comunique-se o empregador, por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I. e Oficie-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069437-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Os cálculos de fls. 345/346, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007

(Resolução/CJF nº 561). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir de 01 de janeiro de 1992, uma vez que expirado o prazo constitucinal para seu pagamento, até a expedição do ofício precatório complementar, que se deu em 27 de novembro de 1997. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.345/346, determinando o aditamento do Ofício Precatório Complementar pelo valor de R\$2.764,22, para 27 de novembro de 1997. Comproven as partes, no prazo de 30 dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça o aditamento. Forneça a parte autora, em 10 dias, o número do seu CNPJ, a fim de regularizar o feito e permitir o aditamento. Decorrido o prazo sem comprovação de qualquer impedimento, adite-se o ofício precatório complementar. Intime-se.

92.0020757-0 - HENRIETTE TEIXEIRA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a divergência no nome do autor João Teixeira Gonzaga com o cadastro de pessoa física da Receita Federal, providencie a parte autora a regularização do seu cadastro, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o cumprimento, expeça-se o ofício requisitório de pagamento. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios em nome dos outros autores, nos termos da Resolução 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se a União Federal. Com o cumprimento, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

92.0082102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070926-5) SISTEMA AUTOMOCAO S/A (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, expeça o mandado do citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0005190-3 - DIRCEU LANUTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores o índice de 44,80% (abril/90). Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, a ré foi citada para cumprir obrigação de fazer. Em 27/08/2002, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento parcial da obrigação, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 312/396). Em 29/03/2006, a ré complementou a obrigação de fazer, nos termos do julgado, depositando os juros de mora, conforme petição e planilha de fls. 480/510. Havendo controvérsia sobre o integral cumprimento da obrigação, os autos foram remetidos ao Setor de Contadoria Judicial, que apurou a correção dos cálculos da ré (fls. 569/580). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0018858-9 - BENTO APARECIDO FIGUEIRA MARTIM E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresente o procurador dos autores o original e cópias do alvará de levantamento nº 459/21a-2007, retirados em Secretaria no dia 17/12/2007 (fl. 444), para o devido cancelamento. Após, expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 415. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0057187-0 - MARIA NEUSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de abril de 1990 (44,80%), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 07/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 157/164). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0202632-2 - JOSE FERREIRA SAMPAIO FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a vista dos autos fora de cartório requerida pelo autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0020427-6 - CIRO RAFAEL FANGANIELLO RODRIGUES (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP119128 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0030574-9 - EDILEUZA DO NASCIMENTO SOBRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Cumpram os autores o despacho de fl. 433 apresentando os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0015878-0 - GIUSEPPE RIGAMONTI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Desapensem-se, destes autos, os Embargos à Execução n. 2006.61.00.014318-5, a fim de serem remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido à fl. 256, pelo valor incontroverso. Intime-se.

97.0060459-4 - JACYRA FEDERICO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 426, providencie a parte autora a regularização dos nomes das requerentes perante o cadastro de pessoa física, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em caso de cumprimento, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intime-se a União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

98.0002201-5 - CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Indefiro o pedido de fls. 674/676, para expedição do ofício requisitório das verbas sucumbências, pois a autora Leda Serafim Conde foi excluída do feito, ficando aquelas verbas, no importe de R\$318,92 (fl. 17 dos embargos), distribuídas entre os autores remanescentes. Noto que o advogado dos autores declarou à fl. 889, que as certidões de nascimento de Alexandre Benedito Kraichete e Simone Kraichete conferem com as originais. Entretanto, com o pedido de habilitação dos herdeiros de Siles Amaral Kraichete foi fornecido, à fl. 613, apenas a certidão de nascimento de Alexandre Benedito Kraichete. Desta forma, declare o advogado se as cópias da certidão de óbito de Siles Amaral Kraichete (fl. 610), certidão de óbito de Jaime Kraichete (fl. 611), carteiras de identidade e cadastros de pessoa física de Alexandre e Simone (fl. 612), certidão de casamento de Simone Kraichete (fl. 614), averbação de separação de Simone Kraichete (fl. 615) e comprovante de endereço de Alexandre Benedito Kraichete (fl. 616), conferem com o original. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0023254-0 - MARIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO E ADV. SP018250 ANGELINO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 84,32% (março/90) e 44,80(abril/90), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 11/06/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou terem os autores assinado termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, juntando aos autos cópia dos respectivos formulários (fls. 256 e 259). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica

Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0037634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018911-4) SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0045058-0 - JOSE NEWTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo contador às fls. 393/403. Int.

98.0054900-5 - JOAO BATISTA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos de fls. 492/499 elaborados pelo Setor de Contadoria Judicial. Intime-se.

2000.61.00.043514-5 - ANGELO SABADIN PATRO E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.048800-9 - JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.013575-0 - NILDE APARECIDA BELENTANI COMPAROTTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se em arquivo decisão nos autos do agravo de instrumento interposto pelos autores. Intime-se.

2002.61.00.013312-5 - CATARINA VEZZULI MATTOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos, bem como termos de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 (fls. 309/360). Foi deferido prazo para os autores se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação, mas estes permaneceram inertes. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2002.61.00.015720-8 - LEILA APARECIDA ALVES PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 16,65% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos. Em 19.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 302/335.) Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e

determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2002.61.00.025258-8 - JOSE LOZANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.003963-0 - RUI FERREIRA BORBA FILHO (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI E ADV. SP119016 AROLDJO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.12.2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 97/124). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.005189-7 - JOAO NORBERTO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 22/11/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 106/118). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.011116-0 - ADELINA HARUMI ARYIOSHI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 15/06/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou terem os autores recebido crédito na conta vinculada por meio de outros processos judiciais, juntando a respectiva planilha demonstrativa (fl. 174). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.016827-2 - JOSE PEDRO TEODORO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 17/12/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 85/96). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.025813-3 - MARLI DARIO PESO (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR E ADV. SP212694 ALINE RIBEIRO TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação

nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 04.12.2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 113/123). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2004.61.00.015248-7 - SILVIO CARLOS MINUCCI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor memória discriminada de cálculo demonstrando os valores que entende devidos e não pagos pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentados os cálculos, intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar os valores ou justificar o não pagamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.007562-0 - KLEBER BATISTA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP225397 ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petições e planilhas demonstrativas dos depósitos (fls. 131/144 e 149/156). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.00.022216-0 - MANFREDO HERBERT SCHWENKOW (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP211135 RODRIGO BERTI DE MELO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Fls. 382/383 - Defiro a devolução do prazo recursal a partir da ciência deste despacho. Intime-se.

2006.61.00.024675-2 - FLAVIA BORGES DA SILVA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 07/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 59/62). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2007.61.00.019620-0 - MARIA DE LOURDES MARQUES PAES (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal a creditar na conta do FGTS da autora os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 07/01/2008 a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 51/55). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002201-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

Recebo a apelação do Embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o

prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 2322

ACAO MONITORIA

2006.61.00.024189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GUANABARA ARTE EM PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO WILSON PIGOSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON PIGOSSI (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

Mantenho cautelarmente os valores já bloqueados. Diga o exequente. Após, decidirei sobre a forma de continuidade da execução. Intime-se.

2008.61.00.006894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CHROMA TEXTIL INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON RAMOS BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO LOSADA BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes necessárias para a instrução das Cartas Precatórias. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0041439-7 - HANG LY HOMEM DE IKEGAMI ROCHEL (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 20070300040765-7.Int.

92.0034645-6 - OSMAR MARTINELLI (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006933-4 - CARLOS EDUARDO VINHOLI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual os impetrantes objetivam provimento jurisdicional que lhe assegurem a expedição de certidão de aforamento relativa ao domínio útil de imóvel urbano. Aduz, em síntese, que adquiriu domínio útil de imóvel, devidamente cadastrado na Secretaria de Patrimônio da União (RIP nº 6213.0102652-25) e que em 24 de janeiro do ano corrente apresentaram pedido de transferência da propriedade (proc. 04977.000682/2008-30), pedido que, até o momento, não foi apreciado pela autoridade impetrada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o bem adquirido pelos impetrantes está sujeito ao regime jurídico da enfiteuse, sendo certo que à vista das alegações e dos documentos, patente a omissão da autoridade impetrada em relação ao andamento do pedido administrativo, cujo deslinde ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente no caso vertente, quando todas as condições para concretização do ato administrativo pretendido estão reunidas. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, até porque, se não bastasse seu respaldo pelo ordenamento jurídico constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, ensejaria possíveis prejuízos e privação do bem aos seus proprietários. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pelos impetrante, acatando-o ou apresentando as exigências necessárias, devendo também, em caso de regularidade, efetuar os cálculos e expedir as guias para recolhimento do laudêmio pela aquisição e, finalmente, cumpridas as condições legais, expedir a respectiva certidão de aforamento, com a devida atualização do cadastro, onde constará os impetrantes como foreiros do imóvel. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.007023-3 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP248600 PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a obtenção de ordem judicial que determine á autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios independentemente de agendamento prévio. Aduz o impetrante que o objeto da presente demanda é a preservação de direito próprio (art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal), cujo exercício tem sido obstado pela autoridade impetrada. Anoto que este juízo é incompetente para processamento da presente demanda. De fato, considerando o Provimento n. 186, de 28/10/99 do E. Conselho da Justiça Federal que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, forçoso reconhecer que falece de competência o juízo cível federal para processamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, caso dos autos. Face ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais previdenciárias da Capital de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.006870-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUCIA MARIA FURQUIM DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.006886-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA DA SILVA TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2369

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.009650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X KARINA DE FATIMA CAMARGO JOZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HELENO JOZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a determinação de fls. 158.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação.Com a resposta, voltem conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.008164-5 - CELIA REGINA DO CARMO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em face da informação de fls. 408, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos, para intimação dos autores Célia Regina do Carmo, Almir Nogueira e do procurador da autora Alekisho Bernardo Toba, da audiência a ser realizada em 24/04/2008, às 15:00 horas, na sala de audiências desta 23ª Vara Federal, sito à Avenida Paulista, 1682, 2º andar, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Autorizo a transmissão da precatória por meio eletrônico, dada a proximidade da audiência e o prazo exíguo para cumprimento.Int.-se.Publique-se o despacho de fls. 405.

2002.61.00.017317-2 - DAVI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos.

2004.61.00.012488-1 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação por edital da co-ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.-se.

2004.61.00.024849-1 - MANOEL LUIZ VOLTOLINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos.

2004.61.00.026167-7 - WALTER GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa.Int.-se.

2004.61.00.026176-8 - ANTONIO CARLOS PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Indefiro o pedido de levantamento formulado pela parte autora às fls. 230, visto que não há nos autos depósitos de honorários periciais. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos.

2005.61.00.004316-2 - MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores na inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2005.61.00.012784-9 - MARIA VILANY DE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E PROCURAD FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entendem correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 44/55, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para adequação do valor da causa, conforme aditamento de fl.144. Int.-se.

2005.61.00.013474-0 - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa.Int.-se.

2005.61.00.014240-1 - ARTHUR LEO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa.Int.-se.

2005.61.00.014711-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I do CPC.Intimem-se pessoalmente os autores para constituírem novo advogado sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2005.61.00.020573-3 - CLOVIS RENATO OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

2005.61.00.900202-8 - JOSE LUIZ VIEIRA PINTO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Providencie a Secretaria a publicação do despacho de fls. 165.DESPACHO DE FLS. 165:Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência ao autor do posicionamento da CEF, em relação à audiência de conciliação, manifestado às fls. 168.Int.-se.

2005.61.00.901018-9 - IZORAIDE YURIKO EGASHIRA MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LOURIVAL LINO DE MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa.Int.-se.

2005.61.00.901997-1 - LUCIANE LESSA BERNARDES CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X FLAVIO CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Providencie a parte autora, a adequação do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação exposta na decisão do Conflito de Competência, bem como, providencie a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento com os valores que entendem corretos.Int.-se.

2006.61.00.011527-0 - JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providenciem os autores a juntada aos autos do instrumento de procuração. Cite-se. Int.

2006.61.00.013233-3 - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.(...)Por tais motivos, e em homenagem ao princípio do Juiz Natural, reconsidero a decisão de fls. 41, acolhendo a prevenção apontada, nos termos do artigo 253, III, do CPC e mantenho a competência da Justiça Federal Comum. Providencie a parte autora a juntada aos autos da planilha de evolução de financiamento fornecida pelo agente financeiro. Providencie, ainda, a adequação do valor atribuído à causa nos termos da fundamentação acima exposta, bem como o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. Int.-se.

2006.61.00.015868-1 - JOSE TIRSO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2006.61.00.016210-6 - VALTER MOURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa. Int.-se.

2006.61.00.019351-6 - NELSON LEONEL DA ROCHA BASELLI (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do Autor em providenciar a regularização da petição inicial, apresentando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo Autor. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2006.61.00.019783-2 - ARY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa. Int.-se.

2007.61.00.017879-9 - DEIVID ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o desentranhamento do parecer técnico de fls. 61/73, mediante a substituição por cópias autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, por se tratarem de cópias simples. Após, arquivem-se os autos. Int.-se.

2007.61.00.024351-2 - HERMES DA SILVA FLORES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o pedido de fls. 130. Oficie-se ao BACEN, solicitando o endereço atualizado do síndico da co-ré DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Int.-se.

2007.61.00.031979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030887-7) WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos.

2008.61.00.004387-4 - JOSE FELIX NETO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face do autor, inclusive a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vencidas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 63/74, e o depósito nos autos das prestações vencidas na proporção de uma vencida para cada vencida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.-se.

2008.61.00.004676-0 - EDUARDO YOSHIO TOYODA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2008.61.00.006221-2 - DARCI DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.63.01.084198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011527-0) JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.-se.

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO E OUTRO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1455

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.004772-3 - LUCIENE PEREIRA SANTOS SILVA (ADV. SP200261 NOEMI FEIGENSON COHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172986 MEIRE TOLEDO DOS SANTOS)

Apresente a autora cópia autenticada de seu CPF, bem como as Certidões do Distribuidor que comprovem a inexistência de ações possessórias em nome da autora e de seu marido, sob pena de extinção.Manifeste-se, ainda, a autora, acerca da Contestação de fls. 79/132 e da petição de fls. 149/159, devendo, também, apresentar o endereço atualizado de JOSÉ BRITO CARVALHO, MARIA DANTAS CARVALHO e ANÍSIO ARAÚJO PASSOS, a fim de que os mesmos sejam citados.Intime-se, pessoalmente, a curadora nomeada às fls. 50, para que se manifeste sobre a petição de fls. 149/159.Prazo : 20 dias.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.022203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PEDRO VIEIRA NETO (ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 126/129 : ...Diante disso, declaro nula a penhora realizada sobre a metade ideal do imóvel matriculado sob n. 44.324 no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, efetivada às fls. 88/92.Indique a autora, no prazo de 10 dias, bens do requerido passíveis de constrição e suficientes ao pagamento do débito, a fim de que recaia sobre eles a penhora outrora requerida.Defiro, ainda, ao requerido o prazo de 05 dias, para que regularize a sua declaração de pobreza.Int.

2003.61.00.035285-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164008 ERIC MIRANDA CARNEIRO)

Indefiro o pedido da autora feito às fls. 162, de que o requerido seja intimado a cumprir a sentença, por meio de seu patrono.Entendo que é direito do requerido ser intimado pessoalmente para os termos do artigo 475J do CPC, a fim de pagar o débito e evitar o início da fase executiva.Diante disso, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atual do requerido, bem como memória de

cálculo discriminada e atualizada do débito, para que, após, seja expedido o mandado de intimação para os termos do artigo 475J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.012414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE LUIZ CARRER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 149/150, por ser anterior à certidão de fls. 146 e à publicação do edital de fls.

147.Comprove a autora, no prazo de 10 dias, que publicou o edital de fl. 145, por duas vezes em jornal local, nos termos do artigo 232, III, do CPC.Int.

2005.61.00.013264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ)

Tendo em vista as diligências feitas pela autora e comprovadas nos autos, bem como os resultados inexpressivos obtidos com a penhora on line, defiro o pedido de fls. 166/168 e determino à Receita Federal que apresente, no prazo de 10 dias, tão-somente, a declaração de bens do requerido constante de suas suas 03 últimas Declarações de Imposto de Renda.Int.

2005.61.00.901514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LIGIA SOARES PEREIRA MARCONI (ADV. SP125638 ANTONIO ALBERTO MALTA)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida.A requerida foi intimada a se manifestar quanto à execução da verba sucumbencial, sob pena de o silêncio ser considerado como renúncia. A ré permaneceu silente, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 79.Tendo em vista a falta de interesse da requerida quanto à execução da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.015665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PABLO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO) X SILVANA TULIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida pela autora às fls.114/115, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da requerida, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atualizado da requerida SILVANA TÚLIO FORTES, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida Silvana Túlio Fortes, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.Int.

2006.61.00.027325-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CLEUMA MARIA SALES BAVELLONI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X FRANCISCO WELLINGTON BARROSO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.88: O pedido de desentranhamento dos documentos originais foi deferido pela sentença de fls.84/86.Diante disso, apresente, a autora, no prazo de dez dias, as cópias das fls.11 a 34, a fim de possibilitar o desentranhamento.Int.

2007.61.00.026196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COSTA BRAVA COML/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.176, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço da requerida ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALESSANDRA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FERNANDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos n. 2006.63.01.056138-5, que trâmita perante o Juizado Especial Federal, conforme Termo de Prevenção de fls. 34/36.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA

TERESA POLAZZO)

Reconsidero o despacho de fl. 105, para que a autora cumpra, no prazo de 10 dias, o determinado no despacho de fl. 96, apresentando o endereço atualizado dos requeridos, a fim de que os mesmos sejam intimados pessoalmente, para os termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo (baixa findo).Int.

1999.61.00.033435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026893-5) ADRIANA TAVARES DA SILVA (PROCURAD SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação de fls. 549/565 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.042323-4 - JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante do Termo de Adesão de fls. 343, declaro satisfeita a obrigação de fazer com relação ao autor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, nos termos da Sumula 1 do STF. Tendo em vista o não atendimento pela CEF do quanto determinado no despacho de fl. 348, prossiga-se no feito, com o julgamento dos embargos à execução opostos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para excluir JOSÉ CARLOS DOS SANTOS do pólo ativo.Int.

2003.61.00.003415-2 - GILSON SOARES LIMA (ADV. SP157474 HELOISA HELENA DE CAMPOS GONCALVES) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LAZARA MEZZACAPA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do informado no ofício de fls. 212/231, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.00.005068-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TURETTA EDITORA E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 155, converto o arresto em penhora. Diante do falecimento do depositário indicado no Mandado de fls. 148/150, indique a exequente outro depositário a ser nomeado, devendo, ainda, em igual prazo, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e requerer o que de direito quanto à fase executiva.Int.

2003.61.00.015141-7 - DROGARIA LONGO LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Proceda a autora, no prazo de 15 dias, ao pagamento da verba sucumbencial a que foi condenada, no valor de R\$61,00, cálculo de 17/07/2007, sob pena de ser acrescido a este montante o percentual de 10 % (dez por cento) e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora.Int.

2003.61.00.037372-4 - PINI & FERNANDES ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA LTDA (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/141 : Nada a decidir, haja vista o decidido às fls. 130. Verifico que a autora não comprovou os depósitos judiciais em cumprimento à liminar anteriormente deferida, mas, tão-somente, em sua manifestação de fls. 135/141, renovou pedido que já apreciado e indeferido. Diante disso, cassa a liminar deferida às fls. 33, por não ter sido cumprida pela autora. Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.028119-6 - COLEGIO WINNICOTT S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 294/299 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze)

dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.001106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900865-1) WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Trata-se de ação de rito ordinário, em que visava o autor a revisão das prestações decorrentes do arrendamento residencial, bem como a declaração de nulidade das cláusulas tidas como abusivas por ele. Às fls. 35/38, o feito foi julgado extinto, sem julgamento de mérito, e a sentença transitou em julgado (fl. 40v.). O autor, às fls. 43, requereu o levantamento das quantias depositadas em Juízo, o que foi deferido pela decisão de fls. 88. Foi expedido o Mandado de Intimação ao autor, a fim de que o mesmo fosse intimado pessoalmente desta determinação. Contudo, tal mandado foi cumprido na pessoa de sua advogada. A CEF, por sua vez, mesmo sem ter sido citada, requereu, em sua manifestação de fls. 94/100, que o alvará de levantamento fosse expedido em seu favor, a fim de que a quantia nestes depositada fosse debitada das parcelas devidas pelo autor. Às fls. 103/104, em petição de difícil compreensão, o autor afirma que a quantia depositada deve ser devolvida ao fundo e menciona acordo extrajudicial. É o Relatório. Indefiro o levantamento da quantia depositada nos autos pela CEF. A lide não foi instaurada nos autos, eis que foram extintos sem julgamento de mérito pela sentença de fls. 35/38, não existindo, também, qualquer determinação que tivesse deferido ao autor a efetivação de tais depósitos, os quais são, portanto, desprovidos de quaisquer efeitos jurídicos. Diante disso, a quantia depositada é de propriedade do autor e por ele deve ser levantada. Informe a patrona do autor, no prazo de 10 dias, o atual endereço do autor, a fim de que o mesmo seja intimado pessoalmente do despacho de fl. 88. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034106-6 - IVO ANTONIO SIMOES (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 11, devendo a procuradora do requerente comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias, para retirar os mencionados documentos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.024894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042323-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)

Diante da decisão proferida às fls. 349 dos autos da ação ordinária n. 2000.61.00.042323-4, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua JOSÉ CARLOS DOS SANTOS do pólo ativo do feito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

98.0015368-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREVIEW VISTORIAS E SERVICOS S/C LTDA - ME (PROCURAD MILTON BISPO DE ARAUJO E ADV. SP031379 CARLOS CORTELLINI)

A exequente, em sua manifestação de fls. 78/79, pede que lhe seja deferido o reforço de penhora, vez que os bens penhorados são equipamentos de informática e que sofreram depreciação com o decorrer do tempo. Defiro o reforço de penhora requerido, vez que a penhora realizada não foi suficiente para garantir o débito objeto da ação, mesmo à época em que foi feita, nos termos do artigo 685, II, do Código de Processo Civil. Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como as cópias necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida, para que seja efetuado o leilão dos bens já penhorados às fls. 46, bem como o reforço de penhora acima deferido. Int.

2005.61.00.002381-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X WAGNALDO JACO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para citação de CML HOME HEALTH CARE REMOÇÕES LTDA. Apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados WAGNALDO JACO DE ARAÚJO e ANTÔNIO MARCIO NEVES. A exequente requereu o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da executada ADRIANA MADIA BIASI. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui

tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprir ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada Adriana Madia Biasi.Int.

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Fls.111: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a exequente, ao seu final, dar cumprimento ao despacho de fls.110, apresentando bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2007.61.00.019243-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CENTER CARNES GIGIVITELLI LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO VITELLI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRIS FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado para citação dos executados OSWALDO VITELLI JUNIOR e CENTER CARNES GIGIVITELLI LTDA ME, no local indicado às fls.76, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Verifico, às fls.166/168, a existência de ofícios que trazem informações sobre os executados, sem que exista determinação judicial para tanto.Nesse passo, determino que os mesmos sejam desentranhados e enviados ao seu remetente, bem como eventuais respostas oferecidas pelas empresas junto às quais a exequente esteja diligenciando, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. A CEF deverá fazer as suas pesquisas e informar a este Juízo o resultado das mesmas, sem tentar induzir tais empresas a acreditarem que este Juízo determinou qualquer diligência. Int.

2007.61.00.026694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARCOS ROGERIO FORESTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINILTON CARLOS DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente não deu cumprimento ao despacho de fls.96, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Demonstre a exequente, no prazo de 10 dias, que o contrato renegociado pelo instrumento de fls. 09/12, de número 00.4155.001.0000001-86, não é o mesmo daquele juntado às fls. 32/35, que foi objeto da Ação Monitória n. 2005.61.00.027375-1.Int.

2008.61.00.004025-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGALY SLYSZ VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.25, verifico a inexistência de prevenção.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil,

para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.004026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JULIO MAYER DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X B M GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004534-2 - GHASSAN ALFREDO HAIDAMUS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Apresente, ainda, o autor, cópia autenticada dos documentos do representado, devendo, também, autenticar ou atestar a autenticidade dos documentos de fls. 07/08.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para que autue no pólo passivo o Ministério Público Federal.Prazo : 10 dias.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2116

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000307-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ADEMAR LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.^a Juíza Federal, DR.^a PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de interrogatório, presente o representante do Ministério Público Federal, DR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA, presentes o acusado ADEMAR LUIZ DE SOUZA e seu defensor DR. EMERSON SCAPATÍCIO, OAB/SP 162.270, foi determinada a lavratura do presente termo. Pela MM.^a Juíza foi dito: 1. DESIGNO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser notificadas e o superior hierárquico do agente da Polícia Federal comunicado. 2. Requisite-se o acusado no local onde se encontra recolhido, bem como escolta da Polícia Federal. 3. Saem intimados o acusado e seu defensor para apresentar defesa prévia e eventual rol de testemunhas no prazo legal, bem como da audiência designada. 4. Ao SEDI para cadastrar o número do CPF e os demais dados qualificativos do acusado. 5. Intime-se a acusada TEREZA bem como seu defensor. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(Fábio Alcidori), Secretário de Audiência, digitei.

Expediente Nº 2117

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005918-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCELO SIMOES ABRAO (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha CARLOS AUGUSTO GOMES DE ANDRADE, tendo em vista a certidão de fl. 902 verso.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 633

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0101824-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS

RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUIPIO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

Manifeste-se a defesa, num tríduo, acerca da testemunha não encontrada/localizada, conforme certidão de fl. 7958-verso, sob pena de preclusão. Intimem-se. Notifique-se o MPF sobre os termos dos despachos de fls. 7843 e 7926 e, para que se manifeste acerca do noticiado às fls. 7959/7961.

96.0102591-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GERSON MARTINS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CALABRIA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE ANTONIO NOCERA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X RUBENS CENCI DA SILVA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JULIO CESAR VAZ MODANEZE (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA E PROCURAD DATIVA)

Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.000808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ALI KALEB HUSSEIN (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JEFERSON BADAN (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO E ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X MOHAMAD ADBUL WAHAB HACHEM (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X JOSE DURAN FERREIRA (ADV. SP180141 ALEXANDRA MARIA BITTAR PEREZ) X JOUD NAGI FAYAD (ADV. DF005146 YARA GISSONI ALMEIDA) X WALID ABDUL WAHAB HACHEN (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Fls. 1295/1297: Dispensar o requerente de seu comparecimento na audiência em questão.

2000.61.81.006960-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X VICTOR GARCIA SANDRI (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP227580 ANDREA FIORI E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X VIVIAN DANTAS FONSECA DE PADUA FLEURY (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO)

- Despacho proferido em 25.02.2008: 1) Em consonância com a manifestação ministerial de fl. 1485, determino a expedição de Carta Rogatória ao Uruguai, solicitando ao Juiz rogado a inquirição da testemunha arrolada pela defesa da co-ré Vivian Dantas Fonseca de Pádua Fleury, Ignácio Rospide de Leon, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando-se os procedimentos contidos nas normas pertinentes do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores e ainda na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1.990. 2) Dê-se vista às partes para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos, vindo os autos em seguida a este Juízo para que sejam elaboradas as perguntas. 3) Depois de expedida pelo cartório a Carta Rogatória, a defesa providenciará para que cada uma delas seja instruída com 02 (duas) cópias das seguintes peças: cópia da denúncia, bem como do despacho de recebimento, da legislação referente aos artigos do enquadramento dos acusados, do interrogatório da ré, da defesa prévia, do instrumento de mandato conferido ao advogado e dos quesitos apresentados. A defesa deverá providenciar, também, que tais peças sejam vertidas para o idioma espanhol, entregando na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os referidos documentos traduzidos, com 02 cópias, além das cópias em português como mencionado acima. 4) Após, devidamente instruída, encaminhe-se a Carta Rogatória ao Ministério da Justiça-Seção de Cartas Rogatórias, através de ofício, salientando-se, por oportuno, da impossibilidade de serem enviados os originais, posto que integram processo criminal. 5) No mais, cumpram-se as determinações de fls. 1478. = Ficam as Defesas cientes de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Diadema/SP, de Ibiúna/SP, de Andradina/SP e Jundiá/SP, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento, para oitiva das testemunhas de Defesa residentes naquelas comarcas. = Ficam as Defesas intimadas também para apresentação de quesitos, no prazo de 03 (três) dias, para a instrução da carta rogatória acima mencionada.

2005.03.00.082006-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA

FILHO) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JORGE FLAVIO SANDRIM (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X LUIS CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X SAULO KRICHANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X WALDEMAR CAMARANO FILHO E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

Tendo em vista que, quanto ao acusado Alfredo Casarsa Netto há sentença absolutória com trânsito em julgado para a acusação, nada há a prover com relação à petição de fls. 2900.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.005021-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X ALTAIR INACIO DE LIMA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designado o dia 06 de maio de 2008, às 14h30min para a audiência de testemunhas de acusação deprecada.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2007.61.81.009286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006965-6) MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA)

...No entanto,deve-se notar que a litispendência é apenas parcial. Com efeito, os crimes constantes dos artigos 1º, incisos VI e VII da Lei 9613/98 e artigo 16 da Lei 7492/86 constam apenas do processo nº 2004.61.02.06968-1. E, destarte, com relação a tais crimes não há litispendência.,Dessa forma, possuindo a ação penal 2004.61.02.06965-6, identidade parcial de partes, descrição típica e objetividade jurídica à ação penal nº 2004.61.02.006968-1, em curso neste juízo Federal da 2ª Vara Criminal de São Paulo, julgo parcialmente procedente a exceção de litispendência oposta pelo acusado MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR para declarar EXTINTO O PROCESSO 2004.61.02.006968-1 quanto aos acusados JOSÉ BOCAMINO e MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, somente quanto ao delito inculcado no art. 1º, inciso V, da Lei nº. 9613/98, nos termos dos artigos 108 e 110 ambos do Código de Processo Penal e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia de fls. 82-130 e desta sentença para os autos de nº 2004.61.02.006968-1.P.R.I.O.Após, arquivem-se os autos.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) TATIANA CORTEZ DE MENEZES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

Pleiteia a requerente a restituição de um quadro apreendido em operação realizada pela Polícia Federal, aduzindo ser a única proprietária do bem. O Ministério Público Federal deixou de manifestar-se sobre o pedido ante ao tempo decorrido para apresentação de provas. A requerente em seu pedido afirma ser a única proprietária da obra, colocando-se a disposição deste Juízo para confirmação oficial da propriedade do bem. Por outro lado, o contrato de consignação de fl. 09 e ainda o certificado de autenticidade de fl. 19, bem como a fotografia do quadro na residência (fl. 57) são documentos aptos a comprovar satisfatoriamente a propriedade do bem. Assim, DEFIRO o pedido para determinar a entrega do quadro de autoria de Carlos Araújo com o título figura feminina à Tatiana Cortez de Menezes. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.81.015445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição de motocicleta apreendida em operação realizada pela Polícia Federal.. O Ministério Público Federal em seu parecer opinou pela nomeação do requerente como depositário, na esteira da decisão de fls. 357/358.É fato notório que o veículo apreendido pode sofrer deteriorações decorrentes da falta de uso e da ação do tempo.Por outro lado, sabe-se que o não funcionamento do motor de um veículo, durante um período prolongado de tempo, pode provocar o seu travamento, com graves danos à parte mecânica. Além disso, a parte elétrica também é prejudicada pela ação do tempo, e os pneus, de sua vez, ficam sujeitos ao ressecamento e à deformação, tornando-os imprestáveis para o uso regular.Também é sabido que a Polícia Federal não possui estrutura adequada para realizar manutenção nos veículos apreendidos. Contudo, não se mostra cabível a pura e simples restituição do veículo, devendo tal bem ser mantido sob constrição judicial, com a constituição do requerente, até ulterior decisão deste Juízo, como depositário do bem apreendido, com todas as atribuições, responsabilidades, inclusive pela conservação e guarda dos veículos, com todas as sanções decorrentes dessa condição (inclusive prisão civil), aplicando-se-lhe as disposições do art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, e da Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal.Deste modo, na esteira da decisão de fls. 357/358 nomeio ENOCK ALOYSIO MUZZI DE LIMA, representante legal da empresa MERIDIONAL, depositário da Motocicleta I/DUCATI 996 BIPOSTO, vermelha, 1999/2000, PLACA DAB-0996. Lavre-se o competente Termo de Depósito. Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Polícia Federal. Fica deferida a entrega do respectivo documento ao requerente. Intime-se.

2008.61.81.001936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008487-0) FAUZI MUAMED JAMOUL (ADV. SP151797 LUIZ CARLOS PRADO EUGENIO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da manifestação ministerial de fls. 19/20 que acolho e adoto como forma de decidir, indefiro o pedido de restituição formulado pelo requerente Fauzi Muamed Jamoul.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000739-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP237854 LOURIVAL LOFRANO JUNIOR)

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO - CPF n.º 028.600.667-72, FREDERICK HENRY GIBBS - CPF n.º 044.691.238-70, FRANCISCO FERREIRA QUINTEIRO - CPF n.º 102.879.657-91, MANOEL FELIX CINTRA NETO - CPF n.º 297.435.758-04, RICARDO OSSAILLE - CPF n.º 410.961.008-78 e RUBENS ROBERTO FEIER - CPF n.º 391.474.958-04, ex-adminstradores do BANCO MULTIPLIC S/A pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao crime do artigo 17 da Lei 7.492/86, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos III, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.C.O.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.81.000748-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELMO MEIRELES PAHL (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

Petição prot. n.º 2008.810001770-1: J. Defiro, através do Setor de Cópias.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2000.61.07.004514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA)

Tendo em vista que a decisão de fls. 1323 não é sentença, contra ela não cabe o recurso interposto. Com efeito, as hipóteses de cabimento de apelação previstas no CPP e no CPC não contemplam o caso em questão.Isto posto, não conheço do recurso interposto.Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PETICAO

2008.61.81.003201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP163001E JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme promoção Ministerial de fls. 05, julgo prejudicado o pedido uma vez que a data da entrevista marcada passou, o que acarretou na perda do onjeto do pleito. Intime-se.

Expediente N° 635

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.006965-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA E PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE BOCAMINO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO E ADV. SP182904 FABIANO BOCAMINO ALVARINHO) X PAULO FRANCINETE GOMES (ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS) X JORGE WOOLNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JORGE HENRIQUE LETAIF ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JORGE SIDNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY)

Despacho de fl.1759/Petição da defesa de Jorge Wolney Atalla e outros: Razão assiste à defesa. Devolva-se o prazo constante do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 636

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

Foi expedida Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos-SP, para interrogatório dos acusados RUBENS NUNES DE BARROS e GILBERTO ALVES COSTA.

Expediente Nº 638

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007296-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IDINEIS DEMICO (ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X ROBERTO HIPOLITO SILVEIRA (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA) X GASPAR DOS REIS FONTES (PROCURAD AMANDO TEIXEIRA RABELO - 35339/MG) X HUMBERTO MESSIAS MACHADO X WALDESON NERY DA SILVA

Fls. 1110/1111: Tendo em conta a complexidade e volume destes autos, bem como tratar-se de prazo comum, defiro a dilação do prazo à defesa para oferecer alegações finais, por 20 (vinte) dias, o qual deverá correr em cartório, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Penal.Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1408

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006729-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO E PROCURAD CONSELHO FED. MED. VETERINARIA E PROCURAD BENEDITO FORTES DE ARRUDA E PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD CARLOS ANDRE MORAES M. DE SOUSA E PROCURAD LAILA JOSE A. KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO E PROCURAD GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO) X JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD)

(PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA (RG 3.323.034/SSP/SP), à pena corporal, individual e definitiva, de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, acrescida da pena pecuniária de 22 (vinte e dois) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1 salário mínimo vigente em 03/2000, com correção monetária por ocasião da execução, como incurso no art. 312, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.Poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente

para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003363-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO PAVANELLA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP267886 HELTON GARCIA SANTOS E ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP239956 DANIELLE MADEIRA DA SILVA E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES E ADV. SP221281 RAPHAEL JOSÉ JUSTO CARDOSO E ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO) Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa, em seus regulares efeitos. Intime-se, novamente, a defesa para que apresente as contra-razões recursais ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, visto que, apesar de devidamente intimado em 20/02/2008, não as apresentou. Com a juntada do expediente acima, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões recursais ao recurso ora interposto pela defesa. Oportunamente, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MARILENA CINTRA GORDINHO FERREIRA GUARDIA E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 398: Fls. 396. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Ernani Bertino Maciel e Cid Guardia Filho, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, conforme requerido. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Despacho de fls. 420: Vistos. Trata-se de pedido formulado pela defesa dos réus CID GUARDIA FILHO e ERNANI BERTINO MACIEL, representantes da empresa LIVON INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DE ELETRÔNICOS LTDA., no sentido de que seja oficiado à Receita Federal, visto que, aparentemente, tal órgão estaria retendo todas as mercadorias comercializadas pela referida empresa. Com efeito, foi determinado por este Juízo que somente as mercadorias que se encontravam na empresa no dia da busca e apreensão (16 de outubro de 2007) e as que estavam acauteladas nos recintos alfandegados no referido dia fossem retidos para análise e instrução dos autos principais (processo 2007.61.81.014732-0). Em virtude do exposto, determino a expedição de ofício à Receita Federal em Brasília, para a qual foi encaminhado o Mandado de Retenção, bem como à Receita Federal em Salvador, informando-os de que a retenção determinada por este Juízo restringia tão somente as mercadorias que se encontravam nas alfândegas até o dia 16 de outubro de 2007, não havendo qualquer restrição, por parte deste Juízo, em relação às importadas após referida data, devendo a Receita Federal proceder aos trâmites regulares para liberação das mesmas. E, caso haja qualquer restrição administrativa em relação à liberação das mercadorias importadas após 16/10/2007, que fique claro que tal retenção não pode ser baseada na determinação exarada por este Juízo. Despacho de fls. 426: Fls. 425. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto por Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, conforme requerido pela defesa. Sentença de fls. 385/390 (tópico final): Decido. A questão versada nos autos cinge-se à possibilidade de restituição dos bens e documentos apreendidos por Agentes da Polícia Federal em cumprimento a mandado de busca e apreensão em desfavor de Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda., expedido nos autos do procedimento criminal nº 2005.61.81.009285-1 (operação persona). Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal: Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Portanto, de início vale ressaltar que para apreciação da matéria em sede de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, devem ser observados limites, havendo necessidade de perquirir se sua manutenção interessa ou não ao processo, bem como se sua propriedade está, de plano, esclarecida. As medidas constritivas foram determinadas no procedimento criminal, em face de supostas irregularidades no processo de importação de produtos fabricados pela Cisco System Inc. Constatou expressamente do mandado que deveriam ser arrecadados documentos, produtos, bens ou dados de computadores necessários e úteis a esta investigação. Importante destacar que a busca e apreensão realizada pela Polícia Federal ocorreu com observância às normas legais pertinentes (art. 240, 1º, alíneas e e h, e 241 do CPP), por meio de mandado judicial, abrangendo, em princípio, os objetos

relacionados com os delitos em apuração. Visando obter melhores subsídios para apreciar o pleito formulado e considerando a complexidade da denominada operação persona, este Juízo oficiou ao Departamento de Polícia Federal, requisitando informações acerca das diligências procedidas e que dissessem respeito à empresa LIVON. Em resposta, a autoridade policial esclareceu que as mercadorias estão sendo analisadas, mas que há fortes indícios da participação da Requerente no esquema fraudulento de importação, nestas letras: Ressalto que a empresa LIVON foi a mais nova importadora criada pelo grupo KIKO/ERNANI, tendo importado somente no ano de 2007 o montante de US\$ 1.774.767,00 de produtos da marca CISCO através da exportadora GSD TECHNOLOGIES LCC, também pertencente ao esquema ora investigado (doc. Em anexo). E mais adiante: Cabe destacar que o grupo KIKO/ERNANI somente conseguiu montar a empresa LIVON e adquirir os equipamentos da mesma através dos recursos financeiros obtidos pela cadeia de importação fraudulenta disponibilizada ao grupo MUDE/CISCO. A LIVON é um produto físico das séries de ilicitudes cometidas ao longo dos anos em desfavor da União. Dessa forma, há fortes indícios de que a empresa LIVON foi criada para participar do esquema fraudulento de importação de produtos da marca CISCO, motivo pelo qual represento pelo indeferimento do pleito até que seja encerrada a análise detalhada dos bens e documentos apreendidos na empresa LIVON. Desta forma, diante dos fortes argumentos tecidos pela autoridade policial do envolvimento da Requerente nos fatos investigados, bem como a manifestação contrária do Ministério Público Federal, o pleito deve ser indeferido. Não é demais lembrar que a fase de investigação é norteada pelo princípio in dubio pro societatis, sob pena de cerceamento do direito-dever do Estado em apurar a verdade sobre os fatos, devendo prevalecer o interesse público da investigação em detrimento de interesses particulares. Por outro lado, os documentos carreados aos autos pela Requerente não são suficientes para derrogar, pelo menos por ora, os indícios que pesam sobre ela. A propósito, a LIVON possui como sócios CID GUARDIA FILHO e ERNANI BERTINO MACIEL, denunciados nos autos 2007.61.81.014732-0 (originados da operação persona), pela prática, em tese, do crime de formação de quadrilha para o fim de cometer os delitos de descaminho/contrabando e uso de documento falso. Em suma, afigura-se necessária, neste momento, a manutenção da constrição hostilizada. No que tange à informação trazida aos autos pela Requerente de possível pena de perdimento dos bens a ser decretada pela Receita Federal, cabe frisar que as coisas apreendidas por determinação judicial devem ficar à disposição do Juízo, enquanto interessarem ao processo, mesmo porque as medidas assecuratórias previstas na legislação processual penal pátria não importam em perda do domínio, que só ocorrerá após o trânsito em julgado de eventual decreto condenatório (TRF 4ª Região, 8ª Turma, ACR nº 200471000318009/RS, Rel. Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro, DJU 23.02.2005). Nesta linha de raciocínio, referidos bens não estão sujeitos à mencionada medida administrativa, devendo a parte comunicar qualquer constrição procedida em desrespeito à decisão emanada deste Juízo. P.R.I.C.. Despacho de fls. 426: Fls. 425. Recebo o recurso de apelação tem-pestivamente interposto por Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, conforme requerido pela defesa. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.014942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar do relatado pela defesa, este Juízo já expediu ofícios à Receita Federal do Aeroporto de Campinas (fl. 343) e do Aeroporto de Guarulhos (fl. 353). No entanto, determino a expedição de novo ofício aos referidos órgãos, requisitando informações sobre o efetivo cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 335/339).

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4234

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005417-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X VALTEMIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 190/191. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais e em seqüência, o Ministério Público Federal para as contra-razões ao recurso interposto. Apresentadas as razões e contra-razões do recurso de apelação, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal/3ª Região/SP, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE**

Expediente Nº 4272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102080-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUY BATAGLIA THEODORO E OUTROS (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X CELINA KIMIKO HORIGOME (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO)

Fl. 775: oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal, consignando o prazo de 3 (três) dias para resposta.Sem prejuízo intemem-se as defesas dos acusados do r. despacho de fl. 773.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRA-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS DOS ACUSADOS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1230

HABEAS CORPUS

2007.61.81.008737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.008231-0) MARLENE DE CARVALHO FIDALE (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso:1 - Julgo procedente em parte o presente habeas corpus unicamente para o fim de conceder a ordem, em caráter definitivo, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao indiciamento da paciente até que seja constituído em caráter definitivo o crédito tributário, vale dizer, até que haja preclusão administrativa do feito.2 - Fica expressamente ressalvado que a presente sentença esgota seus efeitos quanto ao quadro fático até o presente momento, em que não houve constituição definitiva do crédito tributário.3 - Observo que o inquérito policial terá curso regular.4 - Custas indevidas (artigo 5º Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. Intemem-se.6 - Oficie-se:6 . 1 - à autoridade policial, com cópia da presente;6 . 2 - ao NID e INI, consoante indicado pela autoridade policial.7 - Intime-se.8 - Ao MPF para ciência.9 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2006.61.81.008231-0.10 - Sentença sujeita a reexame necessário (art. 574, I, CPP).

Expediente Nº 1233

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003511-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X OSMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES E ADV. SP240313 SIRLEI NOBRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP247041 ANA PAULA DE JESUS E ADV. SP153201E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR E ADV. SP147384E MARCOS PELOZATO HENRIQUE E ADV. SP153201E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR E ADV. SP150480E ANA CASSIA PELOZATO E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X NILMA DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Assiste razão ao Parquet Federal, cujas razões adoto como fundamento da presente decisão e, assim, INDEFIRO o requerimento formulado pela defesa às ff. 491/492.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal.3. Após, intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal. São Paulo, 25 de março de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1236

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001161-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN (ADV.

PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

Instado a se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, o órgão ministerial requereu folhas de antecedentes atualizadas do acusado (f. 752). A defesa do réu, na referida fase, formulou pedido de expedição de ofício à 3ª Vara Criminal Federal, desta Subseção Judiciária, para encaminhamento de cópias de autos em trâmite naquele Juízo (ff. 758/759 e 761/762). Das Folhas de Antecedentes: 1. Observo, inicialmente, que não há nos autos as folhas de antecedentes do acusado, embora tenham sido requisitadas há mais de dois anos (f. 03 do apenso). 2. Determino, portanto, a expedição de ofício ao I.I.R.G.D., requisitando o envio das Folhas de Antecedentes de ARTHUR MANFREDO GUTMANN, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa. Dasolicitação de cópias pertencentes a autos diversos: 3. Malgrado as razões apresentadas no pedido formulado pela defesa do acusado, indefiro a diligência requerida uma vez que pode ser obtida independentemente de intervenção judicial. 4. Faculto à defesa, no entanto, trazer aos autos as peças que julgar pertinentes, relativamente ao feito que nomeou, antes da apresentação das alegações finais. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, abrindo-se-lhe vista, inclusive, para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1237

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014263-2) ALBERT IMPORT ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA)

F. 499: Vistos. Trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas formulado por Albert Import Eletrônicos Importação e Exportação Ltda., visando a restituição de bens apreendidos em diligência de busca e apreensão deferida no bojo do inquérito policial n.º 2007.61.81.014263-2, oriundo da Justiça Estadual, onde as investigações tiveram início. Sustenta a requerente que os bens apreendidos em seu estoque possuíam documentação fiscal comprobatória da regularidade da importação, mas que tais documentos foram apresentados à autoridade policial e por ela apreendidos. O Ministério Público Federal, em parecer lançado à 497, manifestou-se pelo indeferimento. Decido. Antes de apreciar o mérito da presente pretensão, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa da requerente indique os documentos fiscais que se encontram nos autos do inquérito policial e que conferem cobertura aos bens apreendidos. O prazo correrá em Secretaria, não estando autorizada a retirada dos autos, tendo em vista tratar-se de inquérito policial, pendente de realização de diligências. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Expediente Nº 1239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002493-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0104350-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RUY SIK KIM (ADV. SP059430 LADISIAEL BERNARDO)

----- Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: E - Penal
extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 2 Reg. 57/2008 Folha(s) 80 ... Posto isso: 1 - Acolho a manifestação ministerial de f. 280-verso e declaro extinta a punibilidade do acusado RUY SIK KIM (RNE n.º Y084739-C), em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no artigo 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95 e artigo 61 do Código de Processo Penal. 2 - Publique-se. Registre-se. 3 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes. 4 - Intimem-se. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 24/03/2008

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1837

EXECUCAO FISCAL

88.0008105-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X MONTAN CASTELL EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO)

...Tópico final da decisão. Diante disso, acolho a Exceção oposta, reconhecendo o Excipiente CARLOS NEHRING NETTO como parte ilegítima, determinando sua exclusão do pólo passivo.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2015

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.030094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504002-7) RENE PEREIRA VEIGA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento n. 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fls. 113 e 114 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.063827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047725-1) PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.015415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027144-0) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIATIVA S C LTDA (ADV. SP065510 CLAUDIO HERMENEGILDO BAGAROLLO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condene a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito, atualizado na forma do Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da CGJF da 3ª Região, conforme os preceitos estabelecidos pelo artigo 1º, 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0745251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 85 002275-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0909247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 85 005642-57; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é

inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0909294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 85 005643-38; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0909686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 86 000310-30; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0909834-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 85 003400-84; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0933334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 85 006084-83; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0510278-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X PATTY BIJOUTERIAS FINAS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 93 004416-67; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0520274-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TRANSPORTES TRANS MARCHI LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 95 001146-00; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0516367-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAISTLINE ACESSORIOS EM COURO LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 001743-04; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0523897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRAMAC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 97 000786-30; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.027144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIATIVA S C LTDA

Considerando que os embargos à execução fiscal, autuados sob o nº 2005.61.82.015415-4, foram extintos ante a existência de adesão da embargante ao parcelamento (fls. 134/135), suspendo o trâmite processual da presente execução pelo prazo de duração do acordo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo, ou de eventual notícia de exclusão da executada do parcelamento.Int.

Expediente Nº 2016

EXECUCAO FISCAL

00.0529704-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CARBRUNO S/A IND/ COM/ E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 83 001141-02; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87.0023612-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE METAIS VULCANIA S/A E OUTRO (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 83 301910-05; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0006133-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BLINDA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 83 308922-16; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0506694-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X NEMAFER DISTR DE METAIS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 92 000880-75; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de

Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0519475-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X J M F COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 94 003255-44; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0516663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TECELAGEM SATURNIA S/A E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 95 000086-38; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0523659-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X REAL VIDEO CLUBE LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 95 005294-94; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0510913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X FRUTICOLA SILVA & FILHOS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 028707-80; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0522526-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS AGERBON LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 015382-60; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0501527-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIACAO SANTA IZABEL S/A E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 008077-81; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0503634-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORRE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 055204-90; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0507853-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COPERNOX INOXIDAVEIS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 158483-49; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0525098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 97 000803-07; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.052948-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVALUNAR GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 047574-30; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2017

EXECUCAO FISCAL

88.0002183-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X AGROEXPORT COM IMP E EXP LTDA (ADV. SP102828 RITA DE CASSIA P DE SA GOIABEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 85 001284-50; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0005933-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X MISATOR SOCIEDADE ANONIMA IND/ E COM/

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 83 308482-33; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0017214-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONDELO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 83 002691-30; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89.0013218-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ANTONIO DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 86 001136-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0503031-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JATOBA TRANSPORTES E REP LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 4 92 000393-57; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0503204-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PLASTICOS FLAMAN IND/ E COM/ LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 92 004154-00; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0500883-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMEM L M DA SILVA) X BERMUDAS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 93 001763-34; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0508274-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUARANTA S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 94 011142-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0514928-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COMDIS COML/ DISTR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 95 000063-60; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0522430-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 95 004653-13; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é

inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0512480-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CLAUDIA COML/ IMPORTADORA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 4 95 000519-72; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0526641-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X PROLOGICA IND/ E COM/ DE MICROCOMPUTADORES LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 96 000766-93; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0516804-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SIDAPIS ASSIST TECNICA E COM/ DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 036232-05; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0547612-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SOCIAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 055661-36; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0548393-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCA COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 98 001404-02; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0561189-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST IMPORT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 98 001053-02; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.021758-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTAK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na

CDA nº 80 7 98 008376-04; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2018

EXECUCAO FISCAL

88.0017012-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CONDUGEL S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 84 000097-40; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0500629-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LUIZ CARLOS CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 1 91 000065-36; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0510998-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X WALFAIR IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 92 000404-06; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0510780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TISCA TOOLS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 94 011638-08; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0504812-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X COML/ POLO BRASIL LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 4 96 000550-58; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0505166-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE M P DO SOUTO ME E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004854-82; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0532503-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISQUELASER COML/ IMPORTADORA

LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 009224-59; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.036905-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KYNAS FONSECA LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 99 002620-34; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.039572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALMETRANS TRANSPORTES

LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 028881-11; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.046295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES 3 AMIGOS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 014214-82; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.053036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL NISSI IND/ COM/ LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 047165-98; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.054428-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODEN TRANSPORTES ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 045991-84; **JULGANDO EXTINTA** a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2019

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.009926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043751-4) LR SERRANO COMUNICACOES E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO E ADV. SP118157 ANA PAULA ALVES FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários

advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.041823-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051912-9) EARSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. A embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, embutidos no encargo previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, já incluídos na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.022497-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039633-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.82.002099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050559-5) SERVICOS CENTRAL LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.82.008147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051644-1) GRAJAU CENTER COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.82.032235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050753-1) MEDICATIVA AVIAMENTOS DE RECEITAS MEDICAS LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.82.039746-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501066-4) BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.82.041417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012847-0) HARLEY MASTERSON DO BRASIL LTDA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.011164-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020063-0) RONALDO DE LIMA TRONDOLI (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0574179-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TROPICAL LTDA E OUTRO SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 98.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

95.0509610-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X JOSE ALVES S/A IMP/ E EXP/ E OUTROS SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 235.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

97.0584733-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROGRAMAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE E ADV. SP147526 GISELE CATARINO DE SOUSA E ADV. SP154605 LAÉRCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR) SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 97.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.039633-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMMER MULTIPISO LTDA E OUTROS (ADV. MG082982 LUIS FABIANO VENANCIO)

Vistos, em decisão. Trata-se de execução fiscal ajuizada objetivando a satisfação de créditos relativos às contribuições previdenciárias, no período de 06/2003 a 07/2004, correspondente ao montante de R\$ 250.139,43 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado até 06/2005 (fls. 02/13). Devidamente citada a executada em 19/10/2005, através de carta de citação com aviso de recebimento - AR (fl. 17), foi expedido o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, culminando na lavratura do auto de penhora de bens móveis de propriedade da executada, em 05/04/2006 (fl. 23). Foram opostos embargos à execução, autuados sob o nº 2006.61.82.022497-5, em 04/05/2006, conforme atestam as certidões de fl. 25. Em 15/03/2007, o depositário dos bens constritos, LUIS FABIANO VENÂNCIO, peticionou nos autos, informando encontrar-se impedido de garantir a exata localização dos bens, diante da ordem judicial exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, em razão de despejo da empresa executada, sendo nomeado para o encargo de depositário judicial, ILSON WAISBICH. Ao final, requer a destituição do encargo de depositário dos bens penhorados, ante o conflito entre o sócio da empresa JOSÉ RICARDO SALMERON e ILSON WAISBICH, quanto a posse dos mencionados bens. É o breve relato. Decido. Depreendem-se dos documentos acostados às fls. 31/53 que se encontra pendente um conflito entre o sócio da empresa executada e o depositário judicial nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, referente aos bens pertencentes à empresa quando de seu despejo por falta de pagamento. Ademais, verifico que houve a arrematação de um dos bens constritos nestes autos - item I do auto de penhora (fl. 24), perante o Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital, conforme atesta o documento de fl. 41. Assim, diante da celeuma entre as partes que figuram tanto na Ação de Despejo como no Inquérito Policial - IP nº 975/06 e da carta de arrematação acostada à fl. 41, bem como em observância aos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade determino: a) a desconstituição da penhora realizada à fl. 23; b) a liberação do encargo de depositário dos bens assumido por LUIS FABIANO VENÂNCIO; c) a vista dos autos ao exeqüente para que indique bens livres de propriedade da executada, a fim de promover a garantia do juízo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, assevero que no silêncio do exeqüente, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exeqüente, quanto ao regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se.

2006.61.82.012847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARLEY MASTERSON DO BRASIL LTDA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

Diante da alegação de parcelamento feita pela executada (fls. 21/25 e 28/38/41), intime-se a exeqüente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar sobre sua regularidade. Silente, ou em sendo confirmado o acordo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do parcelamento. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2252

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.002943-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP E OUTROS (ADV. SP203842A NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI)

Estando a citação formalmente regular, aguarde-se a devolução dos Ars expedidos e após, restitua-se ao Juízo de origem para exame das questões remanescentes.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.041769-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012082-9) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2005.61.82.015025-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051862-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2005.61.82.039225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037965-4) MILTON GIMENEZ GALVEZ E OUTRO (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.039233-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057948-3) TV1 COMUNICACAO CRIACAO LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.039812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037397-4) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 608: defiro. Int.

2007.61.82.041048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013769-0) TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Formule o embargante os quesitos necessários à realização da prova pericial. Int.

2007.61.82.044788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035482-5) METALURGICA CARLOS DE CAMPOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :a) retificar o valor da causa a fim de consignar o valor expresso das 02 (duas) execuções fiscais;b) juntar cópia AUTENTICADA do contrato social;c) juntar cópia simples das petições iniciais e certidões de dívidas ativas (ambas das execuções fiscais - fls. 02/05 e 02/17).2. Desentranhe-se os documentos de fls. 44/53, juntados em duplicidade, renumerando-se os autos. Int.

2007.61.82.050069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005566-5) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.050353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228730-7) ALCIDIO PEREIRA DIAS (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão, independentemente da garantia da execução, tendo em conta a alegação de ilegitimidade de parte. Abra-se vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.000257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005867-8) ALSTOM INDUSTRIA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 49: defiro. Int.

2008.61.82.000992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569613-6) EMBLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.002651-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025895-0) ON THE TABLE CONFECOES LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;III. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (AMBOS DA EXECUÇÃO FISCAL). Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0635281-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X C/ C/ A/ CIA/ DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS)

Fls. 517 e 520: o co-executado informou, primeiramente, que o veículo encontrava-se em São Paulo, após, informou que o veículo encontra-se em uma Fazenda localizada no Município de Santa Cruz das Palmeiras, sem indicação do endereço . Rejeito, pois, a penhora sobre o veículo ofertado, mantendo-se o bloqueio sobre os veículos conforme determinado na decisão de fls. 377/380. Int.

92.0507180-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X S N BABOLIN E CIA/ LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Fls. 159: defiro. Int.

97.0565768-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Defiro a substituição da penhora efetivada as fls. 53 pela fiança bancária ofertada pela executada no valor de R\$ 60.897,43 emitida pelo HSBC. Prossiga-se nos embargos. Int.

97.0572004-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Fls. 99/100 : defiro. Int.

97.0580949-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CHARONEL AGROPECUARIA S/A (ADV. SP094001 JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON)

Fls. 282: esclareça a executada sobre a desapropriação noticiada. Int.

98.0516075-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIMARK REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS E ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 42/43: manifeste-se a exequente. Int.

98.0548653-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUB-JO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP177134 KÁTIA CRISTINA ABRÃO PASSARELO)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositario foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão

civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOÃO HUBER C.P.F. nº 036998388-20 e R.G. Nº 3078982, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

1999.61.82.008091-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO)

1. Regularize o executado a representação processual, juntando a procuração e substabelecimento originais (fls. 330/331), sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. 2. A intenção de quitar o débito não dá amparo legal para a suspensão da execução. Indeferido, pois, o pleito de fls. 328/329. Prossiga-se. Int.

1999.61.82.032536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENITO ZIMBARO E CIA/ LTDA (ADV. SP031413 ORPHEO LACAVAL E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

1. Fls. 216/217: defiro o prazo requerido. 2. Informe a executada o nome do representante legal que virá assinar o termo de substituição de depositário e administrador da penhora sobre o faturamento. Int.

1999.61.82.041193-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Esclareça o executado a quem compete a representação processual, juntando aos autos novo instrumento de procuração original, no prazo de 10 dias, tendo em vista o substabelecimento de fls. 70 e o teor da petição de fls. 104. Quanto ao pedido de fls. 104, a questão será apreciada após o deslinde dos embargos. Regularizado o feito, prossiga-se nos embargos em apenso.

1999.61.82.055049-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 96/97 : oficie-se ao DETRAN, com urgência, autorizando o licenciamento do veículo penhorado, encaminhando-se o ofício pelo oficial de justiça plantonista. 3. Após, aguarde-se a realização dos leilões designados. Int.

2000.61.82.097521-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARKEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP161641 HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI)

Expeça-se mandado de substituição de penhora, conforme requerido pelo exequente, tendo em conta o noticiado as fls. 78/79. Int.

2004.61.82.039792-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTELAR-COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.041178-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONSO E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Intime-se o executado para ciência do despacho de fls. 85 da execução apensa. Int.

2004.61.82.043430-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 586, item 2.

2005.61.82.018041-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR)

Fls. 164: o recurso interposto é inadequado à decisão atacada (decisão interlocutória), razão pela qual, deixo de recebê-lo. Prossiga-se com a expedição de carta precatória para fins de penhora, avaliação e leilão em bens da executada, no valor do débito indicado as fls. 141. Int.

2005.61.82.018293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALDAC LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI)

Ante a impossibilidade de efetuar o registro da penhora perante o Cartório de Imóveis, indefiro a substituição da penhora requerida pela executada. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido as fls. 30. Int.

2005.61.82.018591-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)
Fls. 980/981: defiro. Int.

2005.61.82.019639-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P CRESPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP045864 JOSE NOBRE FIGUEIREDO)
Fls. 109/111: intime-se a executada a indicar bens para a pretendida substituição da penhora. Int.

2005.61.82.032149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)
1. Fls. 291/292: nada a reconsiderar. 2. Fls. 288/290: ciência às partes. Int.

2005.61.82.034840-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEMORY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP099207 IVSON MARTINS)
Com razão a parte requerente, devendo ser tomadas medidas que assegurem tratamento igualitário. Diante da comprovação documental de parcelamento e a ausência de impugnação da parte exequente, defiro o pedido de fls. 245. Oficie-se. Fica suspensa a execução e indeferidas as providências de prosseguimento requeridas pela exequente, até que esta digno-se manifestar sobre a pendência ou não sobre o cumprimento do parcelamento. Int.

2006.61.82.007631-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARZUR ALTEN MUEHLE LTDA (ADV. SP073745 FABIO LIPPI MORALES)
Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

2006.61.82.007740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEC SULAMERICANA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.014564-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASFORMULA LABORATORIO DE MANUTENCAO LTDA ME (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)
1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, defiro a vista dos autos. 2. Fls. 33: suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.018828-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L.S. MASTER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP221474 RODRIGO LUIZ HENRIQUE SIMÕES)
Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

2006.61.82.021918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MCC - MONDRAGON BRASIL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO)
Fls. 152/153: ante a inviabilidade de prosseguir a execução nos termos da r. decisão liminar do Agravo, suspendo o andamento do feito até final julgamento do recurso. Arquivem-se, sem baixa, cumprindo-se a Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.82.030174-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. (ADV. SP141991 MARCIO HOLANDA TEIXEIRA E ADV. SP195878 ROBERTO SAES)

FLORES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.032461-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAVIC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI)

Fls. 47/48: a questão quanto ao recolhimento do mandado já foi decidida as fls. 44/45. Int.

2006.61.82.054326-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.019595-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORT HOUSE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E NEGOCIOS IMOB (ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE E ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.023103-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.024410-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Fls. 23/24: defiro o prazo requerido, sem prejuízo do prazo para oposição de embargos. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 852

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.021095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096751-9) MERIDIANS REPRESENTACOES IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP134369 DEVANI FRANCISCO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

SENTENÇA DE FL. ...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 83/89 e 91 dos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.096751-9), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.042593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.020167-2) B V SERVICOS DE COPIAS LTDA (ADV. SP228173 REGINA CELIA TOFANI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE

DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista o reconhecimento da dívida pelo embargante ao aderir ao PAES, Lei n 10.684/2003, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, eis que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em honorários advocatícios. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056560-1) TECELAGEM TAQUARA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2007.61.82.000712-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004749-4) CONSERVADORA PAULISTA DE BOMBAS LTDA (ADV. SP204106 FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento do débito, conforme os documentos de fls 108/113 e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, eis que ao transigirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em honorários advocatícios. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089443-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAWA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que a execução prossiga pelo valor indicado nos cálculos apresentados pela embargante às fls. 04, no montante de R\$ 1677,66 (hum mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), expedindo-se o competente ofício requisitório, conforme requerido. Condeno a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, após o trânsito em julgado. P. R. I. e C.

2007.61.82.041009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019362-0) CIASEG INSPECAO DE SINISTROS LTDA (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento do débito, conforme noticiado às fls. 28/34 dos autos da ação de execução fiscal nº 2006.61.82.019362-0 e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o Embargante no pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista que não houve a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.010267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018405-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RONALDO DE LIMA TRONDOLI (ADV. SP233628 VISLENE PEREIRA)

CASTRO E ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I todos do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Desapensem-se estes autos e prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I e C.

EXECUCAO FISCAL

00.0574601-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X TRANSPORTES 1001 LTDA E OUTRO (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Em prosseguimento do feito, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.38). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Anoto que na hipótese de eventual pedido de prazo para novas diligências, os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Intimem-se.

2000.61.82.073271-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UPT UNIDADE PEDIATRICA DE TERAPIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a certidão de fls. 131, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2000.61.82.079620-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL LIDAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora de bens de Marcos Albertini no endereço constante do documento de fls. 59. Intimem-se.

2000.61.82.089712-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X E.TRADING COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (PROCURAD VALERIA CRISTINA BENTO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 22/23. Em prosseguimento, citem-se os demais co-responsáveis incluídos do pólo passivo. Intimem-se.

2000.61.82.091942-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS J F M S C LTDA E OUTROS (ADV. SP089599 ORLANDO MACHADO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente no endereço fornecido às fls. 121. Intimem-se.

2002.61.82.014517-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRASIMPOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO E ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 77/82. Ao SEDI para exclusão do pólo passivo de OSWALDO ANTONIO SERRANO e inclusão de JOSÉ DOS REIS. Após, se em termos, cite-se. Intimem-se.

2002.61.82.015024-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EPL EMBALAGENS E PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

DECISÃO DE FLS.: Vistos. Cuidam-se de Embargos de Declaração no qual o embargante acima nomeado insurge-se contra a decisão de fl. 126/130. Alega que a decisão que manteve Márcia Guimarães Marques no pólo passivo do feito foi baseada em premissa equivocada. Relatei. Decido. Inicialmente, esclareço que, não obstante o Código de Processo Civil em seu artigo 535, caput dispor sobre o cabimento de embargos de declaração somente em face de sentenças e acórdãos, admite-se também contra decisão interlocutória, tendo em vista a própria natureza e finalidade desse recurso, que é o de sanar contradições, obscuridade ou omissões, que podem ocorrer em qualquer espécie de decisão (Nelson Luiz Pinto, Recursos, Publicações CPC, 1996, p. 82). Os embargos opostos são tempestivos e atendem aos demais pressupostos recursais de admissibilidade, razão pela qual os conheço. No mérito, os embargos devem ser acolhidos. Razão assiste ao Embargante, posto que a alteração do contrato social de fls. 62/71 se encontra

registrada na JUCESP, razão. Tal fato, porém, não exclui a Embargante do pólo passivo da demanda, razão pela qual a decisão embargada passa a ter a seguinte no que tange à alegação de ilegitimidade de parte. No mais, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. ... In casu, o Excipiente alega a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito, eis que não possuía poderes gerência da sociedade, não há comprovação de dissolução irregular da empresa e de infração contratual. Outrossim, afirma que o crédito tributário foi alcançado pela prescrição. A Exceção de Pré-executividade não merece acolhimento. Senão vejamos.

Acompanho o entendimento do qual o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com a dos seus sócios e, ao menos a princípio, estes não devem responder pelas obrigações contraídas por aquela. No entanto, devo salientar que o artigo 135 do CTN diz ser pessoalmente responsável pelo crédito correspondente a obrigações decorrentes de atos praticados com infração à lei, os diretores, gerentes e representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Ainda nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN e artigo 4º, inciso V da Lei 6.830/80, são responsáveis por débitos da sociedade resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Pois bem, entendo que o fato de deixar de recolher os tributos devidos configura ato praticado com infração de lei, suscetível de provocar a responsabilização dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas, nos termos dos artigos já citados. No caso em comento houve, a meu ver, mácula à lei, na medida em que esta fixa a exata data em que devem ser vertidos aos cofres públicos os créditos pertinentes aos tributos que são devidos pela pessoa jurídica. E, pelo que se vê, estes valores não foram tempestivamente recolhidos. Sendo de responsabilidade do sócio/representante legal o cumprimento da obrigação tributária da pessoa jurídica. Em que pese os argumentos da Excipiente, o fato é que à época dos fatos geradores, era sócia da pessoa jurídica executada, conforme documento de fls. 62/71. Portanto, deve responder, em princípio, pelo débito. Assim, não restou afastada a ilegitimidade passiva nesta execução fiscal de Márcia Guimarães Marques. Intimem-se.

2002.61.82.026748-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECÇOES BITNA LTDA E OUTROS (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.053001-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PAES MENDONCA S A (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.000812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TRIMPTTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.025643-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOWER AIR INC E OUTRO (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 22/35. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo de HERMANO DE VILEMAR AMARAL NETO, BONITA MARIA BRAGA e LUIZ MASSAO YAMASHITA. Após, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2003.61.82.044912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A E OUTRO (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (fls. 162). Intimem-se.

2003.61.82.046466-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTODROMO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.051718-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCEDES GRANJA RUIZ (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente. Intimem-se.

2003.61.82.072571-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDREA PINTER DOS SANTOS (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da certidão de fls. 25, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.82.000269-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X REFLEXO CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, manifeste-se o Excepto acerca da certidão de fls. 132, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.82.006521-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DORNIER MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.008379-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA)
Fls. 111/114: respondendo ao requerido:1. Em face da manifestação da Fazenda Nacional(fl.60/61), mantenho o indeferimento de levantamento da penhora. Veículos possuem maior liquidez em leilões judiciais do que acessórios de informática.Há débito pendente de pagamento consoante informações cadastrais de fls. 86, com a exigibilidade suspensa, confirmado pela Exequente, conforme certidão de fls. 84. Não houve qualquer dedução, mas a certeza documental da existência de débito;2. Conforme já decidido, indefiro a substituição da penhora;3. Após o recolhimento das custas, foi determinado o desarquivamento dos autos nº 2004.61.82.050079-9, conforme certidão de fls. 115. Anoto que os referidos autos já se encontram em Secretaria;4. Desnecessária a intimação. A Procuradoria da Fazenda Nacional, órgão da administração direta, criada pelo Decreto nº 24.036, de 26/03/1934 obedece às regras constantes de seu Regimento Interno, e no que tange à sua representação segue o disposto nos artigos 35 e 36;5. Débitos inferiores a R\$10.000,00 não serão ajuizados. No entanto, serão arquivados e não extintos se já estiverem ajuizados e não for possível a cobrança. É essa a determinação legal.Observo que, até a presente data, não há notícia nos autos de interposição de recurso de Agravo de Instrumento, não obstante as alegações do Executado.Sem embargo, encaminhe-se cópia da petição de fls. 111/114 e deste despacho à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a fim de instruir o expediente nº 17826.Int.

2004.61.82.025791-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTODROMO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054933-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.055316-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2004.61.82.057705-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXE MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, para determinar o cancelamento da inscrição de nº 80.2.04.044192-73, prosseguindo-se a ação executiva em relação à inscrição nº 80.2.04.044191-92. Expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2004.61.82.058923-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRO TAXI AEREO LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2005.61.82.058163-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS XOK LIMITADA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. :...Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade para excluir do pólo passivo CHAFIC MURAD. Custas na forma da lei. Condene o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para a exclusão de CHAFIC MURAD. Após, em prosseguimento, manifeste-se o INSS acerca dos ARs negativos (fls. 14/16). Intimem-se.

2005.61.82.058839-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JOANA FUZARI DE ARAUJO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012407-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 15, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017415-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OCF EMP IMOB LTDA (ADV. SP046154 CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada suficientes para a satisfação do débito. Intimem-se.

2006.61.82.032006-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLACON CONEX ES DE A O LTDA E OUTROS (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, manifeste o INSS sobre a petição e documento de fls. 35/36. Intimem-se.

2006.61.82.035197-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALDERICO SILVA GUELF
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046930-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP222221 ALINE COELHO DE CARVALHO ONIZUKA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 30/53. Em prosseguimento, manifeste-se o INSS acerca da petição e documentos de fls. 68/217. Intimem-se.

2006.61.82.052394-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163987 CHRISTIAN KONDO OTSUJI)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, intime-se a excipiente, por mandado, para a oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.82.052430-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP093523 LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade. Em prosseguimento, intime-se a Excipiente, por mandado, para a oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 776

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.031588-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023741-1) VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAYWOA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
Folhas 513/514 - Digam as partes. Após, venha-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.018609-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022628-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TECNO FLEX IND E COM LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP124766E CAIO BARROSO ALBERTO)

Folhas 60/64: Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a notícia de que aderiu ao parcelamento previsto no art. 1º da MP nº 303/2006.Int.

2006.61.82.041417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011701-7) AR TECIDOS OCEANIA LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se novamente a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, tendo em vista que as procurações de fls. 22 e 78 não se referem ao presente feito.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2006.61.82.049040-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008872-1) LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.007244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027978-2) POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos, bem como, para que regularize a sua representação processual, trazendo aos presentes autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas.Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.008252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008099-0) ARTEFINAL CONSTRUTORA LIMITADA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Folhas 11/12: Indefiro.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 08, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa, bem como do auto de penhora no rosto dos autos, sob pena de extinção dos Embargos à Execução opostos. Int.

2007.61.82.011176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031999-8) MATSUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do laudo de avaliação, bem como atribua valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.82.000631-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004938-0) BASILIO PILQUEVITCH FILHO E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.82.000632-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029536-2) PIRAMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.82.000633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057777-2) CARTONAGEM ARACE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.000634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056146-6) NOBRES TABACOS LTDA ME (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.001053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032785-5) KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA (ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Após venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096677-1) OSMIR JARDIN JUNIOR (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Providencie a parte embargante o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.004567-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP183058 DANIELA MORA TEIXEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.012388-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FRANQUIA S/A COMERCIAL DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO)

Junte a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo exequente às fls. 236. Int.

2002.61.82.013525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AZIMUTH ZERO MARKETING & PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.096283-5, remetam-se os autos à SEDI para a exclusão do pólo passivo de Walter Roberto Scaramuzzi. Intime(m)-se.

2002.61.82.020267-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GOBBI BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Intime(m)-se.

2002.61.82.052154-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ABC DISTRIBUIDORA E ENTREGAS EM GERAL LTDA ME E OUTROS (ADV. SP194139 FABIANA APARECIDA CESÁRIO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Fls. 100. O pedido de parcelamento deverá ser feito diretamente no órgão exequente. 3. No mesmo prazo mencionado, comprove a parte executada que fez o pedido de parcelamento do débito. 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação do requerido às fls. 92/98. Int.

2003.61.82.019177-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X METATEX MALHAS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP112730 RICARDO UIEHARA HIGA E ADV. SP177635 ADILSON ALVARENGA DE SOUZA E ADV. SP141023 ANTONIO CARLOS DE MATOS E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP188095 GUSTAVO SAMOS SANCHEZ)
Dê-se ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.82.039430-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AXITEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o Sr. Francisco Cruz Maldonado Neto pode, isoladamente, representar a empresa executada, bem como para que providencie certidão de inteiro teor do processo a que se refere na petição de fls. ____ e que está tramitando na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.048239-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RZZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)
Recebo a apelação de folhas 140/148 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.054812-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)
Fls. 83/84 - Diga a parte executada, juntando os documentos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias, caso haja interesse. Int.

2003.61.82.062396-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LOCANDA IMOVEIS S C LTDA E OUTROS (ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM E ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL)
Intime-se a parte executada para que esclareça o pedido de fls. 63/64, tendo em vista que não há nos autos qualquer veículo penhorado, bem como para que providencie o recolhimento das custas devidas, conforme determinado na sentença de fls. 60. Após, dê-se vista à parte exequente para que seja intimada da sentença supra mencionada. Int.

2004.61.82.023627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)
Junte a parte executada a cópia autenticada da alteração contratual de Total Service Tecnologia Termoambiental Ltda, ou outro documento hábil onde reze a fusão mencionada. Int.

2004.61.82.023805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALPRESS ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP061657 DURVAL PEDRO FUENTES)
Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 44 - Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração de contrato social de fls. 39/42. Após, indique a Secretaria os dias e horários para a realização dos leilões dos bens penhorados às fls. 19. Int.

2004.61.82.056472-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP180412 ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA)
1. Folhas 96: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Defiro a suspensão do feito como requerido pela parte exequente, haja vista a notícia de parcelamento do débito. 3. Após o decurso do prazo mencionado no item 1, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação da parte exequente. Int.

2004.61.82.061418-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUBIC COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP102694 SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL)
(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a petição em tela, a fim de considerar o Sr. Milton Tambosi responsável pelo débito

incidente até o momento de sua retirada da empresa (01.10.1999). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

2005.61.82.010741-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MGE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar a Sra. Márcia Konig responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (24.03.2000). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

2005.61.82.022234-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELIPPE PACI & CIA LTDA (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca das petições de fls. 62/63 e 65/66, bem como acerca da situação do parcelamento.Int.

2005.61.82.022472-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHEMSYS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. (ADV. SP215807 MICHELLE FERNANDA SCARPATO CASASSA E ADV. SP221887 ROGERIO MACHADO PEREZ)

Preliminarmente, intime-se a parte executada acerca da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80 Int.

2005.61.82.040543-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o(s) signatário(s) da procuração possui(em) poderes para representar a empresa.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 62/67.Int.

2005.61.82.047523-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Considerando o valor ínfimo da presente execução, intime-se a parte executada para que providencie o pagamento do débito exequendo. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Int.

2006.61.82.047313-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o(s) signatário(s) da procuração possui(em) poderes para representar a empresa.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 44/49.Int.

2007.61.82.032324-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que os signatários da procuração de fls. 20 possuem poderes para representar a empresa.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 22/27.Int.

10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 8

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000045-4 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000045-4 FAZENDA NACIONAL () X ALAOR APARECIDO PINI (ADV SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA)PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Mantenho a suspensão do feito pelo prazo de 12 meses. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.07.001109-6 - KARINA DA PAZ (ADV. SP144170 ALTAIR ALECIO DEJAVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1 - Fls. 91/95:.Informa a autora que a ré ainda não cumpriu a determinação de fls. 30/32, embora tenha sido intimada em 15/02/2008.Aduz que o prazo para concretização do aditamento é 31/03/2008 e requer que a CEF seja intimada a cumprir a decisão, fixando multa diária para caso de descumprimento.Decido:Conforme documento juntado à fl. 95, a CEF afirma que está defendendo seus interesses em juízo, enaltecendo que a data de vencimento do aditamento é 31/03/2008.Assim, por ora, não está a CEF em mora quanto ao cumprimento da decisão de fls. 30/32, fato que somente se dará após 31/03/2008.Defiro o pedido da autora e fixo multa diária de R\$100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal (artigos 273, parágrafo 3º c/c 461, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil).2 - Concedo dez dias sucessivos, primeiro a autora, para a apresentação de alegações finais.Intime-se com urgência.

Expediente Nº 1915

EXECUCAO FISCAL

2003.61.07.003562-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X EDGARD FRASCINO E OUTROS (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X GENARO FRASCINO JUNIOR

01 - Regularize a parte executada sua representação processual, em 10 (dez) dias, juntando instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do contrato social e demais alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo.No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos e tidos como inexistentes os atos praticados por ele.02 - Considerando que os documentos acostados às fls. 75/94 referem-se a comprovantes de pagamento de GPS (Guia da Previdência Social) concedo o mesmo prazo estabelecido no item anterior para que a parte executada junte, também, aos autos documento que comprove a inclusão da sociedade e dos sócios no Cadastro de Inadimplentes.Após, conclusos.Publique-se.

Expediente Nº 1917

EXECUCAO FISCAL

2007.61.07.002627-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP153057 PAULO PESSOA)

Fls. 347/350:Observando-se os autos verifico que a r. decisão de fl. 311, ora agravada, foi disponibilizada no sistema processual em 28/02/2008 e considerada publicada no dia 29/02/2008 (fl. 314), cujo prazo para eventual recurso de agravo de instrumento se estendeu até o dia 12/03/2008.Verifico, assim, ciente através da mencionada publicação, retirou a executada os autos da secretaria em 29/02/2008, conforme registro de carga em livro próprio. (fl. 315).Do pedido de reconsideração formulado pela executada, foi proferida decisão à fl. 320, da qual teve a mesma ciência em 04/03/2008, data que novamente obteve carga dos autos, retirando-os da secretaria (fl. 322).Por outro lado, dos autos teve vista o Instituto Nacional do Seguro Social no período compreendido entre os dias 07 e 11/03/2008 (fl. 322-verso), e após, no dia 12/03/2008, ainda no prazo recursal, novamente deles teve vista a executada (fl. 330).Pelos motivos expostos, e considerando que por três vezes, durante o prazo para interposição de recurso, dos autos teve vista a executada, razão não assiste à mesma.Ademais, a executada, às fls. 331/343, noticiou a interposição do competente recurso, protocolizado na data de 10/03/2008 (fls. 331/343).Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 345.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1669

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.07.012358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011708-0) MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIA RODRIGUES

Fls. 184/186: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias como requerido pelo autor.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.07.006155-3 - LUIZ GILBERTO AMADEU E OUTRO (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fl. 256: dê-se ciência aos autores.Após, arquivem-se os autos.

2004.61.07.006128-8 - GILMARCOS VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 317/318: fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 400,00, os quais serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/07, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Expeça-se a solicitação de pagamento.Após, arquivem-se os autos.

2006.61.07.012870-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.011938-0) OLIVEIRA TURISMO ARACATUBA LTDA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, 4º c.c. alíneas a, b e c do 3º do CPC.Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.07.000433-0 - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão.Defiro a tramitação do feito nos moldes da Lei nº 10.741/03.Apense-se estes autos à ação cautelar nº 2007.61.07.005992-1.A fim de que se possa verificar de forma exata a prevenção apontada à fl. 88, esclareçam os Autores, detalhada e objetivamente, quais os índices de correção que estão sendo pleiteados nestes autos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Prazo: dez dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.004456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003452-9) MILTON PARDO FILHO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.07.005833-9 - MARCELINA CAMPAGNA MASCHIO (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DA AG DA PREV SOCIAL EM PENAPOLIS - SP (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELO)

Fl. 164: arbitro os honorários do defensor nomeado à fl. 97 no percentual de 50% do valor mínimo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento.

2007.61.07.008083-1 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante às fls. 86/92 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.07.000653-2 - ANTONIO CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Fl. 142: regularize a CPFL sua representação processual juntando aos autos o termo de procuração, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005992-1 - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão. Reconsidero o r. despacho de fl. 76. Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fl. 71, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.07.006179-4 - IUMIKO NISHIMURA KAJIMOTO (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 76/79, 81/89: dê-se ciência à Requerente. Publique-se o despacho de fl. 75. DESPACHO DE FL. 75: Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 67/74 em seu efeito meramente devolutivo. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.006257-9 - DALVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida (fl. 35). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.005484-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP194984 CRISTIANO

SCORVO CONCEIÇÃO X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1064, DATADO DE 04/03/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DESPACHO PROFERIDO À FL. 975, DATADO DE 06/02/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.07.000614-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003452-9) MILTON PARDO FILHO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Converto o julgamento em diligência, tendo em vista a decisão proferida à fl. 68, dos autos de Embargos à Execução nº 2007.61.07.004456-5, em apenso. Intimem-se.

2006.61.07.011938-0 - OLIVEIRA TURISMO ARACATUBA LTDA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2007.61.07.009625-5 - SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o Autor acerca da contestação de fls. 124/182, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

2008.61.07.002560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.014248-0) ARNALDO FERNANDES (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, fazendo-o de ofício nos termos do 3º, do mesmo artigo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.000009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800884-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)

Providencie a Embargada a autenticação do documento de fls. 138/139. Efetivada a providência, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região conforme determinado à fl. 134.

Expediente Nº 1670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.031635-8 - UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO E ADV. SP199537 ANA MARIA PEREIRA BENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ante a informação de fl. 635, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 514 (honorários provisórios) ao sr. perito. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela ré (fls. 619/624 e 626/632 pelo prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2532

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.08.002135-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002117-7) RICARDO AUGUSTO BERNARDINO (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo requerente.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 2533

HABEAS CORPUS

2008.61.08.002191-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007562-5) LEVI SALLES GIACOVONI (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Objetiva-se, por intermédio da presente impetração, o trancamento do inquérito policial distribuído a esta 1ª Vara sob nº 2007.61.08.007562-5 (nº de origem 7-0348/2007).Denota-se, contudo, da inicial (fl. 03, segundo parágrafo) e do documento de fl. 19, que referido inquérito foi instaurado por requisição do Procurador da República. Desse modo, eventual coação ilegal dele decorrente somente pode ser imputada ao órgão requisitante da realização do ato (no caso, o Ministério Público Federal).Logo, na esteira de numerosos precedentes jurisprudenciais, compete originariamente ao E. TRF da 3ª Região o processo e julgamento de habeas corpus impetrado contra ato do Ministério Público Federal.Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, com baixa na distribuição.Intime-se o impetrante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001996-1 - REINALDO RIBEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro, por ora, a tutela antecipada; defiro o pedido de justiça gratuita, e determino a realização de prova pericial, nos seguintes termos:1- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil), e ao INSS, a apresentação de quesitos, já que o autor já os apresentou às fls. 30.2 - Nomeio como perito o Dr. Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, ou consultório na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 350, Lençóis Paulista/SP, telefone 3263-0671, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e

total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Sem prejuízo, intime-se o advogado do autor a juntar procuração original, em 5 (cinco) dias. Cite-se a requerida para apresentar defesa, no prazo legal.

2008.61.08.002149-9 - JOSE CARLOS CAPP (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50.(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que pode ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431_A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social. f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intime-se as partes.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 3771

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.08.002330-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002329-0) ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 70/72: (...) Portanto, além da vedação constitucional, mostra-se presente risco à ordem pública, manifestado pelos indícios de falta de comprovação de ocupação lícita, situação que autoriza a manutenção de sua prisão provisória. Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pela requerente. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 3772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.008499-7 - MARIA DOS SANTOS MESQUITA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 05/04/2008, a partir das 15:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Silas Vicente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3642

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.013880-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X HELIO GABRIEL SILVA DA CUNHA (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 293/306: Dê-se ciência às partes.

Expediente Nº 3643

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.013263-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL DEBS RABAY (ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE)

Antes de apreciar o recurso interposto à fl. 604, intime-se o peticionário, Dr. Hamilton Bonelle, à, no prazo de três dias, regularizar sua representação processual, sob às penas da lei.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.012064-1 - BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Intime-se a parte autora para que providencie cópias para compor a contrafé a fim de possibilitar a citação da ANVISA. 2- Após, expeça-se mandado de citação. 3- Com a apresentação de contestação, venham os autos conclusos para análise da preliminar de ilegitimidade da União e do pedido de antecipação de tutela. 4- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4231

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.002095-5 - EDISON BERTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Baixo os autos em diligência. Reconsidero o despacho exarado a fl. 113. Não obstante inexistia pedido de reconhecimento de tempo

rural, deflui da inicial que o autor pretende ver reconhecido, para fins de averbação junto ao INSS, vínculos empregatícios destituídos de registro em carteira de trabalho, afigurando-se, pois, necessária a produção de prova testemunhal para comprovação do quanto alegado na exordial. Assim sendo, defiro a produção da prova oral requerida à fl. 81, apenas e tão-somente quanto ao pedido supra referido. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 110, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, conforme comprometimento manifestado nos autos. Int.

2004.61.05.015190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014073-0) APARECIDO DONISETE GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de maio de 2008, às 15 hs. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002081-6 - JOSE ANTONINO GONCALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo de fls. 113/257. Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, e em face da manifestação de fls. 108/109, necessária a dilação probatória, assim sendo, expeça-se carta precatória à Comarca de Toledo/PR para oitiva das testemunhas arroladas. Outrossim, designo audiência de instrução para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1488

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.000361-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Intime-se a Exequente a trazer aos autos o número de inscrição no CPF/MF do Executado no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada mais havendo a ser feito nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0602169-9 - USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe.Int.

2000.61.05.008616-0 - JOAO BATISTA DO AMARAL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF da guia de depósito juntada às fls. 465, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2000.61.05.010406-9 - HERCULANO SIMOES TEIXEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Providencie o exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam: cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e despacho que defere a citação. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.006812-4 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.006795-1 - MARIA LUIZA GODOY GANDIA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.003558-0 - JOSE AUGUSTO BORGES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista a certidão de fls. 65, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que o exequente apresente os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 56. No silêncio, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente José Augusto Borge e Executado INSS.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.068141-0 - MARISA CORREA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.05.018495-4 - SPEED TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ, bem como para que se faça constar somente a União Federal no pólo passivo, com a exclusão da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 51/2007. Int.

2001.61.05.006690-5 - JULIA MILAN GIORDANO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a certidão de fls. 252, esclareça a exequente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento do valor depositado às fls. 247, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará

de levantamento.Int.

2004.61.05.013304-0 - COF - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 273/275, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeçüente União Federal e Executado COF -Clínica de Ortopedia e Fisioterapia S/C Ltda. Int.

2005.61.05.007308-3 - ROSANGELA MARIA LISBOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social do desarquivamento do feito.Manifeste-se a parte autora acerca do informado às fls. 203/207.Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.001558-6 - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP250138 IVAN LUIZ CASTRESE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.000959-1 - MARCOS MACEDO JUNQUEIRA (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES E ADV. SP201475 PRISCILA MIRANDA MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.006556-2 - MACC CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 553/556.Após, arquivem-se os autos.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 550.Int. Despacho de fls. 550: Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, no código 4234, conforme requerido às fl. 549v. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 6401

EXECUCAO PENAL

2004.61.81.007634-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DIAS MACIEIRA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Tendo em vista o teor da sentença extintiva da pretensão exe- cutória estatal de fls. 122/123 e o não provimento do agravo em exe- çução noticiado à fl. 175, conforme cópia do acórdão de fls. 165/166, arquivem-se os autos, acom as cautelas de estilo, informando o IIRGD e a Polícia Federal, dando, destarte, cumprimento às deliberações de fls. 122, itens 2, 3 e 4. Intimem-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.19.009941-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIRTUAL SERVICOS

AUTOMOTIVOS LTDA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 3 Reg. 98/2008 Folha(s) 208 Em razão do exposto e, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE e, por consequência o arquivamento dos autos, devendo ser remetidos ao sedi para baixa, bem como a Secretaria proceder as anotações pertinentes.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se e Registre-se.

2008.61.19.000418-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILMA KIMIE MORIMOTO

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 3 Reg. 96/2008 Folha(s) 204 Em razão do exposto e, ante o pagamento do débito tributário em questão, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em relação à pretensão punitiva estatal, em virtude da incidência fática da hipótese contemplada pelo artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03, de tal modo que de- termino o arquivamento dos autos, com envio ao sedi para baixa na dis- tribuição.Informe o IIRGDDetermino a secretaria que providencie as ne- cessárias anotações.Dê-se ciência ao Ministério Publico Federal.Publi- que-se e Registre-se.

Expediente Nº 6402

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.001811-8 - PRODUMED SERVICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.19.006111-9 - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO - SOGE (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

1. Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.19.000745-0 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.Decreto o sigilo nestes autos, tendo em vista o requerimento da autoridade impetrada constante das informações de fls. 95/117.Dê-se vista ao MPF e, após, conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.001718-1 - OPCA0 FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP146419 JOAO ANTONIO WIEGERINCK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para tão somente para determinar o acautelamento da mercadoria retida pela autoridade fiscal até a conclusão final na esfera judicial, afastando-se a pena de perdimento.Deverá a mercadoria apreendida ficar sob a guarda fiscal da administração.Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e Oficie-se.

2008.61.19.001773-9 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, acolho a preliminar de decadência do direito de impetrar o mandado de segurança e EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, IV do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2008.61.19.002146-9 - MIDELT QUIMICA LTDA (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, pelo que determino à autoridade impetrada, ou que lhes faça as vezes, que dê regular andamento ao procedimento de desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto das Declarações de Importação nº 08/0404206-8 e 08/0404265-3, formando, se necessário, uma equipe mínima para tal desiderato durante o período de paralisação, de modo a assegurar a necessária fiscalização, devendo as mercadorias serem liberadas, caso o único motivo para sua retenção seja o movimento paredista.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da

presente decisão, para que dê imediato cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer. Finalmente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.19.002244-9 - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em razão do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se a autoridade impetrada dando ciência da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Proceda o impetrante a adequação do valor da causa ao proveito econômico perseguido na ação, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o recolhimento das respectivas custas. Após, ao MPF e venham conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5428

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.008613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Visto, etc. Fl. 7421: Tendo em vista o longo prazo decorrido desde o início da presente persecução penal, determino que a Secretaria oficie às Justiças Estadual e Federal requisitando os antecedentes atualizados dos acusados, no prazo de 05(cinco) dias; Fl. 7442/7448: ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE a) Observo, por primeiro, que, diferentemente do alegado, os pedidos formulados na Defesa Prévia de Antonio Carlos Piva de Albuquerque e Eliana Tranchesi, itens 1/8 foram integralmente deferidos por este Juízo, conforme ofícios expedidos às fls. 3489/3491; Quanto às respostas dos itens 1, 2, 4 e 7, as mesmas encontram-se respondidas às fls. 3759/3825. Reiterem-se os ofícios nº 964/2006 II e 965/2006 II, respectivamente, ao Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de Curitiba - PR e ao NUCRIM/SR/DPF/SP, com o fim de informar este Juízo acerca do teor dos mesmos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias; b) No que pertine à oitiva do Sr. Israel Aguiar Mongori, consoante pugnado pela defesa, observa este Juízo que, nesta fase processual, quando já ultrapassada a fase de inquirição de testemunhas, não se afigura possível - e este Juízo também não entende necessária - a reabertura da instrução, retrocedendo-se à fase processual já esgotada. Outrossim, a defesa do acusado ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE teve toda a oportunidade, durante todo o iter procedimental, de arrolar suas testemunhas, tendo sido deferida todas as oitivas por este Juízo no momento processual adequado; c) No concernente ao pedido para que seja refeito o laudo merceológico nº 3337/06 (fl. 3961), através de avaliação direta e não indireta, das mercadorias apreendidas, proceda o Setor Criminal a cópia do Laudo nº 3367/06 (fls. 3961/3963), encaminhando-se ao NUCRIM para que responda ao requerido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Outrossim, esclareça-se que o laudo merceológico não se consubstancia em elemento probatório essencial para materialidade delitiva do delito de descaminho, imputado ao acusado. d) Quanto ao pedido de realização de Laudos Merceológicos correspondentes aos autos de infração e Termos de Guarda Fiscal delineados em seu pleito de fl. 7448, observa este Juízo à Defesa que as mercadorias apreendidas pela Alfândega, no caso da imputação de descaminho tentado, já foram periciadas e, quanto à imputação de descaminho consumado, não há que se falar em laudo merceológico eis que, à época, as mercadorias, submetidas à fiscalização aduaneira, seguiram seu curso para respectivo estoque e revenda ao consumidor. Fls. 7451-7456/7533/7540/7756: CELSO DE LIMA a) No que diz respeito ao pedido de requisição da legislação norte-americana do estado de Delaware, DEFIRO que a parte junte aos autos a legislação, devidamente traduzida, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, eis que, nos moldes do artigo 337 do CPC: A parte, que alegar

direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz b) Quanto ao pedido de realização de corpo de delito das faturas emitidas pelas empresas Horace e Internacional Fashion, para verificação de sua autenticidade, esclarece este Juízo que não é imputado ao acusado o crime de falsidade material e sim de falsidade ideológica, não guardando o pedido, portanto, pertinência lógica com o delito imputado ao réu. Fl. 7469/7708: ANDRÉ DE MOURA BEUKERS Nada foi requerido. Fls. 7473-7474/7701/7716-7719: ROBERTO FAKHOURI JUNIOR E RODRIGO NARDY FIGUEIREDO INDEFIRO os pedidos formulados nos itens 1, 2 e 3, eis que os documentos pugnados pela defesa não guardam pertinência com os fatos imputados na peça acusatória, e portanto, o levantamento dos dados pleiteados em nada influenciaria na autoria e materialidade delitiva, trazendo aos autos somente provas de outras relações comerciais realizadas pela empresa no período solicitado. Fls. 7474-7484/7720/7732: ELIANA TRANCHESI a) Já analisados em conjunto com os pedidos de ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE; b) Verifico que foi cumprida a Carta Rogatória no que diz respeito à oitiva da testemunha Robert Forrest e acostada aos autos às fls. 7548/7562. Fls. 7759/7760: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Fl. 7430: CRISTHIAN POLO Não houve manifestação por parte do acusado, apesar de regularmente intimado à fl. 7430. Fl. 7751: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Fl. 7329: Determino ao Setor de Supervisão Criminal que aponha novamente o lacre na mídia ali acostada eis que o lacre se encontra rompido. Com a juntada das respostas, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 5429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002151-5 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO CURCIO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA) X PASQUALE CURCIO NETO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X LUCIDO CURCIO JUNIOR (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X FELIPE CURCIO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X ALLAN CURCIO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X ALRIFEL RECUPERADORA DE METAIS LTDA - EPP

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas Andre Ordones Filho, Jair Rodrigues Vieira e Cosmo Manoel da Silva, bem como à Comarca de Igarapé/MG e à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para a oitiva das testemunhas Paulo Rodrigues de Oliveira e Osny Sanches Jorge, respectivamente, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se.

Expediente Nº 5431

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009226-5) GISELA MARIA FERREIRA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

...Diante do exposto CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança a MARISOL MARIN, que deverá impreterivelmente comparecer neste Juízo até 48h após a soltura para prestar compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura. Comunique-se que a requerente não poderá se ausentar do país sem prévia autorização deste Juízo. Intimem-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.19.002220-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002133-0) DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança a DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ, que deverá, impreterivelmente, comparecer neste Juízo em até 48h após a soltura para prestar compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Ainda, ante a situação jurídica de estrangeira, sem visto de permanência, determino fique a ré obrigada a comparecer, semanalmente, à Polícia Federal, para fins de apresentar-se à autoridade policial competente e registrar presença em folha própria, prestando contas de suas atividades, devendo referida autoridade comunicar a este Juízo, imediatamente, qualquer irregularidade em relação à obrigação imposta. Expeça-se alvará de soltura. Comunique-se que requerente não poderá se ausentar do país sem prévia autorização deste Juízo. Intimem-se. Oficie-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 753

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.012375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012374-7) SDK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Tendo em vista a r. decisão de f. 177:I - Junte o presente recurso aos autos dos Embargos à Execução n.º: 2000.61.19.012375-9: anotando-se na capa deste a interposição.II - Requeira a agravante (embargante) o que de direito, à luz do Art. 523, parágrafo 1º do CPC.

2001.61.19.003341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003338-6) MC DONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109676 MARCIA MARTINS MIGUEL HELITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Remeta-se à Justiça do Trabalho para que sejam distribuídos, por dependência, aos autos da Execução Fiscal n.º: 2001.61.19.003338-6.Intime as partes.

2001.61.19.004001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018292-2) WIEST TUBOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são cabíveis.

2002.61.19.001224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006167-5) AUTO PECAS TATENO & NOGUTI LTDA (ADV. SP070694 EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 15/17, 39, 45/51 e 54 para os autos principais;II - Desapense-se; III - Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se;IV - Intime a EMBARGADA.

2004.61.19.004893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000109-2) ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Sem custas. (...)

2005.61.19.004679-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002687-1) MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP249055 MARCIA PEDRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com supedâneo no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2005.61.19.005663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006728-9) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 74/79: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.

Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003820-4) LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2005.61.19.005727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007602-3) LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2005.61.19.005895-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015872-5) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido acerca da apresentação do processo administrativo, já que este não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026470-7) ANDRE VELLUTINI (ADV. SP049367 VILQUE CARMO DE MOURA E ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Proceda à Secretaria o desapensamento dos feitos, procedendo ao apensamento de cada embargos com sua respectiva execução fiscal, certificando-se. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que este não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual apresentando, para tanto, cópia dos documentos pessoais do embargante (RG e CPF), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena acima assinalados, apresente o embargante cópia integral da certidão de dívida ativa. Cumpridas ou não as determinações suso, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006534-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026464-1) ANDRE VELLUTINI (ADV. SP049367 VILQUE CARMO DE MOURA E ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que estenão se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual apresentando, para tanto, cópia dos documentos pessoais do embargante (RG e CPF), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena acima assinalados, apresente o embargante cópia integral da certidão de dívida ativa. Cumpridas ou não as determinações suso, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026416-1) ANDRE VELLUTINI (ADV. SP049367 VILQUE CARMO DE MOURA E ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que este não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual apresentando, para tanto, cópia dos documentos pessoais do embargante (RG e CPF), no prazo de 05(cinco) dias, sob

pena de extinção do feito sem análise do mérito.No mesmo prazo e sob a mesma pena acima assinalados, apresente o embargante cópia integral da certidão de dívida ativa. Cumpridas ou não as determinações suso, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.002337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008530-2) MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 114/120: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004833-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004181-5) LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001608-0) FORT FIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT (ADV. SP039854 ISRAEL SUARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.005406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005795-5) INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista ao embargado, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intimem-se.

2006.61.19.007734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003829-4) PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal.Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, bem como sobre a impugnação de fls.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.004132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001608-0) FORT FIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT (ADV. SP039854 ISRAEL SUARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Posto isso, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos ao artigo 267, inciso V, do C.P.C., ante a ocorrência de litispendência. Honorários advocatícios são indevidos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.004724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000938-5) LUIZ CARLOS FANGANELLO (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Ante o exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Intimem-se.

2007.61.19.005429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005428-8) CLAROL IND/ E COM/

DE MATERIAL PLASTICO LTDA (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acordão e certidão de trânsito em julgado, desapensando-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intimem-se.

2007.61.19.006284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006283-2) PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Trasladem-se para os autos nº 2007.61.19.006283-2 cópias desta decisão, bem como de fls. 37/40, 97/100, 122 e 125/126.2. A seguir, dê-se ciência às partes do retorno e redistribuição dos autos, intimando-as a requerer o que entendem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Silentes, arquivem-se por sobrestamento, até decisão final do recurso noticiado às fls. 125/126.4. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.19.000661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004014-4) ELOENIA DE CAMARGO (ADV. SP174509 CLAUDIA ZACARIAS PEDRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

I - F. 223: Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação da EMBARGANTE (f. 170/176);II - Publique esta e a decisão de f. 227;III - Vista à EMBARGADA;IV - Remeta-se ao E. TRF - 3ª Região.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.007743-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 138/160, deve ser sumariamente indeferida.A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 168/176 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a compensação tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão.Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Fls. 129: Em face do tempo decorrido, manifeste-se a exequente, no prazo de 30(trinta) dias, requerendo o que de direito acerca do prosseguimento do feito.Intimem-se.

2000.61.19.009828-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PRIMAVERAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) I - Fls. 130/131: anote-se;II - Intime a executada;III - Arquive-se (BAIXA FINDO).

2001.61.19.001987-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM E ADV. SP198980 ELZA MACHADO CANDIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2003.61.19.003061-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AGENCIA NOTICIAS DA MANHA S C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Desta forma, tendo em vista que a presente execução tem por objeto a cobrança de multa eleitoral, não deve ter seu regular prosseguimento nesta Justiça Federal, visto que a competência para o seu conhecimento e julgamento é da Justiça Eleitoral.seguimento nesta Justiça FedeAnte o exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Intimem-se.

2004.61.19.000938-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LUIZ CARLOS FANGANELLO (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO)

(...) Ante o exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino a competência para conhecimento e julgamento da presente execução fiscal em favor do Juízo Eleitoral de Guarulhos. Intimem-se.

2004.61.19.009301-3 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FRANCISCO SAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009319-0 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN SANTA FRANCISCA SC LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003141-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X REGGIANI SOC BRAS DE PERFILADEIRAS IND E COM LTDA (ADV. SP227613 DANIELA MELLO RAMALHO CAGNIN)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da exceção de pré-executividade oposta, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto instrumento de mandato e cópias dos atos constitutivos da empresa, quais sejam, contrato social e alterações posteriores. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005013-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MAXMOL METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 24/26: Defiro o pedido de suspensão. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Intime-se o executado.

2007.61.19.005175-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MAXMOL METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL)

Defiro a petição inicial. Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 31/33: Defiro o pedido de suspensão. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Compareça a advogada da executada em cartório para assinatura da exceção de pré-executividade de fls. 46/54, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração desta. Intime-se.

2007.61.19.005428-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CLAROL IND/ E COM/ DE MATERIAL PLASTICO LTDA (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição. nte. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2007.61.19.005515-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GUARUQUIMICA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP238250 LUIS ANTONIO MATHEUS)

Fls. 24/28: Indefiro o pedido de fls., já que a exclusão do nome da empresa executada nos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA, além de não fazer parte do litígio discutido nos autos, é providência que compete exclusivamente a este órgão cadastral, sendo o ato de exclusão decorrência natural e automática da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Segue sentença em separado. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.007552-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TADEU LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007556-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JORGE PERGENTINO SANTOS GUARULHOS ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007557-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA OTAYA LTDA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007559-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SITALEX LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007560-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TOBIFARMA DROG LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007561-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF RAFAELA GUARULHOS LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007562-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALINA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007563-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MAY LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007573-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MESSIAS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007574-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CID LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007575-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CLEMAR LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007576-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA YAN LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007577-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF SAN MARINO LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de

prosseguimento.

2007.61.19.007578-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MIE LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007584-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NOVA BELA VISTA LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007585-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VIVIANE ALINE LIPOLIS ESTEVAM DROGARIA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007586-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA HARMONIA LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007587-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERF NERY E SANTOS LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007590-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA ROSA MOREIRA DROGARIA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007596-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA SUA DROGARIA LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final

do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007597-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS MAGNO RIBEIRO DROGARIA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007598-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA MERLOTTI LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007599-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDSON ROMANO SILVA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007600-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LILIAN MAGALHAES DROGARIA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007601-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CASSIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007602-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA GUIOMAR LIRA SANTOS NEVES ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007603-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA JOUNAC LTDA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007615-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERFUMARIA NOVA GUARU DROGAS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007616-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X POSTO MEDICO STO ESPEDITO LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007617-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERFUMARIA MINE LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1391

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

1) Defiro o requerimento formulado pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER, consignando que a oitiva da testemunha JOSÉ CARLOS MAION será feita no dia 16/05/2008, às 14 horas, juntamente com as testemunhas da defesa do réu VALTER. 2) Arbitro os honorários das defensoras ad hoc que atuaram nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. Expeça-se ofício à Diretoria do Foro. 3) Intimem-se os defensores ausentes ao presente ato que este Juízo noticiará à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ausências injustificadas a audiências de interesse de acusados deste processo, que invariavelmente causam atrasos excessivos no início dos trabalhos devido a necessidade de nomeação de defensores ad hoc. Desta forma, intimem-se os referidos defensores para que justifiquem a ausência a esta audiência, no prazo de 5 (cinco) dias. 4) No mais, aguarde-se a audiência

designada para o dia 16/05/2008. 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 6) Publique-se para os defensores ausentes.

2005.61.19.006413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

1) Junte-se a defesa prévia apresentada pela defesa de CARLOS ROBERTO. Tendo em vista a apresentação da defesa prévia do acusado ALBERTO MENDOZA TINEO, oportunamente abra-se vista à defesa dativa, conforme requerido. 2) Cumpra-se a determinação do item 8 de fls. 3142/3143, intimando-se FRANCISCO CIRINO a constituir defensor no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrário, será nomeada defensora dativa a Dra. VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES, OAB/SP 226.068. 3) Abra-se vista ao MPF, tendo em vista os documentos advindos aos autos. Após, abra-se vista à defesa dativa, pelo prazo de 3 dias, conforme requerido. 4) Com as manifestações, venham os autos conclusos. 5) Publicado em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. Publique-se para os defensores ausentes.

2005.61.19.006432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Vistos em decisão Fls. 2218/2222: Decisão de saneamento dos autos (publicada no D.O.E em 10/11/2006 - folha 2223). Fls. 2294: Decisão que encerrou a fase de instrução em relação aos acusados CHUNG CHOUL LEE e MARIA DE LOURDES SANTANA, e que determina que a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA se manifeste quanto às oitivas faltantes, publicada em 08/02/2007 (verso). Fls. 2458/2459: Pedido da AGU para que possa obter vista dos autos fora de cartório, para extração de cópias, e autorização para utilizá-las como prova emprestada nos processos administrativo-disciplinares. Fls. 2580/2581 e 2585/2586: Pedido de oitiva da Delegada LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO formulado pela defesa comum dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES SANTANA. Fls. 2598/2599 e 2601/2602: Pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Fls. 2617/2624: Manifestação do órgão ministerial pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas defesas dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA. Fls. 2639: Certidão de decurso de prazo in albis para a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA quanto à decisão de fls. 2294. É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE. 1. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO À fls. 3918/3919 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos: ... Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo

condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível.... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submetido, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso,

significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correccionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali....Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a Advocacia-Geral da União da presente decisão.

2. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA, FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS MARIA DE LOURDES E VALTER Trata-se de pedido formulado pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA, requerendo a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2617/2624, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA.

3. DO PEDIDO DE CERTIDÃO FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS MARIA DE LOURDES E VALTER defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2598/2599 e 2601/2602 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA.

4. DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA AINDA NÃO OUVIDAS. Tendo em vista o silêncio da defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA quanto ao traslado dos depoimentos das testemunhas faltantes, designo o dia 26/05/2008, às 14 horas, para oitiva das testemunhas EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO, ALCIDES DOUGLAS CALVO, CARLOS C. MONTANHA, RENATO MENEZES, e MAURO G. SILVA. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.19.005582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)

1) Homologo a desistência da oitiva da testemunha MAURÍCIO MANZOLLI, formulada pelo MPF. 2) Intimem-se os acusados LAM SAI e FÁBIO bem como seus defensores constituídos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam à Secretaria deste Juízo para justificar a ausência ao presente ato, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, o que inclui, especificamente em relação aos advogados, a expedição de ofício à OAB, tendo em vista que as ausências injustificadas têm causados atrasos significativos nos trabalhos de audiência, em razão da necessidade de se buscar um defensor ad hoc aos constituintes. 2) Venham os autos conclusos para deliberação quanto às questões pendentes. 3) Arbitro os honorários das defensoras ad hoc que atuaram nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente na tabela à época do pagamento. Oficie-se à Diretoria do Foro. 4) Saem os presentes e intimados das deliberações tomadas em audiência. Publique-se para os defensores ausentes.

2007.61.19.009934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE

JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231753 ERIC RODRIGUES GOTO E ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Distrito Federal deprecando a oitiva das testemunhas de acusação ROGÉRIO GALORO (DPF), PAULO ROBERTO ORNELAS DE LINHARES (DPF), FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (APF) e MARCELO ANDREI DA SILVA (APF), consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, por se tratar de réu preso. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Minas Gerais, deprecando a oitiva da testemunha de acusação SÔNICA ESTELA DE MELO (DPF), consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, por se tratar de réu preso. P.I.C.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002218-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231753 ERIC RODRIGUES GOTO E ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos, emDECISÃO.Trata-se de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva apresentado por DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, uma vez que figura como réu nos autos da ação penal nº 2007.61.19.009934-0.Aberta vista ao Ministério Público Federal, se manifestou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, por entender, em apertada síntese, que os pressupostos de fato e de direito autorizadores da decretação da prisão preventiva permanecem presentes, uma vez que se trata de estrangeiro que passou mais de dois anos foragido, refugiando-se no Estado de Mato Grosso do Sul, local onde suspeitamente logrou obter documentos nacionais, regularizando sua estada em território nacional. Que dos documentos acostados ao pedido de concessão de liberdade provisória merece destaque a cópia do passaporte argentino VENCIDO expedido em nome do requerente, sendo o único documento de identidade válido apresentado, e que teve sua validade expirada. Alega ainda o MPF que o fato de o requerente já haver sido interrogado não desautoriza a manutenção da prisão preventiva, uma vez que persiste a necessidade de sua constrição, para garantia da ordem pública, da instrução processual e futura aplicação da lei penal.É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.Passo a apreciar o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, formulado por seu defensor.Verifico que estão presentes os motivos que autorizaram a segregação cautelar do requerente; o requerente foi plenamente identificado apenas em setembro de 2006, apenas em tal oportunidade foi requerida sua prisão preventiva, que só pôde ser cumprida no mês de dezembro de 2007, portanto após cerca de 01 (um) ano e 03 (três) meses da decretação da custódia cautelar, o que indica as dificuldades que a polícia teve para localizar e prender o requerente.O acusado é estrangeiro, e supostamente participava de quadrilha especializada na emigração criminosa de pessoas aos Estados Unidos e Europa, razão pela qual possui maiores facilidades para deixar o País.O acusado DAVID YOU SAN WANG, em situação similar à de DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON quanto às questões pessoais, teve sua prisão preventiva revogada e evadiu-se, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual teve sua prisão preventiva novamente decretada. Nada garante que o acusado DARIO, colocado em liberdade, permaneça no distrito da culpa, razão pela qual a prisão preventiva se faz necessária para viabilizar a instrução do processo e a aplicação da lei penal.Em conclusão, os motivos que fundamentaram a prisão preventiva ainda persistem; o acusado foi interrogado em 27 de fevereiro de 2008, apresentou defesa prévia à fl. 3757 dos autos principais e não arrolou testemunhas. O processo está em fase de oitiva das testemunhas de acusação, pelo que, adotando a manifestação ministerial de fls. 109/111 como razão de decidir, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 02/07, sem prejuízo de ulterior reexame da questão no decorrer da instrução.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOSJuiz Federal
SubstitutoLUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZADiretor de Secretaria

Expediente Nº 865

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.004839-2 - JUSTICA PUBLICA X HIPOLITO RAMON VALDEZ ARAUJO (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X RAMONA EMILIA ALVARENGA JIMENEZ (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 322, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da ré, conforme interrogatório de fls. 222/223. Apresente a defesa da acusada RAMONA EMÍLIA ALVARENGA JIMENEZ suas alegações finais. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022759-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X ESTEFANO MADJAROF (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X PETRE MADJAROF (ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE E ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES E PROCURAD JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA) X BENEDITO ISRAEL VIEIRA (ADV. SP168343 BENEDITO ISRAEL VIEIRA)

Não obstante a intimação da i. defesa acerca da expedição da Carta Precatória, intime-se-a que perante o E. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba foi designado o dia 23 de junho de 2008, às 13h45min, para audiência deprecada de oitiva de testemunha de defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000387-2 - JOSE GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 90. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.004052-7 - ANTONIA DE OLIVEIRA PASCHOALINI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar o integral cumprimento da decisão, transitada em julgado, subjacente ao feito, caso reste positiva a revisão a ser efetuada. Fixo como data inicial do pagamento administrativo (DIP), o primeiro dia do mês subsequente à data do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Destaco que o patrono da parte autora deverá acompanhar junto à autarquia o trâmite burocrático desta determinação, notadamente providenciando a documentação exigida. Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, descumprida a determinação judicial, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou

ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2006.61.17.000819-0 - ALEXANDRE RAVAGIO ROSA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Em virtude de 12/07/08 ser um sábado, redesigno a audiência para 15/07/08, às 15 horas. Intimem-se com urgência.

2006.61.17.002410-9 - JOAO FONSECA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, a do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo e a do INSS somente no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003334-6 - LAZARA APARECIDA MERGER RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/05/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Sem prejuízo, providencie a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial do feito noticiado a fls. 50, para verificação da coisa julgada. Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.003495-8 - ANA MARIA DE JESUS SALMIN (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/05/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.003533-1 - GILMAR MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá

apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral e a exibição de documentos requeridas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003765-0 - MARIA ERMELINDA VERTUAN DA SILVA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em virtude de 12/07/08 ser um sábado, redesigno a audiência para 15/07/08, às 16 horas.

2007.61.17.003929-4 - LAERTE FRATUCCI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 08/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 14/05/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.004055-7 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há

preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral e a exibição de documentos requeridas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000044-8 - MARIA JOSE CORREA PEREIRA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000104-0 - MARIA IZANILDE ROMA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/05/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2008.61.17.000274-3 - BENEDITA NICE LOPES (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/05/2008, às

09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000757-1 - ARI PAULO MIGLIORINI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000786-8 - GUMERCINDA BARDELI BAZZA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, a substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a tutela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000787-0 - APARECIDA GONCALVES COVRE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, a substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a tutela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60

(sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000788-1 - NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000789-3 - JENI CECILIA CLARO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000790-0 - MARIA DIAS DA COSTA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à

concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000791-1 - MANOEL DE MIRANDA CAIRES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000792-3 - MARIA TERESINHA TONSICK PULTRINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000793-5 - MARIA CORTELLO BERNARDINO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000794-7 - MARIA MADALENA FERRAZ BULGARELI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000795-9 - ALICE DA SILVA PADER (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial,

sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000796-0 - JANDIRA MIATO DE MOURA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000797-2 - MARIA IVANETE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000798-4 - ANA APARECIDA CASTEQUINE DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem,

sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000799-6 - ORMINDA ALICE PELICIONI OCON (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000800-9 - NEUSA BULGARELI FAGUNDES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000801-0 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000802-2 - OLINDA SANTOS DE NOBREGA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000803-4 - ISABEL ROSA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para

atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000804-6 - OCEDIMA FRANCISCA VIEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a tutela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000805-8 - PAULO LONGUINHO RAMOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a tutela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000806-0 - RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento

administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000807-1 - MARIA CLEUSA DIAS JUSTULIN (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000808-3 - SALVADOURA MARIA PASSAMANI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.^o, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.^o 09 do E. TRF 3.^a Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.^a Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.^a Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.^a Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000809-5 - ALICE ALVES BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE

ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000810-1 - JOSE CAMARGO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000811-3 - DELAZIR RIGONI VIEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e a decisão afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da

questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000812-5 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000813-7 - SIDNEI APARECIDO PULTRINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000814-9 - MARIA BUENO REIS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de

ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000815-0 - LUZIA DA SILVA CORREA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000816-2 - DIRCE RODRIGUES TERRA CAMARA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000817-4 - ALEXANDRE BENEDICTO GIORGINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000818-6 - DALVINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000819-8 - LUZIA DE MOURA BISPO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da

questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000282-2 - JOSE EDUARDO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Mantenho a decisão de fl. 229 pelos seus próprios fundamentos. Recolhidas as custas processuais (fl. 239), CITE-SE. Int.

Expediente Nº 4966

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.17.001793-6 - MARIA CECILIA GRAVA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS - PAR (ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO E ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS)

Recebo as apelações interpostas às fls. 320/327 e 331/336 no efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.002932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDENILSON APARECIDO COUTO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X ANDREIA CRISTINA DOMINGUES

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora se houve efetivação do acordo estabelecido na audiência. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.17.004625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOAO CLAUDIO ORLANDO - ME (ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI) X JOAO CLAUDIO ORLANDO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X JOSE ORLANDO

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.000198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINA CELIA CAETANO BARROS SGORLON (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual, deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratuais fixados e exigidos pela CEF de 5,70% e 6,25% ao mês, conforme contratos celebrados, e conseqüentemente expurgados os juros de mora de 1% (um por cento) e a comissão de permanência, ambos mensais, exigidos indevidamente pela CEF, em virtude do vencimento de cada prestação em atraso, nos termos do laudo pericial; b) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento); c) A capitalização dos juros, praticada somente no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência, com a limitação do item b, deverá ser feita anualmente; Nesses termos, acolho o cálculo elaborado pelo perito judicial, declarando como devido em 05/04/2007, o valor de R\$ 12.891,54 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais

custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade judiciária.P.R.I.

2005.61.17.000568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2006.61.17.003416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DONIZETE MACEDO (ADV. SP128380 PAULO CESAR BRAGA SALDANHA)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2008.61.17.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GLAUCIA CRISTIANI DE OLIVEIRA NEGRINI E OUTRO

Expeça-se novo mandado de citação, observando-se o endereço apontado a fls. 59.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.002358-4 - KATIA REGINA BONFIM E OUTROS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.17.002610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001440-6) CALCADOS ANAQUEL LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto: a) reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação aos créditos escriturados no período de 1977 a 1988, b) julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, no tocante aos créditos escriturados em 1989 a 1993.Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 para cada requerida.Custas na forma da lei.

2007.61.17.003149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001620-8) DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2003.61.17.002150-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA) X EDSON DONISETTE STEFANUTO (PROCURAD MANOEL CELSO FERMANDES)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar como classe 28.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001751-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 70: dado o tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez) dias, para os embargantes depositarem os honorários periciais.Int.

2008.61.17.000297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003615-3) PORTAL COMERCIO DE BORRACHA E PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os embargos para discussão, indeferindo, contudo, o pleiteado efeito suspensivo à impugnação por não vislumbrar, ainda que por ora, a presença dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, do art. 739-A do CPC, que devem estar presentes em sua integralidade, interpretação que se extrai da aludida norma. Com efeito, abstendo-me, no momento, da análise dos outros requisitos legais, não verifico, de plano, a configuração de manifesto e grave dano causado ao embargante pelo prosseguimento da execução que se busca obviar.Intime-se à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

2008.61.17.000655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003592-6) W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Intimem-se os embargantes a emendar a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.003792-3 - IRINEU MARTINS E OUTRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA X MARCOS APARECIDO PIMENTA

Considerando-se que os executados tem seu domicílio e sede na cidade de Itirapina, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF junte aos autos as custas de distribuição e diligências de condução.Cumprido, depreque-se a penhora a recair sobre os bens indicados a fls. 67.Int.

2006.61.17.002968-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Fls. 82: indefiro, visto que a diligência já foi realizada no endereço informado, restando negativa.Assim, forneça o exequente o endereço atualizado do executado, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003638-4 - ORISVALDO ORMELEZE (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X GERENTE DA UNIDADE DE POLO AVANÇADO DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões.A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.17.000367-0 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 31/32.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

2008.61.17.000625-6 - AGEU FUZINELLI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA

PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.17.000831-9 - ANTONIO MARCOS ROGERIO GARCIA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000853-8 - ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000854-0 - JOSE BENEDITO DELAPERCIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001440-6 - CALCADOS ANAQUEL LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

(TÓPICO FINAL): Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se. P. R. I.

2007.61.17.001620-8 - DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifestem-se os requerentes sobre as guias de depósito judicial de fls. 124/125.Int.

2007.61.17.001826-6 - LAIR DE OLIVEIRA PAES DE MENEZES (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2007.61.17.001827-8 - SIOMARA AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 100: defiro mediante substituição por cópia, devendo o requerente providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.001828-0 - TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 93: defiro mediante substituição por cópia, devendo o requerente providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.17.003586-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA) X DROGANOSSA DE BARIRI LTDA E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4967

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.17.000916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Fls. 292/296: Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF requerido pela defesa. Conforme resposta da própria Caixa o requerimento poderá ser efetuado pelos proprietários (fl. 296), entendo ainda que também poderá ser requerido por procurador com poderes específicos, portanto renovo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos pela defesa.Int.

Expediente Nº 4968

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006554-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X SUPERCouro ACABAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Supercouro Acabamentos Ltda, Solange Maria Souto Murari e Geraldo Murari. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 61/63). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2001.61.17.000645-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X HAILTON JOSE MENEGHESSO NOGUEIRA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Hailton José Meneghesso Nogueira. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 63/65). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2003.61.17.001457-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ARISTOCRATA CLUBE E OUTROS

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Aristocrata Clube, Joaquim Bruno da Silva, Domingos Damas, Luiz Freire Filho, Antônio Honório da Silva Filho, José Luiz de Souza, Bento Mina Felipe e José Luiz Rodrigues Borges. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 82/84). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.001591-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO HENRIQUE BARBIERI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, em relação a Marcelo Henrique Barbieri. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 18). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

Expediente Nº 4970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.004179-9 - OSVALDO SACCARDO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico. As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de sessenta salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição. Efetuado o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional. No presente caso, o RPV foi expedido em 25/01/2007 e pago em 30/03/2007 dentro, portanto, do prazo legal, não restando configurada a mora do INSS. No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário n.º 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento (STF, AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/3/2006). Assim, indevida a diferença pretendida. Isto posto, INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora, retornando os autos ao arquivo. Int.

2005.61.17.002717-9 - INES DE FATIMA ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LEONILDE DOMEZI MORETTI (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Defiro a substituição da testemunha não localizada por aquela arrolada à fl. 371, expedindo-se a regular carta precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Com o retorno, cientificadas as partes do ato cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002999-9 - SIMONE ALDROVANDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face a informação retro, designo o Dr. Reinaldo Ferro para levar a efeito a perícia, aproveitando-se a data já designada. Intimem-se, com urgência.

2007.61.17.003604-9 - FRANCISCO CARLOS VERGILIO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face a informação retro, designo o Dr. Reinaldo Ferro para levar a efeito a perícia, aproveitando-se a data já designada. Intimem-se, com urgência.

2007.61.17.003714-5 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de

forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização de outras provas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003785-6 - BENEDICTA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.003982-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Rejeito a preliminar de falta de interesse processual argüido pelo INSS, uma vez que o pedido da autora é de aposentadoria por invalidez. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/05/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização de outras provas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.004018-1 - MARIA DE LOURDES LEMOS VAZ DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Rejeito a preliminar de falta de interesse processual argüido pelo INSS, uma vez que o pedido da autora é de aposentadoria por invalidez. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de

forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/05/2008, às 16h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização de outras provas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.004044-2 - IRENE DE MARCHI MORAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/05/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.004045-4 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/05/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.17.000198-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/05/2008, às 09

horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização de outras provas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000201-9 - EDSON JOSE ROSSI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Rejeito a preliminar de falta de interesse processual argüido pelo INSS, uma vez que o pedido da autora é de aposentadoria por invalidez.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização de outras provas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.17.000824-1 - CLETO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000825-3 - LEVI SILVERIO MIGUEL (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000827-7 - ROSALINA BALIVO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000828-9 - MADALENA GRANADO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000829-0 - LISETTE APARECIDA TERUEL MARASSATTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000830-7 - LUSIMARTA PEREIRA MIGUEL (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000832-0 - PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.17.000871-0 - SANTINA RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000390-5 - ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, argüida pelo INSS, haja vista que a doença da autora consta do relatório médico de fls. 09, e a qualidade de segurado confunde-se com o mérito e com ele será apreciada.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/05/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1501

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1378/1380: (...)Dessa forma por não estarem presentes os pressupostos de

embargabilidade fica rejeitado o presente recurso. Pelos argumentos expostos, considero o presente recurso manifestamente protelatório, de tal sorte que impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Destarte fica aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada quando do seu efetivo pagamento, em favor da parte embargada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Publique-se e intimem-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.001229-0 - CASA DI CONTI LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Indefiro a liminar postulada.Não há nos autos prova de que direito líquido e certo da impetrante esteja sendo vulnerado.Destarte, em que pese o teor do documento de fls. 46/47, rubricado pelo Chefe da Agência da Receita Federal em Assis, não é possível aquilatar neste momento do iter processual a situação fática que levou ao indeferimento do pedido de inclusão do processo administrativo acima aludido na consolidação do parcelamento excepcional, mormente se considerado o teor do disposto no art. 4º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006.Há, pois, matéria fática a investigar, com o que impende solicitar informações à autoridade coatora antes de sedimentar tutela imediatamente exauriente do objeto visado pelo presente writ.Sem tutela de urgência, uma vez ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51, à Secretaria para:a) notificar a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, bem como intimar o representante judicial da Fazenda Nacional;b) dar vista ao MPF após;c) tornar os autos conclusos para sentença ao final.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2016

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.10.012731-5 - REGINA HELENA LUCHETA GRANDO (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, uma vez que não mais subsiste o título executivo judicial, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando se baixa.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1100400-5 - NELIA CARCELLER ALVES (ADV. SP038025 YARA PRUDENTE CORREA DE O ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 136/137: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 136/137:

Efetuada o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.017146-7 - ARINDA APARECIDA MENDES GIMENES E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
1- Fls. 158/161: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça(m)-se mandado(s)/carta(s) de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe(s) cópia(s) do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a devolução do aviso de recebimento (fls. 155/156), no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.061505-9 - ARISTIDES PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
1- Fls. 278, 280, 281, 285, 287 e 288: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 275/288: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000087-8 - THEREZA DE OLIVEIRA DORTA SALLA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1- Fls. 223/224: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 223/224: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.001832-9 - ANTONIA DE TOLEDO ZAMBON (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1- Fls. 194/195: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 194/195: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.004059-2 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1- Fls. 266/267: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.000831-1 - EDSON FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X

Oficie-se nos termos do requerido (fls. 149/152). Após, intime-se a Dra. Andrea Caroline Martins, OAB SP 243.390, a proceder à assinatura da petição juntada (fls. 156/160).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.09.003073-1 - ALZIRA BORTOLETO BIANCHIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 218/219: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 218/219: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3620

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.008811-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

Fica o sr. advogado da Caixa Econômica Federal, Dr. Marcelo Rosenthal, OAB SP 163.855, intimado da REDESIGNAÇÃO de audiência para o dia 05/06/2008 às 17:00 horas.

2004.61.09.008813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

Fica o sr. advogado da Caixa Econômica Federal, Dr. Marcelo Rosenthal, OAB SP 163.855, intimado da REDESIGNAÇÃO de audiência para o dia 05/06/2008 às 17:00 horas.

Expediente Nº 3621

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001128-4 - JOSE SALVADOR STOCO (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante José Salvador Stoco (NB 144.359.171-5) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001134-0 - LUIZA ANTONIA BORTOLETO BARALDI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo (37316.002058/2207-29) interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001202-1 - PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Pedro Gomes Ferreira (NB 144.629.509-2) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta

decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001216-1 - ANTONIO GASTARDELO ZAMPAULO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Antônio Gastardelo Zampaulo (NB 142.430.545-1) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001322-0 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Marcos Rodrigues da Silva (NB 144.629.556-4) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001332-3 - LUIZ ROBERTO SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo (37316.005470/2007-09) interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001606-3 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao pedido de revisão sob nº 37316.002013/2007-54 relativo ao processo administrativo de aposentadoria do impetrante analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

Expediente Nº 3622

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001092-9 - ADEMIR ANTONIO GERALDO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

2008.61.09.002138-1 - PAULO ROBERTO CARDOZO (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO E ADV. SP268000 ANDRE ROBERTO MORAES CILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos autos documentos para instruir mais uma contrafé. Após, se cumprido, notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que em dez dias preste as informações necessárias. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100069-1 - JOSE BAIANO DE LIMA (PROCURAD MARCELO FRIZZO E PROCURAD MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONINO AUGUSTO LAMELIER DA SILVA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

95.1106086-4 - RAYMUNDO JORGE E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

96.1103071-1 - MAURO GRIN E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.051926-5 - ADRIANO DOS SANTOS GONCALVES BARBEIRO E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.000580-3 - JEFERSON PINCELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003477-3 - BALTAZAR JOSE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003559-5 - FRANCISCO ELIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.002822-4 - ANA LUCIA PEROZZI GERDES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da

Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.003196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100901-8) RAFAEL RAMOS E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.61.09.004369-3 - MARCIO DE LIMA CAMARGO (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000364-8 - DEDINI S/A SIDERURGICA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2002.61.09.002457-4 - DRESSANO E CASAROTO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.006509-9 - ARIIVALDO PROVENZANO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2001.61.09.000813-8 - UMBERTO LUIZ FERRAZ DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 23/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1286

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.002662-1 - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO

MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, quanto ao pedido deduzido pelo SEBRAE as fls. 1001/1002. Int.

2001.61.09.004234-1 - MATISA MAQUINAS PARA COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Anexo Fiscal em Limeira, conforme pedido de fls. 282/283, solicitando informações quanto a atual situação da Execução Fiscal n. 2461/1996, bem como da carta precatória expedida nesses autos. Sem prejuízo do item supra, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a Fazenda Nacional, conclusivamente, a respeito das demais execuções fiscais mencionadas.

Cumpra-se.Int.

2003.61.09.008291-8 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP208022 RODRIGO ALVES ANAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.09.001183-7 - J.J.S. DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício da CEF, juntado a fl. 405.Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Int.

2004.61.09.003904-5 - ORLANDO DELFINO DA SILVA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.004979-8 - JOSE GUERREIRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS DE LIMEIRA,SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.005373-0 - ORESTES DIAS NETTO (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.000699-8 - DANIEL PINTO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.002805-2 - HISTOLAB ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.09.007774-9 - ARCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.008028-1 - EDIE BRUSANTIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.008603-9 - LUIZ ALBERTO STEVANATO E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM AMERICANA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.000294-8 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 200/213, porquanto, em princípio, o ofício da autoridade impetrada, juntado a fl. 198, comprova o cumprimento da determinação contida na sentença. Ademais, o recebimento de eventuais valores relativos à aplicação de multa por descumprimento da sentença, somente será efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Encaminhem-se os autos ao TRF/3 Região. Int.

2006.61.09.000746-6 - GABRIEL ANDRE SACCHIS PETROLI (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA TENDO EM VISTA NÃO TER CONSTADO O NOME DOS ADVOGADOS DA AUTORIDADE IMPETRADA: Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001726-5 - COML/ SAO JOAO DE ARARAS LTDA (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR E ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.002936-0 - LOURDES APARECIDA ANTONIO VENTURA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.003655-7 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.003776-8 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.005928-4 - TEXTIL VISAMOR LTDA-EPP (ADV. SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.005929-6 - ALTRAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-EPP (ADV. SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.007085-1 - ANTONIO FERNANDO BERARDO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007632-4 - ADEMILSON JACINTO DA SILVA (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000549-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003374-3 - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X CHEFE DA SECAO DE LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS E ENGENHARIA DO INSS EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.09.003764-5 - CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003854-6 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.006721-2 - CAPAO RICO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP221237 KARINA CRISTIANE PADOVEZE E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007095-8 - CLAUDEMIR ORLANDO JORDAN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008038-1 - MARIO PANTALEAO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das alegações do impetrante as fls. 143/146, dando conta do cumprimento equivocado da sentença, officie-se à autoridade impetrada, para que no prazo de dez dias, informe este Juízo, se cumpriu a sentença proferida nos autos, nos termos do nela determinado, sob pena de aplicação de multa diária e demais cominações previstas na lei civil, penal e administrativa. Cumpra-se. Int.

2007.61.09.008719-3 - FIT FILAMENT TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.009981-0 - NOVA GIULEN IND/ TEXTIL DA MODA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tenho por pertinentes as alegações da autoridade impetrada, no que tange à legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Atribuindo a Administração, de forma geral, e por conveniência do serviço, à autoridade administrativa da Receita Federal que lavrou o auto de infração o poder de rever a autuação de ofício, mantendo junto a ela, inclusive, os respectivos autos do processo administrativo, posterior alteração da circunscrição administrativa não deve interferir na determinação da autoridade impetrada. Determino, portanto, a correção do pólo passivo, para que dele conste o Delegado da Receita Federal do Brasil de Limeira, responsável pelo ato impugnado pela impetrante nestes autos. Faço a correção de ofício, por não vislumbrar erro grosseiro da impetrante, firme em precedente oriundo do STJ (RMS 15.542/SP, rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 02/12/2003, DJU 19/12/2003, p. 319). Com efeito, a impetrante não deu causa à indicação errônea do pólo passivo, haja vista ter indicado, como impetrada, a autoridade fiscal que, a partir da edição da Portaria RFB 10.166/2007, passou a ter jurisdição em seu domicílio fiscal. Cumpra-se. Notifique-se a autoridade impetrada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias para o julgamento do feito. Após, venham conclusos para sentença, sendo desnecessária nova remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em face do teor da manifestação de fls. 279-281. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, dele fazendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira-SP.

2007.61.09.010000-8 - FRANCISCO CARVALHO FREDERICO (ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

REPUBLICACAO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA NAO TER CONSTADO O NOME DOS ADVOGADOS DA AUTORIDADE IMPETRADA: Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Cumpra-se a última parte da decisão de f. 36, com a oportuna remessa dos autos ao SEDI. Comunique-se o Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento manejado pela impetrante, quanto ao inteiro teor desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010198-0 - BARLOCHER DO BRASIL S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010576-6 - MALAGUTTI E MARTINS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.09.010989-9 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP237221 RODRIGO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, deixo de acolher os embargos de declaração de fls. 288-303, o qual não aponta obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, mas apenas se insurge quanto ao seu mérito, insurgência essa que deve ser veiculada pelo instrumento processual adequado, e não por intermédio de embargos. Outrossim, observo que umas das autoridades impetradas (Chefe do SEORT da Receita Federal em Limeira) não foi notificada a prestar informações, apesar de ordem expressa nesse sentido (f. 262). Assim, determino que se proceda a sua notificação, para que, no prazo de dez dias, preste as informações necessárias ao julgamento do mandamus. De outro giro, em face do teor da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 305-307), desnecessária nova remessa dos autos ao Parquet Federal, após a vinda das informações faltantes, razão pela qual, assim que juntadas aos autos, ou decorrido o prazo sem a sua prestação, voltem conclusos com prioridade. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011481-0 - MARIA DE LOURDES VERISSIMO PIMPINATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 53 como aditamento à inicial. Oportunamente, encaminhem-se os autoa ao SEDI para retificação, devendo constar o Chefe do Posto do INSS em Piracicaba/SP, como autoridade impetrada. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2007.61.09.011508-5 - BENEDITA CAMILA AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 23-26, mediante substituição por cópias simples, porquanto as demais peças tratam-se de cópias, não havendo cabimento na mera substituição de uma por outra. Int.

2008.61.09.001084-0 - TECELAGEM PANAMERICANA LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença de mérito proferida nos autos nº 2006.61.09.004899-7, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se.

2008.61.09.001366-9 - NILTON RUFINO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.001853-9 - DARCY ROQUE CARDOSO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001998-2 - REGINA CELIA AGUILAR VOIGT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 15. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. tos sobre a questTendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. rmações. Oficie-se para que sejam prestadas

as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002059-5 - LIDIA REGINA ALLEGRETTI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as fls. 18/29, fica afastada a prevenção acusada no termo de fl. 30. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002062-5 - CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não existir nos autos qualquer pedido relativo à gratuidade da justiça, determino ao impetrante, que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, promova o recolhimento das custas processuais devidas. Int.

2008.61.09.002064-9 - LEONEL STEFANI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as fls. 18/24, fica afastada a prevenção acusada no termo de fl. 26. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002065-0 - DIRCE GARBIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002074-1 - DARCI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente mandado de segurança foi impetrado por Darcy Moreira da Silva em face do ato coator praticado pelo Chefe do Posto do INSS em Araraquara/SP. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da 20ª Subseção Judiciária de Araraquara, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Araraquara/SP. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.09.002155-1 - EVA CASARIN (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente Nº 1290

ACAO DE DEPOSITO

2001.61.09.002413-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CLOVIS ZALAF E ADV. SP105037 SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP109423 GUILHERME DINIZ ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO)

Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.09.001312-7 - GUERINO BRUCIERI (ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI E ADV. SP179419 MARIA SÔNIA SPATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.09.000543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MESSIAS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2004.61.09.005260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMIR APARECIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP189468 ANDREZZA FERNANDA CARLOS)

Confiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente.

2004.61.09.005694-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANO HENRIQUES COSMO DA SILVA

Confiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente.

2004.61.09.007197-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO ALVES

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito por falta de previsão legal autorizadora. Contudo, confiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte dar andamento ao processo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.007715-6 - LYDIA GOBBO MICCHI (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO E ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ELCE REGINA MIRANDA (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON)

Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

2001.61.09.000151-0 - MARIA RODRIGUES PREVIATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

2001.61.09.003787-4 - MARIA APPARECIDA DO CARMO CORREA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre: a) a petição de fl. 243, que informa a implantação do benefício previdenciário bem como o prazo para a autora comparecer à Agência do INSS; b) a petição de fl. 248, que informa o pagamento administrativo da quantia executada nos presentes autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2001.61.09.003852-0 - ODAIR ALVES DE FREITAS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2001.61.09.005126-3 - ANTONIO CASARIN FILHO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2002.61.09.002967-5 - GERALDO LUQUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2002.61.09.003116-5 - NELSON CAMPANHOLI (ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2002.61.09.007078-0 - NEWTON APARECIDO BARETTA (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Em complementação à decisão de fl. 180, determino que do valor de R\$ 5.401,54 (cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) devido ao autor (item 1-a) seja subtraído o montante de 5% (cinco por cento) devido a seu advogado a título de honorários advocatícios estabelecidos na sentença de fls. 63/68.No mais, cumpra-se a decisão supra mencionada.

2003.61.09.007905-1 - AUREA ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls.346, com relação ao autor LUIZ VECHINE.No mais, aguarde-se o retorno do mandado expedido com relação ao autor JOSÉ ELPIDIO MICHELETTI.Int.

2005.61.09.004166-4 - COSAN S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)
Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.006550-4 - ODAIR APARECIDO CORREA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a divergência existente entres o valor das prestações em atraso comunicado ao autor quando da concessão do benefício requerido na esfera administrativa (f. 10) e o valor efetivamente liberado pela au-tarquia ré (fls. 22-23), converto o julgamento em diligência a fim de que os autos sejam remetidos ao contador judicial para que realize cálculo, a fim de dirimir a controvérsia em questão.Acrescente-se que no ato de conferência do benefício previ-denciário do autor, o INSS não informou a este Juízo ter constatado a existência de erro que pudesse demonstrar que processo administrativo do autor não se en-contrava pronto e acabado e que pudesse resultar na diminuição dos referidos valores.Int.

2007.61.09.001718-0 - TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para a data da audiência de instrução, debates e julgamentos designada, tendo em vista sua proximidade.

2007.61.09.002420-1 - JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.003445-0 - ANNA ARTHUR NOVELLO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência com relação a oitiva das testemunhas arroladas às fls.18.Sem prejuízo da determinação supra, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.003761-0 - NAZIRA CORREA DA SILVA LEODATO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 07 de MAIO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.004461-3 - LEONILDA STEPHANI BACCARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004468-6 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004473-0 - LUIZ GRANZOTTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004474-1 - LEONILDA STEPHANI BACCARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004475-3 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004478-9 - RUBENS PRIVATTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2007.61.09.004604-0 - MARIA APPARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004848-5 - LIDI GUILHERMINA MEYER DOMINGUES (ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE

MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005094-7 - DEOLINDA DE ALMEIDA SUTTA BORTOLO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante esteja declarado na certidão de fls. 22 que a falecida co-titular da conta-poupança sub judice CYRILLA DE ALMEIDA não tenha deixado bens ou testamento, e mantivesse o estado civil de solteira, proceda a parte autora à nova emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, carreando as cópias das certidões de óbito dos genitores da de cujus, no intuito de comprovar a existência ou não de ascendentes aptos a figurarem no pólo ativo, como herdeiros necessários da mesma, à luz do disciplinado pelos artigos 1.836 e 1.839 do Código Civil, haja vista que a requerente (DEOLINDA DE ALMEIDA SUTTA BORTOLO), na qualidade de irmã da falecida, detém apenas o parentesco na linha colateral da ordem de vocação hereditária.Int.

2007.61.09.005146-0 - JOSE MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005148-4 - IGNEZ FELTRIM DO PRADO (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.007956-1 - DANIEL LIBARDI (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.008516-0 - MOACIR DE FREITAS DURANTE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido.

2007.61.09.008517-2 - LUIZ ALBERTO MAIOSTRI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido.

2007.61.09.008904-9 - ORDECIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 07 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.010253-4 - CELIA CRISTINA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da peça processual, para que a subscritora da petição de fl. 125 esclareça se ratifica seus termos com relação ao autor da presente demanda, vez que a referida petição menciona pessoa diversa ao feito.

2007.61.09.010446-4 - AFONSO DE PAIVA CRUZ (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 166 tendo em vista que o prazo para o INSS implantar o benefício ainda não decorreu vez que o Aviso de Recebimento foi juntado aos autos na data de hoje, à fl. 168.Aguarde-se o prazo de resposta do réu.

2008.61.09.000257-0 - EROTIDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E

ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.09.001319-0 - ANGELA MARIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP211737 CLARISSE RUHOFF DAMER E ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial e determino ao INSS que pague referido benefício à autora, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: ÂNGELA MARIA CORREA DE ALMEIDA, portador do RG nº 23.495.448-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.586.768-45, filha de Manoel Correa de Almeida e Mariza Gomes Correa. 2) Espécie de Benefício: Benefício assistencial. 3) Renda mensal inicial: Um salário mínimo. 4) DIB: 28/09/2007. 5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da decisão. Ainda assim, entendo necessária a realização de perícia médica e em razão da matéria, nomeio o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES. Da mesma forma, essencial a elaboração de relatório sócio-econômico, no-meando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal, devendo estar acompanhada de cópia integral que indeferiu o pedido da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.001857-6 - MARIA CONCEICAO BERNARDINO INFORSATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende corretamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, usando a terminologia adequada à Ação Ordinária, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.09.002904-8 - MARIA FERREIRA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2007.61.09.008720-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Ausentes as partes, resta preclusa a oportunidade de conciliação, e de manifestação sobre o laudo pericial juntado aos autos. Venham os autos conclusos para sentença. SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: NELSON FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 1.024.564 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.273.874-49, filho de Otilia Teresa da Conceição; Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; Renda Mensal Inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): data da citação; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas referentes à diferença entre o benefício de auxílio-doença e o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, bem como o pedido expresso em audiência, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do novo benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, cuidando a Secretaria de expedir a solicitação de pagamento em favor do perito nomeado nos autos. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008721-1 - INES BARANIUK LOPES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Ausentes as partes, resta preclusa a oportunidade de conciliação, e de manifestação sobre o laudo pericial juntado aos autos. Venham os autos conclusos para sentença. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em restabelecer em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 516.795.000-3), nos seguintes termos: Nome do beneficiário: INÊS BARANIUK LOPES, portadora do RG nº 5.543.034-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 192.055.108-58, filha de Valdomiro Baraniuk e de Ladislava Wilczak; Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário; Renda Mensal Inicial (RMI): 91% do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): 18/11/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, bem como o pedido expresso em audiência, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser

a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, cuidando a Secretaria de expedir a solicitação de pagamento em favor do perito nomeado nos autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se o INSS. Sai a parte presente intimada.

2007.61.09.008837-9 - JOANA CIDELINA THULER DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 28 DE AGOSTO DE 2008, às 17:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2007.61.09.008906-2 - GONCALO DE JESUS ESTEVES VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 14 de MAIO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.009323-5 - ELVIO JOSE NEVES GOMES (ADV. SP237504 ELAINE APARECIDA ALMEIDA DE BRITO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 08 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA

2007.61.09.011446-9 - ANTONIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 16:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2007.61.09.011534-6 - ANDRE SILVANO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2007.61.09.011826-8 - JUCENEIDE SABINO DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 02 DE JULHO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.000216-7 - FLORINDO BELOTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, às 16:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.000380-9 - ALIDA MARIA BREDA (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, às 17:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.000678-1 - ANALIA BERTAGLIA PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 05 DE JUNHO DE 2008, às 16:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.000746-3 - ANGELA DE FATIMA AMARAL (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 31 DE JULHO DE 2008, às 17:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.000954-0 - DANILO DO NASCIMENTO HORA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 10 DE JULHO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.001120-0 - ADRIANA GUEDES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 05 DE JUNHO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.001363-3 - LUZIA MAZZERO PAGOTTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

2008.61.09.001902-7 - JESAMARI PEDRO DE OLIVEIRA LOURENCO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liberação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamentos para o dia 06 DE AGOSTO DE 2008, às 16:00 horas. Realizem-se as intimações necessárias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.09.000206-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ISABEL MAYER VICENTE X MARA SILVIA VICENTE X ESPOLIO DE LAZARO VICENTE X ESPOLIO DE NIVALDO ANTONIO VICENTE

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2005.61.09.008170-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X USINAGEM KAPP S/C LTDA ME

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2005.61.09.008173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RM DISTRIBUIDORA DE REBITES LTDA X FABIO JOSE VAZ CALVO X JOSE CALVO DELPINO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.09.001711-0 - MARIA DAS DORES PINHO PINTO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para cumprir integralmente a decisão de fl. 38.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.007624-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VERA LUCIA GRAMINHOLI DE BRITO X ERALDO CRAIBA DE BRITO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória de nº 137/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2320

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.008609-5 - VANDERLEI BENEDITO PENITENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Oficie-se a autoridade impetrada, como determinado no despacho de fl.395. Intime-se o representante da Fazenda Nacional em relação ao provimento judicial supramencionado. Ato contínuo, dê-se vista ao MPF. Após, se nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.12.005895-0 - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls.485/486 - Ciência às partes. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2001.61.12.003204-6 - MARI DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Fl. 171 - Defiro. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, solicitando informações sobre incidência de correção monetária do depósito de fl. 54, o qual foi convertido em renda a favor da União Federal (fls. 167/169). Com a resposta, dê-se nova vista à Fazenda Nacional e, em seguida, ao M.P.F. Int.

2007.61.12.007763-9 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLE STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Fls. 128, 131/132, 134 e 136 - Defiro a juntada. Fls. 138/146 - Nada a deferir. Ao Sedi para cumprimento da parte final do despacho de fl. 113. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.007764-0 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLE STICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
DESPACHO DE FL.129: Fl. 120: Defiro. Fls. 126/127: Em Mandado de Segurança, a medida liminar tem natureza cautelar, ou seja, serve para assegurar utilidade ao provimento final, conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Desta forma, deve-se aplicar, por analogia, o disposto na Súmula nº 1, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, autorizo à impetrante o depósito em juízo do tributo controvertido, tendo em vista que não haverá prejuízo à pessoa jurídica de direito público a qual se subordina a autoridade impetrada. Providencie a Secretaria a abertura de autos apartados, para a juntada das guias de depósito. Após, conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FL. 130: Em complementação ao despacho de fl. 129, cientifiquem-se as partes acerca da decisão proferida no agravo nº 2007.03.00.097338-9 (fls. 123/124). Oficie-se, ainda, à autoridade coatora para ciência, instruindo o ofício com cópias das peças supramencionadas. Int.

2008.61.12.002174-2 - SHIRLEY DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso VI, do mesmo código. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.009327-0 - OSWALDO BARBIEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1. Verifico que a CEF apresentou contestação (fls. 38/58) e posteriormente forneceu documentos (fls. 80/86). No despacho de fl. 87, no entanto, restou concedida oportunidade para o requerente oferecer manifestação tão-somente acerca da petição e documentos de fls. 80/86. Assim, a teor do que dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente Oswaldo Barbieiro, caso deseje, manifeste-se sobre as preliminares argüidas pela CEF às fls. 35/58. Em idêntico prazo, considerando a alegação da CEF de que não foram localizados extratos da conta-poupança, com exceção daqueles relativos ao período de abril a maio de 1990 (fls. 82/86), faculto ao requerente a comprovação, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade (art. 357, parte final, do Código de Processo Civil). 2. Sem prejuízo, decorrido o prazo concedido ao requerente, manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora relativamente ao período de 1990 (fl. 103). 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.003273-1 - CLEUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a carta de intimação da testemunha MARIA MAZARRIA FERREIRA NOVAES, devolvida por inexistência do número da rua. Na ausência de manifestação, deverá a parte apresentar a testemunha na audiência designada para o dia 03/04/2008, às 14h, sob pena de desistência de sua oitiva. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.003058-3 - ABEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.002808-7 - GABRIEL SHIGUEO TUJIGUCHI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.005018-4 - ABILIO NOTARIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000384-9 - NATALINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006080-8 - MARIA CELIA MACHADO VIEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.008402-3 - ANTONIA RAMOS DIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.008586-6 - ADAUTO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Defiro a retirada dos autos para extração de cópias, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.004904-0 - LUZIA ABRILI SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006616-5 - IVAN SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.007860-0 - MARIA DO CARMO VENCESLAU (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005530-9 - ODACIR FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o requerido pelo perito na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.010304-3 - CESAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010936-7 - MARIO AGOSTINHO BOMFIM (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012245-1 - IVETE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013416-7 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014196-2 - ODALHA RAMOS DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001388-5 - JECE XAVIER PEREIRA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001390-3 - GERALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001392-7 - ESTANISLAU GUIZARDI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001394-0 - JOAO CUSTODIO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001406-3 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001418-0 - ORLANDO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001428-2 - WALDEMAR CAPARROZ (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001436-1 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.000610-9 - MARIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000370-1 - FUMIYO TANABE UTIDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.001056-4 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003676-0 - LAURO GERALDES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, intime-se a parte autora para que apresente as suas, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008796-0 - MARIA RAIMUNDA DE SOUSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

Expediente Nº 1738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.009791-8 - GERALDO QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Ciência ao INSS quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.007495-0 - MAURO BRUSTELO (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, revogo a medida antecipatória deferida. Registre-se esta decisão. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da perícia solicitada à fl. 60.

2008.61.12.002039-7 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, postergo a análise da tutela para após a realização de perícia nos autos. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002167-5 - DIOMAR TOMITAN ARRANZATO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício de auxílio-doença à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (26 de fevereiro de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Tendo em vista que já houve a citação do INSS (fl. 55-v), aguarde-se pelo prazo legal a apresentação de resposta. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO**
NOME DO BENEFICIÁRIO: Diomar Tomitan Arranzato; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.875.121-2DIP: a partir do ajuizamento da ação (26 de fevereiro de 2008); **RENDA MENSAL:** a ser calculado pelo INSS. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003367-7 - LUCILIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.12.003724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON WAGNER RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI) X ILDO JOSE MULLER (ADV. SC010874 EDSON LUIZ FAVERO)

Intimem-se, o réu Ailton Wagner Rodrigues Pereira e os defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 22 de abril de 2008, às 14 horas, junto a 2ª Vara Federal de Chapecó, SC, a audiência destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquela localidade.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.I.

Expediente Nº 1741

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000715-0) JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PLANTÃO JUDICIÁRIO: Apresente o patrono do encarcerado as certidões faltantes, indicadas à fl. 39 da manifestação do Ministério Público Federal. Após, voltem os autos cls, juntamente com os da prisão em flagrante, de modo a possibilitar o exame do pedido formulado pela parte.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUÍZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1114

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.011410-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201936-0) CELSO RIBEIRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 384/385: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo postulado. Assim, providencie o autor a juntada das cópias faltantes, conforme determinado à fl. 358, ficando desde logo advertido para os termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.12.007232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.010193-3) ARLINDO CARRION (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 159: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Exeqüente Arlindo Carrion, que deverá ser intimado a retirá-lo em Secretaria, no prazo de 05 dias, devendo, ainda, requerer o que de direito. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.000763-7 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAHMUD YUSEF SHRAIM SALIM ME. (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1202661-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202660-9) INE MARIA VENEZIANO GRAVINA (ADV. SP057571 PERCILIO MARTINS ANDRADE E ADV. SP105155 DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2002.61.12.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008104-1) ERMELINDA GADOTTI GALINDO E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.12.001506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007081-0) JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 138: Vista ao embargante, com urgência. Int.

2003.61.12.007348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206207-4) PAULO HUMBERTO NAVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2005.61.12.009811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206429-0) BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2005.61.12.009963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005984-2) ALFREDO JOSE FERNANDES (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl. 47: Nada a deferir, tendo em vista que já houve prolação de sentença (fls. 38/44). Dê-se vista à embargada Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.12.010669-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003926-3) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo, já contra-arrazoado às fls. 77/79. Remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampensando-se dos autos principais. Int.

2006.61.12.003914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002989-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DURA-LEX SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2006.61.12.007427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007747-9) ALFREDO LEMOS ABDALA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 32: Defiro o aditamento da petição inicial. Fls. 35/52: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.000094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205811-1) JOSE HONORIO GUSMAN E OUTRO (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fl. 107: Assim é que devem os Embargantes dizer, conclusivamente e no prazo de dez dias, se têm interesse na produção das provas especificadas e, se tiverem, arrolarem suas testemunhas, indicando nome e endereço completo, bem como providenciarem a apresentação de todos os documentos que entenderem necessários, sob pena de preclusão do direito de produção de tais provas. 2) Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.001840-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003834-9) SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457 MARCELO MARTÃO MENEGASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.004765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008270-7) FARMACIA DOESTE PAULISTA LTDA ME (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X FABIO VELASQUES LOPES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.011579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202068-3) PRUDENTE COUROS LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.001604-7 - CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2008.61.12.001605-9 - MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.12.012001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005359-2) CARLOS ALBERTO PRIMO AGOSTINHO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Defiro a juntada da cópia do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos que nela se contém. Cumpra-se o disposto na decisão de fls. 22/25. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201975-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MAQ BRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES)

Fl. 150: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada (fl. 152). Fls. 156/165: Manifeste-se a exequente, em dez dias. Int.

96.1203737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X CONSPRES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Fl(s).148/149: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

98.1205926-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X BRUNA PESSINA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Despacho de fl. 281: Fls. 278/279: Já determinada a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse, desde que precedida da juntada de termo de parcelamento (fl. 277). Abra-se vista ao Exequente, como determinado. Int. Despacho de fl. 286: Fl. 283: Vista ao arrematante. Fl. 284: Defiro. Converto o depósito de fl. 270 em renda a favor do(a) exequente (artigo 156, inciso VI, do CTN). Oficie-se à CEF, instruindo com a guia acostada à fl. 285, mantendo cópia nos autos. Após, publique-se com premência o despacho de fl. 281, sem olvidar a deste. Int.

2000.61.12.007081-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA)

Cota de fl. 75: Indefiro o prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fl. 46, proferido anteriormente ao advento da Lei 11.382/2006. Int.

2001.61.12.002619-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ALFAVE - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTD (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X ALFREDO LEMOS ABDALA E OUTRO

Fls. 141/142: Manifestem-se os executados sobre o requerimento de fraude à execução, dentro em dez dias. Int.

2002.61.12.005282-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA X GLORIA PEREZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP169409 ANTENOR ROBERTO BARBOSA E ADV. SP132125 OZORIO GUELF)

Parte final da r. decisão de fls. 166/171: Desta forma, diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 66/80 e desde logo DECLARO o Excipiente WALDEMAR NOGUEIRA MARTINS JÚNIOR parte legítima para figurar no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-responsável legal e solidário.2) Fl. 160 - Suspendo a presente Execução até 13.7.2017, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na

distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá a credora reativar a execução. Intimem-se.

2002.61.12.010091-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X REIS & REIS UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP163419 CARLA APARECIDA HARADA HIRATA)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2005.61.12.002794-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AVENIDA SERV-CAR COMBUSTIVEIS LUBRIF E PECAS LTDA (ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT)

Fl(s). 66/69: Suspendo a presente execução até 28/02/2013, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2006.61.12.001577-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGROP NOSSA SRA FATIMA MTE PARANAPANEMA (ADV. SP169409 ANTENOR ROBERTO BARBOSA)

Parte dispositiva da sentença de fls. 110/114: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base legal nos art. 618, I, e 267, IV, ambos do CPC, em conjunto com o art. 156, V, do CTN, para o fim de declarar extinto o crédito em razão da nulidade de sua constituição dada a ausência de prévio lançamento e conseqüente decadência. Condeno o Exeqüente na verba de sucumbência que fixo em R\$200,00(duzentos reais), forte no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento nº 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Exeqüente, que se caracterizará com o início da fase executiva. Custas pelo Exeqüente. Sem penhora a levantar. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei n. 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fls. 61/67: Defiro o pedido de substituição da penhora. Suspendo o andamento da presente execução até a solução, em 1ª Instância, dos embargos interpostos sob n. 2007.61.12.009118-1. Vista à Exeqüente. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.002049-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SONOTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Despacho de fl. 282: Fls. 19/31 e 104/105: Defiro. Fls. 189/220: Manifeste-se a(o) exeqüente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Fls. 237/240: Indefiro o pedido de exclusão da nome da executada do Cadin, porque deve ser realizado no âmbito administrativo ou por meio de ação judicial própria. Int. Despacho de fl. 285: Fl. 284: Indefiro. Vista à exeqüente, porque já decorreu o prazo de quarenta e cinco dias, contado da época do requerimento. Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 282. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1847

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.033117-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X LUIZ CLAUDIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP157617 EMERSON CLEITON RODRIGUES)

Fls. 1.101: Indefiro, pois o juízo já determinou a liberação do bem nas fls. 1.088 e 1.090. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.P.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002773-4 - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA EUGENIA BENITEZ VELASQUEZ (ADV. SP245930B SEBASTIAO ADALTON DE CARVALHO) X ALEJANDRO PAREDES ARANCIBA

Diante da informação supra, designo o dia 10/04/2008, às 16:30 horas, para interrogatório da ré. Intime-se. Comunique-se. Requisite-se.

Expediente Nº 1854

MANDADO DE SEGURANCA

94.0304235-4 - ATILIO BALBO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP021104 JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1839

95.0300489-6 - CALCADOS DONADELLI LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

95.0310969-8 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1839

97.0302937-0 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fl(s). 302/303: defiro a retirada dos autos, conforme o pedido formulado pela impetrante. exp.1839

2000.61.02.003017-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002527-8) USINA BAZAN S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento de nºs. ... e ..., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados às fls.386. EXP.1839

2001.61.02.010317-1 - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. À impetrante para que apresente planilha contendo saldo atualizado dos valores que deseja levantar. exp.1839

2003.61.02.015384-5 - ORGANIZACAO CONTABIL GILCAR S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE

CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento de n.ºs. 2007.03.00101214-2 e 2007.03.00.101213-0, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados às fls.288.

2006.61.02.001499-8 - ADPLAN ADMINISTRACAO PLANEJADA PARA CONDOMINIOS S/S LTDA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.02.011581-3 - SUPERMERCADO GIMENES S/A (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP237701 SUELLEN ROCHA LIPOLIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
... julgo IMRPOCEDENTE a presente demanda, denegando a segurança postulada... EXP.1839

2007.61.02.013178-8 - USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... DENEGO a segurança postulada...arquivem-se os autos... exp1839

2007.61.02.013880-1 - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CHEFE DO INSS DE BEBEDOURO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.. julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC... Após o trânsito em julgado, archive-se... exp.1839

2008.61.02.001433-8 - ROBERTO PELICER MACHADO JUNIOR (ADV. SP250724 ANDRÉ MÁRIO MACHADO) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- RIBEIRAO PRETO
,... extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI... arquivem-se os autos... EXP.1839

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente N° 1392

ACAO MONITORIA

2003.61.02.005774-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADRIANA CARLA MENDONCA ROBERTO E OUTRO (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA)

Fls. 139/140 e 145: defiro a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Bebedouro/SP, deprecando-se a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 140, bem como a intimação do executado e, ainda, a nomeação de depositário, conquanto a C.E.F. forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e condução do senhor oficial de justiça, bem como as cópias necessárias para instrução da deprecata. Ademais, depreque-se a intimação pessoal da depositária Adriana Carla Mendonça Roberto do levantamento da penhora realizada às fls. 92, conforme decisão de fls. 120/121. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.005037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CARLOS FERNANDO BARROSO E OUTRO (ADV. SP062506 LUIZ CARLOS LOPES)

Fl. 181: primeiramente, comprove a exeqüente a composição extrajudicial noticiada, mediante juntada da documentação pertinente. Oficie-se, incontinenti, ao E. Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória n° 113/07, independentemente de cumprimento. Int.

2004.61.02.010343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV.

SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIANE FERNANDES DOS ANJOS

Fls. 50: defiro o pedido de suspensão da execução. Remetam-se os autos ao arquivo, para que permaneçam sobrestados pelo período de 01 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se após o término do mesmo, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.003299-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PRODENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca das certidões da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 27 e 33, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.007480-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.014299-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA IRACI SIQUEIRA

Primeiramente, comprove a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da norma esculpida no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 5.741/71, mediante juntada da documentação pertinente, tendo em vista que os documentos de fls. 73/76 não comprovam o recebimento pela executada. Int.

2007.61.02.015048-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RP NUTRI COM/ DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME E OUTROS

Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Deverá a exequente fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e de condução do Sr. Oficial de Justiça para citação das pessoas físicas. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2008.61.02.000783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WILIAN CELSO DE OLIVEIRA SYLVESTRE

Primeiramente, desnecessária a solicitação de informações referentes aos processos constantes do termo de prevenção gerado, dada a evidente diversidade de objeto e fase em que se encontram. Cite-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Deverá a exequente fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e de condução do Sr. Oficial de Justiça. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do termo de autuação, alterando-se o pólo passivo para que o nome do executado seja grafado conforme documento de fls. 21. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.02.014781-0 - TERMOELETRICA SANTA ADELIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca da decisão de fls. 603, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do acórdão de fls. 554, da r. decisão de fls. 603, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 604, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.003043-0 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.012925-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X AUDITOR FISCAL PREV SOC ANAL PROCESSOS DEL REC FED PEPREV RIB PRETO SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Deverá a Impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no 2º parágrafo, do r. despacho de fls. 80, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.61.02.015437-5 - ANDRE GUIMARAES UBINHA (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Vistos. Fls. 144 e 162: defiro o requerimento de desistência do recurso interposto, nos termos do artigo 501 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgada da sentença de fls. 114/119 e dê-se vista às partes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013039-5 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 248/259: mantenho a decisão de fls. 200/210 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada tendo a reconsiderar. Após a intimação da impetrante, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 445

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.006905-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X MARIA ALVES SILVEIRA MARQUES (ADV. SP107097 TAIS COSTA ROXO DA FONSECA)

Assim, seja pela aplicação do art.5º, inciso LVII, da Constituição Federal, seja em virtude do disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, por entender que, mesmo após a instrução e sobretudo em função dela, subsistem dúvidas sobre se a ré foi realmente a autora do ato de improbidade que lhe foi atribuído (emissão de CND ideologicamente falsa), JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.002898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP243996 BRUNO BITENCOURT BARBOSA E ADV. SP216888 FABRICIO MACHADO GRANA) X DEJAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG)

Observo que a defesa do acusado José Vicente da Silva apresentou alegações finais às fls. 759/764, antes da juntada do documento de fls. 766 e da manifestação ministerial de fls. 768/779. Contudo, visando evitar cerceamento à defesa, intimem-se novamente a mesma, bem como as defesas dos demais réus, nos termos art. 500 do CPP.

2002.61.02.007351-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ADEMIR WILSON EVANGELISTA (ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ) X SONIA MARIA GARDE

...declaro procedente o pedido para:a)para condenar a acusada Sônia Maria Garde, qualificada na denúncia. a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multas, cada qual deles fixado na metade do salário mínimo da época dos saques indevidos, com correção monetária, como incurso no art. 171, caput e parágrafo 3, do Código Penal;b) Condenar o acusado Ademir Wilson Evangelista, qualificado às fls. 105, a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multas, cada qual deles fixado na metade do salário mínimo da época dos saques indevidos, com correção monetária, como incurso no art. 171, caput, e parágrafo 3, do Código Penal;c) Condenar o acusado Ademir Wilson Evangelista ao pagamento de metade do valor das custas...

2003.61.02.009028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO

SABINO NETO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO DE DEUS BRAGA (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Despacho de fls. 525 ... intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal. (prazo da defesa)

2003.61.02.014897-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDER FABIANO GUICARDI (ADV. SP064177 SERGIO PAPADOPOLI) X CLEBER DONIZETE DE ABREU (PROCURAD ANDREA BARBOSA DA SILVA SP212195 E ADV. SP016267 RAPHAEL GOMES MARTINS)

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido deduzido na inicial desta ação penal e absolvo os réus Fabiano e Cléber Donizete de Abreu, reconhecendo como não demonstrada a autoria, na forma preceituada pelo art. 386, IV, do Código de Processo Penal.

2004.61.02.010288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP193394 JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela acusação já foram ouvidas, bem como considerando que a defesa não as arrolou (fls. 184 verso), declaro encerrada a instrução criminal. Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais, no prazo legal.

2005.61.02.000338-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CLAUDIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP160360 ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X HELIO JOSE MARQUES DE LIMA E OUTROS

1. Certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal. 2. Fls. 394. Recebo o recurso interposto pela defesa do acusado Cláudio Antônio Ferreira, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a mesma para que apresente suas razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao MPF para contra razões. Em seguida, venham os autos conclusos.

2007.61.02.003168-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à defesa para que re-regularize o instrumento de fls. 118. 2. Ante o contido na certidão de fls. 121, homologo a desistência da oitiva da testemunha Pedro Roberto Stevanato. Oficie-se ao Juízo deprecado, com urgência, encaminhando-o via fax. 3. Substitua o documento de fls. 120 por cópia autenticada. (...)

HABEAS CORPUS

2008.61.02.000852-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA E ADV. SP148171 PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

DECISÃO DE FLS. 121/124.... Isto posto, julgo extinto o presente writ por carência da ação, ante a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC c/c art. 3 do CPP...

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.013896-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SUSSUMU KADOWAKI (ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO)

Fls. 55. Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 dias

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.02.003417-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LONGUINHO ROBERTO BARDAO (ADV. SP162484 RENATO MASO PREVIDE)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado LONGUINHO ROBERTO BARDÃO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ

Expediente Nº 766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.003940-7 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Claudinoro Paolini CRM nº 50782, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 04 de abril de 2008, às 12h30m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1455

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.021315-1 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X BETICA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP063886 JAIR ANTONIO SASSO)

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo aos requerimentos do Ministério Público Federal de fls. 783/786. Após, dê-se vista ao Réu para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo Autor a fls. 813/1105 e a fls. 1106/1116, bem como para que se manifestar acerca da petição de fls. 1118/1121, onde se alega o descumprimento da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional de fls. 117/129. Em seguida, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos. P. e Int.

Expediente Nº 1457

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA E ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 140/141: Defiro o apensamento requerido. Com relação ao pedido de reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), verifica-se que o novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado

êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, observo nos autos que: a) o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) Os bens encontrados e penhorados (fls 128) são insuficientes para a garantia do débito; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. Neste caso, verifico que foram atendidos os requisitos necessários para a decretação da medida requerida, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, o REFORÇO DA PENHORA, mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, C.N.P.J. 00.597.274/0001-00 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.003689-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CURSO STOCCO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Deixo de apreciar o pedido de substituição da depositária por ora. Embora haja apelação interposta, recebida apenas no efeito devolutivo (fls. 25), da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, pendente de julgamento do E. Tribunal Regional da Terceira Região, requer o exequente em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados a substituição da penhora efetivada às fls. 08 pelo bloqueio de valores (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também

porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 08) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado CURSO STOCCO C.N.P.J. 57569717/0001-76 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2001.61.26.005205-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E ADV. SP167993 NIVEA MARA BRAZ E ADV. SP102176 MARIO EDUARDO FERREIRA E ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada a fls. 21 pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art.

612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 20) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA C.N.P.J. 55525893/0001-80 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.006485-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EXPRESSO CAXILAR LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado EXPRESSO CAXILAR LTDA, C.N.P.J. 62565429/0001-83 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida

executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2001.61.26.006668-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BRAS-GRAS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restarem infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andriighi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. ⁸. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado BRAS - GRAS INSTALÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS, C.N.P.J.00.472.964/0001-32 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se

2001.61.26.006669-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X EXPRESSO CAXILAR LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 14 pelo bloqueio de valores (penhora on line), em nome da executada, com fundamento no artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de

transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis, neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 14) defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado EXPRESSO CAXILAR LTDA, C.N.P.J. 62.565.429/0001-83 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se,

2001.61.26.006718-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha

esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA, C.N.P.J. 53.035.267/0001-80; MARCOS KISELAR, C.P.F. 050.408.438-01; LAURENCIA KISELAR, C.P.F. 056.314.158-10 E DANIEL KISELAR, C.P.F. 916.984.568-91 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.

2001.61.26.006810-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida

prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA, CNPJ N.º 53.035.267/0001-80, MARCOS KISELAR, C.P.F. N.º 050.408.438-01, LAURÊNCIA FERREIRA KISELAR, C.P.F. N.º 056.314.158-10 E DANIEL KISELAR, C.P.F. N.º 916.984.568-91, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2001.61.26.009967-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VERSA PAC IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

Requer o exequente o reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário,

devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, os bens encontrados e penhorados (fls. 30) são insuficientes para a garantia do débito;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro O REFORÇO DA PENHORA, mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados VERSA PAC IND. ELETRONICA LTDA C.N.P.J. 56697634/0001-08 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.

2001.61.26.011768-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB E ADV. SP137152 SILAS VIEIRA E ADV. SP183934 REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO)

Requer o exequente o reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, observo nos autos que:a) o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) Os bens encontrados e penhorados (fls128) são insuficientes para a garantia do débito; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.Neste caso, verifico que foram atendidos os requisitos necessários para a decretação da medida requerida, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, O REFORÇO DA PENHORA,

mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA C.N.P.J. 38810065/0001-75 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.012949-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAS SOCCHICAR COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados VALDETE SOTO GOMES, C.P.F. 057.645.738-82 E IRENE SOMACCHI GOMES C.P.F. 290.258.568-37 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.012963-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EXPRESSO CAXILAR LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada a fls. 21 pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O Artigo 185 - A e com a redação dada pela

Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andriighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 94) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado EXPRESSO CAXILAR LTDA C.N.P.J. 62.565.429/0001-83 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.001726-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP122491 HELIO DANTAS DUARTE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta

bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e em face do despacho de fls. 50 que tornou insubsistente a penhora de faturamento de fls. 29, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA, C.N.P.J. 53.035.267/0001-80; MARCOS KISELAR, C.P.F. 050.408.438-01; LAURENCIA FERREIRA KISELAR, C.P.F. 056.314.158-10 E DANIEL KISELAR, C.P.F. 916.984.568-91 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2002.61.26.001956-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X SIMONE COSTA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 26/27 pelo bloqueio de valores (penhora on line), existentes em conta bancária das executadas, com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli

Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andriahi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despicando imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 14) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome das executadas SIMONE COSTA QUEIROZ C.N.P.J. 74.699.414/0001-97 E SIMONE COSTA QUEIROZ, C.P.F. 143.683.388-47 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2159

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.031911-0 - JOSE CARLOS SARAIVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000616-0 - JOAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.001320-6 - JOSE MORENO GONSALES JUNIOR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.003600-4 - JOSE ELVALDO BOSSINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.009750-9 - ROMIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.010036-3 - OSVALDO GOMES DE PADUA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.011050-2 - CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.011068-0 - JOAO NUNES FERREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012820-8 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.014057-9 - ITALICIO CAMPANHA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.014574-7 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.000134-1 - JOSE NUNES DE AQUINO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.001138-3 - JOSE LUIZ VINCENTIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.001329-0 - KOKITI OSHIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004965-9 - SILVIO RONDINELLI NETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004967-2 - ZILDO RODRIGUES (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004984-2 - ANTONIO CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.008837-9 - MARIO AUGUSTO DOS PASSOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.009526-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006871-0) WANDIL BOSSO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.000350-0 - NELSON CONELHEIRO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.002370-9 - NILTA APPARECIDA DANESIO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.000242-5 - VERA LUCIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003777-4 - ANESIO ANTUNES CANDIDO (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.26.004855-3 - CRISTINA BANHOLI BREVIGLIERI (ADV. SP194190 ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.005574-0 - MILENA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

JULGO PROCEDENTE

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.001837-0 - RUBENS REVUELTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.63.17.001975-5 - EDIFICIO CORES DO SOL (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO PROCEDENTE

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.001911-0 - SERGIO BENEDITO RODOLPHO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.003330-1 - JOSE MARIA NUNES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004807-2 - SONIA REGINA PINHEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.005865-0 - ROBERTO CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.009268-1 - CALIXTO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.004332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002076-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.005002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012100-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CRISPIM LOPES SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.006333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011094-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X MARIA ESMERALDA DE MELLO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.006635-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004115-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X NAZARE CARDOSO FAUSTO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2160

ACAO MONITORIA

2004.61.26.000174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X REGINA APARECIDA OLIVEIRA DAHER

Chamo o feito a ordem. Verifico que a carta precatória expedida nº288/2004 foi devolvida sem cumprimento devido a falta de recolhimento das custas processuais, às fls.40. Assim, expeça-se Carta Precatória à Justiça Estadual competente, para que se proceda a citação do Requerido, no endereço indicado. Alerta-se o requerente sobre a eventual necessidade de recolhimento de custas perante o juízo deprecado, necessária para a efetivação da diligência requisitada.

2008.61.26.000496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADALBERTO SANTANA JUNIOR X JOSE ROBERTO BATISTA DOS SANTOS X ANA ROSA COUREL DOS SANTOS X DENIS NICIOELLI POIANAS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do

recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X THAIS RODRIGUES LIMA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

2008.61.26.000537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RICARDO RIBEIRO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ COM/ DE CARIMBOS LTDA ME X SANDRA MARIA DE ABREU FERRARI X OSMAR LUIZ FERRARI X LUZIA DOS SANTOS COUTO X ROGERIO COUTO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025549-3 - ANTONIO ANDREUSSI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O FEITO

2001.03.99.034656-2 - ANTONIO LIMA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando a realização da revisão do benefício como ventilado às fls.134, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2003.61.26.000873-6 - TACACHI TATE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003792-0 - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Indefiro o pedido de prazo requerido às fls.199, diante do comprovado cumprimento da obrigação, conforme fls.193/194. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004298-7 - JOAO BOSCO ALVES CUNHA (ADV. SP179433 SIMONE FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004306-2 - FLORISVALDO LIMA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP132038 CLAUDIO ROGERIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora.Intimem-se.

2003.61.26.007202-5 - NADIR RESTIVO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.007966-4 - JACIREMA PAULO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.008028-9 - MAURILIO BORGES RIBEIRO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.002075-3 - MARIO VOLPE (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do crédito efetuado na conta vinculada, conforme mencionado no parecer da contadoria de fls. 135.Após, retornem os autos à Contadoria Judicial, salientando ao contador que, caso não seja cumprida a determinação acima, proceda ao cálculo, desconsiderando tal crédito.Int.

2005.61.26.003723-0 - ALCIDES ZAVAN (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da apresentação dos documentos pelo Autor, promova a CEF a realização de novas buscas para localização da conta vinculada, como ventilado às fls.85.Prazo, 30 dias.Intimem-se.

2006.61.26.000165-2 - EDILMA LIMA TOMAZ NETTO (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.004021-9 - MANOEL BRAZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes , no seu duplo efeito.Vista ao Autor e réu , sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

2007.61.26.000027-5 - CAMILO CAMPANARO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.002857-1 - JESUS APARECIDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.136/264 - Ciência ao Autor pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.002993-9 - MARIO GREZZANI (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.214, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio guarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.003080-2 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o valor apurado pela Contadoria Judicial a fls. 78/84, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003239-2 - VALDEREZ PEREZ (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.005475-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte Autora o despacho de fls.30, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.26.000447-9 - ALICE KLAI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folha 46. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 11, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000832-1 - DORIVAL MEIRA DE SOUZA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos apontados no termo de folha 26. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.011568-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL IMACULADA CONCEICAO - CASSIC (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Desapensem-se estes dos autos da ação ordinária 2006.61.00.022796-4. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.116394-6 - ANTONIO VASQUEZ VASQUEZ (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.002029-6 - ROBERTO DE MARTINI E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2002.61.26.009181-7 - ACHILLE AGGIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.016343-9 - ADAILTON MESTRE MARTILIANO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.000987-0 - DAVID GALDINO MARQUES E OUTRO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.003767-0 - MARLENE DIAS MARQUES SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.006002-3 - MARCO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.006993-2 - AMARO JOSE EMILIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Acolho os cálculos apresentados às fls.210 quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.008742-9 - JOSE BATISTA GOMES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.008743-0 - JOSE FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.26.000033-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE

BONIS) X MARIO MIURA X MAGALI MARQUES MIURA

Expeça-se Carta Precatória à Justiça Estadual competente, para que se proceda a citação do(s) Rquerido, no endereço indicado. Alerte-se o requerente sobre a eventual necessidade de recolhimento de custas perante o juízo deprecado, necessária para a efetivação da diligência requisitada.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.006151-0 - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP228217 VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.000063-9 - POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo Conselho.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000696-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005003-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X LUCIO MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2161

ACAO MONITORIA

2003.61.26.004485-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARIA GONCALVES SILVA

A penhora eletrônica realizada através do sistema do BACENJUD não alcançou valores significativos, não sendo razoável prosseguir a efetivação dessa penhora devido ao seu ínfimo valor, o qual resultaria em prejuízo para a Administração Pública, haja vista que os diversos atos a serem realizados como expedição de edital e mandados implicariam em dispêndio superior ao que se persegue no presente caso, bem como não atingirá seu desiderato em relação ao crédito executado. Assim, vista ao Exequente para requerer o que de direito.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada.

2008.61.26.000160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA TEIXEIRA COELHO MORGANTE X CELIA ESTEVES TEIXEIRA COELHO X ROSILDO TEIXEIRA COELHO HOMOLOGO A DEISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.002660-5 - AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.03.99.004734-0 - LUIS MANOEL DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2002.61.26.005531-0 - FRANCISCO RAMIRES SAPATA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Considerando-se que a aplicação dos critérios estabelecidos no julgado não produzem nenhuma alteração a maior da renda mensal originária, assim como qualquer valor a título de atrasado, conforme expressamente explicitado pela patrona do autor à folha 133,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.009101-5 - JOSE NAZARENO BROGLIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.000305-2 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.001347-1 - FERNANDO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007282-7 - EZEQUIEL DIAZ RICALDE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007774-6 - GUILHERME APARECIDO SILIANO (ADV. SP119719 EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.008920-7 - DULCE SEBASTIANA DE OLIVEIRA PONTARA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.005363-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2006.61.26.006395-5 - CESAR AUGUSTO GOLLNER VOTO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2007.61.26.000595-9 - VICENTE DA VEIGA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a informação de folha 252, informe a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os endereços completos das testemunhas arroladas às folhas 247/248. Após, cumpra-se o despacho de folha 249, expedindo-se a carta precatória. Intime-se.

2007.61.26.003505-8 - CELSO ADAO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida e cumprida de folhas 365/374. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003938-6 - VALDIR KERN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.005945-2 - APARECIDA DE LOURDES ZANATA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.001302-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TERRA A - 02 (ADV. SP244623 GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO IMPROCEDENTE

2008.61.26.000615-4 - RENATO DESSICO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000641-5 - KAZUKO CHUMAN (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.012008-8 - BENEDITO CRISTIANO LOPES E OUTRO (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES E ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.005329-8 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Face à informação supra, providencie o autor Armando Jordão a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20(vinte) dias. Após, aguardem-se no arquivo o pagamento das requisições de pagamento transmitidas. Intimem-se.

2003.61.26.008710-7 - JOAO VIOLA FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.009024-6 - DELIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.001388-8 - MARCELINA NAVARRETI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Face à informação supra, providencie a autora Marcelina Navarreti da Silva a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076840-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X PEDRO DA CUNHA LIMA E OUTRO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO)

Agurde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, a juntada pelo Embargante, do processo administrativo do autor. Int.

2007.61.26.002192-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009077-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X CONCELITA MARQUES DE JESUS (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.003403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001545-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO GATTO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2008.61.26.000266-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002458-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X NEUSA DE AQUINO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.017231-6 - JOAO PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000511-8 - HERBERT KOERNER E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2001.61.26.001058-8 - MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.002612-2 - GONCALO SOUZA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.008688-3 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.008960-4 - IRINEO BERALDO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.011967-0 - JUVENTINO BONFIM MIRANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012741-1 - ALFREDO DE MATTOS FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012840-3 - SERGIO LUIZ NINCAO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.012954-7 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013209-1 - SANTINO ALVES MOREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.014880-3 - PEDRO SEYZO KANO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.014964-9 - JOANA RODRIGUES DOS SANTOS CABREIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.015020-2 - MARIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.000514-0 - DONIZETI APARECIDO DELMARCHI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.000888-8 - ANTONIO ALMINO LEITE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.001128-0 - JAIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003478-4 - PEDRO CARLOS PADUELLO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003757-8 - DOMINGOS MARIO CALIGARI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004037-1 - NELLO PALMERINI FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004712-2 - YURIKO SAKIHARA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.004911-8 - ROBERTO FERRARI GATTI (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.005438-2 - ANTONIO LAZARO PREINSACK (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007462-9 - RUY FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007777-1 - SAUL BALISTA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007952-4 - MILTON COELHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.000855-8 - EDIVALDO DIAS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO...JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.002009-1 - FERNANDO DOS REIS CRUVINEL (ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.002314-6 - ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2005.61.26.000068-0 - SEBASTIAO ELIZIARIO DOS SANTOS (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.005889-0 - APARECIDA NUNES PAVANI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.006347-1 - CARLOS BRUNO NOVAES (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000984-7 - NELSON DE JESUS ARANDA KELLER (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.002480-0 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA BLASS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013927-9 - JOAO MANUEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.000817-1 - CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

Expediente Nº 2163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.072331-2 - ADEMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000270-1 - MARIA APARECIDA BERSI RINALDI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.001080-1 - MANOEL HENRIQUE NETO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.001326-7 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.001735-2 - AVELINO OTENIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.002813-1 - JOAO CARLOS FERRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.008947-1 - ELIS TAVARES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.009093-0 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012248-6 - EUSTAQUIO LUIZ MACEDO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012274-7 - ADEMIR ALVES DOS REIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013455-5 - JONAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013478-6 - PEDRO ALVES FERNANDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013950-4 - NELSON DO CARMO TOSTA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.016293-9 - JOSE HAROLDO RODRIGUES SOUSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.001034-2 - LUIS NAKAMATSU (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.002403-1 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003067-5 - ERCILIO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003455-3 - VALDETE SOARES DA ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007223-2 - AMADEU GUERRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.007325-0 - HAMILTON ISAIAS DA CUNHA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.007410-1 - APARECIDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.008016-2 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.001029-6 - VALDIR ZANOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.004889-5 - JOSE APARECIDO E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2006.61.26.003283-1 - NARCISO MORARA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTO O FEITO

2007.61.26.003179-0 - ALAIRTON COLANGELO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.106503-1 - ALCIDES DE MORAES E SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2000.03.99.026546-6 - DIOCI SOUZA SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.000115-0 - CELIO TROIANO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.013973-5 - ALTAMIR SILVESTRE DE ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.002391-9 - ARNALDO MOREIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.003770-0 - BENEDITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.007610-9 - MILTON CAVAZZANI E OUTRO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.008085-0 - PEDRO FAZZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE

FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003642-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X BELIZA MARIA MEDEIROS BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2164

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005738-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA E OUTROS (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.005988-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.007534-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POLI TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.009398-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ)
JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.001978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CONSTROI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.001988-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X ANTONIO ROZENDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.001916-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SHOP AUDIO & VIDEO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP029015 MARIA CECILIA LOBO)
JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.006827-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X G.M.P. CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP244591 CLAUDIO GARCIA GOMES)
JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.001250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORTY COMERCIAL DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144736 MARCOS ROBERTO PIMENTEL)
JULGO EXTINTO O FEITO

2005.61.26.003185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXPRESS - INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140528 MARYLUCIA VIEIRA SPINOLA DE

CARVALHO)
JULGO EXTINTO O FEITO

2007.61.26.000764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CONTEMPORANI
EMPREENDEMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP038037 ARLINDA MATSUE SUEYOSHI)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

Expediente Nº 2165

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE
SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637
EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO
FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE
OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA
(ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)
Vistos.I- Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha PAULO SERGIO CATALANI, no endereço declinado pela Defesa
às fls.723.II- Oficie-se ao Juízo de Ribeirão Pires, solicitando a devolução da deprecata enviada ou, na impossibilidade, informações
acerca de seu cumprimento.III- Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0206748-0 - OSCAR PAULINO MASTEGUIM (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.002593-8 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV.
SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS
SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.010806-6 - ERQUILIO LUZIN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL
ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.010058-2 - JUSELITO ALVES FERREIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fl. 160: DEFIRO. Designo o dia 30 de abril de 2008, às 18h, para realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 109/110, situado na rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492). Assinalo que a perícia será ordenada nos mesmos moldes da decisão de fls. 109/110 e 158. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se pessoalmente o senhor perito bem como as partes da designação. Intimem-se.

2006.61.04.000925-0 - JOSE RENATO SANTINI (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Não havendo preliminares, dou o feito por saneado. Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que a oitiva do representante do INSS em nada contribuiria para o deslinde da controvérsia. Defiro, por outro lado, a produção de prova pericial nomeando como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), o qual deverá ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 28 de abril de 2008, às 18h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, é possível determinar a data de início da incapacidade? 3. É possível determinar, ainda, a data de início da doença de que é portador? 4. Necessita o autor efetivamente da assistência permanente de terceiros? Em caso positivo, a partir de quando passou ele a depender de tal auxílio? 5. Preste o sr. perito outros esclarecimentos que porventura reputar conveniente. Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.003761-3 - JORGE CARLOS DA SILVA MOREIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor. Intimem-se.

2008.61.04.000450-8 - CICERO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Defiro a realização da perícia na residência do autor, conforme postulado às fls. 91/92, mantidos os quesitos e demais determinações constantes às fls. 81/84. A data da realização da perícia será comunicada à parte pelo perito. Os honorários periciais serão pagos em dobro, dada a necessidade de deslocamento a cidade vizinha (Cubatão-SP). Comunique-se a presente decisão ao médico nomeado por telefone. Intimem-se.

2008.61.04.002212-2 - DALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença que era percebido pelo autor. Cite-se e intimem-se. Com a contestação deverá o réu apresentar cópia do processo administrativo de interesse do autor. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

2008.61.04.002216-0 - MILTON SEVERINO GUEDES (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES

DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ª R.; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ª T.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 30 de abril de 2008, às 17h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011591-0 - MANOEL DE JESUS ANDRADE COSTA (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Sum. 105 do C. STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5435

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.003038-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X HUMBERTO GERONIMO ROCHA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

VISTOS. APRESENTE O EXECUTADO SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE SER AFERIDA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO INDIQUE A LOCALIDADE NA QUAL ESTÁ O BEM OFERECIDO À PENHORA. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O EXEQUENTE, COM URGÊNCIA, CONFORME DETERMINADO À FL. 10.INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1371

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000125-0 - MARLY MUNHOZ LEONCIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista que a certidão de óbito de fls.199 da conta da existência de outros sucessores da autora falecida, intime-se o peticionário de fls.196 a informar o endereço dos demais herdeiros para que sejam intimados sobre o seu interesse na habilitação aos autos.

1999.61.15.000188-2 - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se o patrono da causa sobre a certidão de fls.240/241.

1999.61.15.001082-2 - ANALICE ULOFFO DOS SANTOS (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifestem-se as partes em cinco dias. (documentos).

1999.61.15.001105-0 - JOAO FRANCISCO LAGEDO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Os valores já se encontram disponibilizados em contas individuais, para levantamento, pelo autor e advogado, na CEF, conforme extrato de fls.425 e 426. Com a juntada dos comprovantes da efetivação do saque dos valores, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.15.006467-3 - ANTONIO CARLOS AGNELLI E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

.Pa 2,10 1- Intimada para se manifestar (fls.171), a parte autora permaneceu silente.2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.006541-0 - LONGHINI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se a devedora Longhini Comércio de Material Elétrico Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

1999.61.15.007502-6 - HORACIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007595-6 - ANTONIO CARLOS MASSELLI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000669-0 - CRISTIAN DOS SANTOS - REPRESENTADO (REGINA CELIA GAZZIRO) (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Dê-se vista às partes, inclusive ao MPF, das fls.203/205.

2000.61.15.001622-1 - JAYR BRUNO DA SILVEIRA - SUCESSORES (ASCENCAO MODESTO DA SILVEIRA E CELIA

CRISTINA M DA SILVEIRA) (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1 - Intime-se a parte autora para que apresente os extratos dos depósitos anteriores a sua transferência para a CEF, em 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475-J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para apresentação dos extratos ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 3- Em apresentando a parte autora os extratos dos depósitos, intime-se a CEF para a elaboração dos cálculos que entende devidos ou apresentando memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2000.61.15.001947-7 - LUIZ TADEU BARRETO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Indefiro o pedido da ilustre patrona nos autos, Dra. Juliane de Almeida, no tocante ao prosseguimento do feito, considerando que o v. acórdão de fls.83/89, trântitado em julgado, manteve a r. sentença de fls.66/67, que indeferiu a inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, 284 parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo.

2000.61.15.001984-2 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.15.002013-3 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.230 e seguintes: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.15.002116-2 - EUGENIO CARDINALI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifestem-se os autores. 2- Após, tornem os autos conclusos.

2000.61.15.002798-0 - NSF IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACAO COML/ (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública o autor deve requerer expressamente a citação da União nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias necessárias para instrução da contra-fé. 2- Após, se em termos cite-se.

2001.61.15.000077-1 - JOANA GUEDES (ADV. SP124493 ANA CLAUDIA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Dê-se vista às partes dos documentos juntados, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.15.000148-9 - MOZART EMERSON PODGURSKI (PROCURAD TANIA MARA PODGURSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se anotando-se baixa-findo.

2001.61.15.000234-2 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o devedor JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000695-5 - MARIZE FLORI POPPI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes da juntada do Processo Administrativo.

2001.61.15.000787-0 - LYDIA MURER (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2001.61.15.001194-0 - EGIDIA VIEIRA RAMOS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro pelo prazo de cinco dias.

2002.61.15.001824-0 - OTAVIO SAMPAIO CORREIA MARIANI (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Restituo em cinco dias a partir da intimação o prazo para manifestação do autor sobre o despacho de fls.85.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2002.61.15.001827-5 - AMELIO DITULIO FILHO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475-J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2003.61.15.000841-9 - FRANCISMAR MOLINA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Primeiramente, manifestem-se os autores sobre as fls.196/241.

2003.61.15.001361-0 - RDL ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL
Intime-se o devedor RDL ASSOCIADOS S/C LTDA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.001405-5 - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SETE S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o devedor ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SETE S/C LTDA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.001992-2 - MARCOS PAULO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes, sucessivamente autor e réu, em cinco dias se há outros fatos a serem esclarecidos que não foram objeto de prova.

2003.61.15.002423-1 - MARIA LUIZA SENA (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.000821-7 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre fls.81 e seguintes.

2004.61.15.001370-5 - ROSA DANHONE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF.

2004.61.15.001372-9 - MARIA MAGALLI MACHADO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o credor.

2004.61.15.001721-8 - OSORIO STECA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2004.61.15.002240-8 - FRANCISCO PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 103 e seguintes: Manifeste-se a parte autora.

2004.61.15.002244-5 - THEREZINHA APARECIDA PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o credor.

2005.61.15.001720-0 - ANTONIO MONTANHEIRO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2006.61.15.001584-0 - JARDIM PARAISO FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP212534 FÁBIO AUGUSTO CORNAZZANI SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora.

2006.61.15.001768-9 - ANGELICA MACHADO MEY (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Fls.301: Defiro a juntada dos documentos no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada dê-se vista a parte contrária por cinco dias.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.000532-1 - UBALDO MALLO DA SILVA BRAGANCA NETO (ADV. SP201660 ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2007.61.15.000623-4 - ARNALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP097821 LUIS CARLOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001104-7 - MARCO ANTONIO ZANNI (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001181-3 - WILFREDO JOSE MARTINS LEME MARQUES FILHO (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001495-4 - ALBINO JOSE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001827-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte autora o derradeiro prazo de cinco dias para que cumpra o despacho de fls.72, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração e do contrato social, sob pena do indeferimento da inicial.

2008.61.15.000159-9 - RAIMUNDO TAVARES DE JESUS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

2008.61.15.000188-5 - SEBASTIAO CLEMENTE (ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 30/01/2008, por SEBASTIÃO CLEMENTE contra UNIÃO objetivando em síntese a reparação de danos em virtude de bloqueio equivocado de conta-corrente. Deu valor à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2008.61.15.000259-2 - DEOCLESIO CAMAROSANO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000464-0 - FILOCELINA TOLENTINO SANTOS (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista o retorno da carta da intimação da autora, com a observação mudou-se, intime-se o patrono da causa a fornecer o endereço correto ou a comprovar a cientificação da autora sobre a dispinibilização da quantia requisitada.

1999.61.15.005933-1 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Concedo ao patrono da causa o derradeiro parzo de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho de fls.144. .pa 2,10 No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, anotando-se baixa-findo.

2005.61.15.002207-3 - LUIZ POLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. fls. 175: intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.001142-0 - PEDRO VALCANTE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.61.15.000026-1 - JOSE CALGARO FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2008.61.15.000191-5 - MARIA ROSA LUCIDI ZANTUT E OUTROS (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

2008.61.15.000237-3 - CIDINEI DE RIENZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.000238-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JOAO ROQUE MACHADO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE)

Vista as partes por cinco dias.(cálculos).

2006.61.15.000256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007076-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X SUSANA APARECIDA MARTINHO MAZZI E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI)

Manifeste-se a parte autora.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.15.001339-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001338-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MEIRE DE LOURDES SARTORI VILARTA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES)

Vista as partes pelo prazo de cinco dias. (cálculos).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000431-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X CERAMICA GALDINO LTDA - ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Ao embargado.

2008.61.15.000262-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001625-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X MANOEL ERCIO GIALORENZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ao embargado.

2008.61.15.000263-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000615-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X VITOR GONCALVES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Ao embargado.

2008.61.15.000267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003206-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ORACI GUTIERRE BALDAN (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR)

Ao embargado.

2008.61.15.000287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000621-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ARTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao embargado.

Expediente Nº 1414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007490-3 - DONIZETI APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI

DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Desarquivado. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, retornemos autos ao arquivo.

2001.61.09.000472-8 - EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP218138 RENATA APARECIDA GIOCONDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1- Considerando que a procuração outorgada às fls.305/306 não confere poderes para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC, concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra corretamente o despacho de fls.297, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2004.61.15.001097-2 - JOSE ANTONIO DAVID (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Primeiramente regularize a peticionária de fls.106 a sua representação processual.Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.15.000151-3 - ARNALDO BIANCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Informação de fls. 95: 1- Reconsidero o despacho de fls. 94.2- Manifeste-se assertivamente o autor quanto ao valor depositado exclusivamente neste autos, pois o autor ao ratificar sua petição de fls. 88, refere-se a levantamento relativo ao processo 2005.61.15.000152-5. Assim, os depósitos realizados neste último devem ser objeto de manifestação no próprio processo e não dirigido ao presente feito. 3- Em tempo, cumpra-se o despacho de fls. 16 (autos 2005.61.15.000152-5), apensando-se aquele feito ao presente.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.006722-4 - MARIA DUTRA ROMPA RIBEIRO (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES E ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista que o valor requisitado já se encontra disponibilizado em nome da autora Maria Dutra Rompa Ribeiro e que a mesma, ora interditada, já possui curador nomeado, seu filho LUIZ ALFREDO MARTINS RIBEIRO, conforme fls.186, officie-se à CEF no sentido de autorizar o curador a proceder ao levantamento da quantia.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002769-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ADAO SALVADOR FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Dê-se vista ao embargado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3569

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.06.007008-6 - FABIO BUCHALLA PEREIRA (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 135/156: Ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0703518-0 - MARIA LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Fl. 343: Ciência à parte autora da certidão de fl. 349.Fls. 342 e 347/348: Manifeste-se o INSS no prazo de 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.001580-5 - ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da concessão da gratuidade. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS, manifestada neste ato. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.06.006334-0 - APARECIDA MARCUZO ZANINELI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o processo foi extinto sem os benefícios da gratuidade, conforme sentença de fls. 55/56, transitada em julgado, intime-se o autor para que recolha as custas relativas ao desarquivamento.Não efetivado o recolhimento e considerando não haver outros pedidos a apreciar, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Em caso de novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, em virtude da reiteração de conduta e indeferimento da assistência judiciária gratuita.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.006649-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TRANSPRADO SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP126475 VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI)

Ciência às partes do bloqueio efetuado à fl. 363.Intime-se.

2000.61.06.011869-7 - NOZOR CARDOSO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Aguarde-se o pagamento dos requisitos expedidos em local apropriado.Intimem-se.

2003.03.99.001217-6 - SEBASTIANA CUNHA COLOMBINI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Aguarde-se o pagamento dos requisitos expedidos em local apropriado.Intimem-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência ao MPF do teor da ata de audiência e às partes da transmissão dos requisitos expedidos.Após, aguarde-se o pagamento em local apropriado.Intime-se.

2007.61.06.002672-4 - ADRIAN FELIPE RODRIGUES BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1092

EXECUCAO FISCAL

94.0701158-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA - SUC DE TESSAROLO & FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP014512 RUBENS SILVA E ADV. SP051916 VICENTE CARLOS LUCIO E ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Fls. 268/269: Anote-se. Deixo de apreciar, mais um vez, as peças de fls. 270/273, 275/276, 283/304 e 308/311, pelos mesmos fundamentos esposados no terceiro parágrafo de fl. 233. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 266. Intimem-se.

94.0702277-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ESTOFADOS FLAPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOLA)

Aprecio a petição de fls. 188/190 do co-executado Flávio Pegoraro. Verifico que o executado Flávio Pegoraro foi citado pessoalmente à fl. 25v (em 17/02/1995) e localizado mais uma vez em 12/04/1996 (fls. 43/44). A partir da diligência certificada em 06/11/2002, o referido executado não mais foi localizado, comparecendo aos autos e nomeando patrono apenas em 01/02/2007 - fls. 174/176. Assim, não há falar-se em nulidade da citação do executado Flávio Pegoraro, nem tampouco dos atos subsequentes que, face à sua inércia, foram validamente praticados, notadamente a intimação da penhora à fl. 165 e a certidão de não manifestação quanto à mesma penhora, lançada à fl. 167. Isto posto, indefiro o pleito de fls. 188/190. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls. 181/182. Intimem-se.

95.0701342-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FARM BRAS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP195182 DANILA CLAUDIA LE SUEUR)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Ciência à executada acerca da descida dos autos. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

95.0701907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710379-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TACOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Ciência aos executados acerca da descida dos autos. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

96.0709663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X M W Z IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos da decisão de fls. 125/126. Intimem-se.

1999.61.06.002302-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NAPOLEAO ANTUNES DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA)

Abra-se vsita ao executado nos termos da sentença de fl. 153, bem como para que se manifeste acerca da peça de fl. 166/167, no prazo de cinco dias, observando-se que seu silêncio importará em concordância com o pleito do exequente. Intime-se.

1999.61.06.007724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMERICA RIO PRETO MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

Indefiro o requerido às fls. 208/209, eis que a decisão de fls. 183/185 destes autos, estende-se aos feitos apensos. Desentranhe-se a

peça de fls. 204/207, sem necessidade de deixar cópia nos autos, para entrega ao seu subscritor, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos, eis que a mesma deveria ter sido dirigida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em caso de não comparecimento dentro do prazo assinalado, referida peça deverá ser destruída. Intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal Sr. José Luiz Munhoz Salles, acerca da penhora de fl. 143 e do prazo para embargos, para cumprimento no endereço de fl. 156. Se decorrido in albis referido prazo, abra-se vista à exequente para manifestar-se acerca do depósito de fl. 207. Intime-se.

1999.61.06.007953-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMERICA RIO PRETO MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

O pleito de fls. 27/34 já foi apreciado no feito principal (EF nº 1999.61.06.007724-1) às fls. 183/185. Intimem-se.

1999.61.06.007972-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRATOR - RIO PRETO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA)

Verifico que a arrematante requer o cancelamento da penhora descrita no R.010/12.681, independentemente do recolhimento dos emolumentos (sic-fl. 139). A responsabilidade do arrematante, junto ao 2º CRI local, consiste em pagar os emolumentos devidos pelo registro da carta de arrematação e averbação e respectivo cancelamento de eventual hipoteca, porque praticados em favor de seus interesses (vide artigo 14, Lei 6.015/73). Também lhe cabe suportar os emolumentos do ato de cancelamento do registro de penhora afetos a este feito, pela mesma razão. A natureza jurídica do quantum devido à serventia predial foi explicitada no seguinte julgado: (...) Emolumentos são o preço dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializados, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos (STJ-2ª Turma, Resp 449.123-SC, REL. MIN. Eliana Calmon, j. 17.12.02., negaram provimento, v.u., D.J.U. 10.03.03., p. 173 - apud Theotonio Negrão/José Roberto F. Gouveia - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 36ª Ed. - Saraiva-comentário 11-b ao artigo 20 do CPC). Tais emolumentos não se confundem com as taxas referidas no artigo 130 do CTN, ex vi do artigo 236, 2º da Constituição Federal. No que diz respeito ao ato de registro da penhora (R.010/12.681 - fls. 47/49), tal ato foi determinado no interesse da Fazenda Nacional, em sede de execução fiscal, Fazenda esta que goza de isenção no recolhimento de custas e emolumentos (artigo 14, Lei 6.015/73 c/c o artigo 39, caput, da LEF). Assim sendo, determino a expedição de mandado ao Sr. Oficial do 2º CRI, a fim de que seja efetuado o cancelamento do registro da penhora, se pagos os emolumentos devidos pelo interessado por este ato, posto que, como explicitado acima, eventuais emolumentos relativos ao ato de registro não são devidos na espécie. Após, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.06.008127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMERICA RIO PRETO MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

O pleito de fls. 21/28 já foi apreciado no feito principal (EF nº 1999.61.06.007724-1) às fls. 183/185. Intimem-se.

2001.61.06.009022-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARBELL TELEINFORMATICA LTDA - SUCESSORA E OUTRO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK)

Fls.143/145: Descabido o pleito. Observe-se que a executada nada trouxe aos autos que pudesse abalar os fundamentos que ampararam sua inclusão no pólo passivo, na qualidade de sucessora, mas ao contrário, reconhece em seu petição o aproveitamento do nome comercial da sucedida para desenvolver suas atividades ao afirmar que É importante lembrar que o aproveitamento do nome com quase nenhuma modificação (Marbel e Marbell) foi aderido por questões puramente comerciais. (fl.143). Ora, tal afirmação vem em reforço ao esposado na decisão de fl.138, já que a sucedida não estava mais em atividade e a sucessora buscava, utilizando-se praticamente do mesmo nome, angariar os clientes da sociedade extinta. Indefiro, pois, o pedido de fls.143/145. O pleito de fl.139 deve ser formulado nos embargos. Cumpra a exequente in totum a determinação do penúltimo parágrafo de fl.138. Cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fl.147. Intimem-se.

2001.61.06.009037-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X R PROCINI & CIA LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.06.000704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORESCER COMERCIO DE PLANTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM)

Indefiro o pleito de fls. 192/193, eis que a baixa do registro 008, da matrícula 37.616 deve ser requerida junto a credora hipotecária,

ou seja, Fazenda Nacional. Indefiro o item 2 do pleito da exequente, tendo em vista que esta providência cabe ao exequente e não a este Juízo. Esclareça a exequente o item 1 de fls. 180/182, informando se as dívidas referentes as CDAS 80 2 01 011657-20 (E.F. 2002.61.06.000704-5), 80 6 01 025762-43 (E.F. 2002.61.06.01901-1) e 80 7 01 005217-67 (E.F. 2002.61.06.001748-8), restam quitadas, em caso positivo, requeira as respectivas extinções. Em relação ao item 3, este deverá ser requerido junto aos autos do processo 2002.61.06.001772-5, para lá ser apreciado. Intimem-se.

2002.61.06.005354-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSIL INCORPORACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO)

Considerando que a empresa executada tem advogado constituído nos autos (fls. 37 e 70) e considerando que a sentença de fls. 110/111 ainda não foi publicada, revogo o segundo parágrafo da decisão de fl. 118. Intime-se a executada, através de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, acerca da sentença de fls. 110/111, bem como a recolher as custas processuais, no prazo de quinze dias. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.06.006782-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP058559 ORIVALDO ALVES TEIXEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2003.61.06.010290-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIAL CENTER COUROS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA)

Prejudicado o pleito de fls. 239/241, haja vista que os presentes autos já encontram-se suspensos por força do parcelamento do débito (fl. 225). Aguarde-se até janeiro de 2009, quando deverá ser aberta nova vista à exequente para manifestar-se. Intimem-se.

2005.61.06.001755-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DEL ARCO E DEL ARCO LTDA E OUTROS (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Não recebo os embargos infringentes de fls. 76/81, por não ser o recurso adequado para reforma da sentença de fls. 73/74. Ora, conforme bem realçado na própria exordial executiva, o valor de alçada elencado no art. 34 da Lei nº 6.630/80 era, à época do ajuizamento da ação executiva (novembro/1985), de Cr\$ 3.177.361,00, valor esse notoriamente superado pelo valor da execução (no caso, Cr\$ 4.669.682,00 ainda em valores de setembro/1985). Logo, patente o descabimento dos embargos infringentes do art. 34 da LEF, o que desautoriza a aplicação do princípio da fungibilidade na espécie ante o erro crasso cometido pelo INSS. Decorrido in albis o prazo para interposição de agravo contra este decisum, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.03.99.000516-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROSNY LAVANDERIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

Sem prejuízo do cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fl. 120, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do curador nomeado à fl. 44, que ora arbitro no valor mínimo da tabela. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.002307-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADERBAL ERNESTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR)

Fls. 37/41: indefiro a exceção pelos seguintes fundamentos: a uma porque a matéria alegada (juros e demais encargos excessivos

cobrados) não é passível de reconhecimento de plano por este Juízo, carecendo de dilação probatória; a duas porque o título executivo preenche os requisitos legais e possui presunção legal de certeza e liquidez. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.06.003052-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SERGIO MENDES BRAZ (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Fls.82/85: Descabida a exceção de fls.82/85. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e rejeito, pelos fundamentos acima, os demais pleitos da exceção de fls.82/85. Certifique-se eventual decurso in albis do prazo para oposição de embargos. Manifeste-se a exequente acerca da eventual ocorrência de prescrição dos créditos exequendos a partir da data de constituição até a data da propositura da ação. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.06.008222-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X AYMAR ORLANDI JUNIOR (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praceamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lanço vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lanço, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.06.003059-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X D. T. DA SILVA SANTOS - ME (ADV. SP242039 JEAN GARCIA)

Fls. 70/71: Anote-se.Publique-se a decisão de fl. 29.Tendo em vista não terem sido encontrados bens penhoráveis em nome da empresa executada, defiro o pedido de inclusão do sócio constante da CDA, Sr. Domingos Thomaz da Silva Santos, CPF n.º 957.471.338-53, no pólo passivo, na qualidade de responsável tributário (art. 135, inciso III, do CTN). Rememtam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Abra-se vista ao exequente para que forneça as cópias necessárias para contrafé.Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome do responsável tributário, para cumprimento no endereço de fl. 35.Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC.Em caso de não localização do executado ou de bens penhoráveis, abra-se vista ao exequente para manifestar-se requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.003427-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUIZ ARAO MANSOR (ADV. PR040456 LEANDRO DEPIERI)

Prejudicado o pleito de fls. 72/75, eis que os bens indicados pela exequente já foram penhorados às fls. 83/84, com exceção do imóvel objeto da matrícula nº 13.331, por tratar-se de bem de família, como certificado à fl. 82.Ademais, o credor pode recusar os bens indicados por localizarem-se em Foro diverso e pedir que outros, situados na sede do Juízo da execução, sejam penhorados, tendo em vista que os feitos executivos processam-se no interesse do exequente e não do executado.Nada obsta, no entanto, que o bem ofertado pelo executado seja penhorado em reforço à penhora efetivada nos autos, eis que insuficiente à integral garantia do Juízo.Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 81/84, para retificação do auto de penhora quanto ao imóvel matriculado sob nº 27.980 do 2º CRI, atendendo-se aos termos da nota devolutiva de fl. 87.Com o cumprimento, expeça-se mandado para registro da penhora.Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.Intimem-se.

2007.61.06.007581-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X J A MOREIRA & ALVES PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA

CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Mantenho a decisão agravada de fl. 71 por seus próprios fundamentos. Abra-se vista à exequente para que forneça as cópias necessárias para contrafé. Após, cumpra-se in totum a referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.008291-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO)

Providencie a secretaria a subscrição da certidão de fl. 182 e das fls. 182/183. Mantenho a decisão agravada de fl. 181 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 312/2008. Em caso de não localização de bens penhoráveis, dê-se vista ao exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1135

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0710725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709360-7) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia da decisão de fls. 119/120 e da fls. 123 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0709360-7). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

2000.61.06.000514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710685-0) RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 98/111 para o feito ao qual este foi distribuído por dependência. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2001.61.06.001084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007459-8) MARINS E CHILES LTDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 87 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 449,44 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. I.

2002.61.06.008650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005432-1) JOSE SEIDI YANO ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em face do possível equívoco na identificação do destinatário do despacho de fls. 102, intime-se novamente JOSÉ SEIDE YANO

ME, na pessoa de procurador constituído nos autos, para adotar as providências determinadas no despacho de fls. 102.I.

2007.61.06.008885-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011374-2) EDISON TARGAS (ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 117 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 3.720,59 (três mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0705136-0) EFIGENIA MARIA BARBOSA HELU (ADV. SP251067 LUIZ HENRIQUE JURKOVICH E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se a executada do teor da petição de fls. 159. Assinalo-lhe o prazo de 20 dias para comprovar a regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, dos guias DARF juntadas às fls. 110, 122, 125, 126 e 129, consignando que o código correto da receita é 3510, bem como o pagamento do remanescente da dívida, devidamente corrigido para a data do pagamento, com valor a ser obtido com a ora exequente. Ultrapassado o prazo sem manifestação, abra-se nova vista à exequente para requerer o que de direito, em prosseguimento. I.

EXECUCAO FISCAL

93.0701603-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)
Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 307, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

96.0709055-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709615-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO)

Vistos. A requerimento da exequente (fls. 627/628), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3970, solicitando a conversão em renda para a exequente dos valores depositados nos autos, com exceção do depósito de fl. 64, observando-se os dados mencionados na referida petição. Desapensem-se, trasladando-se cópia de todos os atos processuais praticados após o apensamento para os autos da Execução Fiscal nº 96.0709591-0, os quais deverão vir à conclusão para apreciação do pedido de exclusão do co-executado Cláudio Ganzella do pólo passivo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

96.0709577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709587-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LONDON LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR

CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X ALBERTO MADI

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam existência de bens em nome do co-executado. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em nome do co-executado, Hanna Edmundo Madi, no endereço constante 200, devendo a constrição recair sobre o imóvel indicado às fls. 218/219, observando o Sr. Oficial ao disposto na Lei 8.009/90. Realizada a penhora e decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique nos autos. Do contrário, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

97.0707456-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAULO ROBERTO MARTELLO ME E OUTRO (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA E ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fls. 55. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 54.

97.0707469-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Em face da certidão retro sobre a intempestividade dos embargos opostos pelo(a) executado(a), dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

1999.61.06.007951-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X LASER RIO PRETO INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP057900 VALTENIR MURARI)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça, e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos devendo ser oficiado com urgência os respectivos bancos para liberação do excedente. PA 0,15 Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a fim de que no âmbito de suas atribuições façam cumprir a presente ordem judicial. Os órgãos e entidades destinatários da comunicação deverão encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Em sendo infrutíferas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da LEF. I.

1999.61.06.010558-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X M R LOPES CORREA LTDA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 32), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.06.010645-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X M R LOPES CORREA LTDA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 35), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.007555-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AGRO AEREA TRIANGULO LIMITADA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR)

(...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade argüida pela executada para o fim de declarar a insubsistência parcial dos créditos exigidos na CDA nº 80.2.07.008893-19, pela ocorrência de prescrição do débito vencido em 30/03/2001. Esclareço, por fim, que, em se tratando de parcela destacável, a necessidade de recálculo não compromete a

liquidez e certeza que caracteriza a CDA em cobrança. O valor efetivamente devido pela excipiente é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pela excepta nestes autos, como condição ao prosseguimento do feito. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se a executada para que traga aos autos termo de anuência da terceira garantidora, bem como para que informe se o bem oferecido é objeto de penhora em outras ações. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista à exequente para manifestação. Int.

2007.61.06.007562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OTICA VIZONE LTDA. - ME (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir o responsável tributário da executada: PAULO DE TARSO MARTINS (CPF n.º 058.879.858-44), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, desde logo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em nome do co-executado, a ser cumprido no endereço de fl. 43. Em estando o co-executado em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, venham os autos conclusos para apreciação do item 5 de fls. 39.I.

2007.61.06.011727-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SMILK COMERCIO E INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se o advogado peticionário de fls. 19/22 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema e abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados. Do contrário, desentranhe e arquive em pasta própria a petição mencionada. I.

2007.61.06.011764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVESTRE ARANTES (ADV. SP205909 MARCEL ARANTES RIBEIRO)

Tendo em vista a petição de fls. 14/15 onde a executada menciona ter efetuado uma composição amigável com a exequente, sem ter juntado nenhum comprovante de pagamento das parcelas, ad cautelam recolha-se o mandado nº 35/2008, expedido à fl. 12, devendo o mesmo ser cumprido apenas com relação à citação do executado, ficando ressalvada porém, a condenação por litigância de má-fé caso não sejam comprovadas as alegações supramencionadas. Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre o mencionado parcelamento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2247

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.002216-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Qual o quadro clínico da Autora? Se esta é portadora de moléstia incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou qualquer outra que lhe garanta subsistência,

especificando-a se positiva a resposta; 2. Há possibilidade de recuperação total da Autora? Em quanto tempo? 3. As lesões podem ser revertidas? 4. É possível reabilitação profissional no caso em tela? 5. Esclareça o Sr. Perito sobre a possibilidade de a doença constatada ter surgido de forma precoce ou outras considerações que se fazem necessárias. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de abril de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2896

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.007662-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS 1 (ADV. SP195223 LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER E ADV. SP164087 VIVIANE FONTANA) X WASHINGTON FRANCISCO SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Trata-se de ação de cobrança de despesas condominiais, proposta em face de WASHINGTON FRANCISCO SANTOS, que tramitou perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, que foi julgada procedente, sobrevivendo o trânsito em julgado. O réu foi citado para o processo de execução, certificando o Sr. Oficial de Justiça a inexistência de bens penhoráveis (fls. 67). Às fls. 89-91, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF informou que o imóvel em questão encontra-se hipotecado em favor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, sendo credora hipotecária do executado e, por conseguinte, credora preferencial sobre o imóvel, razão pela qual requereu a entrega do valor da dívida hipotecária a ela em primeiro lugar. Por força da r. decisão de fls. 120, os autos foram remetidos à esta Justiça Federal, vindo a este Juízo por redistribuição. É a síntese do necessário. DECIDO. Com a devida vênia ao respeitável entendimento firmado pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, a competência para processar e julgar o feito subsiste com aquele Juízo, mesmo diante da intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. De fato, observa-se que a CEF se limitou a requerer, perante o Douto Juízo Estadual, que fosse observada sua preferência sobre o crédito em discussão, em razão de figurar como credora hipotecária em contrato de mútuo habitacional. A CEF e a EMGEA não são, portanto, autoras, rés, assistentes ou oponentes, razão pela qual esta Justiça Federal é incompetente para processar o feito. Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. INTERVENÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO DE CREDORES. PREFERÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Consoante entendimento desta Corte, a simples intervenção da União, suas autarquias e empresas públicas em concurso de credores ou preferência não desloca a competência para a Justiça Federal, porquanto não integra a lide como autor, réu, assistente ou oponente. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o suscitado (STJ, Segunda Seção, CC 41317, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 14.12.2005, p. 164). Ementa: COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. EXECUÇÃO. PENHOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A presença, na execução, da CEF, credora pignoratícia da executada, tão-só para habilitar o seu crédito privilegiado, não tem o condão de deslocar a causa para a Justiça Federal. Unânime (STJ, Segunda Seção, CC 4722, Rel. Min. FONTES DE ALENCAR, DJU 21.02.1994, p. 2085). Acrescente-se que, embora seja indubitado que as despesas condominiais representem típicas obrigações propter rem (em razão da coisa), a remessa dos autos à Justiça Federal importaria violação à regra do art. 575, II, do Código de Processo Civil, na medida em que a execução estaria sendo processada perante Juízo diverso daquele em que teve curso o processo de conhecimento. Por tais razões, determino a devolução dos autos à 7ª Vara Cível local, observadas as formalidades legais, podendo aquele Douto Juízo, se assim entender, suscitar conflito negativo de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2897

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.03.003310-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SIDNEY ROCHE PEREIRA (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES E ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ)

Vistos, etc..Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14:30 horas, para audiência para oitiva das testemunhas de defesa MARCELO AUGUSTO PEREIRA, MARA APARECIDA DA SILVA e EMERSON DA SILVA. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.001205-3 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO E ADV. SP153872 PATRICIA WAGMAN FUCHMAN) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
I. Para oitiva de ROSIMEIRE MIRANDA VICENTE, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 30/04/2008, às 15:00 horas;II. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada, bem como solicitando cópia do interrogatório do réu; IV. Publique-se, fazendo constar os nomes dos advogados constituídos, constantes da defesa prévia de fl.10;V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0901324-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X JOSE CARLOS HADAD (ADV. SP108943 SIDNEY SOUZA WOOD) X YURI REGO MENDES (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI)
Intime-se o peticionário de fls. 1016/1017 - Dr. SIDNEY SOUZA WOOD - OAB/SP 108.943, para que providencie a juntada aos autos do instrumento do mandato, bem como para que fique ciente acerca das sentenças proferidas nestes autos. (DECISÃO DATADA DE 25 DE MARÇO DE 2008).TÓPICOS FINAIS DA SENTENCA PROFERIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2007:...Dessa forma, não existindo mais causas de aumento ou diminuição da pena, fixo as penas em 04 (quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, e a 22 (vinte e dois) dias-multa.....SENTENÇA PROFERIDA EM 25/02/2008 (FLS. 1040/1043):PROCESSO Nº : 97.0901324-6CLASSE : AÇÃO PENAL PÚBLICA AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉUS : JOSÉ CARLOS HADAD YURI REGO MENDES Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo ES E N T E N Ç A Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de JOSÉ CARLOS HADAD e YURI REGO MENDES, visando apurar eventual prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90. Segundo narra a peça vestibular, na qualidade de proprietários e responsáveis pela empresa POINTER MERCANTIL INDUSTRIAL E DESTILAÇÃO LTDA., suprimiram tributo mediante a emissão e utilização de notas fiscais inconsistentes, pois apurou-se que a referida empresa não produzia nem movimentava em seu estabelecimento qualquer tipo de bebida, que seja álcool, aguardente vodca, mas, mesmo assim, emitiram notas fiscais-fatura relativas à venda de vodca e álcool industrial hidratado, no período de fevereiro a novembro de 1993, referente à produção de aproximadamente 19.500.00 litros de destilados. O crédito apurado em auto de infração totalizou 15.282.666,66 UFIRs. A sentença prolatada às fls. 1029/1035, condenou os acusados à pena-base de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Transitada em julgado para a acusação (fl. 1039), os autos vieram-me conclusos, para análise de eventual decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena fixada na sentença. É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Por outro lado, ciente do fato de que proferida sentença pelo juízo de 1º grau, este esgotou sua jurisdição no caso concreto, mas, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, e atento para a economia processual decorrente do reconhecimento da prescrição dos fatos aqui apurados, pela pena aplicada em concreto, também reconhecida como prescrição retroativa, regulamentada no artigo 110, 1º, do Código Penal, e considerando o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), promovo a sua análise O crime previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90 estabelece

pena privativa de liberdade máxima de 05 (cinco) anos. Conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, dá-se em 12 (doze) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso III do Código Penal. Todavia, a sentença prolatada às fls. 1029/1035, condenou o acusado à pena-base de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Incide, portanto, no presente caso, o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), motivo pelo qual a análise da prescrição da pretensão punitiva do Estado deve levar em consideração a pena-base fixada na sentença, ou seja, 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Neste caso, entre a data do último fato (11/93) e o recebimento da denúncia (29/11/2002 - fl. 518), restou ultrapassado o prazo prescricional de 8 (oito) anos. Incide, portanto, as regras dispostas nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso IV, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto. **D I S P O S I T I V O** Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a pretensão punitiva estatal em relação aos acusados **JOSÉ CARLOS HADAD** e **YURI REGO MENDES**, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso IV, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal, e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, ordenando o arquivamento do processo. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se os acusados, via imprensa oficial e por meio de seus defensores, para que fiquem cientes da sentença de fls. 1029/1035 e desta sentença, e o Ministério Público Federal, para que fique ciente desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sorocaba, 25 de fevereiro de 2008. José Denilson Branco Juiz Federal

2002.61.10.010115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA (ADV. PR025777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO E ADV. PR031439 LARISSA LEITE) X EDSON ANTONELLI (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do ofício juntado à fl. 784, inclusive fornecendo o endereço do Órgão lá mencionado e os dados necessários para eventual expedição de ofício, consoante solicitado à fl. 785.

2003.61.10.008699-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILVAN PAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP113230 JULIO CESAR CARDOZO)

Visto, etc. 1. Recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, o ADITAMENTO À DENÚNCIA DE FLS. 309/312, ofertado pelo Ministério Público Federal em face de MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, uma vez que lastreada em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal. 2. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe, bem como certidões de antecedentes desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da comarca onde o(s) réu(s) reside(m); com a chegada das mesmas, solicitem as certidões de inteiro teor sobre a situação atualizada dos processos criminais e eventuais inquéritos que porventura sejam noticiados. 3. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência, destinada ao interrogatório do acusado MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, que deverá ser citado e intimado. 4. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. 5. Ciência ao Ministério Público Federal. 6. Intime-se, via imprensa oficial, o defensor constituído pelo acusado Gilvan Paulino da Silva, para que fique ciente acerca do ora decidido. Sorocaba, 10 de março de 2008.

2005.61.10.000370-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA NEIEF HADDAD CEZAR (ADV. SP254527 GENÉSIO DOS SANTOS FILHO) X NEIEF DAVID HADDAD FILHO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X DAVID NEIEF HADDAD (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.10.009124-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO VALQUERIZO (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do teor do ofício juntado à fl. 263 destes autos.

2008.61.10.002499-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS (ADV. SP094248 CLEIDE MARIA COAN) X MARCOS DE ALMEIDA

1. Recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia de fls. 85/88, ofertada pelo Ministério Público

Federal, uma vez que lastreada em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal.2. Solicitem-se certidões de objeto e pé dos autos 166/2003 - 1º Jecrim de Porto Feliz e 111/2002 - 2º Vara Criminal, noticiados no apenso de antecedentes.3. Designo o dia 04 de abril de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência, destinada ao interrogatório dos acusados MARCOS DE ALMEIDA e RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS, que deverão ser citados, intimados e requisitados, ao Diretor estabelecimento penal onde encontram-se recolhidos.4. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando a condução e escolta dos acusados.5. Indefero o pedido de liberdade provisória feito pelo acusado Rodrigo Alexandre da Silveira Salas. Isto porque, no presente caso, as condições em que ocorreu o flagrante demonstram, em princípio, tratar-se de esquema organizado destinado à introdução no meio circulante de cédulas falsificadas. Soma-se a isto o fato do requerente já ter sido condenado pela prática de crime tipificado no artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, e artigo 14, II, ambos do Código Penal, tendo a sentença transitada em julgado para a defesa em 06/02/2004, consoante demonstra a fl. 41, do apenso de antecedentes, sendo ele, portanto, tecnicamente reincidente. Por outro lado, as folhas de antecedentes criminais e certidões de objeto e pé juntadas no apenso de antecedentes, especialmente às fls. 17/18, demonstram ser o requerente indivíduo voltado à prática criminosa, não sendo ele, portanto, pessoa que se envolveu esporadicamente em atividades criminosas. Destarte, diante das considerações acima expendidas resta evidenciada a necessidade da manutenção de sua prisão processual, sob pena de se colocar em risco a Ordem Pública. 6. Remetam-se os autos ao SEDI, para as modificações necessárias.7. Ciência ao Ministério Público Federal.8. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, encaminhando cópia da denúncia e do ora decidido. Sorocaba, 18 de março de 2008.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

97.0902479-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILO DE LELIS PEREZ (ADV. SP112983 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JR)

CONCLUSÃOEm 7 de março de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, Dr. MARCOS ALVES TAVARES. _____ Cláudio Roberto SoutoSuperv. Proc. Criminais - RF nº 2051AÇÃO PENALAUTOS Nº 97.0902479-5AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICARÉUS: CAMILO DE LELIS PEREZ1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SPProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo EVistos.O representante do Ministério Público Federal propôs a presente ação penal, denunciando CAMILO DE LELIS PEREZ como incurso nas penas do art. 70 da Lei nº 4.117/62, porque no dia 13/03/97, em cumprimento à Mandado de Busca e Apreensão foi constatado que o acusado desenvolvia atividade de Radiodifusão, no município de Tatuí/SP, sem a devida autorização legal.A denúncia foi recebida em 25 de maio de 2000 (fl. 172).Atentando à presença dos requisitos para concessão da suspensão condicional do processo, o Ministério Público Federal propôs tal benefício (fls. 201/202). Regularmente citado, o réu compareceu à audiência admonitória designada pelo Juízo da Segunda Vara Estadual da Comarca de Tatuí/SP, tomando conhecimento da proposta do MPF para suspensão da Ação Criminal, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, e aceitou as condições impostas, razão pela qual o processo foi suspenso, nos exatos termos do mencionado art. 89 da Lei nº 9.099/95, mediante a promessa do cumprimento das condições que foram apresentadas (fls. 230/231).O Ministério Público Federal noticia acerca do cumprimento, pelo réu, das condições a que se submeteu (fls. 280 e 284), não tendo havido revogação da suspensão até o final do prazo assinado. É o relatório sucinto. Decido.Tratam os autos de crime tipificado no artigo 55 da Lei nº 9.605/98, praticado por CAMILO DE LELIS PEREZ, o qual foi surpreendido desenvolvendo atividade de Radiodifusão, no município de Tatuí/SP, sem a devida autorização legal. Na audiência realizada às fls. 230/231, o acusado, concordou em cumprir certas condições propostas pelo Ministério Público Federal, pelo período de dois anos, com o fito de ter o presente processo suspenso durante este lapso e, ao final, a sua punibilidade extinta, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95.A suspensão do processo é, reconhecidamente, um direito do réu que preenche os requisitos legais, a merecer o favor legal. Uma vez suspenso o processo, com a aceitação pelo réu e seu defensor das condições propostas, o seu não cumprimento poderá originar a revogação do benefício, hipótese em que o processo retornará o seu curso normal com a instrução e a prolação de sentença.No caso dos autos, verifico assistir razão ao MPF quanto ao alegado cumprimento das condições impostas aos beneficiários da norma em comento.A suspensão não foi revogada no período de dois anos, haja vista terem os réus se afastado das hipóteses legais para tanto - ser processado por outro crime ou descumprir condição a que ficou subordinada a suspensão (art. 89, 2º e 3º, da Lei nº 9.099/95).Impõe-se, pois, seja acolhido o parecer do D. Procurador da República, de fls. 280 e 284, no sentido de aplicar o disposto no art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95 e pôr fim a este processo.Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CAMILO DE LELIS PEREZ, qualificado nestes autos, nos termos do art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e arquivem-se os autos.Libero o Sr. Paulo Roberto Sotero (fl. 31), do encargo de fiel depositário sobre os bens mencionados às fls. 28/30 e autorizo a deslactração dos mesmos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.Sorocaba, 11 de março de 2008.MARCOS ALVES TAVARESJuiz Federal Substituto

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.10.000882-3 - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA E ADV. SP187982 MAXIMILIANO ORTEGA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, objetivando seja declarada inconstitucional ou mesmo inexigível, norma administrativa criada por Portaria expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, norma disciplinadora da jornada de trabalho dos operadores de telemarketing. A competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que em seu inciso I determina que compete aos Juízes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por seu turno, o artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevê que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar causas afetas às penalidades administrativas impostas em razão de descumprimento de normas disciplinadoras da relação de trabalho. No caso dos autos, as autoras pretendem a manutenção da jornada de trabalho de 8 (oito) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, afastando o risco de autuação, caso não seja observada a nova previsão para a jornada de 6 (seis) horas. Não há, portanto, razão que justifique o processo e julgamento deste feito pela Justiça Federal, uma vez que deverá incidir a regra de competência prevista no artigo 114, inciso VII da Constituição Federal, devendo este feito ser remetido à Justiça do Trabalho, competente em razão da matéria. Ante o exposto, com fundamento no inciso VII, do artigo 114, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a sua remessa a uma das Varas do Trabalho de Sorocaba - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.003775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002227-9) AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 737/739: Mantenho a r. decisão agravada, fls. 733, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido interposto pelo autor. Vista a parte contrária, nos termos do artigo 523, 2º, do CPC. Intimem-se.

2007.61.10.003184-1 - DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 854/874 e 876/893: Mantenho a r. decisão agravada, fls. 839/849, por seus próprios fundamentos. Recebo o Agravo Retido interposto pelos autores. Vista a parte contrária, nos termos do artigo 523, 2º, do CPC. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.10.001290-6 - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Defiro o prazo requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.10.008046-2 - TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFIA DA DELEGACIA DE RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.10.010879-4 - ESPLANADA CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.001918-0 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP190877 ANTONIO TADEU BISMARA FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

I) Fls. 182/189 : Indefiro por ausência de previsão legal. Ressalte-se que o Mandado de Segurança não se assemelha ao processo de conhecimento. II) Retorne os autos ao arquivo. III) Intime-se.

2007.61.10.009116-3 - ARY JUVENAL SALZANO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante dos documentos acostados às fls. 158/160, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que as contra-razões já se encontram nos autos, intime-se o representante legal do INSS acerca do r. despacho de fls. 136. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.10.012046-1 - ELIENE MARIA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

Fls. 201/204: Defiro excepcionalmente o prazo requerido. Após, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.10.013086-7 - BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 300/305: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.10.013150-1 - INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 323/328: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.10.013151-3 - MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/198: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.10.013682-1 - MARIA RODRIGUES REIGOTA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.014801-0 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o apelante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021, CEF), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2008.61.10.000942-6 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 70/74 dos autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.10.001138-0 - VIC LOGISTICA LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. PRI.

2008.61.10.002797-0 - RAIMUNDA BATISTA FEITOSA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o fornecimento de energia elétrica, com relação ao imóvel descrito na inicial, sem prejuízo de eventual reapreciação do pedido após a vinda das informações, desde que o único óbice seja o débito apontado na inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que apresente informações em dez dias.Após a vista ao Digno Representante do Ministério Público Federal, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intimem-se. Cumpra-se, em plantão.

2008.61.10.003111-0 - CHRYSSI NORDER (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X DIRETOR GERAL DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64 - CEF). III) Manifeste-se o impetrante se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo especifique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que da análise dos autos verifica-se que o impetrante, em 2001, almejava matricular-se no quinto ano de medicina do Centro de Ciências Médicas e Biológicas de Sorocaba, obtendo, no mesmo período, medida liminar que lhe assegurasse esse direito. IV) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. V) Intime-se.

2008.61.10.003177-8 - MARIANA BOSCHINI FURTADO (ADV. SP153622 WALTER ROBERTO TRUJILLO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, ausente o requisito do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, em atenção aos fundamentos supra elencados. Requistem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES

Promova o réu, ora executado, o pagamento dos honorários advocatícios ao autor, conforme fixado no dispositivo da r. sentença de fls. 85/91, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 100 : Defiro. Expeça-se Carta Precatória no endereço indicado às fls. 100 dos autos, para que seja cumprida a Busca e Apreensão de bens indicados no item 8 do contrato de financiamento acostado às fls. 13/16. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.002960-7 - BELMIRA SILVA MORETTO (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observados os benefícios da lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.10.015264-4 - JOSE RICARDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 50: Defiro o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias, quais sejam: fls. 30/40, nos termos do Provimento 64/2005 - COGE. II) Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.III) Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015449-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO GUILHERME BRUGNARO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Não ocorrendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.10.003084-1 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP085958 MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observados os benefícios da lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo.P.R.I.

PETICAO

2008.61.10.003112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003111-0) DIRETOR GERAL DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) X CHRYSSI NORDER (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES)

Tendo em vista que o presente Agravo de Instrumento, interposto do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transitou em julgado (fl. 100), remetendo-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001329-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)

Aprecio o requerimento formulado pela defesa nos autos do Pedido de Liberdade Provisória em apartado.Anote-se, no entanto, que o defensor, devidamente intimado para a apresentação dos documentos necessários para a instrução do pedido supra, conforme despacho de fl. 09 daqueles autos, restou inerte, retardando o andamento daquele feito.Dê-se ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para regularização do acautelamento do armamento junto ao Exército Brasileiro.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.001924-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001329-6) MARCOS VITOR

BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta evidenciada a necessidade de manutenção da prisão processual do requerente, sob pena de colocar em risco a ordem pública e aplicação da lei penal, sendo o caso, inclusive, de converter a prisão em flagrante em preventiva. Em face dos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia para os princípios, arquivando-se estes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2678

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457889-9 - LEONOR PEREIRA BRAGA FALKOSKI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de WAGNER BRAGA FALKOSKI e EDSON BRAGA FALKOSKI, como sucessores processuais por óbito de Leonor Pereira Braga Falkoski, fls. 222/236. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 214/215, aos autores acima habilitados. Por fim, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

00.0752598-2 - ADAO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca dos pagamentos de fls. 2546/2550. No mais, arquivem-se os autos, sobrestados, até regularização da situação processual no tocante aos autores: ARTHUR GARCIA MORENO, GERALDO DOS SANTOS e GERALDO PIETRELI, conforme informação do INSS, à fl. 2140.Int.

00.0764629-1 - DARCI MARCELLA SCOTT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância das partes, em relação ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (saldo remanescente), expeça-se alvará de levantamento do valor devido à autora DARCI MARCELLA SCOTT, bem como a título de honorários advocatícios, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Ressalte-se que, no tocante a expedição dos honorários sucumbenciais, e para se evitar maiores delongas, a mesma se dará em nome da patrona/pessoa física, embora haja pedido de expedição em nome da sociedade de advogados/pessoa jurídica (fl. 234), eis que este último não consta registrado no sistema processual da Justiça Federal. Fl. 254 - A fim de propiciar o estorno a ser realizado nestes autos, informe o INSS, especificamente, o código a ser inserido na GRU - Guia de Recolhimento da União - no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, comprovado o cumprimento das diligências supramencionadas, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

00.0902252-0 - HARTMUT RICHARD GLASER E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 213 - Tendo em vista a concordância do INSS, com o cálculo apresentado pela parte autora (saldo remanescente), expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios complementares aos autores:1) HARTMUT RICHARD GLASER;2) MANFREDO YORK GLASER;3) DETLEF RALF GLASER;4) BERND WLATER GLASER.Expeça-se, ainda, ofício requisitório complementar a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

00.0903649-0 - AMANCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 350/355 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Autarquia-ré, complementando, se for o caso, os cálculos de fls. 338/339, elaborados a título de saldo remanescente.Int.

00.0942136-0 - ARMANDO FERRIGNO (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de nº 2003.61.83.004823-8, referente à verba honorária sucumbencial, expeça-se o respectivo ofício requisitório de pequeno valor.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, cumpra a secretaria o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 184. Int.

88.0013066-6 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 313/321), no tocante ao saldo remanescente, expeça-se o respectivo ofício precatório complementar ao autor MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, bem como a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

89.0008573-5 - JURACY GADIOLI (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 224 - Não há que se falar em desarquivamento, eis que os autos encontram-se em secretaria.Assim, requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) diasPor fim, após a ciência do INSS (sentença de extinção da execução de fls. 220/221), e o respectivo decurso do prazo para apelação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

89.0028198-4 - ANTONIO DE SOUZA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a transmissão do ofício precatório complementar de nº 20070000500, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o respectivo pagamento.Int.

89.0031772-5 - ALFREDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 310/320 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores relacionados.No mais, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 296/297, referente a SALDO REMANESCENTE, expeçam-se ofícios precatórios complementares aos seguintes autores:1) ALVARO JOSE NORI;2) CORINA LEAL DA COSTA MAGALHAES GOMES;3) HERMES BER;4) HERMINIO KUHLMANN DE MELLO;5) TEREZINHA BACHA MOKARZEL;6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.Expeça-se, ainda, ofício requisitório de pequeno valor à autora GILDA LOUREIRO FIGARO.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.Int.

91.0005235-3 - MADALENA BUENO BATISTA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências tomadas, no tocante ao r. despacho de fl. 270.Int.

91.0024098-2 - MARIA LOPES MAURICIO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 491 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado no r. despacho de fl. 474. Após, tornem os autos conclusos para análise das petições de fls. 481/488 e 493/518. Int, Cumpra-se.

91.0693905-8 - FERNANDO BENTO FEITOSA (ADV. SP069221 JONAS FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD NELSON ANHOLETTO JUNIOR E ADV. SP162087 WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, tendo em vista estar o feito extinto (fl. 130). Int.

92.0076333-2 - JOAO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do r. despacho de fl. 259. Int.

93.0019249-3 - CREUSA MOREIRA DINIZ E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja incluído no pólo ativo dos presentes autos, as autoras habilitadas à fl. 153, quais sejam: a) CARMEM BASTOS ALVES DE SOUZA (suc. de Adylton Alves de Souza); b) ANTONIETA MONTANARI TRUZZI (suc. de Leonildo Truzzi); c) CONCEIÇÃO PALOMARES ALMENDRO (suc. de Plinio de Oliveira Almendro). Após, expeça-se alvará de levantamento do valor devido e depositado às fls. 296/302, às autoras AURORA ADÃO PALOMARES, NIVIA VECCHIO ALVES, CREUSA MOREIRA DINIZ e CONCEIÇÃO PALOMARES ALMENDRO, bem como a título de honorários advocatícios (depósito às fls. 304/3305), com incidência do Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 1.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Expeça-se, ainda, ofício precatório complementar aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, quais sejam: 1) ROSELI DE FRANCA CAMARGO (suc. de Orlando Camargo); 2) CARMEM BASTOS ALVES DE SOUZA (suc. de Adylton Alves de Souza); 3) ANTONIETA MONTANARI TRUZZI (suc. de Leonildo Truzzi); 4) ADEMAR SOARES DINIZ. Fls. 346/353 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos supramencionados ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.03.99.081365-9 - DECIO MENEZES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 257/260 - Anote-se. Tendo em vista o pagamento de fls. 254/256, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.83.001357-1 - MATILDE CORREIA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de fls. 151/152. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.001517-8 - LUIZ CARLOS CELEGHIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de fls. 182/183. No mais, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela parte autora, às fls. 179/180 (saldo remanescente). Int.

2003.61.83.001791-6 - LUIZ CARLOS GENTIL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 143/144. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.002740-5 - PAULO DOS SANTOS AMORAS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de fls. 132/133. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.002802-1 - EDSON SIMAO DE MELO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de fls. 106/107. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.003201-2 - PASCOAL SIMIONI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 246/253 - Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem serem os filhos da pretensa sucessora por óbito de Manoel Bernardo Freire, VILMA TOME DA LUZ, maiores. No mais, nos termos do r. despacho de fl. 286, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor DOMINGOS MARTINS CALAZANS (planilha de fl. 150), bem como a título de honorários contratuais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.003685-6 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até o pagamento do ofício precatório de fl. 109. Int.

2003.61.83.003802-6 - OSVALDO XAVIER GOMES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de nº 20080000166. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.003877-4 - JOSE HIROCHI ODA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 185/186. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.003933-0 - ARLETE SOUZA DE SA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias, conforme previsto pela Resolução nº 559/2007, em virtude do que, inclusive, resta indeferido o pedido formulado às fls. 113, para que a verba honorária fosse requisitada por RPV. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.004630-8 - ELZA KELM (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório de fls. 127/128. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.005452-4 - EDITH MOURA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, ciência ao INSS do despacho de fl. 168: VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 162/163 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias (saldo remanescente). Int. No mais, ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 170/171. Int.

2003.61.83.009626-9 - NELSON SHUITI NISHIGUCHI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 123/124.Int.

2003.61.83.012206-2 - MARIO DE MARCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a petição do INSS (fl. s. 135/138), concordando com os cálculos da parte autora (fls. 105/111), ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº8.429/92).Isto posto, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor MARIO DE MARCO, bem como a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, até os respectivos pagamentos.Int.

2003.61.83.012441-1 - LUIZ LEMES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 110/112 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação.Após o cumprimento da diligência supramencionada, tornem os autos conclusos para expedição dos ofícios requisitórios, conforme determinado no despacho de fl. 109.Int.

2003.61.83.015573-0 - JOAQUIM JUSTINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 145/146. Fls. 142/143 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias (saldo remanescente). Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088542-0 - MARILDA SIMOES E OUTRO (ADV. SP038381 JORGE NAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ante a concordância do INSS às fls. 87, HOMOLOGO a habilitação de MARILDA SIMÕES e ROBERTO DE OLIVEIRA SIMÕES, como sucessores do autor falecido JOSÉ SIMÕES, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

96.0036521-0 - JOSE RIBAMAR SILVA (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 303 e 312/314: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 298/301 e 305/310: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

2000.61.83.004232-6 - AMAURY BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 228, HOMOLOGO a habilitação de AMAURY BARBOSA, como sucessor da autora falecida MARIA GLAUCIA DE TOLEDO BARBOSA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2001.03.99.051090-8 - ELZA CATARINO BAPTISTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/154: Razão assiste à parte autora. Assim sendo, reconsidero o r. despacho de fl. 151. Remetam-se os autos ao Sedi, para que proceda às anotações devidas, conforme r. despacho de fl. 107. Após, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

2001.61.83.003213-1 - LINDOARTE GALLINDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 393: Defiro o pedido de desentranhamento dos cálculos de fls. 220/232, mediante a substituição destes por cópias simples e recibo nos autos. Fls. 395/559: Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 389, utilizando-se os cálculos apresentados pela autora a fls. 397/556. Int.

2001.61.83.005404-7 - MIGUEL MARDEGAN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 216/224, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores Aureo Zanatta e Valdemar Cazotti, tendo em vista que não obtiveram vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC para os demais autores. Ante a petição de fls. 255/411, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação aos autores AUREO ZANATTA e VALDEMAR CAZOTTI, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos autores AUREO ZANATTA e VALDEMAR CAZOTTI, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, ante a concordância do INSS às fls. 425, HOMOLOGO a habilitação de APPARECIDA DIVINA DE CARVALHO CEREZER e de CÉLIA CALIMAN MUSSI, como sucessoras dos autores falecidos ROBERTO CEREZER e GETULIO MUSSI, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

2001.61.83.005521-0 - PAULINO BALBINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 112/115, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores Erico Wildemann, Luiz Herminio S. Galdi e Nelson Gonçalves, tendo em vista que não obtiveram vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC para os autores Paulino Balbini, Antonio José Pavan, Ignez Sivaldo Gonçalves, João Batista Palma do Nascimento, Jurandyir Pires de Camargo, Oswaldo Formigari e Oswaldo Rossi. Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação aos autores ERICO WILDEMANN, LUIZ HERMINIO S. GALDI e NELSON GONÇALVES, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos referidos autores, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.83.002275-4 - ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Trata-se de demanda ajuizada em 05.2003, com decisão transitada em julgado em 05.2004, através da qual assegurado ao autor a revisão de seu benefício, mediante a aplicação do artigo 58 do ADCT, súmula 260 do extinto TFR e dos índices da ORTN. Compulsando os autos, quando do primeiro despacho de fl. 131, em 05.2005, através do qual instado o autor ao início da

execução, foi requerido pela patrona a concessão de prazo para juntada de cópia do processo administrativo e, após implementado tal mister, requereu prazo para apresentar cálculos e, em 05/2006, postulou pela citação do executado nos termos dos artigos 632 e 730 do CPC (fls. 170/179). Nos termos da decisão de fl.180, publicada em 01.2007, determinado ao autor trouxesse cópias das principais peças de outra ação previdenciária - autos do processo nº 95.0060805-7 - com a qual detectada relação de prevenção. Silente o interessado, novamente em julho/2007, outra decisão no mesmo sentido (fl.182). A parte autora, através da petição de fls. 184/186, teve-se a juntar mero extrato que, de fato, nada comprova. Num primeiro momento, deve-se consignar que, o grande volume de feitos nesta Vara, inclusive, em tal setor, e a proporção do número de servidores, não permite a movimentação de cada um dos processos com maior frequência, como deveria ser. Contudo, em paralelo tem-se que, na hipótese dos autos a própria parte interessada concorre para o atraso do processamento do feito. A prevenção quando detectada, se existente, deve ser coibida justamente para evitar julgamentos contraditórios ou, processamentos e execuções simultâneas, além de outras implicações processuais correlatas. No caso, já decorridos mais de dois anos do retorno dos autos da 2ª instância, um ano da determinação acerca dos documentos da prevenção e, o autor, simplesmente, teve-se a juntar um extrato do sistema informatizado, sem qualquer justificativa plausível e documental para dar exato cumprimento aos termos decisão 180, comportamento que, via de regra, permitiria a extinção da execução ou, no mínimo, a remessa dos autos ao arquivo sobrestado até efetivação da medida pelo interessado. Todavia, diante do lapso temporal decorrido, na hipótese, através da cópia do acórdão prolatado nos autos da referida ação, diligência excepcionalmente feita de ofício pela serventia deste Juízo e, que, pelas razões acima, ainda que indiretamente, causa prejuízo a análise dos processos de outros jurisdicionados, verificada a não existência de relação de prejudicialidade entre esta demanda e os autos do processo 95.0060805-7, situação fática a permitir o prosseguimento da lide. Assim, por ora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contudo, conforme extrato ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS, ciente as partes de que, já havida a revisão administrativa acerca de um dos pedidos do autor - incidência do artigo 58 do ADCT. Cite-se. Intime-se.

2003.61.83.002592-5 - NOBURU NAKANO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/130: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 132/136: Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o prenome do autor NOBORU NAKANO. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se.

2003.61.83.007173-0 - VERA LUCIA DE CAMPOS GARCIA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 137: Ante a certidão de fl. 138, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2003.61.83.010669-0 - DARIO HAIM E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 184/188, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores ELZA POLI e VILMA HOMONNAY, tendo em vista que não obtiveram vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC para os autores Dario Haim, Ladislau Homonnay e Ahmad I. A. Messih. Ante a petição de fls. 318/334, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação aos autores ELZA POLI e VILMA HOMONNAY, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos autores ELZA POLI e VILMA HOMONNAY, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prosiga-se em relação aos demais autores. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Cumpra-se e int.

2003.61.83.014204-8 - MOACIR PEREIRA COUTINHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Tendo em vista a discordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, cite-se o réu, os termos do art. 730 do CPC, utilizando-se os cálculos apresentados pelo autor, devendo o

INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Cumpra-se e int.

2004.61.83.003720-8 - WILSON ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/111: Tendo em vista a discordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, utilizando-se os cálculos apresentados pelo autor, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos de liquidação apresentado pelo autor. Cumpra-se e int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1596

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.005696-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA)

1. Chamo o feito à conclusão para retificar o despacho de fl. 12, a fim de que remetam-se estes autos à SEDI para cancelamento da presente Impugnação ao Valor da Causa, procedendo a serventia o encarte que daí resultar, nos autos dos Embargos à Execução número 2006.61.83.002871-0, promovendo-se, oportunamente, a conclusão dos referidos Embargos para deliberações. 2. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007547-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL LAZARO LEALDINI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal **Lindomar Aguiar dos Santos** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1005

EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.002532-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA NAZARE SALVADOR

Reconsidero o despacho de fl.23.Fl.24: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até final do acordo, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Tendo em vista o acordo entre as partes, determino o desbloqueio dos valores bloqueados no sistema Bacenjud, conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.005132-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA UTIL SANTANA LTDA - ME (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES)

Fls. 30/32: postergo a apreciação do pedido de substituição de penhora para após o julgamento dos embargos à execução nº 2005.61.20.006431-8.Int.

2005.61.20.005143-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGANOSSA ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES)

1. Proceda a secretaria a lavratura do termo de penhora dos bens indicados pela executada nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.20.006430-6 (fls. 11/12).2. Nomeio como depositário fiel dos bens a serem penhorados, o representante legal da empresa executada, Sr. Marco Antonio Estrella, devendo ser o mesmo intimado a comparecer neste Juízo, no próximo dia 04/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que, em sua presença, seja lavrado o respectivo termo.3. Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1006

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002057-2 - BENEDITO INACIO NOBREGA ANGARTEN (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Pela documentação trazida pela autora, não se sabe a razão da demora da Autarquia em realizar a análise do benefício pleiteado ou, na pior das hipóteses, em negá-la oficialmente. Dessa forma, não vejo a presença do fumus boni juris. Ante o exposto, NEGOU A LIMINAR pleiteada. (...).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2202

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002133-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)

1- Fls. 154/244: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Fls. 246/247: mostra-se descabida a pretensão de suspensão imediata do processo para aguardar o deslinde do processo administrativo pendente no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O ponto já foi apreciado, rejeitado pelo juízo, arrostado por recurso de agravo de instrumento distribuído sob nº 2008.03.00.006766-8 que pende de julgamento em superior instância, não havendo, nestes autos, nada - absolutamente nada - que justifique o travamento da instância processual.3- Ficam os requeridos, a partir de agora, advertidos de que a insistência com relação a este tema deverá ensejar a aplicação das reprimendas legais cabíveis (em especial, arts. 14 e ss. do CPC). 4- Fls. 251/255: manifeste-se o MPF quanto ao bem ofertado pelo co-réu Jesus Adib Abi Chedid com o escopo de garantia da presente ação, consoante determinado às fls. 125/143.5- Intime-se, ainda, o MPF da decisão de fls. 125/143.6- Após a manifestação das partes, dê-se vista ainda a UNIÃO (AGU).

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.23.002154-9 - BONINSEGNA EFREM (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS E ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS E ADV. SP260599 JULIANA TOMAZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/46: recebo como aditamento à inicial, em esclarecimento ao determinado às fls. 39/40.2. Traga a parte autora aos autos

Certidão de Distribuição Cível do Fórum competente do local do imóvel para fins de instrução do feito, em nome do autor, no prazo de trinta dias.3. Traga ainda, certidão de inexistência de transcrição ou registro relativo ao imóvel objeto da presente usucapião, dentro das divisas e confrontações constante no memorial descritivo trazido aos autos. Prazo: 30 dias.4. Após, em termos, procedam-se as citações dos confrontantes indicados na inicial, ficando deferido também, desde já, os benefícios do artigo 172, 2º do CPC.5. Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, a minuta do edital para citação de terceiros, incertos e desconhecidos. Após, confira a secretaria a minuta do edital apresentada e, se em ordem, intime-se a parte autora para que providencie sua publicação, independente de confecção pela secretaria do Juízo, comprovando a publicação do edital, no prazo de trinta dias, observando-se o disposto no artigo 942 do CPC.6. Ainda, promova-se a citação e intimação das Fazendas Públicas da União (AGU-Campinas), do Estado (PGE - Campinas - Rua Benajmim Constant, nº 1214 - 6º andar - centro - Campinas - CEP: 13010-141 - fone: 3275-0097) e do Município (Vargem-SP - local do imóvel), via postal, nos termos do artigo 943 do CPC, para que manifestem eventual interesse na causa.7. Após, abra-se vista ao I. Procurador da República (MPF) para manifestação.8. Cumprido o ciclo citatório, certifique-se o decurso de prazo para contestação, se em termos.9. A necessidade de realização de perícia será apreciada oportunamente, após as citações e eventuais contestações apresentadas.

ACAO MONITORIA

2005.61.23.001305-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLAUDIO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA)

Considerando o decidido às fls. 91/92, manifestem-se as partes quanto as informações prestadas pelo setor de contadoria do juízo, no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro à CEF e, ato contínuo, ao réu

2006.61.23.000796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ROLANDO RIVERO OLIVA

1- Manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta às fls. 70/72, bem como quanto as informações de fls. 74, em observância ao determinado às fls. 67, requerendo o que de oportuno. Prazo: 30 dias.2- O silêncio da CEF será recebido como renúncia ao crédito, nos termos do artigo 794, III, do CPC, devendo vir os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2006.61.23.000801-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

Fls. 62/63 E 69: oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando somente o endereço atual do requerido (RIAD MAZLOUM - CPF: 531.890.942-68 - RNE: Y489636-V) que consta em seus cadastros, conforme solicitado pela CEF, para regular instrução do feito

2006.61.23.000802-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

Fls. 63/64 E 70: oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando somente o endereço atual do requerido (RIAD MAZLOUM - CPF: 531.890.942-68 - RNE: Y489636-V) que consta em seus cadastros, conforme solicitado pela CEF, para regular instrução do feito

2006.61.23.000847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA)

1. Manifeste-se a parte ré quanto ao requerido pela CEF, no prazo de cinco dias, quanto ao levantamento dos valores depositados nos autos.2. No silêncio, ou em termos, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos aludidos valores, devendo a secretaria promover a intimação do i. causídico para retirada do mesmo, após devida expedição.

2006.61.23.001184-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X SIMONE YOSHIDA BORGUI X ALEX YOSHIDA BORGHI

1- Fls. 69/71: manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, substancialmente quanto a não realização de penhora e avaliação.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JULIO FAJARALDINR DA ROSA E OUTRO

1- Manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta às fls. 47/49, em observância ao determinado às fls. 44, requerendo o que de oportuno. Prazo: 30 dias.2- O silêncio da CEF será recebido como renúncia ao crédito, nos termos do artigo 794, III, do CPC,

devendo vir os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WALDOMIRO VIDES

1- Fls. 38/39: manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.003872-7 - CENERGIA COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIAO DE ATIBAIA (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há de ser acolhido o protesto pela inclusão do sócio-gerente da pessoa jurídica da executada no pólo passivo da presente ação. Com efeito, frustradas as tentativas de execução do presente julgado, conforme fls. 153, 157/158, 161, 166 e 170, pela não localização da empresa ora executada, bem como de seus ativos financeiros em instituição bancária via sistema BacenJud, e verificando ainda a documentação acostada aos autos às fls. 183/189, realmente da conta da possibilidade de encerramento irregular de atividade por parte da executada, o quê, em princípio, autoriza, ao menos para os efeitos da satisfação do crédito aqui perseguido, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez que presentes os requisitos a que aludem o artigo 50 do Código Civil. Desta forma, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO no pólo ativo da demanda, conforme documentos de fls. 183/189. Sem prejuízo, informe a UNIÃO FEDERAL o atual endereço do referido sócio, no prazo de vinte dias. Após, considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO), pessoalmente, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (fl. 182), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2001.61.23.003526-1 - RUI CAVALHEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

fls. 241/242: defiro o requerido pela CEF. Intime-se o executado qd manifestar-se quanto a execução e bloqueio de valores efetivado via sistema bacen-jud, conforme fls. 232/234, nos termos do artigo 475-J, par. 1, do CPC. Pzo: 15 dias. Decorrido silêncio, defiro a expedição de ofício requerida pela CEF para transferência dos valores a seu favor, cf. fls. 241/242.

2001.61.23.004052-9 - HELIO SOARES PINHEIRO ME (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Resta prejudicado o requerido pela parte autora às fls. 169/171 em função do teor do v. voto condutor e acórdão proferidos. 2- Com efeito, considerando os termos do requerido pela UNIÃO Às fls. 173/175, os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (HÉLIO SOARES PINHEIRO ME), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 175 - R\$ 8.101,86), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). 3- Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2002.61.23.000021-4 - ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 355/357: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para

estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (Atigel Frutas Congeladas Atibaia Ltda), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (R\$ 1.557,36), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CIENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2002.61.23.000920-5 - LOURDES CATELANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001004-9 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001293-9 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2002.61.23.001566-7 - LUIZ ANTONIO PRADO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO E ADV. SP237020 VLADIMIR CORNELIO E ADV. SP150758E ALINE SANCHEZ E ADV. SP158396E ANA SABINA FERREIRA LEANDRO NUNES E ADV. SP159410E BEATRIZ SOARES DE JESUS E ADV. SP157258E CRISTIANE LUCIE VITULLO DE SOUZA E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI E ADV. SP157584E EDUARDO VIEIRA DE TOLEDO PIZA E ADV. SP155709E GABRIEL DE MOURA TAVANO MORETTO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO E ADV. SP148579E LEANDRO FERREIRA MAIOLI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI E ADV. SP160501E MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA E ADV. SP156140E THALES DOS SANTOS RODRIGUES)

1. Dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF de fls. 426/429, substancialmente quanto a disponibilização do crédito complementar devido. Prazo: 10 dias.2. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2002.61.23.001681-7 - ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/144: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da testemunha JOSÉ JAIR DE LIMA sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante na peça vestibular da parte autora determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito

2003.61.23.000381-5 - MARCIO GERNSTEIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.001588-0 - PAULO IZZO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que os valores bloqueados junto ao banco Nossa Caixa S/A já satisfazem o montante aqui exequindo, realmente configura excesso a constrição efetivada em relação às demais instituições depositárias.2. Nessa conformidade, determino o desbloqueio das quantias constrições junto ao banco ABN AMRO REAL S/A e Caixa Econômica Federal.3. Com relação ao bloqueio efetivado junto ao banco Nossa Caixa, e tendo presente a manifestação do exequente (fls. 214), converto o bloqueio em penhora. Oficie-se.4. A pretensão de suspensão da execução até decisão definitiva de ação rescisória intentada pelo executado não tem o mínimo fundamento.5. A uma, que o ajuizamento da indigitada ação sequer se encontra comprovada nos autos.6. A duas, que ainda que assim não fosse, a pretensão encontraria óbice em texto legal expresso: artigo 489 do CPC. Sendo assim, prossegue a execução com a constrição sobre o numerário já aqui apontado.

2003.61.23.002046-1 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.002053-9 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 283 quanto ao falecimento do co-autor AIRTON APARECIDO DA SILVA determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento dos precatórios expedidos às fls. 270/274.

2003.61.23.002106-4 - ANTONIA DE MOURA MAZOLLA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/125: dê-se ciência à parte autora da revisão do seu benefício efetuada pelo INSS, consoante determinado nos autos.2. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, conforme fls. 111/112.

2003.61.23.002207-0 - AFONSO DA SILVA - ESPOLIO (OSCARLINA MARIA SILVA) (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de VERA LÚCIA DA SILVA RAMOS GONÇALVES como substituta processual de Oscarlina Maria Silva, conforme fls. 146/153, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Com efeito, cumpra a parte autora o determinado às fls. 143, no prazo de trinta dias.4- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000071-5 - ANTONIO IRIYE (ADV. SP073831 MITIKO MARCIA URASHIMA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Esclareça a i. causídica da parte autora o requerido às fls. 136, em face da manifestação da CEF de fls. 129/133, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.3- No silêncio, retornem ao arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000244-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP096498 ARI MATEUS CARVALLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/290: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ATIBAIA S/C LTDA), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (R\$ 1.099,10), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do

CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2004.61.23.000622-5 - DIVANIR RODINE E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 147/159, no importe de 43.729,78 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) atualizado até outubro de 2006, conforme depósito de fls. 159, valor este reconhecido pela própria CEF, observando-se o teor do julgado e os valores incontroversos supra referidos, inobstante as informações do setor de contadoria de fls. 187/189.2- Com efeito, considerando o decidido às fls. 172/173 e o alvará de levantamento retirado e liquidado conforme fls. 180 e 183/185, dou por saneado o processo.3- Posto isto, após a intimação das partes, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.000662-6 - CENTRO DE UROLOGIA BRAGANCA S/C LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135652 FERNANDA SANCHES CARLETTO E ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls 255: esclareça a parte autora quais os depósitos judiciais a serem convertidos em renda em favor da UNIÃO, observando-se o teor do julgado, comprovando o depósito dos mesmos, no prazo de vinte dias.II- Após, expeça-se ofício para conversão em renda e dê-se ciência à UNIÃO.

2004.61.23.000920-2 - DOROTI DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/155: dê-se ciência à parte autora do argüido pelo INSS, requerendo o que de oportuno. Prazo: 15 dias. Após, tornem conclusos.

2004.61.23.000948-2 - SONIA MARIA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/125: concedo prazo cabal de cinco dias para integral cumprimento do determinado nos autos, substancialmente quanto a juntada aos autos de regular procuração por instrumento público, consoante fls. 80 e 87, em face do injustificável lapso temporal decorrido.Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.001372-2 - JOAO VICENTE CEZAR (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiaí requisitando que informe nos autos o requerido pela parte autora às fls. 94/95 para regular início da execução do julgado. 2- Prazo: 30 dias.

2004.61.23.002094-5 - BRAULIO SABINO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/217: dê-se vista à parte autora quanto a manifestação do INSS, substancialmente quanto a correção da revisão efetuada conforme o objeto e julgamento proferido nestes autos. Prazo: 20 dias.Em caso de discordância, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apuração das divergências apontadas.

2005.61.23.000420-8 - MARIA DA CRUZ MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 69: consoante requerido pelo i. causídico da parte autora e pelas razões expostas, cancelo a audiência designada às fls. 64 e defiro prazo de trinta dias para localização da parte autora e manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito.II- Observo que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.

2005.61.23.000455-5 - ALVARINA DOMINGUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra a i. causídica da parte autora o determinado às fls. 114, manifestando-se quanto à renúncia ao montante ora executado em função dos valores ínfimos indicados.2- Se de acordo, defiro desde já a renúncia, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo, devendo vir os autos conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, III do CPC.

2005.61.23.000601-1 - HILDEBRANDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro, excepcionalmente, o requerido pelo i. causídico da parte autora às fls. 83 quanto a substituição das testemunhas anteriormente arroladas, comprometendo-se a providenciar o comparecimento das mesmas independente de intimação do juízo.2. Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000756-8 - MARIA JOSE DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X NAO CONSTA

(...)Tendo em vista a finalidade expressamente declarada às fls. 106, cite-se o INSS. INT.(06/02/2008)

2005.61.23.000847-0 - JOAO BATISTA BRANDAO FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da concordância apresentada pelo INSS à desistência da presente ação, no prazo de cinco dias.2. Em termos, ou silente, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.001198-5 - LAZARA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiaí para que informe nos autos o requerido pelo i. causídico da parte autora às fls. 64/65, no prazo de 30 dias, para integral cumprimento do determinado às fls. 63

2005.61.23.001474-3 - ISABEL GOMES FERREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiaí requisitando que informe nos autos o requerido pela parte autora às fls. 77/78 para regular início da execução do julgado. 2- Prazo: 30 dias.

2005.61.23.001666-1 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF Às fls. 87/89, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, tornem conclusos.

2006.61.23.000878-4 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE JUNHO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora (fl. 40) para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000100-9 - EVA MARGARIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16/4/2008, às 09h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova

requerida

2007.61.23.000213-0 - LUIZ FABIO DE MORAES (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, tornem conclusos.

2007.61.23.000364-0 - EVA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16/4/2008, às 08h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000469-2 - MARIA HELENA DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16/4/2008, às 09h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000605-6 - QUELVI PAULO DE LIMA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 89/102: dê-se ciência à parte autora. 2- Ainda, considerando as declarações de imposto de renda trazidas aos autos pela União Federal, em nome da parte autora, determino que o feito transcorra sob sigilo de justiça, com fulcro no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, artigos 201, 1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844/1943 e artigos 998, 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/3/1999. 3- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000621-4 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16/4/2008, às 08h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000781-4 - MARILIA CABRAL DE OLIVEIRA SANTORO E OUTRO (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Recebo para seus devidos efeitos a guia de depósito do Porte de Remessa e Retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Resta prejudicado, por ora, a manifestação da Cef de fls. 119/128, em face do recurso interposto pela parte autora. 3- Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000805-3 - JOANA DE MORAES LEME PRADO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16/4/2008, às 08h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000882-0 - TEREZA PUGA VASQUES FERRAZ (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 35/36: recebo para seus devidos efeitos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) em nome de TEREZA PUGA VASQUES FERRAZ (CPF: 150428368-51) e/ou JOAO BUENO FERRAZ FILHO (CPF: 356.790.698-49) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente (anos de 1987, 1989 e 1990), vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.000898-3 - NEIDE MARIA FIGUEIROA (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

1- Dê-se ciência à parte autora dos extratos de poupança trazidos pela CEF às fls. 60/69.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000901-0 - BERNADETE ZACA FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Inobstante a manifestação da CEF de fls. 123/129 antecipando-se à parte exequente e apresentando planilha de valores que entendia como devidos, inclusive com o depósito dos mesmos, considerando a discordância apresentada pelo exequente às fls. 137/147, bem como os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000914-8 - TERCIO MICHELAN E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Cumpra a CEF o determinado às fls. 76, observando-se ainda a manifestação da parte autora de fls. 75, no prazo cabal de quinze dias.2- Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000985-9 - ELY TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP241418 ENZO MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a CEF quanto aos termos da manifestação da parte autora às fls. 68/74, observando-se substancialmente o extrato de fls. 72, trazendo aos autos o determinado às fls. 17, item 4. Prazo: 30 dias.2. Em termos, ou silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000995-1 - MAURICIO BIANCHI (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 55/59: dê-se ciência à parte autora do alegado pela CEF.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001013-8 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 78: dê-se ciência à parte autora do alegado pela CEF. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001046-1 - SIMONE SILVIA MORAES ALEXANDRONI DA SILVA (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

FLS. 79/80: cumpra a CEF o determinado às fls. 24, item 2, trazendo aos autos os extratos da conta poupança objeto dos autos, observando-se o extrato de fls. 14 que aponta a existência da conta poupança 0293.013.00032304-3, no prazo de quinze dias, sob as penas do artigo 320 do CPC

2007.61.23.001047-3 - JADER ALMEIDA UCHOA (ADV. SP217756 GUILHERME LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 76/85, substancialmente quanto ao início de prova material referente a conta poupança 0277.013.6647-7 e 0277.001.00003883-6, cumpra a CEF o determinado às fls. 49, item 2, trazendo aos autos os extratos referentes ao período objeto desta lide, no prazo de trinta dias

2007.61.23.001091-6 - JUDITH DENTELLO MATTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 59, item 1, no prazo de dez dias. Após, intime-se o INSS do determinado às fls. 59, item 3.

2007.61.23.001102-7 - CLEUSA FRANCHI E OUTRO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o início de prova material trazido pela parte autora às fls. 54/57 relativo as contas poupanças 0344.013.00107395-0, 8.015-0 e 0344.013.00053213-7, cumpra a CEF, no prazo de trinta dias, o determinado às fls. 16, item 3, trazendo aos autos os extratos analíticos necessários a comprovar o período objeto da lide, observando-se o disposto no artigo 358 e 359 do CPC

2007.61.23.001477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001038-2) NEUZA APARECIDA SILVA PEREIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora das informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 66/69. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001552-5 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação da CEF decreto sua revelia. 2- Especifique a parte autora as provas que pretende produzir justificando sua real necessidade e pertinência, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001582-3 - DIOMAR MARIOTTI (ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

1. Fls. 21/22: recebo para seus devidos efeitos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como correto o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte. 2. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001801-0 - DALGISA OMETTO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Inobstante o silêncio da parte autora em face ao determinado às fls. 64, considerando a certidão supra aposta determino o prosseguimento do feito. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.23.001839-3 - OFELIA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 45/46: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS. 3- Após, intime-se o

perito nomeado para dar início aos trabalhos.

2007.61.23.001852-6 - MARCILIO BRAZ GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 32/37: recebo para seus devidos efeitos a nova procuração trazida aos autos pela parte autora, desconstituindo a antiga causídica Dra. Evelise Simone de Melo (fl. 37/38), tendo como sua regular procuradora a Dra. Rosemeire Elisiário Marque.2- Aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.23.002176-8 - RODRIGO XAVIER DA SILVA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 53/60: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS. Após, encaminhem-se os autos ao perito nomeado às fls. 46.

2007.61.23.002198-7 - APARECIDA CARDOSO DA SILVA PINTO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 53/54 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.002256-6 - MAURILIO PHILADELPHO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.4. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.002280-3 - ALEXANDRE FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia. Por fim, observando-se os termos dos artigos 327 e 328 do CPC, em não sendo alegado pela CEF matéria enumerada no artigo 301 do mesmo codex, determino, com a vinda da contestação, a remessa dops autos para sentença.

2008.61.23.000071-0 - LEONTINA DE MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 14, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000108-7 - VILMA APARECIDA MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora regularize sua representação processual, por meio de regular instrumento público, conforme documento de fls. 11.3. Cumprido o determinado, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex

ofício, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000109-9 - ANTONIA GONCALVES PEDROSO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 34, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.000111-7 - PAULO PORRINO DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 28, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.3. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, traga aos autos comprovante de endereço do autor para regular instrução do feito.

2008.61.23.000117-8 - LAZARA DE FATIMA MOREIRA FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga a parte autora aos autos início de prova material que ateste a enfermidade argüida na inicial, esclarecendo ainda qual a moléstia que aflige a referida parte para que este Juízo possa designar perito especialista e apto a averiguação da mesma. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000170-1 - ROSA LINA DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2 - Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a autora sequer trouxe qualquer documento que comprovasse sua qualidade de segurada, sendo que a incapacidade laborativa da autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, uma vez que os documentos médicos acostados aos autos foram efetuados de foram unilateral e também não atestam sua incapacidade. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (12/02/2008)

2008.61.23.000172-5 - REINALDO BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe o autor nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que o documento de fls. 18, um mero encaminhamento do autor à perícia médica. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (12/02/2008)

2008.61.23.000216-0 - MAURICIO LOPES (ADV. SP145021 NANCY APARECIDA DE FREITAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. Dê-se ciência às partes. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 3. Esclareça a parte autora seu pedido constante às fls. 10, item 35, letra a, quanto a intimação do Banco ITAÚ S/A para apresentação de extratos bancários em função da parte passiva indicada na inicial e dos extratos trazidos às fls. 17/24. Prazo: 10 dias. 4. Após, tornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.107836-0 - FUMICO ISHIZU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito. 2- Requeira o que de oportuno, no prazo de dez dias. 3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2000.03.99.014643-0 - LUZIA GALVAO FROES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.001945-0 - APARECIDA ROSARIA DA SILVEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Cumpra a secretaria o determinado às fls. 161, observando-se o CPF da parte autora informado às fls. 172. 3- Dê-se ciência à parte autora da implantação informada às fls. 158/159.

2001.61.23.002018-0 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Fls. 154/162: dê-se ciência à parte autora da informação prestada pelo INSS quanto a implantação do benefício em favor da parte autora. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.23.003517-0 - MILTON AGOSTINHO MACHADO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV.

SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.000841-9 - GERALDA MARTINS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

...2. Posto isto, INDEFIRO pedido de cálculos complementares em favor do autor, reconhecendo a impossibilidade e a inexistência de direito da referida parte nesta execução complementar uma vez que a satisfação de seu crédito exauriu no teto permitido de sessenta salários-mínimos com a expressa renúncia manifestada nos autos, com fulcro no artigo 100, 3º, da CF/88, artigo 17, 1º, da Lei 10.259/2001 e na Resolução 373 do CJF/STJ, de 25 de maio de 2004, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006.3. Com efeito, após a intimação das partes, venham conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2004.61.23.000152-5 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.23.001551-3 - APARECIDA DA SILVEIRA JACUNDINA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

De qualquer forma, tratando-se de um vício meramente formal e não tendo havido qualquer prejuízo para a parte requerida, não há que se reconhecer qualquer irregularidade processual, visto caber na espécie tão somente a adaptação ao processo contencioso de procedimento ordinário, nos termos do artigo 295, inciso V, combinado com artigos 244 e 250, todos do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe como Ações Ordinárias. Após, dê-se vista às partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito e quanto as provas que desejam produzir, pelo prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.23.001279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUIZA MARIA GEBIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apre-sentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000995-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA VILLARINHO DE MORAIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apre-sentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 2244

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.23.000173-0 - MARIANA SILVA MONTEIRO (ADV. SP144446 REGIS LEMOS JUNIOR) X PRO-REITOR ADM DA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOC FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 12/03/2008.

2006.61.23.001252-0 - DAIANA PRIMO DOS SANTOS (ADV. SP168607 EDVALDO FLORENCIO DA SILVA) X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOC FRANCISCANA - CAMPUS BRAG PTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA

SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. BRAGANÇA PAULISTA, 12/03/2008.

2008.61.23.000072-1 - CAIO ANDRE DE CASTRO (ADV. SP065685 JOSE CARLOS LUBIANQUI) X FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANCA PAULISTA - FESB
Arquivem-se os autos. Cumpra-se Bragança Paulista, 12/03/2008.

2008.61.23.000192-0 - R R RESTAURANTE LTDA EPP (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSPETOR CHEFE 6 SUPERINT POLICIA RODOVIARIA FEDERAL SAO PAULO -SP E OUTRO
(...) Isto posto, denego a segurança, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. (13/03/2008)

2008.61.23.000193-2 - LANCHONETE E RESTAURANTE CHIMBIKA LTDA ME (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSPETOR CHEFE 6 SUPERINT POLICIA RODOVIARIA FEDERAL SAO PAULO -SP E OUTRO
(...) Isto posto, denego a segurança, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.(13/03/2008)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.23.000317-0 - HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 12/03/2008

Expediente Nº 2245

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.000346-0 - INSTITUTO MARIA IMACULADA E OUTRO (ADV. SP125684 JOSE PEDRO LOPES E ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO E ADV. SP125684 JOSE PEDRO LOPES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP171907 LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.Bragança Paulista,24/03/2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.23.001034-5 - JOSE LEME (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.Bragança Paulista, 24/03/2008.

Expediente Nº 2246

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2008.61.23.000259-6 - NATALINA GERALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X GERENTE REGIONAL BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA EM BRAGANCA PAULISTA SP

Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Bragança Paulista, 24 de março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2080

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.03.99.005778-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001595-0) COMERCIAL PLAZA DE BASTOS LTDA - EPP (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 200/204. Intime-se, pessoalmente, o representante legal da empresa executada para pagar o crédito, já acrescido da multa de 10%, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, diga a exeqüente/embargada acerca do prosseguimento do feito.

2007.61.22.000343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000044-1) MARY IGNES LEMES DA ANGELA E OUTROS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a impugnação de fls. 95/151, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.22.000375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000059-6) NELSON PEREIRA PARDINHO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tendo em vista a indicação efetuada pela OAB- 34ª Subseção de Tupã, nomeio à parte executada o advogado, ADEMAR PINHEIRO SANCHES - OAB/SP 36.930. Arbitro ao advogado nomeado o valor máximo previsto na tabela de honorários. Solicite-se o pagamento. Traslade-se cópia deste despacho e solicitação de pagamento para os autos principais. Desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.22.001461-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000702-3) COMAF DE BASTOS COMERCIO DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP153263 ADRIANA CRISTINE ARIOLI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a impugnação de fls. 752/771, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.22.001571-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000512-9) DOMINGOS ROBERTO JAFRONE ME (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fl. 22. Renove-se a intimação da parte embargante para que, em emenda à inicial, cumpra a determinação de fl. 20, para: 1) providenciar a juntada de cópia da petição inicial dos autos de Execução Fiscal (fls. 02/03), auto de penhora e correspondente intimação (certidão de fl. 75);2) 2) regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, sob pena de indeferimento nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000056-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INCUBADORA BRASSIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ E PROCURAD ANTONIO DAVID M. PINTO-OAB/RJ 27589 E ADV. SP175889 MARCELO DA SILVA GOMES)

Fls. 580/582. Tendo em vista a ausência de interesse da Prefeitura Municipal de Tupã em permutar as áreas do imóvel construído, manifeste-se a exeqüente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.001233-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X COOP DOS PRODS LEITE ALTA PAULISTA (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA)

Fls. 91/92. Nada a deliberar, tendo em vista que não há procuração outorgando poderes à advogada Daniela Z. Abdian Ignácio, OAB

137.205. Retornem os autos ao arquivo.

2001.61.22.001348-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRIGORIFICO SASTRE LTDA

Fl. 49. Oficie-se solicitando informações sobre o andamento do Processo de Falência n. 835/95.

2003.61.22.000587-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Fls. 167/172. Defiro o requerido pela exequente, traslade-se para os autos de Execução Fiscal n. 2003.61.22.000596-7 os documentos de fls. 17/163, deixando cópias em seu lugar, bem assim cópia da petição de fl. 167 e deste despacho. A seguir, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.22.000904-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TUPA TENIS CLUBE (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X LUIS ANTONIO MORABITO E OUTROS (ADV. SP117212 GERALDO PIRES JUNIOR E ADV. SP119628 NATALIA TAVES PIRES) X LUIS FRANCISCO QUINZANI JORD O

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, notadamente, acerca do oferecimento de bens de fls. 37/78. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2006.61.22.002556-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER E ADV. SP175661 PERLA CAROLINA LEAL SILVA E ADV. SP234038 MATHEUS LUIS DA SILVA BERGAMO)

Ante a concordância da exequente, proceda-se à penhora e avaliação, exclusivamente, sobre os bens indicados pela parte executada. Após, depreque-se a intimação do representante legal da empresa executada Sr. Antônio Simão Stefano acerca da penhora, bem assim sua nomeação como depositário e do prazo para oposição para embargos. Intimem-se.

2007.61.22.000986-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X OSVALDO JULIANI TUPA ME (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa efetivada, encaminhando-lhe cópia desta e para pagamento do débito, no prazo de 05 dias. No mais, proceda-se à reavaliação do imóvel penhorado. Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.000842-0 - YUKIE KIMOTO - INCAPAZ (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 18/04/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2005.61.22.000348-7 - ANTONIA MUNHOZ STORARO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 23/04/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2005.61.22.001276-2 - SONIA DE FATIMA MESSIAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 10:00 horas. Intime-se.

2005.61.22.001786-3 - FABIANA HELEN SANCHEZ AGONA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 30/04/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000014-4 - ROSANA CORREA BERNARDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.000057-0 - MODESTO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora afirmando que sua incapacidade laborativa não decorreu de acidente de trabalho, cumpra-se o despacho saneador. Publique-se. Fls: 145: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/04/2008 às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.000119-7 - LURDES DIAS ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 12/05/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000212-8 - SEBASTIANA BISPO IGINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 69/70: Anote-se no sistema informatizado de movimentação processual. No mais, aguarde-se a designação das perícias. Publique-se. Fls. 73/74: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica para o dia 26/04/2008, às 10:30 horas e dia 16/04/2008 às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.000454-0 - VALDEMAR VIVALDO DA SILVA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 22/04/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000456-3 - NELSON PANINI (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia medica, marcada para o dia 18/04/2008, às 10:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.000459-9 - MARIA AMELIA SOUZA DA SILVA FONSECA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 23/04/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000505-1 - BERENICE DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, o retorno infrutífero da carta para intimação da autora, com informação pelo correio MUDOU-SE, nos termos do art. 39 paragrafo único do CPC, considerar-se-á valida a intimação proferida por este Juízo, no endereço constante dos autos. Dessa forma, fica a cargo do causídico a responsabilidade de proceder a intimação da autora para comparecer à perícia médica designada nos autos. Decorrido o dia sem o comparecimento da autora na perícia médica, dou por precluso o respectivo ato processual. Publique-se com urgência.

2006.61.22.000595-6 - JOSETE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 06/05/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.000607-9 - FELIPE DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, o retorno infrutífero da carta para intimação da autora, com informação pelo correio MUDOU-SE, nos termos do art. 39 único do CPC, considerar-se-á valida a intimação proferida por este Juízo, no endereço constante dos autos. Dessa forma, fica

a cargo do causídico a responsabilidade de proceder a intimação da autora para comparecer à perícia médica designada nos autos. Decorrido o dia sem o comparecimento da autora na perícia médica, dou por precluso o respectivo ato processual. Publique-se com urgência.

2006.61.22.000644-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 21/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001093-9 - FABIANA MOREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 23/04/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001227-4 - VANDA DE SOUZA BUZATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001257-2 - DARGIZA CORDEIRO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 29/04/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001276-6 - MARIA APARECIDA CARDIM (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001292-4 - MARIA FELICIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 117, nomeio o Doutor ARCHIMEDES PERES BOTAN, OAB/SP nº 116.610, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Paralelamente, intime-se o perito nomeado, para que agende nova data para realização do exame pericial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. FLS. 123: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001378-3 - SANTINA CASTIGLIONE DEMORI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 22/04/2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001462-3 - MARIO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de oitiva na Vara Única da Comarca de Pompéia, a ser realizada no dia 19/06/2008, às 14:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.001516-0 - MARINA NIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 26/04/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001561-5 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV.

SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 26/04/2008, às 15:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001591-3 - JOSE DAVID FRANCISCO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois de concluída a dilação probatória. Cumpra-se a decisão da fl. 63, intimando-se o perito médico a designar data para a realização da perícia. Intimem-se. FLS: 78: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 24/06/2008, às 09:30 horas.

2006.61.22.001741-7 - SUELI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 26/04/2008, às 09:00 horas e a médica marcada para o dia 16/04/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001993-1 - APARECIDO LERES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 09:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.002017-9 - ODAIR ALVES BOTELHO (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 23/04/2008, às 09:15 horas. Intime-se.

2006.61.22.002035-0 - OSVALDO FERNANDES TOLENTINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 16/06/2008, às 09:00 horas. Intimem-se. Fls. 69: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/07/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002155-0 - NEIDE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002156-1 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 25/04/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002172-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 08:30 horas, e social para o dia 22.04.2008 às 15:00 horas.

2006.61.22.002249-8 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 18/04/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002305-3 - MARIA TEREZA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 24/04/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002308-9 - ANTONIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 26/04/2008, às 11:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002309-0 - EZEQUIEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/03/2008, às 10:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002328-4 - LUZIA LOPES PEDRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 10:00 horas e social para o dia 02/06/2008 às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002351-0 - MARIA DE LOURDES ALVES DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 23/04/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002376-4 - APARECIDA DAMACENO ROTTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 16/04/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.002382-0 - ISABEL CARMELITA LOPES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 09:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.002395-8 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 08:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002414-8 - TERCILIA DOMINGAS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 01/07/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002423-9 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002474-4 - MARCIA APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, o retorno infrutífero da carta para intimação da autora, com informação pelo correio MUDOU-SE, nos termos do art. 39 paragrafo único do CPC, considerar-se-á válida a intimação proferida por este Juízo, no endereço constante dos autos. Dessa forma, fica a cargo do causídico a responsabilidade de proceder a intimação da autora para comparecer à perícia médica designada nos autos. Decorrido o dia sem o comparecimento da autora na perícia médica, dou por precluso o respectivo ato processual.

Publique-se com urgência.

2006.61.22.002484-7 - JOSE MOURA DE SIQUEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 19/05/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

FLS. 67: Ciência às partes da designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 24/04/2008, às 13:00 horas.

Intimem-se.

2006.61.22.002485-9 - OLIDIA MENDES RAMPIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002526-8 - JOSE NICOLETO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia social, marcada para o dia 26/05/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.
Fls. 50: Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 21/05/2008, às 17:00 horas.
Intimem-se.

2006.61.22.002529-3 - GERALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000003-3 - ZENIRA MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 18:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000014-8 - JOAQUIM DOMINGUES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 02/05/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000019-7 - EDSON PAIVA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000020-3 - ISAIAS SOUZA VIEIRA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000063-0 - JEFERSON FELIPE DE CARVALHO XAVIER - INCAPAZ (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 10:30 horas e perícia social marcada para o dia 03.05.2008, às 15:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000081-1 - APARECIDA DE FATIMA DE ALENCAR LAGUSTERA BENEGAS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 22/04/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000093-8 - ELIDIA MARIA GORDINA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000108-6 - MARCIA REGINA DA CUNHA MANSANO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000156-6 - MARIA RUTHE CHAR QUIQUETO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 10/06/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000223-6 - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 30/04/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000224-8 - RAIMUNDO MOREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000272-8 - MAURICIO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000287-0 - SERGIO MARCHETTI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. No mais, diante do retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha CANDIDO MANHOZO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000292-3 - VALDENI SILVA SANTOS (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 22/04/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000307-1 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP216602 FABIANA TURRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 11:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000317-4 - EMILIA PEREIRA VIANA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 10:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000366-6 - ROSALINA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000376-9 - ADRIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000385-0 - MARIA ROSA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 03/06/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000418-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 28/04/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000456-7 - SOLANGE APARECIDA BEVILACQUA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 17/04/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000464-6 - VALDEMAR VIEIRA GOMES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, proceda a secretaria o desapensamento dos autos em apenso, após de ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 08:30 horas. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.22.000468-3 - MANOEL SILVA NETO (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 05/05/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000471-3 - NATALINA RODRIGUES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000559-6 - IDALINA PEREIRA SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 25/04/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000679-5 - MARIA HELENA DE SOUZA CORREIA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 08:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000753-2 - JOSE NUNES FILHO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 15/07/2008, às 09:30horas. Intime-se.

2007.61.22.001495-0 - FLORISVALDO DIAS DOMINGOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 11:30 horas. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000933-0 - RITA NEVES MARTINS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, o retorno infrutífero da carta para intimação da testemunha RAULINDO JOSÉ BONFIM, com informação pelo correio MUDOU-SE, nos termos do art. 39 único do CPC, considerar-se-á válida a intimação proferida por este Juízo, no endereço constante dos autos. Dessa forma, fica a cargo do causídico a responsabilidade de proceder a intimação da testemunha arrolada para comparecer à audiência designada nos autos. Decorrido o dia sem o comparecimento da testemunha na audiência, dou por preclusa a sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000181-5 - LOURDES MUNHOS RICCI (ADV. SP160362 ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da data redesignada para a oitiva, no dia 19/06/2008, às 13:30 horas na 1º Vara Comarca de Tupi Paulista/SP. Publique-se.

2007.61.22.000234-0 - LAURA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista residirem as testemunhas GILMA CARLOS DOS SANTOS, IRINEU JORDÃO, EXPEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA no município de João Ramalho, pertencente a Comarca de Quatá/SP, bem como, as testemunhas JOSÉ VIDOTO, OSVALDO MARCATTI e ANTÔNIO SERVANTES LOPES, residentes na cidade de Gabriel Monteiro, pertencente a Comarca de Bilac/SP, depreque-se a inquirição das testemunhas às respectivas Comarcas. Cumpra-se e Publique-se.

2007.61.22.002191-7 - ARGENTINA MADALENA DA SILVA (ADV. SP193232 REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se. Todas as diligências acima determinadas, referente audiência designada, somente deverão ser cumpridas pela secretaria, após a regularização da representação processual. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1363

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.24.001346-0 - NOEMIA DE ALMEIDA SA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225584 ANDRÉ LUIZ PLACCO) X PERES MONTEIRO E OUTRO

Fls. 49/53: anote-se. Citem-se os réus. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.24.001291-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANISIO DOMINICI BARBUIO (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES)

Fls. 306: Defiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pelo Autor. Nomeio como perito o Sr. Márcio Antonio Siqueira Martins, contador - CRC 2203289, para a realização do trabalho. Todavia, considerando o fato de que a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, processo n.º 2005.61.24.001735-2 foi acolhida por este Juízo (fls. 271/272), e que o recurso contra a referida decisão encontra-se pendente de reexame pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o perito ora nomeado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a proposta de honorários periciais. Após, deverá ser intimado o Autor para proceder ao depósito do valor respectivo, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, nesse mesmo prazo deverão as partes apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado. Mister salientar, que o benefício da assistência judiciária gratuita não foi deferido ao Autor em nenhum momento no presente processo, de forma que o efeito suspensivo atribuído ao recurso supramencionado não ilide a necessidade do autor recolher o valor dos honorários periciais. Observo, desde já, visando prevenir discussões posteriores, que o valor a ser depositado pelo requerido deverá permanecer nos autos até o julgamento definitivo do feito n.º 2005.61.24.001735-2, podendo o

mesmo ser devolvido ao requerente, caso a decisão de fls. 271/272 seja reformada pelo Tribunal, situação que dará ensejo ao pagamento dos honorários do perito de acordo com a Resolução 558/2007 do CJF, ou levantado pelo profissional, caso a referida decisão seja mantida. Com a apresentação da proposta de honorários, e decorrido os prazos mencionados no terceiro parágrafo, retornem os autos conclusos. Oficie-se à E. 5ª Turma do Tribunal regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia da presente com o fim de instruir os autos n.º 2005.61.24.001735-2.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043069-2 - GUERINO VALERETTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

2001.61.24.000229-0 - ENA MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000753-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP162930 JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Fl. 215: defiro, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Josué Silva Marinho. Intimem-se.

2003.61.24.000941-3 - UILSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001075-0 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001788-4 - APARECIDO THOMAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.24.000030-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CLAYTON ADALBERTO ADAMI (ADV. SP226575 HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES E ADV. SP070339 AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO)

Fls. 130/131: oficie-se ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, em aditamento à carta precatória nº 553/2007, para que seja ouvido o réu, Clayton Adalberto Adami, na audiência designada para o dia 15 de abril de 2008, às 15:10 horas, bem como as testemunhas arroladas. Fls. 137/138: intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que providencie o depósito complementar das diligências do oficial de justiça, nos autos da carta precatória, observando-se a audiência já designada. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000510-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000009-8) WALDEREZ DOS SANTOS COSTA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E ADV. SP187988 NIDIA

MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP196247 FABRÍZIO GANUM E ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO E ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E PROCURAD DR.HERITOM CESAR G.ALMEIDA-SP218737 E PROCURAD DR.LEOPOLDO GRECO G.CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X ESPOLIO DE ERNA SUZANA SCHMIDT (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO)

...Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 965/989, em razão da inadequação verificada, nos termos da fundamentação supra, e considero prejudicadas as contra-razões apresentadas às fls. 1927/1930. Por fim, quanto à condenação do réu em litigância de má-fé, considerando que a exclusão do INCRA do pólo passivo do processo afastou a competência deste Juízo para o julgamento da causa, entendo que o pedido deverá ser apreciado pelo Juízo Estadual perante o qual o feito será ser redistribuído. Intimem-se as partes com urgência e dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive dos termos da decisão de fls. 926/929.

2006.61.24.000351-5 - DIONICE FRANCISCO FAUSTINO (ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000365-5 - LINDAURA XAVIER BATISTA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000713-2 - AGRIPINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000717-0 - NIVALDO FLAUZINO DIAS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001057-0 - JOAO PUBLIO DE SOUZA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129719 VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o ajuizamento pelo autor de ação reivindicatória de aposentadoria por invalidez perante o E. Juízo da Comarca de Pereira Barreto/SP (processo n.º 052/2005), e o fato de que eventual decisão definitiva de mérito naqueles autos teria influência no julgamento do presente feito, expeça-se ofício à 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto/SP, solicitando certidão de inteiro teor dos autos n.º 052/2005, em trâmite perante aquele juízo, no qual figura como autor João Publio de Souza. Oficie-se e intimem-se.

2006.61.24.001345-4 - PAULO ALVES PEREIRA (ADV. SP240332 CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos

da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001446-0 - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 75: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica.Fl. 73: intime-se o Dr. Belarmino Batista Neto para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001480-0 - DOMINGOS BATISTA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 13 de junho de 2008, às 10:30 horas.

2006.61.24.001541-4 - ADEMIR RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001554-2 - ORDALIA FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP058949 JOAQUIM FRANCISCO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 238/240: defiro. Tendo em vista tratar-se de depósito feito em nome de incapaz, oficie-se, com prazo de 72 horas para cumprimento, ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência de Jales-SP, ou a quem couber o cumprimento desta, para que efetue as operações necessárias ao levantamento total do valor depositado em nome da autora Ordalia Ferreira dos Santos, na conta nº 1181.005.503182728, pela sua representante nos presentes autos, Sra. Maria Ferreira Barroso, conforme se vê às fls. 05 e 10. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001927-4 - ANTONIO JOSE MARTINS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002105-0 - DANILO QUINAGLIA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002127-0 - DERCILIA CUSTODIO DE OLIVEIRA JORGE (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso

interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000225-4 - ILDA BATISTA DE ARAUJO ATAIDE (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000244-8 - MARIA BENEDITA DA SILVA CRUZ (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000311-8 - ADENITE PEREIRA DA SILVA GRANGEIRO (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.000467-6 - SUSELI DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 74: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 72: intime-se o Dr. Belarmino Batista Neto para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000554-1 - EVA PROVASE BREDIA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 13 de junho de 2008, às 10:45 horas.

2007.61.24.000555-3 - MARGARIDA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.24.000626-0 - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 67: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 65: intime-se o Dr. Belarmino Batista Neto para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000628-4 - MARA TEREZINHA DO AMARAL FACIPIERI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Digam a autora e o INSS, no prazo sucessivo de 10 dias, sob a eventual perda do interesse processual in casu, já que os extratos de benefício juntados aos autos com o despacho dão conta de que a revisão pretendida na ação já foi devidamente processada e deferida na esfera administrativa. Após, conclusos. Int. Jales, 07 de fevereiro de 2008.

2007.61.24.000949-2 - JOSEFINA ASTOLPHI CALDEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000953-4 - SONIA MARIA DE ANDRADE CHINET GANDRA E OUTROS (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.24.001034-2 - JOAO JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001067-6 - ADRIANE DE CARVALHO FURLAN (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP245875 MICHELE STEIN E ADV. SP246142 ANDREA TEIXEIRA BOLOGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Fls. 53/55 e 57/58: Anotem-se. Devolvo o prazo para contestação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em face da inobservância do prazo previsto no art. 277 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001270-3 - MARLI SONIA MARQUES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001325-2 - MARIA INEZ CARDOSO FALCO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001432-3 - ARLINDO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 114: designação de audiência no Juízo Deprecado para o dia 24 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001880-8 - MARIA HELENA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 56: em relação ao termo de fl. 54, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 141.594.727-6, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002078-5 - SHIZUO UCHIYAMA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Apensem-se estes autos ao processo nº 1999.03.99.004751-3. Intimem-se.

2008.61.24.000099-7 - CASA DA SEMENTE DE JALES ME E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

...Posto isso, DEFIRO a antecipação de tutela, para impedir que o nome da empresa CASA DE SEMENTES DE JALES LTDA. - ME (CNPJ 00.210.911/0001-43) tenha seu nome incluído no CADIM ou, caso já tenha sido incluído, que seja feita a imediata exclusão do referido cadastro de inadimplentes, apenas e tão-somente no que diz respeito ao débito tratado nos presentes autos (Auto de Infração 4.038/2003 - Conselho Regional de Medicina Veterinária - SP), até que o mérito da ação seja definitivamente julgado. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.24.000109-6 - ANTONIO ROQUE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando os termos da certidão de fls. 32, não entrevejo a ocorrência de litispendência. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), bem como que não é possível estabelecer com certeza a data na qual o autor teria sido acometido pela moléstia incapacitante, entendo ausente a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Observo, por oportuno, que não merece acolhimento a ilação trazida na inicial no sentido de que, em razão de o INSS ter indeferido o pedido pela falta de qualidade de segurado (fl. 25), estaria pela autarquia previdenciária reconhecida a incapacidade do autor (fl. 03), uma vez que tal assertiva se mostra totalmente dissociada das normas que regem a concessão dos benefícios previdenciários, devendo tal alegação, portanto, ser rechaçada desde já. Destarte, mostra-se indispensável a realização de perícia, por perito de confiança deste Juízo, uma vez que apenas através dela será possível atestar se o autor de fato preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício ora pleiteado. Nomeio como perito do Juízo, pois, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000148-5 - APARECIDO RIGASO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Por outro lado, quanto à antecipação da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Inicialmente, ao menos nesta fase de cognição sumária, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos, visto que os documentos que mencionam as moléstias que acometem o autor (v. fls. 24/26), além de não serem contemporâneos ao ajuizamento da ação, não atestam as seqüelas advindas das doenças das quais o autor alega ser portador. Outrossim, tendo em vista que o seu último vínculo de trabalho data do ano de 2002 e que dentre os documentos trazidos na inicial não se observam elementos capazes de comprovar, de plano, que o autor preenchia o requisito da qualidade de segurado quando foi acometido pelas doenças, tampouco que as moléstias o impediram de contribuir para a Previdência depois daquele ano, que entendo

ausente a verossimilhança da alegação. Por fim, considerando que o autor tomou ciência da decisão que indeferiu o pedido de auxílio-doença em 28/08/2007, ou seja, há mais de cinco meses (v. fl. 23), e que apenas agora veio pleitear a concessão do benefício, uma vez que não consta dos autos notícia de que teria recorrido da decisão, reputo ausente também o periculum in mora alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000157-6 - DONVARLEI CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que, nada obstante a extrema gravidade da doença que o acomete, se encontra totalmente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, reputo ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardoso, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000164-3 - APARECIDO ALVES DE MATTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Por outro lado, quanto à antecipação da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Inicialmente, ao menos nesta fase de cognição sumária, característica da apreciação do pedido de antecipação de tutela, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos, não sendo possível firmar convencimento acerca da alegada deficiência do autor, considerando que o único documento que a menciona expressamente é a declaração de fl. 27, datada de 26/12/2007, na qual consta apenas que o autor, portador de da doença cadastrada como I.99 - outros transtornos do aparelho circulatório e os não especificados, esteve em tratamento médico e que necessitava de repouso, não fazendo qualquer menção à suposta seqüela advinda do acidente vascular. Outrossim, não entrevejo também, dentre os documentos trazidos na inicial, a prova inequívoca do preenchimento pelo autor do segundo requisito necessário à concessão do benefício ora pleiteado, consistente na hipossuficiência econômica. Por fim, tendo em vista que o autor foi acometido há mais de dois meses pela moléstia que o teria incapacitado, e que apenas agora veio pleitear a concessão do benefício, uma vez que não há nos autos notícia de que o teria pleiteado também na esfera administrativa, o reputo ausente o periculum in mora alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Márcia Ohtha do Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à

sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000167-9 - LINDALCI BATISTA DE SOUZA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausente a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000187-4 - MARIA DAS DORES CREVEZAN (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado e dependência em relação a seu marido, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000209-0 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antônio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte

autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000221-0 - MARINO TRESSO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Andrea Batista Vieira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000223-4 - LUIZ CARLOS CARPI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Mareide Aparecida da Cunha Barbosa, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000224-6 - SILVIO CESAR PEREIRA DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Madalena Vendrame, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e

indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS.

2008.61.24.000227-1 - NEUSA FERREIRA LUZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado e dependência em relação a seu marido, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000228-3 - ANEZIA ALECIA BUOSI RODRIGUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado e dependência em relação a seu marido, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000229-5 - CLAUDINEIA DOMINGOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação, por ora, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do procedimento administrativo da autora (NB nº 5260949958).Cite-se o INSS.

2008.61.24.000230-1 - ROBERTO BERNARDO DA FONSECA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente

técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000235-0 - MARIA DO SOCORRO DINIZ PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000257-0 - ODETE BUSO DE LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000277-5 - HELENA MATEUS MEDINA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado e dependência em relação a seu marido, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000278-7 - JULIANA FAVARO HASUNUMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado de seu genitor, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000284-2 - JORGE BENEDICTO BONFETTI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Madalena Vendrame, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000288-0 - ANESIA MARIA DOS SANTOS OZORIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Márcia Ohta do Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.039044-0 - OSWALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

1999.03.99.085327-0 - ALBERTINA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, acostados às fls. 106/107, atualizados até a data do trânsito em julgado do acórdão que embasou a presente execução. A atualização posterior a essa data será realizada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ocasião do pagamento da referida requisição. Proceda a Secretaria a expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.017367-5 - AGAULIO LEOBINO TEIXEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

2000.03.99.031422-2 - LAZARA AMBROZIA DE JESUS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

2000.03.99.074270-0 - MARGARIDA ALVES FERREIRA NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias.Intimem-se.

2001.61.24.000208-2 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Reconsidero o r. despacho de fl. 235.Tendo em vista a informação do falecimento do autor, suspendo o curso do processo até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono do autor providencie a habilitação de herdeiros.No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2001.61.24.002016-3 - ALZIRA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 199: Proceda a Secretaria à expedição de ofício complementar requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Cumpra-se.

2001.61.24.002080-1 - OMENEGILDO SENTINELO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 183: Proceda a Secretaria à expedição de ofício complementar requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Cumpra-se.

2001.61.24.003757-6 - JOAO LAZARO ROSSINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.24.003844-1 - NAIR PEREIRA ZAMBOM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias.Intimem-se.

2002.61.24.000537-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2002.61.24.001452-0 - CLAUDEMIR MARQUES DE FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000157-8 - ELIETE DE FATIMA MAFFEI SEMENZIM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias.Intimem-se.

2003.61.24.000422-1 - VILMA SCARAMUZA VICENTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 119/120: deixo de apreciar haja vista decisão de fl. 112.Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.24.000584-5 - OSVALDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JALES - IPASM (ADV. SP191256 ALESSANDRO MARTINS PRADO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 15h30min.Intimem-se.

2003.61.24.000889-5 - FRANCISCO DIAS GUIMARAES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 15 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

2003.61.24.000910-3 - LUIZ JACINTO FRANCA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000936-0 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 178: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2003.61.24.000994-2 - HONORINDA ROCHA E SILVA (ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 13 de junho de 2008, às 10:15 horas.

2003.61.24.001108-0 - EDISON BRANDELI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 115/116: deixo de apreciar haja vista decisão de fl. 108.Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.24.001118-3 - DIRCE BARBOZA BEIRIGO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora DIRCE BARBOZA BEIRIGO, a partir da data do laudo pericial, isto é, 15.06.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal.Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal.Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença.Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Oficie-se.

2003.61.24.001289-8 - NOEMIA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames

médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 14 de abril de 2008, às 10:00 horas....

2003.61.24.001476-7 - JOSE ANTONIO BORGES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias.Intimem-se.

2003.61.24.001928-5 - CATARINO FERREIRA DOS SANTOS REP P/ (MARIA EDNA CAVALCANTE SANTOS) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os rejeito, nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença de fls. 131/140 inalterada, à exceção da retificação quanto à inexatidão material verificada, nos termos do parágrafo anterior. P.I.C. Jales, 12 de fevereiro de 2008

2004.61.24.000083-9 - LUIZ GONZAGA BINI FANHANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 02 de junho de 2008, às 14:30horas.

2005.61.24.001651-7 - JOEL TEIXEIRA BATISTA JUNIOR (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2006.61.24.000279-1 - LUIZ CARLOS CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Fl. 108: indefiro, em face da informação do falecimento do autor (fls. 102/103).Suspendo o curso do processo até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono do autor providencie a habilitação de herdeiros.No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada.Intimem-se.

2006.61.24.000283-3 - LUCIMARA ZEGOBI CAMPANELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000459-3 - RAQUEL DA SILVA TALPO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000567-6 - APARECIDO CANDIDO DO PRADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000569-0 - APARECIDA DE MOURA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000579-2 - ANTONIA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000653-0 - AMELIA ROSA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000871-9 - MINERVINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000944-0 - DIOMIRA PEREIRA DE JESUS PERIM (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001135-4 - ALEX RICARDO DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 100: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001183-4 - LEONICE PRAJO LEONEL (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal,

contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001525-6 - CLEONICE CONCEICAO DO AMARAL (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001539-6 - DOMINGOS ERNESTO BARRIVIERA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001574-8 - MARIA APARECIDA SELES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Observo, às fls. 62/66, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora é portadora de transtorno depressivo grave que fatalmente compromete sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Pedro Ortiz Júnior (v. art. 9, inciso I, do CPC, e folha. 10). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 15 dias). Após, conclusos para prolação de sentença. Int. Jales, 07 de fevereiro de 2008.

2006.61.24.001785-0 - ENELINA SILVA GUIMARAES (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001953-5 - MARIA TEREZA ABRA MANDARINI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002011-2 - IZABEL GOTHCHALK NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002063-0 - ANA PAULA CAETANO - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

... Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo

Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.24.002171-2 - MARIA LUCIA SABINO DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002177-3 - CARMELA SIVETI FARINELI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002179-7 - JONATAS RODRIGUES DE MATTOS - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência.Considerando que não consta do laudo assistencial de fls. 60/63 a renda mensal auferida pela mãe do autor como empregada doméstica, e que a informação é necessária ao deslinde do feito, intime-se a Sra. Assistente Social inscritora do referido trabalho para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o referido laudo, informando de forma expressa qual a renda mensal da Sra. Evail Rodrigues de Mattos. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2006.61.24.002183-9 - CLEIDE DE MELLO HERNANDES (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000339-8 - SEBASTIANA BORGES DA SILVA COSTA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000399-4 - MARIA DE FATIMA EVARISTO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Considerando que a assistente social, Srª. Daniela Viana Camacho, não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme aviso de recebimento de fl. 63, destituo-a e nomeio em substituição, a Srª. Luciana Cristina André, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.000777-0 - ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de junho de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico

do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000789-6 - MINEIA PEREIRA DE FARIA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 57: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 59: defiro. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000963-7 - JOSEBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de maio de 2008, às 10:45 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001572-8 - ANA DOS REIS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.24.001584-4 - MARIA IVETE NUNES DE SA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Converto o julgamento em diligência. Afasto a prevenção acusada no termo de folha 07. São processos cujos objetos são distintos. Regularize a requerente, em 10 (dez) dias, mandato (procuração). Por outro lado, por envolver o presente pedido de alvará interesse de pessoa sujeita à curatela (v. folha 04), portanto, incapaz, mostra-se necessária a intervenção do Ministério Público Federal - MPF, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Desta forma, cumprida, pelo requerente, a determinação anterior, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 30 dias). Após, conclusos para sentença. Int. Jales, 08 de fevereiro de 2008

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.001291-0 - JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nomeio a Sra. Luciana Cristina André, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se ao Juízo Deprecante e intime-se o patrono da parte autora acerca da nomeação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.24.000190-4 - JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP E OUTRO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Nomeio a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se ao Juízo Deprecante e intime-se o patrono da parte autora acerca da nomeação. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.039039-6 - ELZA ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.002082-7 - ANGELINA BOLOGNESI TRESSO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Fica impedida a cobrança dos valores apontados nos autos. Determino, ainda, a partir da data da indevida suspensão, o cabal restabelecimento da pensão por morte cancelada. Concedo a segurança pleiteada. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Confirmo a eficácia da liminar concedida anteriormente. Sem honorários (v. SSTJ 105). Sujeita ao reexame necessário (v. art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Custas ex lege. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

2007.61.24.002097-9 - JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Custas ex lege.

2008.61.24.000085-7 - IRALDO SOARES DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO E ADV. SP246044 NORIO SANO) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES ...Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a autoridade impetrada proceda, gratuitamente, à expedição dos diplomas dos cursos concluídos pelos impetrantes, sob pena de, não cumprindo a determinação no prazo determinado, ser aplicada multa diária, que fixo, moderadamente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, conforme requerido pelos impetrantes (fl. 10, item a). Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente decisão e do prazo para o seu cumprimento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença (art. 10, da Lei 1.533/51).

2008.61.24.000195-3 - OTAVIA HOSANA DA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR, para determinar que, a autoridade impetrada proceda IMEDIATAMENTE ao restabelecimento do benefício de pensão por morte (NB 115.010.711-9), em nome de Otavia Hosana da Costa. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença (art. 10, da Lei 1.533/51). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.24.000846-3 - VANDERLEI ERRERA (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000847-5 - DANIEL LOPES MENEZES SOBRINHO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000858-0 - ELISIO DURAM (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.000859-1 - ANTONIO TONARQUE (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000860-8 - OSLENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000861-0 - VANDERLEI ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000862-1 - RAUL JOSE ANTONIO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000864-5 - WALDENIR BUZELI (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000866-9 - ALEISE JAQUELINE TELES MASSANARI (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000867-0 - QUIRINO FELIZ ANDREATTI (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000868-2 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.000874-8 - ESPOLIO DE GUERINO PASTORELLI (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000875-0 - HARUMASSA YAMASHIRO E OUTRO (ADV. SP219218 MARTINHO RAMALHO MATTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo.Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000880-3 - LUIZ ANTONIO FACINA E OUTRO (ADV. SP189644 PABLO PAIVA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo.Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000881-5 - IGNES BRASALOTTI FACINA (ADV. SP189644 PABLO PAIVA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo.Apresente o(a) requerente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.24.001018-0 - WALDEREZ DOS SANTOS COSTA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP140500 WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP230646A LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E ADV. SP187988 NIDIA MARIA DE OLIVEIRA) X ESPOLIO DE ERNA SUZANA SCHMIDT (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a decisão de fls. 926/929 dos autos em apenso determinou a remessa do feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central de São Paulo, e não a uma das Varas Federais da Subseção de São Paulo, como consta da decisão de fl. 494, retifico-a neste ponto, mantendo os seus demais termos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.24.002091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DAS GRACAS PAULINO BEZERRA MATTA E OUTRO

Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos.Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001600-9 - BELMIRO DIANI PECHOTO (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002086-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FRANCISCO XAVIER DO REGO - ESPOLIO

Fls. 200/202: Dê-se vista ao requerido para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.000414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000780-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ALICE ALONSO ADAMI (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o embargante, no prazo

legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ORONDINA FERREIRA DE MORAES REP. P/ INES DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as alegações expedidas na inicial pelo instituto-embargante, no sentido de que entre 17/10/2002 e 31/01/2003 o benefício teria sido pago à embargada administrativamente (fl. 03), oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o histórico de crédito (HISCRE) referente ao mencionado período (NB n.º 138.002.038-4 - Orondina Ferreira de Moraes). Oficie-se e intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1638

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.25.003351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001886-6) DUMA TURISMO LTDA ME (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

Intime-se o requerente para que regularize o pedido, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 22. Após, tornem os autos conclusos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 304

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.008006-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUSTAVO BATISTA CAMARA (ADV. GO020396 DOUGLAS ALESSANDRO RIOS E ADV. GO020758 MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA E ADV. GO020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO)

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da testemunha Warley Exequiel da Silva. Haja vista o teor do ofício às fl. 304, informando a impossibilidade de comparecimento da testemunha, designo o dia 27 de maio de 2008, às 15 horas, para sua oitiva. Oficie-se. Proceda a Secretaria as intimações necessárias. Nada mais.

2005.60.00.003502-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA)

Tendo em vista a informação supra, que noticia a greve da Defensoria Pública da União, e a fim de evitar prejuízo para a defesa, nomeio o Dr. Adeides Néri de Oliveira, OAB/MS 2215, como defensor ad hoc do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, arbitrando seus honorários no valor mínimo da tabela. Com a juntada da manifestação, expeça-se requisição de pagamento. Isto feito, façam-me os autos conclusos para sentença.

2006.60.00.002520-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ITAMAR DE DEUS ANJOS (ADV. MS002147 VILSON LOVATO)

À vista da certidão de f. 190, verso, manifeste-se a defesa do acusado, no prazo de 03 dias, observando o disposto no art. 405, do Código de Processo Penal.

2007.60.00.001390-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X FREDERICO OTTO FILHO (ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES E ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES E ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre os documentos de fls. 74/121, juntados com as alegações finais. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.00.012154-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE FRITZ BRAGA) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS)

Fica intimada a defesa da acusada EMILIANA ROCHA ORTUNO para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal e do despacho de f. 370: À vista do contido no item 1 da certidão de f. 367, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de defesa MARIA DOLORES GONZALES e CARLOS ROBERTO CHAVARRIA. Às partes para, no prazo de três dias, apresentarem alegações finais em memoriais. Intime-se. Ciência ao Ministério

Público Federal .Fica intimada a defesa da acusada EMILIANA ROCHA ORTUNO para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal e do despacho de f. 370: À vista do contido no item 1 da certidão de f. 367, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de defesa MARIA DOLORES GONZALES e CARLOS ROBERTO CHAVARRIA. Às partes para, no prazo de três dias, apresentarem alegações finais em memoriais. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal .

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.003662-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVERSON NEVES RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2003.60.00.012378-0 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra AMADEU CLÁUDIO ZILLOTTO, BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PAIXÃO e TOMAS DE MOURA BLUMA, dando-os como incurso nas penas do artigo 334, 1.º, c, c/c o artigo 29, todos do Código Penal. Em relação à pessoa de AMADEU CLÁUDIO ZILLOTTO, relativamente ao crime tipificado no artigo 175, I, do Código Penal, os argumentos expendidos pelo ilustre representante do Parquet Federal merecem ser acolhidos. Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos (fls. 304/305), determino o arquivamento destes autos, relativamente à referida imputação em relação ao indiciado AMADEU CLÁUDIO ZILLOTTO. Considerando que o fato deu-se em 24 de setembro de 2003 e, tendo decorrido, desde então, mais de quatro anos, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em relação ao delito tipificado no artigo 175, I, do Código Penal, atribuído a AMADEU CLÁUDIO ZILLOTTO, em face do decurso do lapso prescricional previsto no artigo 109, V, do Código Penal. Oficie-se à autoridade policial responsável pelo inquérito policial originário destes autos, comunicando-a acerca do arquivamento nos moldes acima fundamentado. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual e anotações devidas. Após a vinda das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual de Ribeirão Preto/SP, as cópias referidas pelo Ministério Público Federal às f. 305. Ciência ao Ministério Público Federal

2005.60.00.004548-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Ciência ao Ministério Público Federal, que deverá manifestar-se sobre o destino a ser dado ao material apreendido. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.007300-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra DENILSON NASCIMENTO FERREIRA, dando-o como incurso nas penas do artigo 289, 1.º, do Código Penal. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Ponta Porá para a citação, intimação, interrogatório e apresentação de eventual defesa prévia pelo acusado. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Ponta Porá/MS. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000942-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos à autoridade policial responsável por estes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2006.60.00.001606-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.004750-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS, bem como ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, encaminhando cópia da cota do Ministério Público Federal de f. 298/300 e desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.008226-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 11, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.009286-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 06, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2006.60.00.009344-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.001528-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 04, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Desentranhem-se as peças juntadas às f. 41 a 47, que referem-se aos autos do Inquérito Policial nº 047/2007, em que é indiciado João Maria de Oliveira, juntando-as nos autos respectivos. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.001712-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 13, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.002674-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os argumentos expendidos pela ilustre representante do Parquet Federal merecem ser acolhidos. Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo

Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.004204-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO DANDERLEI OTTENIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LEONARDO DANDERLEI OTTENIO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Paranaíba/MS. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.006682-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROMARIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra ROMARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Maringá/PR, Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Oficie-se à Polícia Federal solicitando os documentos referentes aos telefones celulares, como requerido pelo Ministério Público Federal às f. 122. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.007622-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se. PA 2,8 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

2007.60.00.007632-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

2007.60.00.007652-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

2007.60.00.007702-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

2007.60.00.008704-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009160-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo

Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009408-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhem-se as cédulas acostadas à fl. 11, substituindo-as por cópias e encaminhando-as, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009602-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhem-se as cédulas acostadas à fl. 12, substituindo-as por cópias e encaminhando-as, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009604-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 13, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009606-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 29, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009608-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 11, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009614-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 11, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009616-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 27, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à

Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.009618-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 31, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2007.60.00.009628-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 12, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2007.60.00.010028-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 13, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em São Paulo - SP, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2007.60.00.010032-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 22, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.010034-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento destes autos ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS. Desentranhe-se a cédula acostada à fl. 21, substituindo-a por cópia e encaminhando-a, em seguida, à Procuradoria Regional do Banco Central em Brasília/DF, para destruição. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.60.00.010454-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.00.012198-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2007.60.00.012518-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X LUIZ EDUARDO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LUIZ EDUARDO VIEIRA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2º parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Brasília/DF, Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e ao Instituto de Identificação do Distrito Federal. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000382-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X TELMA CONCEICAO PAULINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RECEITA FEDERAL

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra TELMA CONCEIÇÃO PAULINO, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000680-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/MS e ao Chefe do Estado Maior do Comando Militar do Oeste. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.000686-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSIMAR ALVES PAULINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.000940-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.000998-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X SILVINO LOURENCO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.001078-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADRIANA DIBO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2008.60.00.001378-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.001380-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.001532-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

2008.60.00.001576-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X BENTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.001578-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCELO MELO HEITOR DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arquivamento e, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República. Ciência ao MPF. Cumpra-se

2008.60.00.002870-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.60.00.002448-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X RONEI BENTO COUTINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra RONEI BENTO COUTINHO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002940-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CICERA DA SILVA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra CÍCERA DA SILVA MACIEL, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá/MT, Juízo Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso e ao Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso. Requisite-se à Polícia Federal a realização de exame merceológico nas mercadorias apreendidas, como requerido às f. 27. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X IVONETE ARAUJO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra IVONETE ARAÚJO BARBOSA, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Várzea Grande/MT, Juízo Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso e ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso. Requisite-se à Polícia Federal a realização de exame merceológico nas mercadorias apreendidas, como requerido às f. 21. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 713

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000466-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X VALDELICE DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os réus VALDELICE DE SOUZA RODRIGUES e FRANCISCO EDGLEIDE ALVES, em relação à imputação de prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal. Também JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER a ré VALDELICE DE SOUZA RODRIGUES, em relação à prática do crime previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90. Por derradeiro, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO EDGLEIDE ALVES, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90, às penas de (dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão e multa, equivalente a 11(onze) dias-multas, cada dia-multa correspondendo a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até a data do pagamento. O regime inicial para cumprimento das penas será o aberto (artigo 33 do Código Penal). Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo de Execução Penal, por entender suficiente e recomendável socialmente, considerando a culpabilidade do agente e as circunstâncias do crime em questão. Custas pelo apenado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu FRANCISCO EDGLEIDE ALVES no rol dos culpados, oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Estadual, para anotações, bem como à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988.P.R.I.C.

2000.60.02.001548-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO TOSTA RODRIGUES (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X LUCIRLENE CASE DOS SANTOS (ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) Acolho as cotas ministeriais de fls. 859/860 e 866/868. Oficie-se ao TRE/MS, ENERSUL e SANESUL solicitando informações acerca dos atuais endereços das testemunhas arroladas pela acusação: Arnaldo Gonçalves Júnior e Roberto Iser Júnior. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha de acusação Israel Severino da Rosa Júnior no endereço constante à fl. 866. Sem prejuízo, oficie-se à Companhia de Saneamento do Estado do Paraná (SENAPAR), à Companhia Paranaense de Energia (COPEL), ao TRE/PR, à Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e ao TRE/RS, acerca de possíveis informações quanto ao endereço da testemunha Israel Severino da Rosa Júnior. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2001.60.02.000291-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X IZABEL BATISTA DE SOUSA (ADV. MS004653 TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ) X JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. MS004653 TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ)

PA 0,10 Posto isso, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a JOSÉ CARLOS BARBOSA e IZABEL BATISTA DE SOUSA, com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º do Código Penal. Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2001.60.02.001185-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDNELSON GARCIA COELHO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE E ADV. MS008445 SILDIRE SOUZA SANCHES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Após, expeça-se guia de recolhimento, tendo em vista a sentença de fls. 146/155, o acórdão de fl. 220, que negou provimento ao recurso, bem como o o trânsito em julgado da sentença de fls. 228. Ao SEDI para anotação quanto a situação do acusado. Preencha e remeta o boletim de decisão judicial a autoridade policial. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2005.60.02.003275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003341-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X RONALDO DONIZETI JULIAO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 126/127. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, ou no caso de eventual recusa, a realização de interrogatório. Cite-se e intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2006.60.02.004126-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006994 ALVARO EDUARDO DOS SANTOS)

Intime-se o acusado para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.004235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004065-3) ARNALDO CALISTO DA SILVA (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 59/61, do Alvará de Soltura Clausulado e respectivo Termo de Compromisso de fls. 75/76 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 78 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.004640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004641-2) NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 129/134, dos Alvarás de Soltura Clausulado e respectivos Termos de Compromisso de fls. 154/159, das Guias de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fls. 150 e 152, bem como do mandado de prisão de fls. 162/163 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.005377-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004641-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA)

Traslade cópia da decisão de fls. 57/60 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000209-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO PEZENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, translade-se cópia da decisão de fls. 56/58, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 71/72 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 64 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se.

2008.60.02.000875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000701-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE JESUS MOTTA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Traslade cópia da decisão de fls. 35/36 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE COMPETENCIA DO JURI

2003.60.02.000374-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X JORGE CRISTALDO INSABRALDE (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ESTEVAO ROMERO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Ciência às partes acerca das informações, da decisão, do acórdão e do trânsito em julgado de fls. 2951, 2954/2955, 2957, 2959 e 2962/3001, do Habeas Corpus julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 823

ACAO DE DEPOSITO

2001.60.02.002260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE CARLOS DA SILVAS (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA)

Fls. 274/278: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.2001624-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X EDSON LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO)

Fls. 1240/1250: Assiste razão ao INCRA quanto à forma de execução contra a Fazenda Pública, porém considero prejudiciadas sua alegação, tendo em vista o despacho de fls. 1239. Quanto aos demais pedidos apresentados pelo INCRA, entendo este Juízo que deverão ser deduzidos por meio do instrumento processual adequado, na época oportuna. Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento 2008.03.00.007047-3, (fls. 1252/1256). Fls. 1258/1262: Cite-se o INCRA nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se o disposto acima, bem como o despacho de fls. 1239. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 1239: Reputo prejudicado o pedido dos desapropriados de fls. 1223, tendo em vista que tratando-se o INCRA de Autarquia Federal, a execução contra tal Órgão deve se operar nos moldes do artigo 730 do CPC, através de processo autônomo. A mudança trazida pela Lei n. 11.232/2005 na execução de sentença contra a Fazenda Pública refere-se apenas à enumeração das matérias que podem ser arguidas nos embargos, conforme previsto no artigo 741 do CPC. Assim sendo, deverão os executados adequar seu pedido nos termos acima mencionados. Fls. 1230/1238: Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.60.02.000500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IVONETE DE LIMA PEREIRA ANDRADE (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão do pagamento efetuado, nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento para a exequente Dra. Tânia Maria Coutinho de França Hajj, OAB/MS n. 6.924, do valor de R\$ 488,45 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na competência agosto de 2007, atualizado até a data do efetivo levantamento. Com relação ao saldo remanescente do depósito judicial (folha 236), expeça-se alvará de levantamento para a CEF, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000886-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RENATA DE MELO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA NUNES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAR JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus foram citados, intimem-nos para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do feito formulado pela autora às fls. 73. Considerando que os réus residem em outra comarca, devendo ser intimados, por carta precatória, e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul-MS exige o recolhimento prévio de custas para a distribuição de carta precatória, fica a parte autora intimada para recolher as referidas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nestes autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003550-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CLARA LUCIA DA CUNHA AMARELO MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 32.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.005283-7 - ITAOCARA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. PR029663 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. PR027332 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS) X PRO-REITORA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROENGE - PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO) X POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS001767 JOSE GILSON ROCHA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e conseqüentemente DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, revogando a liminar (fls. 147/163) anteriormente concedida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.O pagamento das custas processuais é devido pela impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeçam-se ofícios para as autoridades impetradas.

2008.60.02.001073-2 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, uma vez que o mandado de segurança constitui via inadequada para atacar o suposto ato lesivo do direito do impetrante.Defiro o pedido de justiça gratuita, razão pela qual o pagamento das custas está suspenso, de acordo com a Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005026-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH VIEIRA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 44.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000312-3 - APARECIDO ACUNHA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência.Intime-se, pessoalmente, a advogada dativa para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de eventuais herdeiros ou sucessores da autora.Diante da situação, suspendo o processo, nos termos dos arts. 43, 265 I e 1º e 1.055 e seguintes do CPC.Cumpra-se.Intime-se

2004.60.03.000443-7 - OLIRIA BORGES CORREA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Chamo o feito à ordem.Converto julgamento em diligência.(...)Dessa forma, intime-se o INSS para que o mesmo junte aos presentes

autos a xerocópia da petição inicial e sentença do processo de n.º 237/95, que tramitou junto à Vara Cível de Brasilândia/MS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se verificar a ocorrência do instituto por ele alegado ou se no caos vertente trata-se de um homônimo da autora. Após a manifestação da autarquia, tornem os presentes autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.03.000069-2 - ANA VITORIO DA SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência. Intime-se, pessoalmente, a advogada nomeada às fls. 56, para que a mesma junte a certidão de óbito da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2005.60.03.000349-8 - SANTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000569-0 - VERDEANO MENDONCA DE SIQUEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000683-9 - JUCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: (...) Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000012-0 - HELENA SILVA ORTIZ (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 29 de abril de 2008, às 09h00, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000284-0 - ANTONIO DA MOTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga o INSS sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora em fl. 54, no prazo de cinco dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000518-9 - RITA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: RITA DE SOUZA NOGUEIRA, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 001092719 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.511.501-97; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 02/08/2006 (DER) d) RMI: 01 (um) salário mínimo. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de

15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor do autor. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000553-0 - FRANCISCO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca do teor da certidão de fls. 76. Outrossim, certifique a Secretaria se houve comparecimento espontâneo do autor na perícia agendada em fls. 70.

2006.60.03.000700-9 - MARIA DE LOURDES CONTRICIANI NUNES (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 06 de maio de 2008, às 09h00, a ser realizado no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2007.60.00.012082-5 - LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI E ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.000116-4 - JOSE REIS DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS009611 ROBSON CARLOS DE SOUZA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB)

Tendo em vista o requerimento de fls. 256, cancelo a audiência designada para o dia 02/04/2008. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de substituição de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.60.03.000187-5 - FELICIANO OTTONI NOGUEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Diante do valor apresentado, deixo de submeter ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000188-7 - JACOBEL LUCIO DO CARMO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido inicial e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do

novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia. P.R.I.

2007.60.03.000440-2 - JANETE ELIAS DA SILVA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000441-4 - MARIA JULIA VERDANI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000458-0 - MARIA WENDRELL (ADV. MS001390 AYRTON PIRES MAIA E ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000745-2 - CLEUSA MARIA VIANA MARIM (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação supra, regulze-se o sistema processual para que retrate o andamento físico do feito. Torno sem efeito a publicação realizada em 05/03/2008. Ainda, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação apresentada pela autarquia ré. Após, venham-me os autos conclusos.

2008.60.03.000294-0 - UMBERTO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a

mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

2008.60.03.000363-3 - EVA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se o INSS para querendo contestar a presente demanda.Intimem-se.

2008.60.03.000364-5 - DEOLINA BARBOZA LOZE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se o INSS para querendo contestar a presente demanda.Intimem-se.

2008.60.03.000365-7 - MARIA DURAES DE JESUS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se o INSS para querendo contestar a presente demanda.Intimem-se.

2008.60.03.000367-0 - MAURO MARQUES GIRA0 (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Indefiro o pedido de fls. 37.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual, com urgência.

2008.60.03.000369-4 - RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

2008.60.03.000501-0 - IVONE FIGUEIREDO FONSECA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Com relação à gratuidade da justiça, regularize a parte autora a declaração de fls. 21, no prazo de 10 (dez) dias.O benefício pleiteado é pago aos dependentes do segurado; no caso em tela, são concorrentes a esposa e os filhos menores de 21 anos.Assim, regularize a parte autora o pólo ativo da demanda, no mesmo prazo assinalado anteriormente.Após as devidas correções, cite-se o INSS para querendo contestar a presente demanda.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.03.000502-2 - DARCI ALVES DE FREITAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.03.000503-4 - MARIA CONCEICAO MENDES (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.03.000504-6 - EDNA DOS SANTOS PERCILIANO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000507-1 - ANTONIO JESUS BASSO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Intimem-se. Cite-se

2008.60.03.000510-1 - ANTONIO TIBRES DE CAMPOS (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIA, CRM/MS 244 - na área de clínica médica com endereço na R: ELMANO SOARES, 685 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. (...) De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes: (...) Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000511-3 - CLEONICE DE SOUZA ORTIZ (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se o INSS para querendo contestar a presente demanda. Ao Sedi para retificação do assunto da presente demanda de auxílio doença para pensão por morte, nos termos do pedido. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000512-5 - NILZA CASTRO DA SILVEIRA (ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Primeiramente, intime-se a parte autora para acostar aos autos cópia dos documentos pessoais da requerente, visto que ausentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela.

2008.60.03.000522-8 - ANA LUNARDA DE JESUS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Primeiramente, verifico constar em fls. 24, incidência de possível prevenção. Dessa forma, providencie a Secretaria as cópias necessárias advindas do feito 2005.60.03.000827-7, para as devidas verificações. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela.

2008.60.03.000523-0 - MARIA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Com relação à gratuidade da justiça, regularize a parte autora a declaração de fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, regularize a procuração de fls. 18, vez que não assinada. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Após as devidas correções, cite-se. Intimem-se.

2008.60.03.000524-1 - MARIA DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.03.000528-9 - ELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Primeiramente, verifico constar em fls. 26, incidência de possível prevenção. Dessa forma, providencie a Secretaria as cópias necessárias advindas do feito 2003.60.03.000485-8, para as devidas verificações. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela.

2008.60.03.000529-0 - FRANCISCO PEREIRA FILHO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte autora contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do (a) autor(a). Anote-se. Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso, segundo requerimento da parte autora. Primeiramente, verifico constar em fls. 29, incidência de possível prevenção. Dessa forma, providencie a Secretaria as cópias necessárias advindas do feito 2005.60.03.000605-0, para as devidas verificações. Após, venham-me os autos conclusos para a apreciação da tutela.

2008.60.03.000530-7 - NADIR DE MOURA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEM ARCIOLI PINHO com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. (...) Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 16. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000531-9 - ALICE CLEMENTINA RIBEIRO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000532-0 - IDALINA DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000533-2 - RAMIRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais ou regularize pedido de isenção, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

2008.60.03.000545-9 - REGINALDO FERREIRA LIMA (ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, tendo em vista o explanado, declaro incompetente este Juízo para julgamento da demanda em questão e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Juízo de Direito da Comarca de Três Lagoas/MS Intime-se.

2008.60.03.000548-4 - MAURA YURIKO ITAYA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais ou regularize pedido de isenção, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.03.000552-6 - ELZA TACASSI HAMDALLA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. WILTON VIANA, psicanalista, com endereço na rua ZULEIDE PERES TABOX, N.º 1082, TRÊS LAGOAS/MS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2008, às 14h. Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000641-4 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Pelo MM. Juiz foi dito que: Trata-se de Ação Previdenciária proposta por Antônia Gonçalves da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social, com o objetivo de obter o benefício de aposentadoria por idade devida ao segurado especial. Consta em fls. 115 a informação prestada pela Sra. Oficial de que a autora já estaria em gozo do benefício pleiteado. Informação esta, confirmada por consulta acostada em fls. 117. Tendo em vista o exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VI, tendo em vista a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS do teor do presente. Saem os presentes intimado

2007.60.03.000508-0 - ERMELINDO ROBERTO DE SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:(...)Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor do autor. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000561-3 - MARIA CATARINA ALVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 701

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.03.001288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZAIAS RAMOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 250/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2007.60.03.001297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 243/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2007.60.03.001314-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDECIR PINTO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 244/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2007.60.03.001315-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE HELIO TEODORO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 245/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2007.60.03.001351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVANOR BARBOSA FERREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 184/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Cassilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE RONALDO MENDES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 147/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANGELO RUBEN COCITO MOLINA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 208/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AUREO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 142/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ENOQUE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 129/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 105/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IDERLI MEIRE SCHIMIDT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 242/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MAURO COSTA SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 119/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NEIDE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 136/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000073-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DAMIAO WILLIAN DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 110/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000074-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELSO TADEU DEL PRETO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 238/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Água Clara - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO BATISTA DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 251/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000078-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 206/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000087-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VERA LUCIA GALINDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 293/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Água Clara - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SILVIA NEURA DA SILVA E SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 209/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000110-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 193/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000112-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HAMILTON FERREIRA DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 261/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000114-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EURIDES DIAS ATAIDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 299/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000117-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DEVANIR SABINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 259/2008-DV, para o

cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANDERLEY BARBOSA DE QUEIROZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 258/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000119-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JULIANA FERREIRA CORREA DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 254/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JANIO FERREIRA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUREA SILVA FERREIRA.

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 117/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ALVE DA SILVA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 172/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000150-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ARLENE FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 257/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000164-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BELMI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 255/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000166-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE ROBERTO MARCELO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 185/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Cassilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000168-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ISMAILDA APARECIDA VILELA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 279/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 202/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS SANTOS MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 280/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CASSIA CRISTINA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 203/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDEMIRA FERNANDES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 198/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000182-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VERA LUCIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 199/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000183-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VILMA GOMES FELIX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 200/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000186-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADRIANO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art.2º,I, da Portaria n. 2/2000, remeto para publicação a certidão de expedição da Carta Precatória n. 204/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a (o) requerente - CEF.

2008.60.03.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MANOEL NUNES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 291/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA ZANELI RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 201/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AURORA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 292/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA DIVINA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 293/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000196-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OLEMIR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 262/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X REGINALDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 281/2008-DV, para o

cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000200-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 205/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUCILENE CARDOSO DA SILVA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 207/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Brasilândia - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 194/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000210-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 260/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000212-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIS ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 192/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000214-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 196/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE RODRIGUES DE CRISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 195/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE APARECIDO CANDIDO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 291/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO FILINTO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 296/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO BATISTA GARCIA MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 282/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000222-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

BASEGGIO) X CELIA FERREIRA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 295/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 709

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.04.001172-5 - JUSSARA SAAB DE LIMA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a embargante o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do CPC. Por oportuno, consigno que a isenção quanto ao recolhimento das custas processuais está adstrita aos embargos à execução (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 967

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000387-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MOURA NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e, em consequência absolvo CLÁUDIO MOURA NASCIMENTO, qualificado nos autos, das imputações referentes aos crimes previstos nos artigos 12, 14, 18, I, da Lei 6.368/76, c/c artigos 29 e 62 do Código Penal e da acusação pertinente aos delitos tipificados nos artigos 334 do Código Penal e 10 da Lei n. 9.437/97, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Revogo o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor de Cláudio Moura Nascimento, nos autos da Ação Penal n. 2001.60.02.000073-2, com baixa no respectivo mandado de prisão expedido. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu Cláudio Moura Nascimento, com urgência - se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Ponta Porá, 30 de Janeiro de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 968

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.003634-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA MARI LANCINI SCHUSTER (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)

9. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência:a) ABSOLVO TANIA MARI LANCINI SCHUSTER da imputação referente ao crime previsto pelo Art.297, caput, do Código Penal, com fundamento no Art.386, inciso VI do Código de Processo Penal;c) CONDENO TANIA MARI LANCINI SCHUSTER nas penas do Art.304 (uso de documento público falso, CND/INSS) do Código Penal.DOSIMETRIA DA PENAPasso à individualização das penas:TANIA MARI LANCINI SCHUSTER10. DO USO DE DOCUMENTO FALSO (Art.304, do Código Penal):10.1. Sua culpabilidade pode ser considerada normal para o tipo em questão. É ré primária e sem antecedentes. Não existem elementos que indiquem sua conduta social, igualmente, que denotem sua personalidade. Os motivos dizem com a continuidade do funcionamento da sua empresa, e, pois, da manutenção do seu contrato de franquia com a EBCT e não implicam em maior censurabilidade. As circunstâncias não denotam maior reprovabilidade em sua conduta e as consequências não foram graves, ante a constatação da falsidade do documento utilizado.Desta forma, fixo a pena-base do delito em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, pela prática do crime descrito no artigo 304, do Código Penal (uso de documento público falso, Arts.304 c/c Art.297, caput, CP).10.2. Sem agravantes e sem atenuantes, razão pela qual fica mantida a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, a qual ora se torna definitiva, por não se fazerem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena.10.3. Quanto à sanção pecuniária, tendo em vista também as circunstâncias já analisadas do artigo 59, caput, da lei penal, fixo a pena em DEZ (10) DIAS-MULTA, com o valor unitário de cada dia-multa estabelecido em 1/2 (meio) salário mínimo vigente ao tempo do crime, considerada a situação econômica da Ré, nos termos do artigo 60 do Código Penal, devendo haver a atualização monetária quando da execução.DISPOSIÇÕES FINAIS11. O regime de cumprimento da pena será o aberto (Art. 33, 2º, c, do CP).11.1. A Ré poderá apelar em liberdade. 11.2. A suspensão da pena ou sursis prevista pelo Art.77 do Código Penal tem caráter subsidiário à substituição prevista pelo Art.44 do mesmo diploma, ex vi do Art.77, inciso III, CP, razão pela qual, cabível a substituição, passo a aplicá-la. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa da liberdade, por duas restritivas de direitos (Art.44, 2, CP), a saber:1ª) Uma pena de prestação pecuniária (Art.45, 1, CP) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser convertida em favor da APAE local (conta corrente n20.153-7, Agência n0078-7, do Banco do Brasil);2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência da Ré. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art.46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada (Art.46, 4, CP).11.3. Condene a sentenciada nas custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.11.4. Após o trânsito em julgado, seja o nome da ré lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (Artigo 15, III, da CF/88). P.R.I.C.Ponta Porã, 05 de Março de 2008.LISA TAUBEMBLATTJuíza Federal